ISSN 0104-6748

Ementário de Jurisprudência

Jan./Mar.
2004

41

Tribunal de Justiça
do Distrito Federal
e dos Territórios

ISSN 0104-6748

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Ementário de Jurisprudência

Ano 11 Número 41 Jan./Mar. 2004

COMISSÃO ORGANIZADORA

Presidente
Des. Otávio Augusto Barbosa

Secretário de Jurisprudência e Biblioteca
Bruno Elias de Queiroga

Subsecretária de Doutrina e Jurisprudência
Juliana Lemos Zarro

Supervisor
Rafael Arcanjo Reis

Pede-se permuta — *On demande de l'échange*

We ask for exchange — *Man bitte um austrausch*

Piedese canje — *Si richiere lo scamboio*

Redação

Palácio da Justiça - Praça Municipal
Subsecretaria de Doutrina e Jurisprudência - Anexo I, sala 601
Brasília, DF
CEP: 70094-900
Telefones: (061) 343-7567 e 343-7452
Fax: (061) 343-7721

Ementário de Jurisprudência/Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. - vol. 1, nº 1 (1994) - Brasília: O Tribunal, 1994.

Trimestral
ISSN 0104-6748
1. Direito - Periódicos. 2. Direito - Jurisprudência.I. Brasil. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

CDD 340.05

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Des. Natanael Caetano Fernandes - Presidente
Des. Otávio Augusto Barbosa - Vice-Presidente
Des. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira - Corregedor
Dr. José Jézer de Oliveira - Secretário-Geral

CÂMARA CRIMINAL

Des. Edson Alfredo Smaniotto - Presidente
Des. Vaz de Mello
Des. Getulio Pinheiro
Desa. Aparecida Fernandes
Des. Romão C. de Oliveira
Des. Lecir Manoel da Luz
Des. Sérgio Bittencourt
Des. Mario Machado

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Hermenegildo Gonçalves - Presidente
Des. Nívio Gonçalves
Des. Eduardo de Moraes Oliveira
Des. Valter Xavier
Desa. Sandra De Santis
Desa. Ana Maria Duarte Amarante
Des. Jair Soares

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. João Mariosi - Presidente
Desa. Carmelita Brasil
Des. Waldir Leôncio Júnior
Des. Humberto Adjuto Ulhôa
Des. Estevam Maia
Des. Cruz Macedo
Des. J. J. Costa Carvalho
Desa. Vera Andrighi

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. Jeronymo de Souza - Presidente
Des. Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende
Des. Dácio Vieira
Des. Wellington Medeiros
Des. Romeu Gonzaga Neiva
Des. Asdrubal Nascimento Lima
Desa. Haydevalda Sampaio

PRIMEIRA TURMA CRIMINAL

Des. Lecir Manoel da Luz - Presidente
Des. Edson Alfredo Smaniotto
Des. Sérgio Bittencourt
Des. Mario Machado

SEGUNDA TURMA CRIMINAL

Des. Vaz de Mello - Presidente
Des. Getulio Pinheiro
Desa. Aparecida Fernandes
Des. Romão C. de Oliveira

PRIMEIRA TURMA CÍVEL

Des. Eduardo de Moraes Oliveira - Presidente
Des. Valter Xavier
Des. Hermenegildo Gonçalves
Des. Nívio Gonçalves

SEGUNDA TURMA CÍVEL

Desa. Carmelita Brasil - Presidente
Des. João Mariosi
Des. Waldir Leôncio Júnior
Des. J. J. Costa Carvalho

TERCEIRA TURMA CÍVEL

Des. Vasquez Cruxên - Presidente
Des. Wellington Medeiros
Des. Jeronymo de Souza
Des. Lécio Resende

QUARTA TURMA CÍVEL

Des. Cruz Macedo - Presidente
Des. Estevam Maia
Des. Humberto Adjuto Ulhôa
Desa. Vera Andrighi

QUINTA TURMA CÍVEL

Des. Romeu Gonzaga Neiva - Presidente
Des. Dácio Vieira
Des. Asdrubal Nascimento Lima
Desa. Haydevalda Sampaio

SEXTA TURMA CÍVEL

Desa. Sandra De Santis - Presidente
Desa. Ana Maria Duarte Amarante Brito
Des. Jair Soares

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL

Des. Hermenegildo Fernandes Gonçalves
Des. Natanael Caetano Fernandes - Presidente
Des. José Jeronymo Bezerra de Souza
Des. Asdrúbal Zola Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende da Silva
Des. Nívio Geraldo Gonçalves
Des. Paulo Guilherme Vaz de Mello
Des. Otávio Augusto Barbosa - Vice-Presidente
Des. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira - Corregedor
Des. João de Assis Mariosi
Des. Estevam Carlos Lima Maia
Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira
Des. Romão Cícero de Oliveira
Des. Dácio Vieira
Des. Getulio Pinheiro de Souza

COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO ADMINISTRATIVO

Des. Hermenegildo Fernandes Gonçalves
Des. Natanael Caetano Fernandes - Presidente
Des. José Jeronymo Bezerra de Souza
Des. Asdrúbal Zola Vasquez Cruxên
Des. Lécio Resende da Silva
Des. Nívio Geraldo Gonçalves
Des. Paulo Guilherme Vaz de Mello
Des. Otávio Augusto Barbosa - Vice-Presidente
Des. Getúlio Vargas de Moraes Oliveira - Corregedor
Des. João de Assis Mariosi
Des. Estevam Carlos Lima Maia
Des. Eduardo Alberto de Moraes Oliveira
Des. Romão Cícero de Oliveira
Des. Dácio Vieira
Des. Getulio Pinheiro de Souza
Desa. Maria Aparecida Fernandes da Silva
Des. Edson Alfredo Martins Smaniotto
Des. José Wellington Medeiros de Araújo
Des. Valter Ferreira Xavier Filho
Des. Mario Machado Vieira Netto
Des. Sérgio Bittencourt
Des. Lecir Manoel da Luz
Des. Romeu Gonzaga Neiva
Des. Asdrubal Nascimento Lima
Desa. Haydevalda Aparecida Sampaio
Desa. Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias
Des. José Cruz Macedo
Des. Waldir Leôncio Júnior
Des. Humberto Adjuto Ulhôa
Des. José Jacinto Costa Carvalho
Desa. Sandra De Santis Mendes de Farias Mello
Desa. Ana Maria Duarte Amarante Brito
Des. Jair Oliveira Soares
Desa. Vera Lúcia Andrighi

SUMÁRIO

JURISPRUDÊNCIA 13

01. Direito Administrativo 15

02. Direito Civil 51

03. Direito Comercial 109

04. Direito Constitucional 115

05. Direito Penal 131

06. Direito Previdenciário 163

06. Direito Processual Civil 169

07. Direito Processual Penal 253

08. Direito Tributário 305

ÍNDICES 313

Alfabético 315

Numérico de Acórdãos 431

JURISPRUDÊNCIA

01. Direito Administrativo

1. ADMINISTRATIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - CONCESSÃO DE LIMINAR, IMPOSSIBILIDADE - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.385). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Cremilda da Silva Borges (Advs. Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Miguel Ângelo Farage de Carvalho).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Adicional de insalubridade. Concessão de liminar. Necessidade de realização de perícia. I - Inexistindo prova pré-constituída, afasta-se a alegação de direito líquido e certo, indeferindo-se a concessão de liminar. II - Para caracterizar a atividade insalubre, necessário a realização de perícia no local de trabalho. III - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007880-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 58).

2. ADMINISTRATIVO - AGENTE DE POLÍCIA - CARGO PÚBLICO, ACUMULAÇÃO - REQUISITOS, OBSERVÂNCIA - CARGO DE NATUREZA TÉCNICA

(Reg. Ac. 184.822). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: José Rafael César de Macedo (Advs. Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Rodrigo Alves Chaves - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer e prover o recurso por maioria.

Direito Administrativo. Mandado de segurança. Acumulação de cargo público. Agente de polícia e professor. Observância. Requisito. Exceção. Regra constitucional. Apelo provido. 1. De acordo com o art. 37, inciso XVI, alínea «b», da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: a de um cargo de professor com outro técnico ou científico. 2. O art. 119, § 6º, da Lei Orgânica do DF, dispõe que a função de policial civil possui natureza técnica. 3. Sentença reformada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 109185-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 44).

3. ADMINISTRATIVO - ALVARÁS, NÃO-RENOVAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, ADMISSIBILIDADE - LEI Nº 2.748/2001, VÍCIO FORMAL - EFEITOS CONCRETOS, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 187.171). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Renata Andrea Carvalho de Melo - Procuradora do DF). Apelado: Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Brasília-DF (Advs. Dr. Cely Sousa Soares e outros).

Decisão:Rejeitar as preliminares. Negar provimento. Unânime.

Mandado de Segurança Preventivo. Ato de administradores regionais. Não renovação e/ou cancelamento de alvarás de funcionamento de hotéis, bares, restaurantes e similares localizados em quadras comerciais locais, residenciais e de uso misto. Música e pista de dança. Imposição da Lei 2.748/2001. Preliminar de inadequação da via eleita e nulidade da sentença. 01. O mandado de segurança constitui via adequada para que o impetrante possa, preventivamente, resguardar direitos ameaçados de violação. 02. Não se tratando de lei em tese, dado os seus efeitos concretos e que demonstram contrariedade à Lei Orgânica do DF, é passível de análise de constitucionalidade pelo magistrado singular. 03. Restando evidente que a Lei 2.748/01 padece de vício formal, eis que regula matéria reservada à lei complementar, em flagrante confronto com a LODF, devem

ser afastados seus efeitos concretos em relação às partes litigantes. 04. Apelação desprovida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 076189-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 47).

4. ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA - PROVENTOS, REVISÃO - DECISÃO DO TCDF

(Reg. Ac. 186.662). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Arlinda Pereira da Silva (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcelo Rebello Pinheiro - Procurador do DF).

Decisão: Desprover. Unânime.

Direito Administrativo. Proventos. Revisão. Decisão do TCDF. Decadência. Gratuidade judiciária. Sucumbência. Recurso não-provido. I - Deve a Administração Pública rever seu próprio ato, havendo ilegalidade ou erro na concessão da aposentadoria, por não se tratar de ato jurídico perfeito (Súmula n. 473 do STF). Incabível a aplicação dos princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos. II - O deferimento da gratuidade judiciária não exclui a condenação da parte vencida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, uma vez que suspende tão-somente a sua exigibilidade enquanto perdurar o estado hipossuficiência econômico-financeira do sucumbente (Lei nº 1.060/50, art. 12). III- Recurso conhecido e não-provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 035381-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/03/04; DJ 3, PÁG. 80).

5. ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - LAUDO PERICIAL, COMPROVAÇÃO - PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, TERMO A QUO

(Reg. Ac. 185.298). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social (Adv. Dr. Francisco Moreira - Procurador). Apelado: Abel José de Freitas (Advs. Dr. Pedro Calmon e outros).

Decisão: Não conhecer do recurso voluntário. Conhecer. Negar provimento à remessa oficial. Unânime.

Ação de aposentadoria por invalidez acidentária. Prazo recursal. Procurador autárquico. 30 dias. Inteligência do artigo 10 da lei nº 9.469/97. Intempestividade. Ocorrência. Recurso oficial. Surdez provocada ou agravada em virtude da atividade laboral. Comprovação. Laudo pericial. Termo inicial para pagamento da aposentadoria. A partir da citação do INSS.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 027758-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 52).

6. ADMINISTRATIVO - APREENSÃO DE MERCADORIAS - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO, INOCORRÊNCIA - DOCUMENTAÇÃO FISCAL ADEQUADA, INEXISTÊNCIA - ATO LEGAL

(Reg. Ac. 186.057). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelantes: Marcos Aurélio de Sá, Emerson Serafim da Silva, Marlene Garcia da Silva, Elci Pereira Donato, Rogério Ferreira de Paula, Hercílio Rosa Correia, Júnio Viana Veríssimo, Eunice Conceição da Sousa Barbosa, Luiz Carlos de Faria, João Alves de Souza, Maurivan Ferreira Martins, Fabrícia Costa Dias - Me e Geraldo Mendes Barbosa (Advs. Dr. Elvis Del Barco Camargo e outros). Apelada: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Fábio Soares Janot - Procurador).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Mandado de Segurança. Apreensão de mercadorias. Legalidade. Não apresentação de documento fiscal idôneo. Denegação da ordem. 1. Afigura-se correta a apreensão de mercadorias que não apresentavam notas fiscais idôneas para sua livre circulação. 2. *In casu*, não se trata de retenção de bens como meio coercitivo para pagamento de tributos, mas sim apropriação de bens que não detinham documentação fiscal adequada. 3. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 070358-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 29).

7. ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO - PRAZO PRESCRICIONAL, CRITÉRIOS - ATO DE APOSENTAÇÃO SEM EFEITO - INCORPORAÇÃO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 187.406). Relator Designado: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Aref Assreuy Júnior - Procurador do DF). Apelada: Eva Torres da Silva (Advs. Dra. Laura Regina Gonçalves e outros).

Decisão: Conhecer e prover o apelo e a remessa oficial, nos termos do voto do Revisor, por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Administrativo e Constitucional. Apelação cível. Ato administrativo que «decota» pensão por aposentadoria. Prescrição. 1. O ato administrativo que concede aposentadoria a servidor público é de natureza complexa, ensejando a interferência do poder executivo e do egrégio Tribunal de Contas do DF, não havendo que se falar em início de prazo prescricional. 2. Não há que se falar em diminuição da pensão por aposentadoria, havendo decisão do egrégio TCDF tornando sem efeito a aposentação, portanto, o valor pretendido não fora incorporado ao patrimônio, tendo obedecido aos limites legais. 3. Apelo provido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 036951-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 23/03/04; DJ 3, PÁG. 117).

8. ADMINISTRATIVO - ATO ADMINISTRATIVO, NULIDADE - NOMEAÇÃO TARDIA - INTIMAÇÃO DE CANDIDATO PELA IMPRENSA, INEFICÁCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 184.747). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcelo Rebello Pinheiro - Procurador do DF). Apelada: Maria das Graças Matias Bordalo (Advs. Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior e outros).

Decisão: Negar provimento ao recurso e à remessa, por maioria, vencida a Revisora.

Administrativo. Nulidade de ato administrativo. Nomeação. Intimação do candidato pela imprensa, após longo lapso temporal e apenas pelo número

de inscrição. Princípio da razoabilidade. Fato consumado. 1. Demonstra-se ineficaz ato de intimação de candidato, apenas pelo número de inscrição, e isto após o decurso de longo lapso temporal entre o concurso e a nomeação, afrontando-se o princípio da razoabilidade. 2. Além do mais, a apelada vem exercendo o cargo há quase dois anos, o que leva à incidência do fato consumado. 3. Recurso e remessa improvidos, por maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 069338-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

9. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PARA MAGISTÉRIO, APROVAÇÃO - CANDIDATA SEM LICENCIATURA PLENA - EXCLUSÃO DO CONCURSO - ATO ADMINISTRATIVO LEGAL

(Reg. Ac. 184.959). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Impetrante: Kyara Michelline França (Advs. Dr. Adão Neves de Oliveira e outros). Informante: Secretária de Educação do Distrito Federal.

Decisão: Rejeitar a preliminar. Denegar a segurança. Decisão unânime.

Mandado de Segurança. Direito constitucional e administrativo. Preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* rejeitada. Candidata aprovada em concurso para magistério e impossibilitada de tomar posse por não ter licenciatura plena. Acerto da administração. Preliminar rejeitada. No mérito, segurança denegada, cassando-se a liminar concedida. Sem honorários. 1. A preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* não tem como lograr êxito, já que foi a Secretaria de Educação do Distrito Federal que obstou a posse da impetrante. 2 . No mérito a segurança não tem como ser concedida, já que a impetrante não tem licenciatura plena, requisito exigido pelo edital do concurso, estando este adequadamente fundamentado na lei. O princípio da razoabilidade invocado em muitos casos nesta Corte não se aplica na hipótese dos autos, já que não há notícias de que a impetrante esteja fazendo cursos que supram a necessidade de formação pedagógica. 3. Preliminar rejeitada, segurança denegada.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 002136-4; C. ESPECIAL; PUBL. EM 21/01/04; DJ 3, PÁG. 22).

10. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF - LICENCIATURA CURTA - ALTERAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 184.846). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Rubens de Macedo Couto (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dr. Guilhermina Silva Barros - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Mandado de Segurança. Recurso de apelação. Preparo. Concurso. Magistério público do Distrito Federal. Licenciatura curta. I - Nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil, e da Súmula 19, desta egrégia Corte, no ato de interposição do recurso, o recorrente deverá comprovar o respectivo preparo. II - Tendo o preparo e o protocolo da interposição do recurso datas diferentes, embora apresentados ao mesmo tempo, o que gera dúvida razoável, aconselhável o conhecimento da apelação. III - O candidato não pode ser prejudicado pelas alterações emanadas do Conselho Federal de Educação, fixadas após ter concluído todas as matérias para obtenção do diploma de licenciatura curta, como exigido pelo edital do concurso, publicado durante a vigência da Lei Distrital nº 2.070/98. IV - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 023742-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 74).

11. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF - MAIOR DE 16 ANOS, POSSIBILIDADE - SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA

(Reg. Ac. 185.063). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Sérgio Silveira Banhos - Procurador do DF). Apelado: Rafael Santana Hott, assist.por. Altivo Hott e Arminda Ferreira Santana Hott (Advs. Dra. Vanessa Cortez Ginani e outros).

Decisão: Conhecer e improver o apelo e a remessa oficial. Unânime.

Administrativo. Constitucional. Processo civil. Concurso público. Auxiliar de enfermagem. Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Maior de dezesseis anos. Limite de idade. Observância. Lei distrital. Situação consolidada. A Lei Distrital nº 2.107/98 afasta a aplicação no âmbito do Distrito Federal do inciso V do parágrafo 5º da Lei nº 8.112/90, que prevê a idade mínima de 18 anos para o ingresso no serviço público. Não prospera a alegação de nulidade a impedir a investidura do cargo público quando a situação de fato se acha consolidada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 025891-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 43).

12. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGAÇÃO DE VIDA PREGRESSA - SENTENÇA CRIMINAL ABSOLUTÓRIA - EXCLUSÃO DO CANDIDATO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 185.146). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Paulo Sérgio Leitão da Silva (Advs. Dra. Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outros). Informante: Governador do Distrito Federal.

Decisão: Conceder a segurança. Decisão por maioria. Redigirá o acórdão o Desembargador Romão C. Oliveira.

Mandado de Segurança. Constitucional e administrativo. Concurso público. Policial civil do Distrito Federal. Nomeação e posse por força de liminar. Investigação social e funcional. Candidato não recomendado face a processo-crime. Sentença absolutória transitada em julgado. Segurança concedida. Uma vez absolvido, descabe evocar a participação do candidato em crime, para se dizer da ausência da capacitação moral e funcional exigida para ingresso nos quadros da polícia civil do Distrito Federal. Concede-se a segurança, para anular o ato demissório, com a conseqüente reintegração do impetrante na função.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 001592-4; C. ESPECIAL; PUBL. EM 13/02/04; DJ 3, PÁG. 130).

13. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - DEFICIENTE FÍSICO, RESERVA DE VAGA - PARECER MÉDICO, DIVERGÊNCIA - DEC. 3.298/99, ART. 4º, I

(Reg. Ac. 185.552). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Jesivone Abreu Alves (Advs. Dr. Osmar Lobão Véras Filho - FAJ-OAB/DF e outros). Informante: Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Julgar extinto o processo nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Concurso Público. Vaga reservada a deficiente físico. Art. 4º, I, do Dec. Nº 3.298/99. Laudo particular contrapondo-se ao parecer da junta médica oficial do certame. Impropriedade da via eleita . Processo extinto, sem exame do mérito. Verificando-se divergência entre os pareceres médicos carreados pela impetrante e aquele emitido por junta médica oficial do concurso, a controvérsia somente poderá ser solvida por laudo pericial produzido em juízo, sob o crivo do contraditório, o que não se compatibiliza com a via estreita do mandado de segurança. Por conseguinte, extingue-se a ação mandamental, sem exame do mérito.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 008073-7; C. ESPECIAL; PUBL. EM 20/02/04; DJ 3, PÁG. 148).

14. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - POLÍCIA MILITAR DO DF - ALTURA MÍNIMA - EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

(Reg. Ac. 185.828). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Humberto Eustáquio Machado Dias (Adv. Dr. Osmar Lobão Véras Filho - FAJ/OAB/DF). Apelado: Distrito Federal.

Decisão: Rejeitar a preliminar, maioria. Desprover, maioria.

Mandado de Segurança. Concurso público. Soldado da polícia militar do Distrito Federal. Exigência editalícia. Altura mínima. Indeferimento. Inicial. Impossibilidade jurídica do pedido. Critério previsto no edital. Prazo decadencial. I - O pedido é juridicamente possível de ser atendido, pois

não há proibição legal que impeça a análise da pretensão deduzida no *mandamus*. II - A partir da data da publicação do edital do concurso público tem início o prazo decadencial de cento e vinte dias para o candidato se insurgir contra critério nele previsto. Inteligência do art. 18 da Lei n 1.533/51. III - Preliminar rejeitada. Recurso improvido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 022272-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/03/04; DJ 3, PÁG. 76).

15. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - PRETENSÃO EM ÁREA DIVERSA - LIMINAR INDEFERIDA - CERTAME CONCLUÍDO, PERDA DO OBJETO

(Reg. Ac. 187.721). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Impetrante: Suele Juliana Tomaz Batista da Silva (Adva. Dra. Ildete Ambrósia Sobral). Informante: Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Decisão: Julgar extinto o processo por perda superveniente do objeto à unanimidade.

Mandado de Segurança. Processo civil. Concurso público. Pretensão em área diversa da indicada no documento de inscrição. Liminar indeferida. Certame concluído. Perda do objeto. O indeferimento da liminar para a participação da prova em área diversa da indicada no documento de inscrição e o subseqüente término do certame, com a respectiva homologação, faz desaparecer o interesse de agir, devendo o processo ser extinto, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 004815-0; C. ESPECIAL; PUBL. EM 23/03/04; DJ 3, PÁG. 84).

16. ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO, NOMEAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO POR REGIÃO ADMINISTRATIVA, LEGALIDADE - EDITAL, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 184.958). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Impetrante: Vânia Aparecida Rodrigues Xavier (Adva. Dra. Edjane Rafael de Almeida).

Informantes: Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal e Secretária de Educação do Distrito Federal.

Decisão: Conhecer e denegar a segurança. Unânime.

Mandado de segurança. Concurso público. Nomeação. Classificação por região administrativa. Critério previamente fixado no edital. Legalidade. 1. A Administração, no escopo de atender ao interesse público, é livre e soberana para fincar as bases do concurso e os respectivos critérios de julgamento, desde que o faça com igualdade para todos os candidatos e que não haja nenhuma afronta a norma legal ou constitucional. 2. O edital é a lei do concurso e os regramentos nele consignados devem ser fielmente observados por todos aqueles que se submetem aos seus mandamentos.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 001446-3; C. ESPECIAL; PUBL. EM 21/01/04; DJ 3, PÁG. 22).

17. ADMINISTRATIVO - CÂMARA LEGISLATIVA DO DF - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE - EXTENSÃO A OUTROS SERVIDORES, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 185.105). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Impetrantes: Rogério Sousa Barbosa, Rosana Barbosa Guedes, Sandra Lúcia da Silva, Suraia Aparecida Ferreira Gomes, Valdir Gomes Liberal, Vania Maria Rego Codeço, Vera Lúcia Salomão, Verônica Claudino de Souza e Wagner Gomes de Souza (Adva. Dra. Verônica Balbino de Sousa). Informante: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Decisão: Denegar-se a segurança. Decisão unânime.

Administrativo e Constitucional. Mandado de segurança. Resolução n. 189/2002 da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Instituição de gratificação por desempenho de atividade para ocupantes de certos cargos. Extensão aos impetrantes. Impossibilidade. Súmula n. 339 do STF. Segurança denegada. I - A pretensão dos impetrantes, servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de verem incorporados aos seus vencimentos a gratificação por desempenho de atividade instituída pela resolução n. 189/2002, que beneficia apenas os ocupantes de certos e específicos

cargos, não pode ser reconhecida, vez que, consoante o enunciado da Súmula n. 339 do colendo STF, 'não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob o fundamento de isonomia'. II - Segurança denegada.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 003175-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 21/01/04; DJ 3, PÁG. 22).

18. ADMINISTRATIVO - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.740). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Embargantes: Antônia do Rosário de Moura e Suely Gomes de Lima (Adv. Dr. Fabiano Frabetti). Embargado: Distrito Federal (Adv. Dr. Sérgio Silveira Banhos - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento ao recurso, por maioria de votos.

Constitucional e Administrativo. Desvio de função. Pagamento de diferenças salariais referentes à função exercida. O desvio de função não autoriza a percepção de diferenças salariais prevista para o cargo, restando ao servidor a possibilidade de reivindicar, junto à Administração, que passe a exercer as funções do cargo para o qual se habilitou.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2000 01 1 006507-5; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 30).

19. ADMINISTRATIVO - ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INTERDIÇÃO - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, INEXISTÊNCIA - PODER DE POLÍCIA

(Reg. Ac. 185.125). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Agravante: Manoel de Figueredo Neto - ME (Advs. Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva e outros). Agravado: Distrito Federal (Adva. Dra. Renata Andrea Carvalho de Melo - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Interdição de estabelecimento comercial por falta de alvará de funcionamento e em razão de interesse público. Exercício do poder de polícia. Recurso improvido. A interdição de estabelecimento comercial é ato decorrente do exercício do poder de polícia do Estado, podendo dar-se por falta de alvará de funcionamento, pois atende ao princípio da legalidade, e por estar o recorrente a responder a procedimento policial por receptação de peças de veículos usados, neste caso, fundada em ato discricionário do Estado, pautado no interesse público, eis que tal fato é incompatível com o exercício da atividade comercial de ferro velho.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008508-1; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 45).

20. ADMINISTRATIVO - EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS - EFEITOS FINANCEIROS, TERMO A QUO

(Reg. Ac. 186.831). Relator: Des. Lécio Resende. Impetrante: Luís Gustavo Maia Lima (Advs. Dr. René Rocha Filho e outros). Informante: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Decisão: Conceder a ordem, à unanimidade, após rejeitada a preliminar, com efeitos patrimoniais remontando à data da posse do impetrante, nesta parte, por maioria.

Mandado de Segurança. Procuradoria. Quintos. Incorporação. Tempos de serviço. Ministério do Planejamento e Orçamento. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Preliminar. Decadência. Rejeição. Segurança concedida. Unânime. Efeitos financeiros. Data da posse. Maioria. Computa-se para fins de incorporação da vantagem pessoal «quintos», tempo de serviço prestado sem vínculo efetivo, como função comissionada, exarado antes da investidura em cargo efetivo no serviço público. Cabe a manutenção de vantagens pessoais adquiridas durante o exercício de um cargo público, quando o servidor é aprovado para o exercício em outro cargo também público, mesmo que afeto à outra unidade da Federação.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 004234-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 39).

21. ADMINISTRATIVO - FURTO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, INVIABILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 185.399). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Miguel Pinto Neto (Adv. Dr. Hélio Braga). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Rubem Dario França Brisolla - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Constitucional e Administrativo. Responsabilidade civil do Estado. Furto de veículo em via pública. Inviabilidade. Preliminar. 1. Rejeita-se preliminar de cerceamento de defesa, se a parte autora, na petição inicial, como causa remota do seu pedido, não assinalou a presença de policiais no local do furto, e que os mesmos não quiseram ajudá-lo, sendo inviável, assim, abrir dilação probatória para tal mister. 2. Inexiste nexo de causalidade entre o furto praticado por um terceiro e o Estado, sendo que a teoria da falta do serviço não abriga tal amplitude interpretativa.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 008552-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 41).

22. ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - TERRENOS DA TERRACAP, AUTORIZAÇÃO DE USO - APLICAÇÕES DE SANÇÕES - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

(Reg. Ac. 184.928). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelantes: José Gomes Pinheiro Neto (Adv. Dr. Dilson Furtado de Almeida), Cláudio Oscar de Carvalho Sant'anna (Advs. Dr. Alberto Moreira de Vasconcellos e Dr. Cleide Bianchi Veiga), Alexandre Gonçalves e Humberto Ludovico de Almeida Filho (Advs. Dr. Francisco de Faria Pereira e Dr. Vergilio Rodrigues das Neves), Joaquim Domingos Roriz (Adv. Dr. Everardo Alves Ribeiro), Benjamim Segismundo de Jesus Roriz (Advs. Dr. José Nicodemos Rodrigues Varela e outros). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao agravo retido, à unanimidade. Acolher, à unanimidade, a preliminar de incompetência do juiz de 1º grau para processar e julgar a demanda em relação ao Governador do Distrito

Federal. Rejeitar as demais prefaciais, por maioria. No mérito, dar provimento parcial ao recurso, por maioria.

Improbidade Administrativa. Concessões de autorização de uso de terrenos da TERRACAP. Litisconsórcio necessário. Inexistência. Governador figurando no pólo passivo da relação processual. Competência. Atos lesivos. Desvio de finalidade. Vera concessão de direito real mascarada de autorização de uso. Aplicação das sanções. Princípio da proporcionalidade. Os beneficiários das autorizações de uso não devem integrar a lide cujo provimento jurisdicional buscado não é a anulação dos atos, mas a punição daqueles que praticaram o ato ímprobo. Não há falar-se, portanto, em litisconsórcio necessário. As sanções previstas na Lei nº 8.429/92, aplicam-se ao agente público, mesmo após ter ele deixado o cargo. O juiz de primeiro grau é absolutamente incompetente para processar e julgar ação de improbidade administrativa contra governador, impondo-se anular, quanto a este réu, o processo *ab initio*. Precedente do STF. O uso de bens imóveis da TERRACAP somente pode dar-se mediante licitação e por intermédio de concessão de uso real, a não ser para outro ente público, situação que dispensa o formalismo legal. Inteligência do art. 17 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93. Na aplicação das sanções previstas, deverá o juiz levar em conta o princípio da proporcionalidade, expressamente consagrado no art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 003176-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 49).

23. ADMINISTRATIVO - LICENÇA MÉDICA, INDEFERIMENTO - JUNTA MÉDICA OFICIAL, PREVALÊNCIA - RETORNO AO TRABALHO - READAPTAÇÃO

(Reg. Ac. 184.053). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Rossi de Campos Barbosa (Advs. Dra. Arlete Maria Pelicano e outros). Agravado: Distrito Federal (Adv. Dr. Miguel Ângelo Farage de Carvalho).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Mandado de segurança. Pedido de licença médica. Indeferimento. 1. Justifica-se a não homologação de licença médica, quando

o servidor é submetido à avaliação por junta médica oficial, que deliberou pelo seu retorno ao trabalho com readaptações de atividades. 2. O laudo médico oficial prevalece sobre o atestado médico particular, emitido unilateralmente. 3. Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 006741-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 49).

24. ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - OBJETO DA CONCORRÊNCIA, FRACIONAMENTO - GARANTIA DE COMPETITIVIDADE, ENFRAQUECIMENTO

(Reg. Ac. 185.246). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Agravante: Auto Assistência Corrêa e Silva Ltda. (Adv. Dr. Ricardo Mussi). Agravado: DETRAN/DF- Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Decisão: Negar provimento ao agravo, à unanimidade.

Agravo de Instrumento. Licitação. Fracionamento do objeto da concorrência. Competitividade. Consórcio. A formação de consórcio entre as empresas que participam de licitação é uma forma de se garantir a ampla competitividade a que se presta o certame. Neste ponto, o argumento do necessário fracionamento do objeto da concorrência com vista unicamente a garantir a competitividade vê-se enfraquecido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 001786-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 34).

25. ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA - AMPARO LEGAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 184.573). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho - Procurador do DF). Apelados: Leniomar Oliveira Morais, Katilene Abreu Corrêa dos Santos e Raimundo Ribeiro Bastos Filho (Advs. Dr. Marcos Ataíde Cavalcante e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao apelo e à remessa oficial. Maioria.

Administrativo. Mandado de segurança. Concurso público. Preliminar de inadequação da via eleita. Estatura mínima. Exigência. falta de amparo legal. É cediço que o mandado de segurança é ação de rito especial, destinada à tutela de direito líquido e certo, o qual deve ser demonstrado de plano, sem imposição de instrução probatória, ou seja, é imprescindível a prova pré-constituída. No presente caso, verifica-se que os impetrantes trouxeram aos autos a prova de seu direito, vindo expressa na documentação acostada à petição inicial, eis que, para se concluir se a exigência de altura mínima para ingresso na carreira policial militar seria legal ou ilegal, desnecessária a dilação probatória. Não havendo na legislação vigente amparo legal à exigência de altura mínima ou máxima para ingresso na carreira de policial militar, afigura-se ilegal o ato que impede, por tal motivo, a inscrição do candidato no certame.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 025279-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 43).

26. ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ADMINISTRATIVO - ANULAÇÃO DE ATO, PRAZO

(Reg. Ac. 185.141). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrante: Carmélio Teofilo da Cunha (Advs. Dra. Maria Aparecida Guimarães Santos e outros). Informantes: Secretário de Gestão Administrativa do Distrito Federal e Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Decisão: Rejeitada a preliminar e excluído o Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal do pólo passivo da ação mandamental. Decisão por unanimidade. Concedida a segurança com efeitos a partir da impetração, decisão por maioria.

Mandado de segurança. Anulação de ato administrativo. Prazo. A Administração Pública tem, por analogia, o prazo de 5 anos para anular os atos tidos como ilegais, sob pena de as relações jurídicas nunca estarem revestidas da necessária segurança jurídica que permeia toda relação.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 003590-7; C. ESPECIAL; PUBL. EM 13/02/04; DJ 3, PÁG. 130).

27. ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO - CANDIDATO NÃO RECOMENDADO - DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 186.732). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Kelvis Camacho Xavier (Advs. Dr. Marcelo Arantes de Melo Borges e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Denilson Fonseca Gonçalves - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Maioria.

Constitucional. Administrativo. Mandado de segurança. Concurso público para admissão no curso de formação de soldado da PMDF. Exame psicotécnico e vida pregressa. Candidato não recomendado. Direito líquido e certo inexistente. Prova dos fatos. Apelo improvido. 1. Não dispõe o impetrante de direito líquido e certo que justifique a defesa de sua pretensão por meio de mandado de segurança. 2. Na via de mandado de segurança, a liquidez e a certeza do direito devem vir demonstradas no começo da lide, o que não ocorreu no caso em comento. 3. Desta feita, não há como analisar a ilegalidade, subjetivismo ou a transparência dos critérios eleitos para a avaliação psicológica, de modo a justificar o pedido de sua dispensa. 4. Para tanto, necessária dilação probatória, possível somente na via ordinária. 5. Ausência de liquidez e certeza a amparar a pretensão. 6. Apelação cível improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 054417-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 56).

28. ADMINISTRATIVO - MANDATO CLASSISTA, LICENÇA - EDIÇÃO DE NOVA LEI, IRRETROATIVIDADE - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, IRRELEVÂNCIA - DIREITO ADQUIRIDO

(Reg. Ac. 186.985). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Tatiana Barbosa Duarte - Procuradora do DF). Apelado: Washington Soares Moreira (Adv. Dr. Gilberto Amado da Silva).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Licença para desempenho de mandato classista. Indeferimento. Ausência de publicação. Nova lei. Irretroatividade. I - A licença concedida validamente nos termos da lei de regência da matéria torna-se direito adquirido do apelado, não podendo ser excluído pela edição de nova lei, a qual, apesar de ter aplicação imediata, há que respeitar o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. II - A publicação não é elemento constitutivo do ato administrativo, nem requisito para a sua validade, sendo apenas quesito de eficácia e moralidade. III - Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 100752-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/03/04; DJ 3, PÁG. 80).

29. ADMINISTRATIVO - MILITAR REFORMADO - SERVIÇO PÚBLICO, REINGRESSO - CUMULAÇÃO DE PROVENTOS, POSSIBILIDADE - EC Nº 20/98, EDIÇÃO POSTERIOR

(Reg. Ac. 187.084). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Maria Beatriz Brown Rodrigues - Procuradora do DF) . Apelado: Mário Antônio Ferreira (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Desprover. Unânime.

Direito Constitucional e Administrativo. Cumulação de proventos do CBMDF e vencimentos de professor do DF. Ec nº 20/98 (art. 11). I - Lícita a cumulação de proventos de cabo do Corpo de Bombeiros Militar do DF e professor da Secretaria de Educação do DF, já que o reingresso ao serviço público do militar reformado ocorreu antes da edição da EC nº 20/98. II - O Distrito Federal é isento do adiantamento das custas processuais; não, porém, de reembolsá-las ao autor que as recolheu e saiu-se vitorioso na causa (DL 500/69). III - Recurso e remessa oficial conhecidos e não-providos. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 045368-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/03/04; DJ 3, PÁG. 82).

30. ADMINISTRATIVO - MORTE DE SERVIDORA - PENSÃO TEMPORÁRIA - MAIORIDADE DO FILHO - CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.596). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Impetrante: Eduardo Macêdo Ferreira (Advs. Dr. José Gustavo Marques de Britto e outros). Informante: Secretário de Saúde do Distrito Federal (Adv. Dr. Paulo de Souza).

Decisão: Denegar a segurança. Decisão por maioria.

Mandado de Segurança. Administrativo. Pensão temporária por morte de servidora pública. Filho que atingiu a maioridade. Impossibilidade de continuidade do benefício. Segurança denegada. 1. A exclusão da pensão, diante da maioridade do impetrante, já estava prevista na legislação vigente ao tempo do fato gerador do benefício. 2. Também não há ofensa ao princípio da isonomia pelo fato de sua irmã continuar percebendo o benefício, ainda que maior, desde que não ocupe cargo público permanente. Isso porque a legislação anterior à Lei nº 8.112/90 procurava resguardar mais os direitos da mulher. (art. 5º, da Lei nº 3.373/58). 3. Segurança denegada.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 003865-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 30/12/03; DJ 3, PÁG. 6).

31. ADMINISTRATIVO - MULTA DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA - CERCEAMENTO DE DEFESA

(Reg. Ac. 187.982). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Hélio Cézar Afonso Rodrigues (Advs. Dr. Marcelo Martins Belarmino e Dr. Hélio Cézar A. Rodrigues). Apelado: DETRAN - Departamento de Trânsito de Brasília (Adv. Dr. Dilemon Pires Silva).

Decisão: Conhecer. Rejeitar preliminar. Dar provimento. Maioria.

Civil. DETRAN. Ação anulatória de multa. Tipificação. Códigos. Resolução nº 66/98 do CONTRAN. Notificação prévia. Cerceamento de defesa. 1- A inexistência de tipificação da infração de trânsito não caracteriza nulidade

da multa, porquanto foi instituída pela resolução nº 66/98 do CONTRAN tabela que fixa códigos de infração. 2- A alegação de que a Resolução 568/80 não foi recepcionada pelo atual Código de Trânsito Brasileiro não encontra guarida pois, mesmo que houvesse algum dispositivo neste sentido, esbarraria na garantia prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 023049-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 40).

32. ADMINISTRATIVO - OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA - BOA-FÉ DO OCUPANTE - DEMOLIÇÃO DE CASAS, SUSPENSÃO

(Reg. Ac. 186.433). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravantes: Antônio Amancio Filho, João Batista Pegoraro, Andre Luis Amâncio, Raimundo Nonato de Sousa, Eustáquio Abreu de Carvalho, Adalberto Barbosa Dantas, Clóvio Golfetto, Mauro Mazzochin, José Heron Gomes da Silva, Abdon Zeidan Filho e Odorica Pereira Farinha (Adv. Dr. Ivai Abimael Martins). Agravado: Distrito Federal.

Decisão: Conhecer. Rejeitar as preliminares. Prover. Unânime.

Agravo de Instrumento. Demolição de casas obstada por medida liminar que vai garantir que eventuais direitos a indenização por benfeitorias seja preservado. Em princípio, a boa-fé da ocupação pode levar à indenização de benfeitorias e construções erigidas em área pública, motivo por que há de se obstar a demolição das casas nelas construídas sem prévio exame da real situação dos respectivos ocupantes. Agravo provido e liminar confirmada.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 008852-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 29).

33. ADMINISTRATIVO - POLICIAL MILITAR - ADICIONAL NOTURNO - PRESCRIÇÃO, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 184.741). Relator Designado: Des. Vasquez Cruxên. Embargante: Distrito Federal (Adv. Dr. Almir Nogueira - Procurador do DF). Embargados:

Almir de Sousa Fonseca Filho, Aristóteles Soares da Silva, Cláudio de Queiroz Neto, Elizabeth Mello Barbosa, Fauzer Domingos da Costa, José Nilton Moreira, Laerte Nunes Ferreira, Marcos Antonio Cavalcante Alves, Rosenilda Santiago Teixeira de Queiroz e Adilson Nascimento Costa (Advs. Dra. Laura Regina Gonçalves e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento aos embargos, por maioria de votos.

Administrativo e Civil. Adicional noturno. Policial militar. Prescrição. Decreto nº 20.910/32. Aplicação da Lei nº 8.112/90. Possibilidade. 1 - Tendo em vista que a contagem do prazo prescricional começa a fluir a partir da data em que os autores passaram a realizar o trabalho no horário noturno, ficando suspenso nas respectivas datas de protocolo dos requerimentos administrativos, e como se trata de prestações devidas mensalmente, encontram-se prescritos apenas os adicionais noturnos relativos aos meses anteriores a cinco anos, a contar dos citados requerimentos administrativos. 2 - Uma vez que se aplica a Lei nº 8.112/90 aos ocupantes de cargo de atividade policial, no que não contrariar a Lei nº 4.878/65, é devido a estes o adicional noturno, desde que preencham os requisitos previstos naquela lei.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2000 01 1 035276-2; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 30).

34. ADMINISTRATIVO - POLÍCIA CIVIL DO DF - AUXÍLIO-TRANSPORTE, SUSPENSÃO - GOVERNADOR, ILEGITIMIDADE PASSIVA

(Reg. Ac. 184.193). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Impetrantes: Adalberto Cyrino Rosa, Adamastor Castro e Lino de Andrade Júnior, Cosme Augusto dos Santos Rauzis, Edimilson Rodrigues Coelho, Jarbas Serafim de Pina, João Batista Arcanjo, Marcos Antônio Gonçalves, Luciano Rosa Diniz, Ricardo Cabral de Faria, Roberto Marques de Souza e Rogério Gomes da Silva (Advs. Dra. Verônica Balbino de Sousa e outros). Informante: Governador do Distrito Federal.

Decisão: Acolher-se a preliminar de ilegitimidade passiva do governador, julgando-se extinto o processo nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Direito Constitucional e Administrativo. Polícia civil do Distrito Federal. Lei distrital nº 2.966/02 e Decreto local n. 23.169/02. Auxílio-transporte. Suspensão. Instrução normativa n. 88/03 do chefe de polícia civil do Distrito Federal. Ilegitimidade passiva *ad causam* do governador do Distrito Federal. Processo extinto sem o julgamento do mérito. I. Autoridade impetrada é aquela responsável pelo ato na medida em que o executou. *In casu*, verifica-se que o ato apontado como abusivo e ilegal fora praticado pelo chefe de polícia civil do Distrito Federal que, mediante a instrução normativa nº 88/03, suspendeu o pagamento do auxílio-transporte instituído pelo Lei local nº 2.966/02, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.169/02. II. Inexistindo ato imputável ao governador merecedor da corrigenda por esta via mandamental, despontando cristalina sua ilegitimidade passiva *ad causam*, aplica-se à espécie o disposto no art. 267, inciso VI, do CPC, para se proclamar a extinção do feito, uma vez que o *writ* não fora impetrado também contra o chefe de polícia. III. Considerando que compete ao Conselho Especial, nos termos do art. 8º, inciso I, alínea «c» do RITJDFT, o julgamento dos mandados de segurança contra atos do governador e, tendo sido a presente ação contra ele ajuizada, nada impede que sua ilegitimidade seja reconhecida por este colegiado. IV. Assim, julga-se extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do disposto no art. 267, inciso VI do CPC, em face da ilegitimidade passiva do governador do Distrito Federal.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 002851-5; C. ESPECIAL; PUBL. EM 21/01/04; DJ 3, PÁG. 22).

35. ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA - TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, TERMO INICIAL - LEIS Nº 6.477/77 E Nº 7.479/86, INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

(Reg. Ac. 185.665). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Impetrante: João Pinheiro da Silva (Advs. Dr. Carlos Fernando Vieira de Souza, Dr. Luciano de Medeiros Alves e outros). Informante: Governador do Distrito Federal.

Decisão: Denegar a segurança. Decisão unânime.

Administrativo. Mandado de segurança. Prescrição administrativa. Inocorrência. Interpretação conjunta das Leis 6.477/77 e 7.479/86. Pedido conhecido. Segurança negada. 1. A despeito da aparente contradição existente entre os artigos 2º, inciso III, e 17 da Lei nº 6.477/77, tenho que, ao aplicar os sistemas de interpretação, mormente o lógico e o sistemático, não há como entender pertinente a alegação do impetrante. 2. O entendimento esposado pelo impetrante se opõe à interpretação lógica porquanto, se a prescrição prevista no artigo 17 fosse sempre contada da data do fato, entendido este como sendo a ação dolosa que resultou na condenação referida no inciso III do art. 2º em estudo, provavelmente este inciso jamais teria aplicação prática. 3. Ao analisar os dispositivos retro mencionados à luz do sistema legal, impõe-se a prevalência da data do trânsito em julgado da sentença condenatória, como termo inicial para contagem da prescrição administrativa, sobre a data do fato delituoso, considerando, especialmente, o disposto no art. 113, inciso I, da Lei nº 7.479/86. 4. No caso presente, verifica-se que a sentença condenatória transitou em julgado em 19 (dezenove) de maio de 1997 e o Conselho de Disciplina foi instaurado em 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2002, dentro, pois, do prazo que consta do art. 17 da Lei nº 6.477/77, qual seja, de 06 (seis) anos para a ocorrência da prescrição administrativa. 5. Pedido conhecido. Segurança negada.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 009681-7; C. ESPECIAL; PUBL. EM 01/03/04; DJ 3, PÁG. 41).

36. ADMINISTRATIVO - PROFESSORA APOSENTADA VOLUNTARIAMENTE - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, INOCORRÊNCIA - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, CRITÉRIOS - TEMPO DE SERVIÇO, LIMITES

(Reg. Ac. 185.142). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Ruth Ungarelli Toledo (Advs. Dr. Roberto Gomes Ferreira e outros). Informante: Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Decisão: Denegar a segurança e revogar a liminar. Decisão unânime.

Constitucional e Administrativo. Mandado de segurança. Prescrição qüinqüenal não configurada. Professora. Aposentadoria voluntária.

Interpretação dos artigos 80 e 184 da Lei nº 1.711/52. Distinção entre tempo de efetivo exercício e tempo contado para aposentadoria e disponibilidade, por ficção jurídica. Não se configura a prescrição qüinqüenal, se ao tempo da aposentação, não havia norma impondo prazo à Administração para rever seus atos, máxime em se tratando de ato complexo que somente se aperfeiçoa, com a decisão do Tribunal de Contas, dando o registro. A regra é a concessão da aposentadoria tomando-se por base o tempo de serviço. Por ficção jurídica (art. 80, inciso VI, da Lei nº 1.711/52), admite-se que o tempo que o servidor estivera inativado, em razão de errôneo decreto de aposentação, seja contado para os fins da devida e correta jubilação. Como se trata de regra de exceção, há de ser interpretada restritivamente. Assim, as benesses previstas no art. 184, I ou II, da Lei nº 1.711/52, hão de ser negadas àqueles que integralizaram o tempo para a aposentação louvando-se na ficção jurídica em apreço. Segurança denegada. Unânime.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 006644-8; C. ESPECIAL; PUBL. EM 20/02/04; DJ 3, PÁG. 148).

37. ADMINISTRATIVO - QUINTOS INCORPORADOS - REAJUSTE DE PARCELAS, CRITÉRIOS - EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA, VEDAÇÃO

(Reg. Ac. 184.966). Relator: Des. Lécio Resende. Impetrante: Maria Ilda Cardoso da Silveira (Advs. Dr. Sau Ferreira Santos e outros). Informante: Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Decisão: Denegar a segurança, à unanimidade.

Mandado de Segurança. Parcela quintos incorporados. Reajuste. Cargo de natureza especial de secretário de estado. Decreto Legislativo nº 996/02. Lei nº 1.141/96. Alteração da composição da remuneração dos cargos em comissão e de natureza especial. Vinculação. Equiparação remuneratória. Vedação constitucional. Segurança denegada. Unânime. A Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 19/1998, veda expressamente no inciso XIII, do art. 37, a vinculação ou equiparação remuneratória entre carreiras do serviço público. A remuneração relativa aos cargos em comissão é reajustada pelo índice geral aplicado aos

servidores públicos distritais, ficando a vantagem pessoal quintos atrelada aos vencimentos do cargo efetivo, conforme estipula a Lei-DF nº 1.141/96, que revogou expressamente o art. 6º da Lei nº 159/91.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 005118-0; C. ESPECIAL; PUBL. EM 21/01/04; DJ 3, PÁG. 23).

38. ADMINISTRATIVO - REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE - EXAME JUDICIAL, INSUSCETIBILIDADE

(Reg. Ac. 187.717). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Impetrante: Leonardo dos Reis Corrêa (Advs. Dra. Fátima Rosa de Santana e outros). Informante: Secretário da Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas.

Decisão: Denegar a segurança à unanimidade.

Administrativo. Mandado de segurança. Redistribuição de servidor. Poder discricionário da Administração. Em princípio, a administração desfruta de poderes suficientes para determinar que o servidor seja redistribuído para o setor que reputar mais conveniente ao interesse público. Trata-se de decisão baseada em critérios de conveniência e oportunidade, não suscetível de reexame judicial.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 006165-7; C. ESPECIAL; PUBL. EM 23/03/04; DJ 3, PÁG. 83).

39. ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - MORTE DE PRESIDIÁRIO - DANOS MORAIS, FIXAÇÃO

(Reg. Ac. 184.615). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Elza Helena Soares Mustafa - Procuradora do DF). Apeladas: N.M.R. e L.M.R., assistida por N.M.R. (Advs. Dra. Maria Aparecida Ramalho Galvao e outros).

Decisão: Dar parcial provimento à apelação, à unanimidade.

Civil. Processual. Preliminar de carência de ação. Rejeição. Responsabilidade civil do Estado. Morte de presidiário recolhido ao cárcere. Incêndio. Indenização devida aos dependentes. Pensão. Termo final. Danos morais. Critérios para a fixação da verba indenizatória. O pagamento de pensão previdenciária por parte do Estado em razão do falecimento de ex-contribuinte da previdência social não importa em carência da ação onde os dependentes pleiteiam o pagamento de indenização por ato ilícito. Preliminar rejeitada. Se a vítima fatídica encontrava-se sob a guarda da Administração, cumpria ao Distrito Federal manter a incolumidade física do detento (CF, art. 5º, XLIX). Restando demonstrado que outro detento produziu incêndio pondo em risco a vida dos que ali estavam alojados, o pleito indenizatório mostra-se procedente, eis que o Estado não exerceu satisfatoriamente a guarda da vítima. A pensão é devida à filha até a data em que completou 21 anos de idade e, em relação à viúva, até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade, salvo se sobrevier o casamento de quaisquer das pensionistas. Na fixação da verba indenizatória correspondente a danos morais, o juiz não pode perder de vista as circunstâncias econômicas, políticas e sociais, quer da vítima, quer do ofensor, quer da pessoa obrigada, quer das pessoas que hão de receber a indenização, até porque essa reparação consiste em lenitivo da dor espiritual experimentada, não podendo representar fonte de enriquecimento. No pertinente aos ônus da sucumbência, vencida a Fazenda Pública, a regra a ser observada é aquela estampada no § 4º do art. 20 do CPC, fixando-se os honorários advocatícios com moderação. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 5 002333-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 42).

40. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL NOTURNO - REGIME DE REVEZAMENTO - PRESCRIÇÃO, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 185.751). Relator Designado: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelantes: Luiz Antônio Silva Miranda (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros) e Distrito Federal (Adv. Dr. Rogério Marinho Leite Chaves - Procurador do DF. Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar provimento ao recurso do autor. Negar provimento ao recurso do réu e à remessa oficial. Por maioria vencida a Relatora. Redigirá o acórdão o Revisor.

Administrativo. Prescrição. Servidor público. Vigia. Regime de revezamento. Adicional noturno. Prescrição afastada. Reconhecimento pela administração do direito do autor. 1. A reclamação administrativa paralisa a contagem do prazo prescricional durante o tempo em que permanecer em estudo o pleito do funcionário ou aguardando verba orçamentária para pagamento. 2. A previsão do pagamento do adicional noturno ao servidor público é constitucional. (art. 39, § 3º, CF). 3. Além disso, os artigos 61 e 75 da Lei 8.112/90 asseguram a todos os servidores regidos pela referida norma, sem distinção, o adicional noturno pelas horas trabalhadas entre «22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) do dia seguinte.» Recurso do autor provido. Recurso do réu e remessa oficial improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 050834-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 51).

41. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NOVO CARGO - APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIOS ANTERIORES, IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÃO JURÍDICA EXTINTA

(Reg. Ac. 186.857). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelantes: Aparecida de Fátima de Jesus da Cunha, Elizabeth Antônio Pereira e Iolanda Pereira Santa Cruz (Adv. Dr. Charles Jefferson Lopes dos Santos). Apelado: Distrito Federal (Adva. Dra. Clarissa Reis Iannini - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Administrativo. Ação de conhecimento. Servidor público. Auxiliar de enfermagem. Equiparação salarial ao serviço anteriormente prestado sob o regime da CLT. Contrariedade à lei. Assunção originária ao cargo de auxiliar de enfermagem. Paradigma. Ilegalidade. Recurso improvido. I - Com a assunção ao cargo público de auxiliar de enfermagem,

constituiu-se nova relação jurídica entre as apelantes e a Administração Pública, não havendo que se falar em aproveitamento dos benefícios decorrentes do exercício do tempo de serviço prestado em face da relação jurídica extinta, sob regime da CLT. II - A existência do caso paradigmático apontado pelas apelantes denota certamente uma conduta violadora do ordenamento jurídico vigente. Entretanto, tal ilegalidade não autoriza ao Poder Judiciário com ela se coadunar, e permitir, com chancela própria, a proliferação da citada ilicitude. Não podem, portanto, valer-se as apelantes do paradigma apontado. III - Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 054755-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/03/04; DJ 3, PÁG. 83).

42. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS, DESCABIMENTO - RETORNO À FUNÇÃO

(Reg. Ac. 187.584). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Embargante: Distrito Federal (Adva. Dra. Tatiana Barbosa Duarte - Procuradora do DF). Embargado: Elizeu Bernardino Dornelas (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Dar provimento aos embargos. Decisão por maioria.

Constitucional e Administrativo. Desvio de função. Pagamento das diferenças salariais referentes a função exercida. 1. O desvio de função não autoriza o enquadramento do servidor público em cargo diverso daquele para o qual prestou concurso, tampouco percepção da remuneração ou diferenças salariais prevista para o mesmo, restando-lhe tão-somente a possibilidade de reivindicar, junto à administração, que passe a exercer as funções do cargo para o qual se habilitou. 2. Recurso conhecido e provido.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2000 01 5 003856-3; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 17/03/04; DJ 3, PÁG. 16).

43. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - EXCLUSÃO DE PARCELA REMUNERATÓRIA - DECISÃO DO TCDF - COISA JULGADA, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 186.022). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Tatiana Barbosa Duarte do DF). Apelado: Carlos Saraiva e Saraiva (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Conhecer e dar parcial provimento aos recursos. Unânime.

Servidor Público Aposentado. Exclusão de parcela remuneratória. Cumprimento de decisão emanada do TCDF. Incorporação por decisão judicial transitada em julgado. Ofensa à coisa julgada. Custas processuais. Isenção legal. Juros de mora devidos pela Fazenda Pública. Verba honorária. 1. Ofende a garantia constitucional da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF) a exclusão, na sede administrativa, em acatamento de decisão promanada do Tribunal de Contas do DF, de parcela remuneratória incorporada aos proventos de servidor público aposentado por decisão judicial transitada em julgado. A rigor, à Corte de Contas não é dada a competência para alterar pronunciamento definitivo exarado pela justiça laboral. 2. Correta, assim, a declaração de nulidade da decisão prolatada pela Corte de Contas, devendo a administração ressarcir o servidor dos valores abatidos indevidamente, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, bem como deixar de promover os respectivos descontos. 3. Não se justifica a minoração da verba honorária se arbitrada em importe que se adequa às peculiaridades da demanda e atende aos dispositivos legais pertinentes (art. 20, §§ 3º e 4º, CPC). 4. O Distrito Federal goza de isenção legal, prevista no Decreto-lei nº 500/59, quanto ao pagamento das custas processuais. 5. Recursos parcialmente providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 027289-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 26).

44. ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO DO DF - LICENÇA MÉDICA - FÉRIAS NÃO GOZADAS -

(Reg. Ac. 186.434). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Sergio Silveira Banhos - Procurador do DF). Apelada: Maria do Carmo Honorato dos Santos (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Constitucional. Administrativo. Servidor público. Secretaria de Educação do DF. Férias não gozadas. Direito. Licença médica. Regime jurídico único dos servidores do DF. Instrução Normativa nº 01/99. Recurso improvido. I - Nos termos do art. 102 da Lei nº 8.112/90, o lapso temporal em que o servidor estiver de licença médica considera-se como de efetivo exercício, não afastando, assim, o direito à fruição das férias anuais. II - A Instrução Normativa nº 01/99 - DF não tem o condão de afastar o direito ao gozo de férias referente ao período aquisitivo em que a servidora se encontrava licenciada para tratamento de saúde, porque constitui uma afronta às normas constitucionais e ao Regime Jurídico Único. III - Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 009584-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 34).

45. ADMINISTRATIVO - SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA - INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 185.104). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Impetrantes: José Eugênio Reis, Jonilson Basílio da Silva, José Rocha de Morais, Kleber Chagas Cerqueira, Lídia Cristina Villafañe Santos Duarte, Luci Cardoso Furtado da Silva, Marco Antônio de Oliveira Carneiro, Maria Beatriz Lima Vieira, Maria do Amparo Pereira de Araújo, Maria Mouranilda Tavares Schleicher, Maria Regina Botelho, Niron Oliveira do Nascimento, Otniel Silva Fonsêca e Ozanira Ferreira da Costa (Adva. Dra. Verônica Balbino de Sousa). Informante: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Decisão: Denegar-se a segurança. Decisão unânime.

Administrativo e Constitucional. Mandado de segurança. Resolução n. 190/2002 da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Instituição de função de confiança de assistência. Extensão aos impetrantes. Impossibilidade. Súmula n. 339 do STF. Segurança denegada. I - A pretensão dos impetrantes, servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de verem incorporados aos seus vencimentos a função de confiança de assistência

(FC-01), instituída pela Resolução n. 190/2002, a pretexto de isonomia com os funcionários beneficiados pelo referido ato, não pode ser reconhecida, vez que, consoante o enunciado da Súmula n. 339 do colendo STF, 'não cabe ao judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos, sob o fundamento de isonomia'. II - Segurança denegada.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 003166-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 21/01/04; DJ 3, PÁG. 22).

46. ADMINISTRATIVO - SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - REAJUSTE DE 84,32%, POSSIBILIDADE - LEI DISTRITAL Nº 38/89, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 184.325). Relator Designado: Des. Estevam Maia. Apelantes: José Milton Pereira, José Morais de Sousa, José Moreira da Rocha, José Moreira Lima, José Mussuline Alves da Silva, José Nelcir da Mota Fernandes, José Neto Lima, José Neuriton Teixeira, José Nilo Nascimento Pereira e José Odilon de Sousa (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros) e Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz - Procurador). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e improver os apelos e a remessa oficial, por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Administrativo. Servidor público. Reajuste do «Plano Collor» (84,32%). Prejudicial de prescrição. Direito reconhecido na vigência da Lei distrital 38/89. Apelos e remessa oficial improvidos. 1. Aos servidores do Distrito Federal não se aplica a legislação federal concessiva de aumento de vencimentos e vantagens. Jurisprudência predominante. 2. Nas obrigações de trato sucessivo, a prescrição não alcança o fundo de direito. Súmula 85 do STJ. 3. Os servidores locais têm direito ao reajuste de 84,32% do denominado «Plano Collor», no período de vigência da Lei distrital 38/89. Precedentes do STJ. 4. Apelos e remessa oficial improvidos. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 5 002221-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

47. ADMINISTRATIVO - TERRA PÚBLICA, OCUPAÇÃO - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO - BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO

(Reg. Ac. 185.110). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Antônio Leilton Fontes (Advs. Dr. Samuel Tenório Correia e outros). Apelada: TERRACAP- Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Gustavo de Castro Pelúcio Pereira e outros).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Por maioria.

Reivindicatória. Terra pública. Ocupação por longo lapso temporal. Indenização pelas benfeitorias. Deferimento. Omissão qualificada do Poder Público. Embora a ocupação de terra pública em princípio é de presumida má-fé, não gerando direito à indenização pelas benfeitorias ou acessões erigidas, diante das peculiaridades existentes nesta capital, a regra torna-se abrandada. Desde que comprovada a omissão injustificada do Poder Público, tolerando a ocupação por longos períodos, hipótese caracterizada nos autos, impõe-se proclamar o direito ao ressarcimento pleiteado, sob pena de placitar-se o enriquecimento sem causa, com o qual não se compadece o direito.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 060598-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 37).

02. Direito Civil

48. CIVIL - ACESSÃO - CONSTRUÇÃO EM TERRENO ALHEIO - BOA-FÉ, CONSTATAÇÃO - INDENIZAÇÃO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 184.296). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelantes: José Roubian Sousa Alves e Maria Zulene Marques Matias Alves (Advs. Dr. Alan Laureano de Araújo e outros). Apelados: Eliones Azevedo Teixeira e Maria de Fátima Coelho Marques (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer. Desprover, por maioria. Vencido o Desembargador Nívio Gonçalves.

Civil. Aplicação do Código Civil de 1916. Construção erguida no terreno dos apelantes. Acessão. Devolução do imóvel. Indenização àquele que construiu de boa-fé. Recurso improvido. 1. O acessório segue o principal. Assim é a sorte da construção (art. 61, III, CC). 2. A construção é considerada acessão e não benfeitoria. O art. 547 do Código Civil diz que àquele que constrói em terreno alheio é devida a indenização se de boa-fé. É a hipótese dos autos, já que pelas alegações das partes se observa que na época da construção do imóvel todos estavam em comunhão de entendimento sobre a feitura do mesmo. 3. A exclusão do direito de retenção não tem guarida, diante da boa-fé dos apelados quando da construção do imóvel. 4. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 09 1 002646-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/03/04; DJ 3, PÁG. 82).

49. CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - COMPANHEIRO DO CÔNJUGE - BENEFICIÁRIA PREFERENCIAL

(Reg. Ac. 184.946). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: D.B.S. (Defensoria Pública). Apelados: M.S.P. e L.P.S. rep. por M.S.P.(Advs. Dra. Soraya Costa de Miranda e Dr. Danilo Brito de Holanda Neto).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Alvará Judicial. Seguro obrigatório. DPVAT. Falecimento em acidente de trânsito. Companheira. Beneficiária preferencial. Inteligência do art. 4º da Lei nº 6.194/74. Filho incapaz à época do sinistro. Ilegitimidade. 1) A lei concedeu prioridade ao cônjuge sobrevivente para receber a verba securitária, considerando-a como beneficiária preferencial e, somente na sua falta o pagamento deve ser efetuado aos herdeiros legais do falecido. 2) Ao disciplinar sobre a matéria, não tratou a lei de estabelecer qualquer concorrência no tocante aos beneficiários da vítima, razão pela qual a discussão a respeito da maioridade ou não do apelante é questão de somenos, notadamente porque o mesmo não se apresenta como parte legítima para pleitear o pagamento da verba securitária. 3) Apelo conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 002847-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 43).

50. CIVIL - ACIDENTE DE TRÂNSITO, INDENIZAÇÃO - EXCESSO DE VELOCIDADE, NÃO-CONFIGURAÇÃO - NEGLIGÊNCIA DO MOTORISTA - CULPA CONCORRENTE

(Reg. Ac. 182.823). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelantes: José Osmar Silva Souza, Ana Paula Rocha Silva (Advs. Dr. Hermes Batista Tosta e Dra. Lusigrácia Siqueira Brasil Tosta) e Expresso São José Ltda (Adv. Dr. Gerson Pedro da Silva). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar parcial provimento a ambos os recursos, com extensão diversa. Maioria.

Civil e Processo Civil. Indenização. Acidente de trânsito. Danos morais e materiais. Preliminar. Sentença *ultra petita*. Nulidade. Mérito. Excesso de

velocidade. Imprudência. Laudo pericial. Não-comprovação. Cautelas necessárias. Negligência. Configuração. Culpa concorrente. 1. Não sendo causa de nulidade da sentença, o julgamento *ultra petita* enseja o decote do excesso, acaso verificado, em sede de revisão. 2. Embora o laudo pericial conclua pela ausência de excesso de velocidade, excluindo a alegada imprudência do motorista, patenteia-se a sua culpa na modalidade de negligência, haja vista declaração de que avistara a criança momentos antes do sinistro. 3. Atribui-se, ao mesmo tempo, culpa à criança pela atitude inesperada de adentrar à pista de rolamento. 4. A recomposição do dano material não se presta a reparar prejuízo presente, mas fazer face ao auxílio futuro que, certamente, o menor prestaria à família. 5. Reduz-se pela metade o *quantum* indenizatório. 6. O pensionamento, conforme precedentes do col. STJ (resp. 323919-MG), deve seguir as seguintes balizas: integral dos 14 (quatorze) aos 25 (vinte e cinco) anos; pela metade, após os 25 anos (idade núbil presumida), até 65 anos - expectativa de vida minimamente aceita pela jurisprudência pátria. 7. Recursos parcialmente providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 05 1 005488-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 49).

51. CIVIL - ACIDENTE DE VEÍCULOS - CONDUTOR NÃO PROPRIETÁRIO - SOLIDARIEDADE PASSIVA, ADMISSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO DE PENSÕES, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.905). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelantes: Albaneide Silva Cavalcante (Advs. Dr. José Rodrigues Neto e Dr. Nilson Rodrigues da Silva), Vera Alice de Souza Nagasava, Letícia Souza Nagasava, assitida por Vera Alice de Souza Nagasava e Arthur Souza Nagasava rep. por Vera Alice de Souza Nagasava (Advs. Dra. Maria Aléssia Cordeiro Valadares Bomtempo e Dr. Airislene Dutra de Alcântara). Apelados: Os mesmos e Miriam Cabral Gonçalves de Medeiros (Advs. Dr. Benjamim Rodrigues Pereira e Dr. Celso Modesto de Almeida).

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso de apelação. Dar-se provimento parcial ao adesivo. Unânime.

Acidente de Veículos. Morte de esposo e pai das autoras. Solidariedade passiva. Compensação de pensões. Impossibilidade. Juros compostos

e seu termo inicial. Parcelas da condenação. Honorários. A solidariedade passiva é admitida na doutrina e na jurisprudência, em casos de reparação de danos decorrentes de colisão de veículos, quando o condutor não é proprietário, legitimando-se o litisconsórcio passivo, nos termos dos arts. 46 e 47 do Código de Processo Civil, respondendo a proprietária do veículo por culpa presumida, e a condutora pela culpa decorrente de sua conduta. Não há compensação da pensão que recebe a viúva, pois a pensão recebida de instituição oficial ou funcional e aquela a ser recebida do autor do dano possuem fundamentos jurídicos diversos. A primeira, em virtude de contrato, e a segunda, em virtude de um ilícito. Os juros compostos são devidos, nos termos do art. 1.544 do anterior Código Civil, inserido no capítulo II - «da liquidação das obrigações resultantes de atos ilícitos». Devem eles ser aplicados, ainda que não se trate de sentença regular e definitiva no juízo penal, mas decorrência necessária de evidente prática de ato ilícito. Quanto ao termo inicial para fluência dos juros, o art. 962 do anterior Código Civil dispõe que «nas obrigações provenientes do delito, considera-se o devedor em mora, desde que o perpetrou». Dessa forma, sendo delito ato ilícito, o art. 962 tem aplicação a todos os casos de responsabilidade civil extracontratual fundada em culpa, contando-se os juros desde o momento do evento. O § 5º do art. 20 do CPC dispõe que a condenação corresponderá à soma das prestações vencidas com o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas, podendo elas ser pagas também mensalmente, na forma do § 2º do art. 602, inclusive com consignação em salário. Quanto aos honorários, o entendimento já consolidado, com base no § 5º do art. 20 do CPC, é no sentido de que devam eles ser fixados sobre a soma das prestações vencidas com o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas. Mas a jurisprudência já se consolidou no sentido de que, além das verbas descritas nos referidos parágrafo e artigo, os honorários haverão de incidir sobre os valores correspondentes aos danos emergentes e aos danos morais.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 025760-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 47).

52. CIVIL - AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSÃO - RETENÇÃO DO ICMS, IMPOSSIBILIDADE - DEVOLUÇÃO DE PARTE DA COMISSÃO

(Reg. Ac. 185.572). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelantes: Transbrasil S/A Linhas Aéreas e Varig - Viação Aérea Riograndense S/A (Advs. Dr. Pedro Augusto de Freitas Gordilho e outros) e Rio-Sul Serviços Aéreos Regionais S/A (Adva. Dra. Vânia Gonçalves Pinto de Carvalho). Apelado: Sindetur - Sindicato das Empresas de Turismo do Distrito Federal (Advs. Dr. Pedro Pereira Loureiro e outros).

Decisão: Negar provimento à apelação cível, à unanimidade.

Civil. Processual. Preliminares de ilegitimidade ativa *ad causam*, ofensa ao princípio da inafastablidade do controle jurisdicional, impossibilidade de formação de litisconsórcio passivo, inépcia da inicial e nulidade da sentença. Rejeição. Retenção do ICMS incidente sobre comissões recebidas por agências de turismo referente a venda de serviços de transportes aéreos. Ação direta de inconstitucionalidade nº 1089-1. Procedência. Sentença confirmada. Se o sindicato, recebendo o encargo de promover a ação, o faz na condição de representante das empresas filiadas, a hipótese não é de substituição processual, mas de representação. A pretensão que tem como ponto fulcral a devolução de valores indevidamente descontados das comissões das agências de turismo não é de natureza heterogênea. Preliminares de ilegitimidade ativa *ad causam* rejeitadas. Se a parte autora deduziu seu pleito em juízo, esperando o pronunciamento do estado-jurisdição, não há que se falar em ofensa ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Mostrando-se cabível o litisconsórcio, não podem os litisconsortes simplesmente recusá-lo, máxime se o processo teve curso regular, sem prejuízo para as partes. Se o pleito autoral atende perfeitamente aos ditames legais e tramitou pelo procedimento ordinário, assegurando-se à parte ré ampla oportunidade de defesa, não há que se falar em inépcia da inicial. Desnecessária se mostra a realização de prova pericial, quando o pedido formulado na inicial diz respeito apenas à imposição da obrigação de devolver parte da comissão retida a título de parcela do ICMS, hipótese em que eventual perícia para apurar o *quantum debeatur*, poderá fazer-se em liquidação de sentença. Defesas processuais arredadas. Após o julgamento da ADI nº 1089-1, dando como inconstitucional a cobrança do ICMS, tornou-se indevida a retenção de parcela do valor da comissão que havia de ser paga às agências de turismo, em face da intermediação da venda de bilhetes de passagens aéreas. O cálculo da correção monetária far-se-á a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art 1º, § 2º). A

parte vencida há de arcar com o pagamento das custas e honorários da parte vencedora, como corolário lógico da derrota.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 5 000418-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 25).

53. CIVIL - ALIMENTOS - DISPENSA NA SEPARAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO POSTERIOR, LICITUDE - NECESSIDADE E POSSIBILIDADE, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 183.402). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: D. M. P. (Adv. Dr. Joil Duarte). Apelado: J. P. B. (Adv. Dr. José Adilson Barboza).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Civil. Alimentos. Mulher que, posteriormente, pleiteia alimentos, os quais foram por ela recusados quando da separação judicial. Possibilidade, desde que provado o binômino necessidade/possibilidade. Recurso improvido. 1) É lícito ao cônjuge que, por ocasião da separação judicial, dispensou os alimentos, requerê-los posteriormente, desde que fique provado o binômio necessidade/possibilidade. (novo Código Civil - artigo 1704) 2) *In casu*, a autora não conseguiu comprovar sua real necessidade e nem a possibilidade efetiva do réu. 3) Recurso improvido. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 04 1 010560-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 35).

54. CIVIL - ALIMENTOS - ACORDO JUDICIAL, TERMO A QUO - SÚMULA 277 DO STJ, NÃO-INCIDÊNCIA

(Reg. Ac. 184.619). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: R. S. (Advs. Dra. Karla Andrea Passos, Dra. Adriana da Gama Costa e Silva, Dr. Henrique Celso Sousa Carvalho, Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti e Dra. Marilia Mesquita Araújo Correa). Apelado: A. F. A. C. rep. por C. A. C. (Defensoria Pública).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Civil. Alimentos. Acordo judicial. Termo *a quo.* 1. Havendo acordo entre a representante legal do menor e o alimentante, nada impede que o termo *a quo* seja a partir da homologação da referida transação, não tendo incidência, no caso, o disposto no verbete 277 do colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Recurso provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 099156-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 59).

55. CIVIL - ALIMENTOS - MAIORIDADE CIVIL DO ALIMENTANDO - EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA, DESCABIMENTO - CONTRADITÓRIO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.382). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: MPDFT. Agravado: J. H. C. (Advs. Dr. Carlos Fernando Vieira de Souza, Dra. Socorro de Maria Albuquerque de Araújo, Dra. Célia Marcelino da Silva Salgado, Dra. Márcia Suelta Rodrigues Silva, Dr. Augusto Eudaldo Morais de Lima, Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Dr. Henrique Celso Sousa Carvalho, Dra. Valdilene de Lima Moizinho, Dr. Luciano de Medeiros Alves, Dra. Maria Lúcia Bezerra Nunes, Dra. Marilia Mesquita Araujo Correa, Dra. Carina Mandovano, Dra. Karla Neves Faiad de Moura e Dra. Karla Andrea Passos).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria, vencida a 1ª Vogal.

Alimentos. Filho. Maioridade civil. 18 anos. Exoneração. Necessidade do contraditório. Impossibilidade de exoneração automática. 1. «Atingida a maioridade do filho, o alimentante pode requerer, nos autos da ação em que foram estipulados os alimentos, o cancelamento da prestação, com instrução sumária, quando então será apurada a eventual necessidade de o filho continuar recebendo a contribuição. Não se há de exigir do pai a propositura de ação de exoneração nem do filho o ingresso com ação de alimentos, uma vez que tudo pode ser apreciado nos mesmos autos, salvo situação especial que recomende sejam as partes enviadas à ação própria.» (Resp 347010/SP, DJ 10/02/2003, pg. 215; Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma do STJ). 2. A maioridade civil, atingida aos 18 (dezoito) anos de idade, só será causa excludente do dever de alimentar quando ficar comprovado que

o filho tem meios próprios de subsistência. Com efeito, o Novo Código Civil não diz que cessa o dever de alimentar com a maioridade civil do filho. O dever de alimentar decorre do grau de parentesco (art. 1.694), sendo que o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros (art. 1.696). Os alimentos são devidos inclusive para atender às necessidades de educação, segundo o art. 1.694, daí a necessidade da manifestação do alimentando antes do juiz decidir se exonera o pai do dever de alimentar, para saber, pois, se o filho é estudante e ainda necessita dos alimentos.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007338-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 46).

56. CIVIL - ALIMENTOS - SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE, MUDANÇA - PENSÃO ALIMENTÍCIA, AJUSTES

(Reg. Ac. 187.081). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: L. D. P. rep. por M. L. D. (Advs. Dra. Deise Alves Ferreira, Dr. Geraldo Albano Safe Carneiro e Dr. Leonardo do Couto Ribeiro). Apelado: L. S. P. (Advs. Dra. Eglaer Fátima de Sena Pinto e Dr. Lincoln de Sena Moura).

Decisão: Desprover. Unânime.

Direito de Família. Ação revisional de alimentos. Mudança na estrutura remuneratória e superveniente nascimento de mais dois dependentes. Sentença mantida. I - Demonstrado que em conseqüência da Medida Provisória nº 2.131/2000, o alimentante teve incorporado ao soldo outras parcelas e aumentou consideravelmente a pensão alimentícia de modo a resultar em um desconto insuportável, acertado o ajuste levado a efeito pela sentença recorrida, que não reduziu o valor dos alimentos auferidos pelo apelante, mas apenas procurou mantê-los, restabelecendo a proporção prescrita em lei e atentando para a orientação legal (CC, arts. 400 e 401). II - Recurso conhecido e não-provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 020255-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 33).

57. CIVIL - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - DOAÇÃO EM FAVOR DE FILHOS DO CASAL - OUTORGA UXÓRIA, DISPENSA

(Reg. Ac. 186.083). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelante: Miriã Rocha Bandeira (Adv. Dr. Nilton Rodrigues de Oliveira). Apelados: Renato Costa Bandeira (Adv. Dr. Alain Ambrosio Ribeiro), Wlissis Jackson Rocha Bandeira, Zaqueu Rocha Bandeira e Salomão Mardey Carvalho Bandeira (Defensoria Pública - Curadoria de Ausentes em Substituição Processual).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Civil. Nulidade de negócio jurídico. Doação em favor de filhos do casal. Aquisição de imóvel. Separação de fato. Ausência de outorga uxória. Possibilidade. 1. A falta de comprovação do esforço comum na aquisição de determinado bem imóvel, quando demonstrada a separação de fato do casal, dispensa o consentimento do outro cônjuge em negócio jurídico que verse sobre o mesmo bem. 2. Configura-se em verdadeira doação, dispensada a outorga uxória e servindo como adiantamento da legítima, o negócio jurídico pelo qual um dos cônjuges transfere aos filhos do casal, a título gratuito, certa quantia em espécie, posteriormente utilizada na aquisição de imóvel.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 07 5 003738-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 55).

58. CIVIL - ÁREA PÚBLICA - POSSE, IMPOSSIBILIDADE - BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL - INDENIZAÇÃO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 182.809). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelantes: Devanir Ribeiro Teixeira Filho (Advs. Dra. Clésia Pinho Pires e Dr. José Braz Gomes) e TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Lucas Ribeiro Almeida Neto e outros). Apelados: Os mesmos e Distrito Federal (Adv. Dr. Lénard Vieira de Carvalho - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento ao recurso da TERRACAP. Unânime. Dar parcial provimento ao apelo da 1ª apelante. Maioria.

Direito Civil. Preliminar de anulação do processo. Rejeição. Posse sobre área pública desapropriada. Impossibilidade. Benfeitorias realizadas no imóvel. Direito à indenização. Pretensão do segundo apelante: majoração da verba honorária. Inacolhimento. 1. Sendo a área pública, não há como se proteger a posse. 2. Tem o detentor de área pública direito a ser indenizado pelas benfeitorias levadas a efeito no imóvel, que devem ser aferidas em fase de liquidação. 3. Inacolhe-se pedido de majoração da verba honorária se esta foi fixada em estrita obediência ao art. 20 , § 4º do CPC. 4. Recurso do segundo apelante improvido e provido parcialmente o apelo do primeiro apelante.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 045675-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 38).

59. CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - INADIMPLÊNCIA DO ARRENDATÁRIO - COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 181.388). Relator Designado: Des. Vasquez Cruxên. Agravante: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil-Grupo Itaú (Advs. Dra. Patrícia Henrique Amaro e outros). Agravado: Wander Martins de Souza.

Decisão: Conhecer e prover o recurso, por maioria.

Direito Civil e Processual Civil. Agravo de instrumento. Contrato de arrendamento mercantil. Ação de rescisão contratual. Antecipação dos efeitos da tutela. A inadimplência do arrendatário, a comprovação de sua mora e a existência da cláusula resolutiva expressa no contrato de arrendamento mercantil, fazem exsurgir os requisitos da verossimilhança do pedido e do perigo da demora, autorizando a antecipação de tutela do que se pretende alcançar ao final do processo de conhecimento, eis que presentes os requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. Na esteira da nova orientação emanada da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a cobrança antecipada da VRG, dos contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), não descaracteriza o contrato, posto que não configura por si só o exercício do direito de compra, podendo o arrendador, à vista do inadimplemento do arrendatário, bem como da presença de cláusula resolutória expressa, promover a ação de rescisão contratual c/c reintegração de posse.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 008088-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 31).

60. CIVIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL, LEGALIDADE - VALOR RESIDUAL GARANTIDO, ANTECIPAÇÃO - DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 187.083). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelantes: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A (Advs. Dr. André Del Cistia Ravani e outros), Cipo Comércio e Indústria Pedro Salomão Ltda, Gilberto Salomão e Márcio Salomão (Advs. Dr. Wellington de Queiróz e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Desprover. Maioria.

Processual Civil e Civil. Ação de revisão contratual. Arrendamento mercantil. Antecipação do pagamento do valor residual garantido. Descaracterização. Compra e venda a prazo. Não ocorrência. Cláusula que prevê a atualização monetária pela variação cambial. Legalidade. Fato superveniente. Brusca alteração da política cambial. Elevação das prestações a patamar insuportável. Capitação de recurso no exterior. Distribuição dos efeitos. *Leasing*. Código de Defesa do Consumidor. Consumidor. Incidência. I - A antecipação do pagamento do valor residual garantido - VRG - não descaracteriza o contrato de leasing para compra e venda a prestação, conforme proclamou recentemente o egrégio Superior Tribunal de Justiça, reconsiderando o entendimento cristalizado na Súmula 263. II - Não há ilegalidade contratual na cláusula que prevê a atualização monetária das prestações pela variação cambial, porquanto a autora a ela aderiu e admitiu que a ré captou recurso financeiro no exterior. Inteligência do art. 6º da Lei nº 8.880/94. Ademais, ao firmar o contrato de *leasing*, a primeira autora tinha alternativas para escolher outra forma de reajuste das prestações, tendo escolhido a mais favorável a seus interesses. III - É fato concreto que a brusca alteração da política cambial do governo contribuiu para elevar as prestações mensais vinculadas do dólar americano a patamar insuportável. De outra face, deve ser igualmente destacado que a empresa arrendadora obteve recurso no exterior, não sendo por isso justo e razoável a simples atualização monetária pelo INPC. Assim sendo, a solução mais justa e razoável consiste em repartir meio a meio as perdas decorrentes dos respectivos custos, de modo que o reajuste das prestações vencidas a partir de 19/01/1999 (data em que o Banco Central deixou o valor do

dólar oscilar livremente) se faça pela metade da variação cambial verificada. Precedente jurisprudencial. IV - O Código de Defesa do Consumidor incide nos contratos de *leasing*. V - Recurso dos autores improvido. Recurso da ré parcialmente provido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 045061-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/03/04; DJ 3, PÁG. 81).

61. CIVIL - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DEFICIÊNCIA - RECÉM-NASCIDO, MORTE - DANOS MATERIAIS, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 185.580). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Apelantes: Aurélia Gabriel e Zaqueu Nunes de Oliveira (Advs. Dr. Márcio Américo Martins da Silva e outros), Distrito Federal (Adv. Dr. Robson Caetano de Sousa - Procurador do DF) e Fundação Hospitalar do Distrito Federal (em Processo de Extinção) (Advs. Dr. João Itamar de Oliveira e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar parcial provimento a ambos os recursos, nos termos das notas taquigráficas. Por maioria, vencido o Relator, redigirá o acórdão Revisor.

Civil. Responsabilidade civil do Estado. Ausência de assistência e avaliação médico-hospitalares adequadas durante o trabalho de parto. Falecimento ocorrido alguns dias após o nascimento. Danos materiais. Improcedência. Danos morais. Critérios para a fixação da verba indenizatória. O falecimento de recém-nascido em razão da falta de assistência e avaliação médico-hospitalares adequadas durante o trabalho de parto não rende azo ao pagamento de indenização por danos materiais, eis que não se pode afirmar que a vítima contribuiria para o enriquecimento da família. Os danos materiais hão de ser provados e, se assim é verdade, não pode o juiz conceder indenização por dano material baseado em fato futuro e incerto. O art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Conseqüentemente, a indenização por danos morais há de ser estabelecida em valor certo, que receba apenas a correção monetária pelos índices inflacionários do período. Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 5 006051-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 54).

62. CIVIL - CANDIDATO APROVADO EM VESTIBULAR - CURSO SUPLETIVO - LIMITE DE IDADE, ATENUAÇÃO

(Reg. Ac. 185.294). Relator Designado: Des. Vasquez Cruxên. Agravante: Gilberto Lacé Thomaz rep. por /assist.por Ana Maria de Souza Lacé Brandão (Advs. Dr. Murilo Amado C. Maciel e outros). Agravado: Cip - Centro Integrado Polivalente de Educação Profissional à Distância.

Decisão: Conhecer e prover o recurso por maioria.

Agravo de Instrumento. Candidato aprovado em vestibular pendente de conclusão do curso médio. Supletivo. Limite de idade. A exigência de idade mínima de dezoito anos para submissão a curso supletivo para conclusão do curso médio há de ser atenuada, permitindo a regular matrícula do aluno que não houver implementado aludido limite, quando este comprovar sua aprovação em vestibular para curso superior, pois que tal classificação se constitui em prova suficiente de sua capacidade intelectual. Situação de excepcionalidade que se reconhece para afastar a limitação imposta pela Lei nº 9.394/96, art. 38, §1º, II. MEC portaria DRE 8/11/2000. Deliberações CEE 9/99 e 1/99.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007302-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 114).

63. CIVIL - CARTÃO DE CRÉDITO - CLÁUSULA- MANDATO, LEGALIDADE - JUROS, LIMITES - REPETIÇÃO DO INDÉBITO

(Reg. Ac. 186.346). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelante: Santander Brasil Administradora de Cartões e Serviços Ltda (Advs. Dr. Rafael Furtado Ayres, Dr. Fábio Fonseca Aires e outros). Apelado: Luciano Daniel Mendes (Advs. Dra. Gabriela Gianini Paes Mendes e outros).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Por maioria, vencido o Revisor.

Cartão de Crédito. Cláusula-mandato. Limitação de juros. Capitalização. Repetição do indébito. Sucumbência. I - Não há nulidade da cláusula-mandato quando os encargos do próximo período são informados ao titular do cartão de crédito, no mês anterior à sua cobrança. Constam das faturas

as compras realizadas, os encargos incidentes, o pagamento máximo e mínimo, o que possibilita ao titular do cartão reclamar eventuais erros e tomar conhecimento dos juros cobrados no período em que deixou de efetuar o pagamento total da fatura. II - Conforme orientação da jurisprudência do eg. STJ, as transações das administradoras de cartões de crédito não se submetem à limitação de juros imposta pela lei da usura. III - Os juros não poderão ser capitalizados, pois o contrato não se enquadra nas exceções permitidas pela legislação pátria, entre elas as cédulas de crédito comercial, rural e industrial. IV - O indébito só surgiu com a anulação pelo mm. Juízo *a quo* de cláusulas contratuais, sendo que o apelante procedeu na execução do contrato, até aquele momento, pautado na aparência de legalidade das cláusulas contratuais. Aplicável, portanto, a parte final do parágrafo único do art. 42 do CDC, que excetua a regra da repetição do indébito quando se trata de engano justificável na cobrança indevida. V - Se as partes sucumbiram reciprocamente, aplica-se o art. 21 do CPC quanto à distribuição das despesas do processo e honorários. Vi - Apelação conhecida e parcialmente provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 053225-9; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/03/04; DJ 3, PÁG. 92).

64. CIVIL - CESSÃO DE DIREITOS - IMÓVEL HIPOTECADO - ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRATURA - RESCISÃO CONTRATUAL, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.300). Relator Designado: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Mozart Moraes Pires (Adv. Dr. Flávio de Almeida Salles Júnior). Apelados: Cleber José Novais e Maria Cristina Passos Novais (Advs. Dr. Sérgio Antonino Fonseca e Dr. Ricardo Jose Gomes de Oliveira).

Decisão: Negar provimento, por maioria, vencida a Relatora, redigirá o acórdão o Revisor.

Civil. Diversas cessões de direito sobre imóvel hipotecado. Cessões oriundas de procuração outorgada pelo titular do financiamento. Lavratura de escritura pública de compra e venda. Prevalência sobre anterior cessão de direitos por instrumento particular. Titular originário do financiamento que quita o saldo devedor em face de execução das prestações atrasadas.

Pedido de rescisão do contrato particular cumulado com reintegração de posse e perdas e danos. Rejeição. 1. Realizada uma cessão particular de direitos sem que o cessionário transferisse para seu nome o financiamento de imóvel hipotecado, esse negócio não pode prevalecer em face de compra e venda celebrada após a quitação do saldo devedor pelo titular originário do financiamento. Antes de qualquer averbação no cartório competente, a procuração regularmente outorgada, bem como os respectivos substabelecimentos preencheram os requisitos objetivos para transferência do domínio e da posse do imóvel. 2. Mostrando-se hígida a escritura pública de compra e venda, exercendo o comprador a posse e o domínio do imóvel, confirma-se a r. Sentença que rejeitou pedidos do titular do financiamento, postulando rescisão do contrato particular de cessão de direitos, reintegração de posse e perdas e danos. 3. Ressalva-se ao autor o direito de intentar a providência judicial cabível contra quem efetivamente causou-lhe perdas e danos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 07 1 003389-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/03/04; DJ 3, PÁG. 25).

65. CIVIL - CHEQUE - DEVOLUÇÃO INDEVIDA DA CÁRTULA - CULPA DO BANCO, COMPROVAÇÃO - DANO MORAL, INDENIZAÇÃO

(Reg. Ac. 183.415). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelantes: Waldemar Soares Lima Júnior (Advs. Dr. Waldemar Soares Lima Júnior e Dra. Sônia Busto Soares) e Banco Santander Brasil S/A (Advs. Dr. Fábio Fonseca Aires, Dr. Rafael Furtado Ayres e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Improver o recurso do réu e prover parcialmente o recurso do autor, por maioria de votos.

Responsabilidade Civil. Devolução indevida de cheque. Dano moral. Prejuízo. Reparação. Se, da prova constante dos autos, resta demonstrado que houve uma conduta culposa do banco, que culminou com a devolução de cheque do correntista, ainda que havendo suficiente provisão de fundos em sua conta corrente, patente está o prejuízo e o nexo de causalidade passíveis de reparação. A devolução indevida de cheque sem fundos acarreta a responsabilidade de

indenizar razoavelmente o dano moral correspondente, que prescinde da prova de prejuízo.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 009310-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 33).

66. CIVIL - COBRANÇA - DÉBITOS EM CONTA-CORRENTE - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, EXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 184.070). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: BRB- Banco de Brasília S/A (Adv. Dr. Fábio Ramos de Araújo Silva e outros) e Regional Construtora Ltda. (Advs. Dr. Theodoro Hidelbrando Garcia e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso da autora. Dar parcial provimento ao recurso do 1º apte. Por maioria, vencido o Revisor.

Cobrança. Débitos em conta-corrente. Alegação de ausência de documento comprobatório e justificador dos lançamentos. Honorários do perito. Sucumbência. I - Comprovado nos autos que vários dos lançamentos de débitos efetuados na conta-corrente da autora possuem o respectivo documento comprobatório e justificador de tais lançamentos, o pedido de cobrança deve ser julgado procedente tão-somente com relação àqueles débitos que não o tem. II - O decaimento do réu foi mínimo na demanda, razão pela qual a autora deverá arcar com o pagamento dos honorários do advogado e despesas processuais, dentre elas, os honorários do perito. Inteligência dos arts. 20 e 21 do CPC. III - Apelação da autora improvida e do réu provida em parte.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 5 002505-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/02/04; DJ 3, PÁG. 101).

67. CIVIL - COBRANÇA - COOPERATIVA INSOLVENTE - DIVISÃO DE DÉBITO, LIMITES

(Reg. Ac. 185.485). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Coopernab Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da

Conab (Advs. Dr. Wagner Ribeiro Rodrigues e outros). Apelada: Terezinha Nunes (Defensoria Pública).

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Direito Civil. Ação de cobrança. Cooperativa insolvente. Divisão do débito entre os cooperados. Responsabilidade limitada pelos estatutos. Pedido julgado improcedente. Recurso desprovido, unânime. Em se tratando de sociedade limitada do mesmo modo a responsabilidade dos associados. O prejuízo ou passivo a descoberto nas cooperativas somente responsabiliza o cooperado, acaso insuficiente o fundo de reserva; o possível rateio haverá de limitar proporcional direta e indireta aos serviços ou benefícios obtidos pelo associado

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 063704-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 40).

68. CIVIL - COMPRA E VENDA - CLÁUSULA PENAL, VALIDADE - REDUÇÃO EQÜITATIVA, POSSIBILIDADE - ART. 924 DO CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 184.086). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Apelante: Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria (Advs. Dr. Roberto Luz de Barros Barreto e outros). Apelado: José Venceslau de Paiva (Adva. Dra. Roméria Martins de Mesquita Santos).

Decisão: Dar parcial provimento. Maioria.

Compromisso de Compra e Venda. Cláusula penal. Validade. Redução da multa. Sucumbência. É válida a cláusula penal constante de contrato de compromisso de compra e venda, pactuada sem vício de vontade, funcionando como disposição desestimuladora do descumprimento. A cláusula deve estar em consonância com as disposições do Código de Defesa do Consumidor, podendo ainda sofrer a redução eqüitativa por aplicação do art. 924 do Código Civil. A aplicação do art. 924, por se tratar este de norma endereçada ao juiz, não deve gerar sucumbência ao contratante inocente, mas sim ao contratante inadimplente.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 47.432/98; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 30).

69. CIVIL - COMPRA E VENDA - ENTREGA DE GARAGEM, INOCORRÊNCIA - PREÇO DO IMÓVEL, ABATIMENTO

(Reg. Ac. 185.233). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelantes: Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda. (Advs. Dr. Roberto Luz de Barros Barreto e outros), Agnalda Cabral Netto e Antonino Coutinho Netto (Advs. Dr. Dilson Furtado de Almeida e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao primeiro recurso. Unânime. Dar parcial provimento ao segundo recurso. Por maioria.

Compra e Venda de Imóvel. Apartamento e vaga de garagem. Entrega somente do apartamento. Abatimento no preço. Indenização por lucros cessantes deferida. Rejeição do pedido de composição dos danos morais. Distribuição dos ônus da sucumbência mantida. Recurso principal improvido. Recurso adesivo acolhido parcialmente. Entregue o imóvel adquirido junto à construtora sem a respectiva vaga de garagem, em que pese a expressa previsão contratual acerca da sua existência, há que ser deferido o pedido de abatimento do equivalente ao valor de mercado da garagem no preço pago pelo bem, aliado a composição dos lucros cessantes decorrentes da sua não utilização, vez que constitui utilidade que se agrega ao imóvel, influindo decisivamente no seu valor comercial. Constituindo os fatos que fundamentam a pretensão indenizatória dos autores mero aborrecimento decorrente de infração contratual, resta prejudicada a composição dos danos morais. Decaindo os autores de parte mínima de sua pretensão, tendo em vista o deferimento do pedido de composição dos danos materiais e dos lucros cessantes, arcará a ré com a integralidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do parágrafo único do art. 21 do CPC.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 003648-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 37).

70. CIVIL - COMPRA E VENDA - MORTE DO ANIMAL - OBRIGAÇÃO DE DAR - PREJUÍZO SUPORTADO PELO DONO

(Reg. Ac. 186.355). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Carmelo Gonçalves dos Santos (Adv. Dr. Jair Pereira dos Santos). Apelado: Marco Antônio de Martins e Pinheiro (Adv. Dr. Danilo Rinaldi dos Santos).

Decisão: Conhecer e improver o recurso. Unânime.

Direito Civil. Embargos à execução. Morte de animal objeto do contrato de compra e venda. Prejuízo pela perda da coisa deve ser suportado pelo dono. Prescrição do direito de ação referente ao vício redibitório. Recurso improvido. Unânime. Nas obrigações de dar, a tradição é um dos requisitos indispensáveis para a efetiva realização do negócio, e esta se consubstancia na entrega do bem ao adquirente, com a intenção de lhe transferir o domínio, em razão de título translativo de propriedade. Comprovado que foi efetuada a entrega do cavalo, mesmo que o comprador tenha decidido deixá-lo naquele local, deve suportar o prejuízo, pois assumiu todos os direitos, ônus e obrigações, que competem ao titular da coisa adquirida. O vício redibitório somente pode ser alegado em até seis meses após a compra do bem, à luz do Código Civil de 1916, ou a partir da ciência da existência do vício oculto, sob pena de prescrição do direito de ação.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 04 1 004383-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 60).

71. CIVIL - COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESCISÃO CONTRATUAL, INADMISSIBILIDADE - CONTRATO BILATERAL

(Reg. Ac. 185.220). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Pallissander Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Antônio Barbosa da Silva). Apelado: Carlos Zenon de Maria (Adv. Dr. Danilo Firmino).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Contrato de compra e venda de imóvel. Rescisão. Inadimplemento. Reconvenção. Bilateralidade. I - Inadmissível a pretensão da construtora de ver rescindido contrato de compra e venda de imóvel, com fulcro em eventual inadimplemento do comprador em relação a taxas de cuja rubrica não é credora, a exemplo de IPTU e água. II - Nos contratos bilaterais «nenhum dos contraentes, antes de cumprida sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro» (art. 1.092 do Código Civil de 1916, vigente à época do pacto). Assim sendo, ainda que as provas apresentadas na reconvenção não se prestem a fundar sua procedência, possuindo o condão de elidir a pretensão deduzida na exordial da ação originária, cumpre que se negue provimento a esta. III- Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 091167-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 109).

72. CIVIL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - CORREÇÃO PELO INCC, REGULARIDADE - JUROS MORATÓRIOS, LIMITES

(Reg. Ac. 186.680). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelantes: Emarki Engenharia Ltda, Caenge - Construção, Administração e Engenharia Ltda. e Construções e Topografia Basevi S/A (Adva. Dra. Leila Dutra Eing Lafetá) e Rna - Serviços de Reprografia e Congeneres Ltda. (Advs. Dra. Cleuza Alves Lima e Dr. Arturo Buzzi). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar parcial provimento ao 1º recurso. Negar provimento ao 2º recurso, por maioria, vencido o Vogal.

Civil e Processo Civil. Negativa de jurisdição. Títulos executivos. Notas promissórias. Compromisso de compra e venda. Fotocópia. Juros remuneratórios. Capitalização mensal. Vedação. Construção de imóvel. Juros moratórios. Correção monetária. INCC. Multa contratual. Compensação. Verba honorária. 1. Não constitui negativa de prestação jurisdicional quando a autoridade judiciária de primeiro grau, ao rejeitar os embargos de declaração, expõe fundamentação razoável para assim proceder, sendo que não se pode confundir *error in procedendo* com *error in judicando*. 2. Se a pretensão primordial das exeqüentes repousou em notas promissórias, as quais foram apresentadas na forma original, não há como desconstituir a relação processual simplesmente porque restou anexada fotocópia do compromisso de compra e venda onde estavam incrustadas as cláusulas avençadas sobre a atualização monetária, anda mais que, mesmo antes de qualquer impugnação, restou juntada outra cópia, agora, autenticada. 3. A adoção do INCC, por refletir custos dos insumos, em nível nacional, não constitui cláusula potestativa pura, mas sim uma simplesmente potestativa, sendo perfeitamente regular. 4. Legal ainda a avença de juros compensatórios em caso de construção de imóvel, pois, tais frutos referem-se, não apenas em caso de empréstimo de dinheiro, mas em qualquer situação de alocação de capital, todavia, vedada a sua capitalização mensal. 5. Correta a contratação de juros moratórios à taxa de 12% ao ano. 6. Se a formação do contrato deu-se antes da vigência da Lei 9.298/96, não há como determinar o decote da multa contratual de 10% para 2%. 6. Permanece intacta a verba honorária fixada em primeiro grau, haja vista a circunstância fática da lide.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 038066-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/03/04; DJ 3, PÁG. 25).

73. CIVIL - CONDOMÍNIO - ÁREA COMUM, MAU USO - MULTA COMINATÓRIA, CABIMENTO - DECISÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL, VALIDADE

(Reg. Ac. 185.228). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Agildo Carlos Lacerda Bitencourt (Advs. Dra. Karla Andrea Passos e outros). Apelado: Condomínio do Edifício Marcela (Advs. Dr. Hélio Pereira Leite Filho e outros).

Decisão: Conhecer e desprover o recurso, à unanimidade.

Condomínio. Mau uso das áreas comuns. Multa deferida em assembléia. Ação anulatória c/c perdas e danos julgada improcedente. Recurso desprovido. A assembléia geral tem poder para impor penalidade contra a anomalia no uso, por parte dos condôminos, das áreas comuns. A pena, em abstrato, complana a todos e será aplicada contra os infratores; é a chamada multa cominatória que tem o objetivo de garantir o bom uso, pelos moradores, do bem condominial.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 004471-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 111).

74. CIVIL - CONDOMÍNIO - ÁREA COMUM DE APARTAMENTOS - MODIFICAÇÃO DE ENTRADA, CRITÉRIOS - AÇÃO DE DEMOLIÇÃO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 185.582). Relatora Designada: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Condomínio Edifício Nicolau Pederneiras (Advs. Dr. Adão Renato Kosmalski e Dra. Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski). Apelado: Paulo Ricardo Alves Pedrosa (Advs. Dra. Marilane Lopes Ribeiro e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria.

Ação Demolitória. Condomínio horizontal. Grade de ferro colocada junto à porta de entrada da unidade. Violação da Lei nº 4.591/64 e da convenção de condomínio. Viola o art. 10, II da Lei nº 4.591/64, o condômino que coloca porta de ferro do lado externo da entrada de seu apartamento. O *hall* de entrada dos apartamentos é área comum e a colocação de estrutura metálica na porta do apartamento altera a estética desta área, sendo

portanto vedada, a não ser com anuência dos demais condôminos, conforme prevê a convenção.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 072494-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 29).

75. CIVIL - CONDOMÍNIO IRREGULAR - PROPRIEDADE, EXPECTATIVA - POSSE, COMPROVAÇÃO - SENTENÇA CASSADA

(Reg. Ac. 184.301). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Condomínio Estância Jardim Botânico (Adv. Dr. Ednilson Paula Melo). Apelado: Heldemar Garcia de Azevedo.

Decisão: Prover. Maioria.

Processo Civil. Condomínios irregulares. Propriedade. Posse comprovada. Recurso provido. 1) Nos denominados «condomínios irregulares» os ocupantes dos lotes de terreno ali situados têm somente a expectativa de direito à aquisição da propriedade, mantendo, tão-somente a sua posse precária. 2) Se a posse restou evidenciada nos autos, a cassação da sentença é conseqüência necessária. 3) Apelação provida. Sentença cassada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 5 003467-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 111).

76. CIVIL - CONSTITUIÇÃO DE 1988 - PRINCÍPIO DA IGUALDADE - BEM RESERVADO DA MULHER, NÃO-RECEPÇÃO

(Reg. Ac. 187.543). Relator Designado: Des. Estevam Maia. Apelante: D. T. C. (Advs. Dr. José Rodolfo Alves da Silva Júnior e outros). Apelado: A. S. S. (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e improver o recurso por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Civil. Processual civil. Bem reservado. Impossibilidade jurídica. Extinção do processo. Sentença confirmada. Improvimento do recurso. 1. Com o advento da Constituição Federal de 1988, consagrou-se o princípio de que homens e mulheres são iguais em direitos e

obrigações. 2. Assim, tem-se por não recepcionada pela Lei Magna a norma inscrita no art. 246 do Código Civil de 1916, que assegurava à mulher o direito ao bem reservado. 3. Apelo improvido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 05 1 003913-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 23/03/04; DJ 3, PÁG. 116).

77. CIVIL - CONSÓRCIO, DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES, CABIMENTO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 187.394). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelantes: CCA Administradora de Consórcio Ltda. (Advs. Dr. Eduardo de Castro Rodrigues e outros) e Manoel Domingos dos Passos (Adv. Dr. Lionides Gonçalves de Souza). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Desprover o apelo da CCA e prover o apelo do autor, maioria. Vencido o Desembargador Nívio Gonçalves.

Processual Civil e Civil. Consórcio. Desistência. Devolução de prestações pagas, excluída apenas a taxa de administração. Juros e correção monetária a partir do trigésimo dia do encerramento do grupo. Recurso da ré improvido. Recurso do autor parcialmente provido. 1- O consorciado que desiste do consórcio tem direito à restituição das prestações que pagou, após o encerramento do grupo. 2- A correção monetária e os juros são devidos após o trigésimo dia do encerramento do grupo. O índice fixado na sentença - INCC - é adequado, já que usado para a correção dos débitos judiciais. 3- Deve apenas ser excluído o percentual a título de taxa de administração. 4- *In casu*, houve um erro material na sentença que, mesmo tendo defendido a tão-só exclusão da taxa de administração, no seu dispositivo não fixou dedução a esse título, tendo elaborado o cálculo do valor a ser restituído, excluída a taxa de adesão.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 03 1 010655-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/03/04; DJ 3, PÁG. 85).

78. CIVIL - CONTA CONJUNTA - INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - EMISSÃO POR UM DOS CORRENTISTAS - NEGATIVAÇÃO DE AMBOS OS CORRENTISTAS, ILEGALIDADE

(Reg. Ac. 184.543). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: Francisca Vieira Lacerda (Adv. Dr. José Veríssimo da Silva). Apelado: Banco do Brasil S/A (Advs. Dra. Ademaris Maria Andrade e outros).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Unânime.

Conta Bancária Conjunta. Marido e mulher. Cheque emitido somente pelo marido. Devolvido por insuficiência de fundos. Negativação dos nomes de ambos os cônjuges nos cadastros de proteção ao crédito. Ilegalidade. Dano moral causado à mulher. Indenização devida. Em conta bancária conjunta, o cheque assinado por um dos co-correntistas não alcança e nem compromete o outro, que só pode ser responsabilizado por título por ele subscrito, ainda que sejam titulares da conta marido e mulher. Sendo o cheque emitido pelo marido, devolvido por insuficiência de fundos, não responde a mulher pela dívida contraída individualmente por este, não podendo, por isso, ter o seu nome negativado nos cadastros de proteção ao crédito sob a justificativa de que a conta é conjunta e apresenta-se a mulher como co-titular da mesma. Ocorrendo a indevida inscrição do nome da mulher nos cadastros de inadimplentes, responde o banco pelo pagamento dos danos morais causados, em valor proporcional e razoável para compensar o constrangimento provocado pela injusta negativação.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 009057-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 117).

79. CIVIL - CONTRATO DE LEASING - VARIAÇÃO CAMBIAL - MINISTÉRIO PÚBLICO - LEGITIMIDADE ATIVA

(Reg. Ac. 185.029). Relatora Designada: Desª. Vera Andrighi. Apelante: Alfa Arrendamento Mercantil S/A (Advs. Dr. José Manoel de Arruda Alvim Neto e outros). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer o agravo retido. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa. Unânime. Rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público, maioria.

Vencido o Relator. No mérito, dar provimento parcial ao recurso, por maioria, vencido o Relator, redigirá o acórdão a Revisora.

Leasing. CDC. Legitimidade do MP. Cerceamento de defesa. Cláusula de variação cambial. Onerosidade excessiva. Limites da coisa julgada. Devolução dobrada. I. O contrato de *leasing* se rege pelo CDC. II. O Ministério Público é parte legítima para defender direitos individuais homogêneos de consumo com relevância social, de acordo com os arts. 51, § 4º, 82 e 82 do CDC. III. Inexiste o alegado cerceamento de defesa pois o fato alegado poderia ser provado por documento, sendo desnecessária a produção de prova pericial ou testemunhal. IV. Observado que houve fato superveniente que tornou as prestações excessivamente onerosas, é direito básico do consumidor a revisão do contrato para modificá-las, art. 6º, inc. VIII do CDC. V. O art. 16 da Lei 7.347/85 limita os efeitos da sentença à jurisdição do órgão prolator. VI. Não houve violação aos arts. 128 e 460 do CPC, porquanto o pedido de devolução dos valores foi formulado na inicial, restando improcedente, apenas, a devolução dobrada, ante a ausência de má-fé da apelante. VII. Apelação parcialmente provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 054625-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/02/04; DJ 3, PÁG. 100).

80. CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIANÇA - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA, PRORROGAÇÃO, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 184.519). Relator: Des. Valter Xavier. Agravante: Abdala Carim Nabut Administração de Imóveis Ltda. (Adva. Dra. Elza Cristina Rio de Barros). Agravados: Adamastor Pinto Neto (Advs. Dr. Sérgio Silva Leme e Dr. Lincoln de Oliveira), Marco Antonio Daher de Melo e Maria Elci de Oliveira (Adv. Dr. Sérgio Silva Leme).

Decisão: Desprover, maioria.

Civil e Processo Civil. Contrato. Locação. Fiança. Prorrogação. 1. A obrigação decorrente de fiança locatícia merece interpretação restritiva, ou seja, a cada modificação no pacto originário o garantidor deverá anuir, não comparecendo correto estender a fiança - que é acessória - sem a expressa manifestação de vontade do fiador. 2. Inexistindo a

expressa anuência dos fiadores, não comparece lógico direcionar a cobrança a pessoa que não se responsabilizou pelo pagamento da dívida. A obrigação dos fiadores cessa no momento em que não mais intervieram no negócio, como outrora fizeram. Agravo não provido. Maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004542-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 33).

81. CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - POSTO DE SERVIÇO E COMBUSTÍVEL - CONTRATO COMPLEXO - RESOLUÇÃO DO ALUGUEL, EFEITOS

(Reg. Ac. 186.286). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelantes: Stop Point Combustíveis Ltda. (Advs. Dra. Diana de Almeida Ramos Arantes e outros) e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (Advs. Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquete e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Prover o apelo da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga e julgar prejudicada a apelação da Stop point Combustíveis Ltda., à unanimidade.

Declaratória. Contrato de locação de posto de serviço, compra e venda mercantil e exclusividade na aquisição de produtos da distribuidora de combustíveis. Ajuste complexo de objeto finalístico. Preliminar rejeitada. Provido o apelo da ré e julgado prejudicado o da autora. 1) A controvérsia concreta acerca da natureza do contrato é motivo que sinaliza a admissibilidade da ação declaratória, portanto, presente, em tais casos, a possibilidade jurídica do pedido. 2) O contrato de locação de posto de serviços e atividades a ele vinculadas é um ajuste complexo ou misto, porém, contrato uno, dependentes no objeto finalístico; daí, transcende a locação de imóvel por natureza. 3) Uma vez resolvido o aluguel, não sobra espaço quanto aos ajustes correlatos ou sub-contratos, sem autonomia na relação jurídico-locatícia.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 057162-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 33).

82. CIVIL - CONTRATO DE SEGURO - PREVALÊNCIA DO PACTUADO - PAGAMENTO DO SEGURO, DEMORA - DANO MORAL, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 186.375). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelantes: Liberty Paulista Seguros S/A (Advas. Dra. Patrícia Moreira Alves de Souza e Dra. Adriana Nazaré Dornelles Britto) e Márcio Ferreira de Oliveira (Adv. em causa própria). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Negar provimento à apelação. Dar parcial provimento ao recurso adesivo. Por maioria. Redigirá o acórdão a eminente Relatora.

Ação Ordinária. Contrato de seguro. Prevalência do ajustado entre as partes. 1 - No contrato de seguro avençado entre as partes, há que prevalecer o ajustado quando do preenchimento da proposta, sendo irrelevante que o índice utilizado pelo corretor, não seja o correto. 2 - Eventuais erros no preenchimento da proposta e no pagamento do prêmio, não são da responsabilidade do segurado, desde que não tenha agido de má-fé. 3 - Não caracteriza dano moral a resistência da seguradora no pagamento do seguro. Trata-se apenas de descumprimento do contrato, capaz de gerar meros aborrecimentos, não passíveis de indenização.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 026366-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 62).

83. CIVIL - CRIME DE IMPRENSA - HONRA SUBJETIVA, OFENSA - DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO

(Reg. Ac. 183.487). Relator Designado: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília (Advs. Dr. José Eymard Loguercio e outros). Apelado: Ivan Gonzaga de Oliveira (Adv. Dr. Antônio Augusto de Oliveira).

Decisão: Dar parcial provimento, por maioria, vencida a Relatora. Redigirá o acórdão o Revisor.

Civil e Processo Civil. Crime de imprensa. Indenização. Danos morais e materiais. Preliminares. Decadência. Sentença. Nulidade. Rejeição. Mérito. Provimento parcial. 1. A violação de direito por conduta tipificada no art. 186, do Código Civil (antigo 159, CC/1916), tem prazo prescricional

vintenário (precedente STJ, Resp 436119/MG), não ficando a parte ofendida engessada às disposições da Lei de Imprensa, cujo prazo decadencial consuma-se em três meses. 2. Consoante a regra do § 1º, do art. 459, do CPC, é vedado ao julgador proferir sentença ilíquida, todavia, tal vício só pode ser alegado pela parte prejudicada. 3. A toda evidência, a veiculação de notícia ofensiva à honra subjetiva de quem quer que seja justifica a condenação pelos danos morais. 4. Entretanto, a dispensa do ofendido da função comissionada, isto é, de confiança, que exercia, é matéria que refoge ao nexo de causalidade desencadeado pelo crime de imprensa, pois o sindicato não tem comando das decisões administrativas da instituição empregadora.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 005601-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 38).

84. CIVIL - DANO MORAL - CONDOMÍNIO - APONTAMENTO IRREGULAR DE DÉBITO - FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 185.743). Relator Designado: Des. Sérgio Bittencourt. Embargante: Condomínio do Bloco C QE SRIA Guará I DF (Advs. Dr. Delzio João de Oliveira Júnior e outros). Embargado: Baltazar de Deus Ângelo (Adv. Dr. Charles Jefferson Lopes dos Santos).

Decisão: Negar provimento aos embargos. Maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Civil. Indenização. Condomínio. Apontamento de débito. Dano moral. Caracterização. *Quantum*. O apontamento irregular de débito condominial nas dependências do edifício acarreta, por si só, dano moral ao condômino indicado. O dano moral independe de prova. A sua existência é presumida, não se cogitando, pois, da comprovação do prejuízo, nem da intensidade do sofrimento experimentado pelo ofendido. Ao fixar o valor da reparação pelos danos morais deve o julgador cuidar para que não seja tão alto, a ponto de tornar-se instrumento de vingança ou enriquecimento sem causa do prejudicado, nem tão baixo, de maneira a se mostrar indiferente à capacidade de pagamento do ofensor.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 1998 01 1 048463-3; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 33).

85. CIVIL - DANO MORAL - OFENSA À HONRA - INDENIZAÇÃO, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 187.726). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Embargante: Joaquim Domingos Roriz (Adv. Dr. José Nicodemos Rodrigues Varela). Embargado: Cristovam Ricardo Cavalcante Buarque (Advs. Dr. Gustavo Cortês de Lima e outros).

Decisão: Dar provimento, por maioria.

Embargos Infringentes. Indenização por danos morais. Ofensa à honra irrogada em debate político. Voto minoritário que confirma a sentença. Manutenção do *quantum* fixado na instância monocrática. 01. A indenização por dano moral não tem, consoante a doutrina, caráter unicamente indenizatório, de molde a que se estabeleça exata correspondência entre a ofensa e o valor da condenação a esse título. O que se busca é amenizar as conseqüências do mal infligido à vítima com uma compensação pecuniária, objetivando minorar o sofrimento causado, com a qual, por outro lado, se adverte ao ofensor que sua conduta não pode ser aceita. 02. O *quantum* indenizatório há de ser fixado segundo o arbítrio do magistrado, observadas a posição social do ofendido, a capacidade econômica do causador e a extensão da dor sofrida, sob pena de propiciar o locupletamento indevido da vítima. 03. Recurso provido. Maioria.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 1998 01 1 072434-4; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 17/03/04; DJ 3, PÁG. 16).

86. CIVIL - DANO MORAL, INOCORRÊNCIA - DECLARAÇÃO PRESTADA À IMPRENSA - CONDUTA GROSSEIRA - OFENSA À HONRA, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 187.931). Relator Designado: Des. Cruz Macedo. Apelante: Elisabeth Pederneiras (Adv. Dr. Lucas Lafetá Machado). Apelada: Liana Portugal Magnavita (Advs. Dr. Victorino Ribeiro Coelho e outros).

Decisão:Conhecer e improver o recurso por maioria, vencido o Relator, redigirá o acórdão o Revisor.

Civil e Processual Civil. Danos morais. Declaração prestada à imprensa. Ofensa a honra inexistente. Conduta grosseira. 1 - É pressuposto para a caracterização do dano moral o fato lesivo, o dano e o nexo de causalidade. A conduta do réu, que deu razão ao inconformismo do autor, não foi além do âmbito da própria desavença entre as partes, inexistindo dano à sua imagem, intimidade e honra pessoal. O mero dissabor experimentado nas contingências da vida não enseja indenização. 2 - Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 047910-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 40).

87. CIVIL - DANO MORAL, REPARAÇÃO - AGRESSÃO POR POLICIAIS - NEXO DE CAUSALIDADE, DEMONSTRAÇÃO - DANO MATERIAL, EXCLUSÃO

(Reg. Ac. 184.642). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Leny Pereira da Silva - Procuradora do DF). Apelado: Genival Antônio do Nascimento (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e prover parcialmente o apelo e a remessa oficial. Unânime.

Civil e Processual Civil. Ação de indenização. Agressões sofridas por parte de policiais militares. Limitação de capacidade laborativa e deformidades. Preliminar de nulidade da sentença. Alegado julgamento *ultra petita*. Rejeição. Mérito. Ação policial necessária. Excessos. Ato comissivo. Nexo de causalidade demonstrado. Reparação devida. Redução do *quantum*. Recurso e remessa parcialmente providos. Unânime. Eventual excesso no valor fixado pelo juiz *a quo* pode ser decotado sem necessidade de se anular a sentença. Demonstrada pela prova produzida nos autos a truculência da ação policial, causando lesões na vítima, faz-se presente o nexo causal entre o evento danoso e a conduta ilícita do agente público a ensejar a reparação. A reparação por dano moral de atender aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade que norteiam o entendimento do magistrado, bem como deve levar em conta a situação do ofendido e a capacidade econômica do ofensor. Apesar da gravidade das lesões sofridas, o

apelado encontra-se recuperado, mostrando-se capacitado para a prática de qualquer atividade laboral, razão pela qual exclui-se da condenação o dano material.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 5 005121-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 41).

88. CIVIL - DANOS MORAIS - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME - QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXAÇÃO

(Reg. Ac. 180.834). Relatora Designada: Desª. Vera Andrighi. Apelante: CEB- Companhia Energética de Brasília (Advs. Dr. Murilo Bouzada de Barros e outros). Apelado: Jorge da Silva Martins (Advs. Dr. Rogério Avelar e outros).

Decisão: Rejeitar as preliminares. Unânime. Negar provimento. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão a Revisora.

Ação de Indenização por Danos Morais. Negativação indevida do nome do autor no SPC. Ocorrência de dano moral puro. Dever de reparar. *Quantum* indenizatório. 1 - A atitude culposa da ré ao negativar o nome do autor nas instituições de proteção ao crédito, mesmo não restando comprovada a situação ensejadora da inadimplência, ocasionou aviltamento, no mínimo, da honra subjetiva do autor, porque poderíamos considerar, ainda, atingida sua honra objetiva. Nasce, como aplicação do direito, dever de reparar, não só com a finalidade punitiva, mas com o fim de tornar menos árduo o sofrimento da vítima. 2 - O montante indenizatório não se mostra excessivo, a fim de ensejar o enriquecimento ilícito do autor, e nem tampouco irrisório, mas mostra-se eficaz a inibir que a ré adote conduta tal como a dos autos. 3 - Apelo improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 123933-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 34).

89. CIVIL - DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 185.262). Relator: Des. Lécio Resende. Apelantes: José Lourenço Mourão Junior, Fernanda Maria Perez Nobre Mourão, Domingos Mourão Neto, Paulo Fernando Perez Nobre Mourão, Cláudia Perez Nobre Mourão, Marcelo Mourão Eduardo Pereira, Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, José Eduardo Pereira Filho, Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda e Myriam Mourão Eduardo Pereira (Advs. Dra. Roselisa Mourão Eduardo P. Greening e outros). Apelados: General Motors do Brasil Ltda. (Advs. Dr. Antônio Carlos Gonçalves e outros) e Ace Seguradora S/A. (Advs. Dra. Maria Neide Campos e outros).

Decisão: Dar provimento ao recurso, à unanimidade.

Ação de Reparação. Danos morais. Acidente de veículo. Preliminares. Rejeição. Mérito. Prova pericial. Requisitos. Presença. Recurso provido. Unânime. A prova pericial, quando produzida, visa precisamente eliminar o elemento moral que a reveste, para fortalecer o elemento material. Mostrando-se deficiente, deve ser abandonado em prol de outro de maior prestígio, porquanto, na formação do convencimento, nenhum julgador está adstrito às conclusões de laudo pericial. A indenização deve ser fixada levando-se em consideração o significado da perda sofrida pela família enlutada, pela importância das pessoas das vítimas no meio social em que viviam, bem como pela capacidade econômico-financeira das empresas responsáveis, a fim de que se precavenham e não voltem a reincidir na conduta ilícita.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 004861-6; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/02/04; DJ 3, PÁG. 142).

90. CIVIL - DANOS MORAIS E MATERIAIS - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE, IMPEDIMENTO - ATIVIDADE AUTORIZADA POR LIMINAR, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 185.781). Relator Designado: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelantes: Maria Helena Prill Seabra de Noronha, Paulo Seabra de Noronha,

Elizabeth Cristina Guedes Müller Spínola e Fernão Dias Sathler Spínola (Adva. Dra. Cláudia Ladeira Ornelas), RGC Assessoria e Consultoria de Festas Ltda. e Riza Vitória Ferraz Graça Couto (Advs. Dr. Dirceu de Faria e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Julgar prejudicado o recurso adesivo. Negar provimento ao recurso dos 1ºs apelantes. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o eminente Revisor.

Civil e Processual Civil. Ação de indenização. Danos materiais e morais. Procedência parcial dos pedidos. Sentença confirmada. 01. O dano moral se caracteriza quando comprovado que os réus agiram no sentido de impedir as autoras de exercerem atividade que, ao menos em princípio e provisoriamente, estavam autorizadas por força de liminar judicial, valendo-se, para tanto, de expedientes externos ao mundo jurídico material e processual. 02. Sendo quatro os apelados, o valor fixado no *decisum* se mostra razoável e dentro dos limites legais, levando-se em consideração a premissa de que o dano moral deve ser arbitrado em valor moderado, a fim de evitar o enriquecimento ilícito da parte indenizada. 03. Apelação desprovida. Recurso adesivo prejudicado. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 024032-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 60).

91. CIVIL - DANOS MORAIS OU MATERIAIS, INOCORRÊNCIA - VEÍCULO AUTOMOTOR - LICENCIAMENTO DE DOIS MODELOS NO MESMO ANO - PROPAGANDA ENGANOSA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 186.372). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: Lúcio Gaião Torreão Braz (Advs. Dr. Marcelo Jaime Ferreira e outros). Apelada: Saint Moritz Distribuidora de Veículos Ltda. (Advs. Dra. Bianca Felske Ávila e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Lançamento de dois modelos de automóveis em um mesmo ano. Procedimento usual. Ausência de qualquer vedação legal. Propaganda enganosa não comprovada. Indenização por danos morais ou patrimoniais

ou substituição do veículo pelo mais moderno. Improcedência dos pedidos. Honorários advocatícios. Imposição a quem sofreu a maior parte da sucumbência. 1. Segundo o artigo 12, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, «o produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado. Assim, o fato de ter sido feito o lançamento de dois modelos de automóveis em um mesmo ano é plenamente aceitável, sendo essa uma prática usual para atrair novos consumidores e para adaptar o novo veículo aos avanços tecnológicos. Desse modo, a não comunicação da revendedora, no momento da venda do veículo, de que será feito o lançamento de nova versão do veículo, ainda no mesmo ano, não significa propaganda enganosa nem qualquer ofensa ao Código de Defesa do Consumidor, mormente quando o novo lançamento vem sendo anunciado por revistas especializadas. Por conseqüência, o consumidor que adquire um veículo em um ano e no mesmo ano vê o lançamento de sua nova versão, não tem o direito de exigir da revendedora a substituição do veículo, pelo mais moderno, e muito menos indenização por danos morais ou patrimoniais, sobretudo quando o automóvel adquirido não apresenta qualquer defeito que o torne impróprio ou inadequado para o uso a que se destina. 2. A parte que decai de maior parte do pedido, deve suportar o pagamento de honorários advocatícios, que devem ser arbitrados em valor razoável, tendo em vista a complexidade da causa e o trabalho desenvolvido pelo patrono da parte vencedora.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 035821-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 48).

92. CIVIL - DESPESAS HOSPITALARES - GARANTE - RESPONSABILIDADE CIVIL

(Reg. Ac. 184.631). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelantes: Sinepe - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (Advs. Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro e outros) e Hospital Santa Lúcia S/A (Advas. Dra. Vânia Marquez Saraiva e Dra. Maria Cláudia Azevedo de Araújo). Apelados: Os mesmos e, Marynandes Leal de Azevedo (Advs. Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho e outros).

Decisão: 1º recurso: prover total; 2º recurso: dar provimento parcial ao recurso. Unânime.

Civil. Despesas hospitalares. Paciente genitora da garante. Responsabilidade civil litisdenunciação. 1. Responde civilmente pelas despesas hospitalares a garante pelo internamento, questão que mais se avulta quando a paciente é a genitora desta, aliada à condição de dependente. 2. O denunciado à lide não pode ser elevado à condição de réu principal da demanda originária. A jurisprudência tem afrouxado tal princípio quando o réu-denunciante também é condenado e, assim, na fase de execução, permite-se que o autor execute diretamente o litisdenunciado quando aquele (o denunciante) não tiver condições de cumprir a obrigação imposta (RSTJ 93-320). 3. Não sendo o litisdenunciado responsável pelo reembolso a denunciante, é de se julgar improcedente a lide secundária.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 5 002785-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 61).

93. CIVIL - DIVÓRCIO DIRETO - PARTILHA DE BENS, LIMITES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXAÇÃO

(Reg. Ac. 186.172). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelante: M.F.P.M.A. (Adv. Dr. José Raimundo de Castro Neto). Apelado: P.R.R.A. (Advs. Dr. Anderson Jorge Figueira Pereira, Dr. Donatilo Macedo Soares, Dr. Dilson de Jesus Pereira, Dr. Valfredo Silva dos Santos e Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso principal e dar provimento ao recurso adesivo. Unânime.

Direito Civil. Processual civil. Direito de família. Divórcio direto. Partilha de bens cuja existência não restou comprovada. Recurso adesivo. Honorários advocatícios. Majoração. 1. O juiz da ação de divórcio deve partilhar apenas os bens e direitos comprovadamente de propriedade das partes, descabendo a perpetuação do litígio ao fundamento de que existem bens a ser localizados. A localização posterior não inviabiliza a propositura da ação competente para partilhar tais bens. 2.A fixação dos honorários advocatícios em ações em que não haja condenação deve observar o disposto no art. 20, § 4º do *codex* de ritos. 3. Apelo principal improvido. Recurso adesivo provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 036008-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/03/04; DJ 3, PÁG. 25).

94. CIVIL - EMPREITADA - NATUREZA SINALAGMÁTICA DO CONTRATO - INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE, NÃO-DEMONSTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 185.999). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelante: Erivaldo Ramos Costa (Advs. Dr. Rusevalter Barbosa da Silva e Dra. Joana D'arc de Fátima Tosta). Apelado: José Wellington Silva Lima (Advs. Dr. João Paulo Rodrigues Nogueira e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Direito Civil. Contrato de empreitada. Natureza sinalagmática. Rescisão contratual. Culpa do contratante. Ônus da prova. Improcedência. 1. O contrato de empreitada para a construção de imóvel residencial tem a natureza sinalagmática, posto que atribui para as partes contratantes obrigações recíprocas. 2. Sem demonstrar satisfatoriamente o inadimplemento da parte contratante, por força da previsão trazida no artigo 1.092 do Código Civil de 1916, não merece acolhida a pretensão rescisória do contratado, a quem, na condição de autor da demanda, se atribui, nos termos do artigo 333, I, do código de ritos, a comprovação dos fatos constitutivos de seu direito.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 088173-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 24).

95. CIVIL - ENSINO SUPERIOR, MATRÍCULA NEGADA - DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU - APRESENTAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - TEORIA DO FATO CONSUMADO

(Reg. Ac. 187.388). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Danúbia Alves Teixeira, assistida por Maria Alves de Oliveira Teixeira (Defensoria Pública). Apelado: Uniceub - Centro de Ensino Unificado de Brasília-Ceub (Adv. Dr. Roberto Esteves Lima).

Decisão: Conhecer. Prover. Unânime.

Administrativo. Vestibular. Ensino superior. Psicologia. Matrícula negada . Não apresentação do documento de conclusão do ensino médio no dia da matrícula. Apresentação antes da prolação da sentença. Teoria do fato consumado. Apelação provida. Sentença reformada. 1) Comprovada a

conclusão do ensino médio durante a vigência da tutela concedida antecipadamente e antes de prolatada a sentença, a matrícula no curso de psicologia deve tornar-se definitiva, mormente por estar, também, *in casu*, caracterizada a teoria do fato consumado. 2) Recurso provido. Sentença reformada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 062894-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/03/04; DJ 3, PÁG. 83).

96. CIVIL - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - PENSIONAMENTO DE EX-ESPOSA, CRITÉRIOS - SITUAÇÃO PRETÉRITA, EXCEPCIONALIDADE

(Reg. Ac. 185.216). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: L. O. (Advs. Dra. Deusdedita Souto Camargo e outros). Apelado: L. V. S. (Advs. Dra. Ingrid Nígia Vieira da Silva e Dr. Avimar José dos Santos).

Decisão: Dar provimento parcial ao recurso, à unanimidade.

Família. Exoneração de alimentos. Pensionamento da ex-esposa. Constituição Federal de 1988. Igualdade entre o homem e a mulher. Tempos novos. Recurso provido, em parte, unânime. Hoje, em face dos tempos novos consagrados, inclusive, pela Constituição Federal de 1988, não há mais espaço para o pensionamento entre ex-cônjuges. Apenas as situações pretéritas, caso a caso, admitem excepcionalidade; a equiparação entre o homem e a mulher, sob qualquer aspecto, é uma realidade sem volta e o intérprete não pode olvidá-la.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 047576-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 106).

97. CIVIL - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE - EX-CÔNJUGE - NOVA FAMÍLIA, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 183.400). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: D. C. R. (Adv. Dr. Euvaldo Thomaz Soares). Apelado: O. C. S. (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Civil. Alimentos. Ex-cônjuge. Pedido de exoneração. Sentença. Improcedência. Apelação. Desprovimento. Sentença mantida. 1) Se o autor

trabalha e a ré possui idade avançada, problemas de saúde, recebendo ajuda de entidades religiosas, o presente quadro delineado não recomenda a exoneração da pensão, sendo certo, ainda, que o fato do autor possuir nova família também não é forte bastante para modificar a situação existente. 2) Recurso improvido. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 03 1 005310-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 35).

98. CIVIL - GUARDA DE MENOR - TRANSFERÊNCIA AOS AVÓS, IMPOSSIBILIDADE - GENITORA CAPACITADA

(Reg. Ac. 183.830). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante:MPDFT.. Apelados: P. L. B. , F. A. B. e M. L. L. B. (Defensoria Pública).

Decisão: Prover nos termos do voto do Relator. Unânime.

Guarda de Menor. Transferência aos avós. Mãe presente e capacitada. Impossibilidade. I - Cumpre ao exegeta, de forma cogente, não desvirtuar a finalidade da legislação que dispõe sobre a proteção à criança e ao adolescente, mantendo-se especialmente atento aos direitos e interesses do menor, física e psicologicamente. II - Inexistindo obstáculos razoáveis, impõe-se aos pais, juntos ou separadamente, exercer o poder-dever de guarda do menor, ônus esse irrenunciável, não perfazendo, em tais condições, meros benefícios financeiros ou previdenciários sem justificativa plausível para transferir tal obrigação aos avós. III - Recurso provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 014180-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 51).

99. CIVIL - GUARDA DE MENORES - PEDIDO FORMULADO PELA AVÓ, INDEFERIMENTO - INCLUSÃO DOS NETOS EM CONVÊNIO DE SAÚDE - DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO

(Reg. Ac. 187.126). Relatora: Desª. Maria Beatriz Parrilha. Apelantes: M. G. S. e E. S. M. (Advs. Dra. Karina Berardo de Souza - NAJ/UNICEUB e outros). Apelado: N. H..

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Civil e Processual Civil. Direito de família. Acordo de guarda. Pleito formulado pela avó. Indeferimento da inicial. Finalidade de inclusão dos netos como beneficiários em convênio firmado por seu empregador. Desvirtuamento do instituto. Mantença da sentença, apesar de que o mais apropriado seria a improcedência do pedido inicial. 1- O pedido de guarda formulado por avó, que possui a mesma residência que a genitora dos menores e que visa unicamente a inclusão daqueles como seus dependentes junto a seu órgão empregador, com vista a usufruírem benefícios e convênios, deve ser julgado improcedente, uma vez que se configura em desvirtuamento do instituto da guarda, o qual pressupõe o direito de ter a posse da criança contra qualquer pessoa que a detenha indevidamente, orientar-lhe a educação, dar-lhe assistência material e moral e outros direitos e deveres que desse instituto decorrem. Direitos e deveres esses que não podem ser destacados para que a genitora ou genitores fiquem com a responsabilidade dos filhos pela orientação educacional e moral e destinem a assistência material para a responsabilidade de outros parentes, fracionando os deveres inerentes à guarda dos filhos. 2 - Apelação conhecida e não provida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 07 1 006526-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/03/04; DJ 3, PÁG. 83).

100. CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVOLUÇÃO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NEGLIGÊNCIA - MÁ-FÉ, NÃO-CONFIGURAÇÃO

(Reg. Ac. 184.121). Relator Designado: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelantes: Del Nero Poletti - Advogados Associados (Advs. Dr. Hermano Camargo Júnior e outros) e Companhia Melhoramentos de São Paulo (Advs. Dr. Nilson Cunha Júnior e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso do 1º apelante e dar parcial provimento ao adesivo. Por maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Direito Civil e Processual Civil. Contrato de honorários advocatícios. Obrigação contratual. Negligência da sociedade contratada. Devolução dos honorários. Legitimidade de parte. Recurso adesivo. Honorários advocatícios. Má-fé não configurada. 1. É parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda a sociedade de fato, constituída por advogados,

ainda que a procuração tenha sido outorgada a apenas um dos integrantes da referida sociedade. 2. Tendo a sociedade de advogados celebrado contrato e recebido o preço para defender os interesses de sua constituinte, incumbia-lhe envidar todos os esforços para o bom desempenho do mandato, o que não fez, uma vez que o recurso por ela aviado deixou de ser recebido por ausência de preparo. Assim, não merece reparo a ordem de ressarcimento referente aos honorários pagos antecipadamente. 3. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, faz ela jus às verbas relativas à sucumbência, a ser arbitrada em percentual sobre o valor da condenação. 4. Não se configura má-fé a utilização dos meios legais com o objetivo de sucesso na demanda.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 044349-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 57).

101. CIVIL - IMÓVEL FINANCIADO - BEM COMUM - OCUPAÇÃO POR UM DOS CONDÔMINOS - PAGAMENTO DE ALUGUEL

(Reg. Ac. 186.413). Relator: Des. Antoninho Lopes. Apelante: Geraldo Christiano da Rocha (Adv. Dr. Ubiraci Raposo). Apelada: Márcia Maria Paulista Roquete (Adv. Dr. Manoel Lopes Cançado Sobrinho).

Decisão: Conhecer. Prover parcialmente. Unânime.

Imóvel comum, financiado, ocupado por um dos condôminos. Obrigação do pagamento de aluguel e de resgate da metade das prestações mensais. 1. Aquele que reside em prédio comum deve alugueis aos demais condôminos (cf. RT. 497/156). 2. E, detendo direito à metade do imóvel financiado, responde também pela metade do valor das prestações mensais. 3. O valor efetivamente devido em razão desses pontos deverá ser apurado em liquidação por arbitramento quando não se tem definido o que foi gasto com a manutenção do imóvel e das despesas de condomínio que devem ser igualmente rateadas. Provimento parcial.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 030853-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/03/04; DJ 3, PÁG. 79).

102. CIVIL - INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO - POÇO ARTESIANO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INTERRUPÇÃO - CONDÔMINO INADIMPLENTE

(Reg. Ac. 185.324). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Olinda Myrtes Bayma Sousa Melo (Advs. Dr. Antônio Abrahao Bayma Sousa e Dra. Daniela de Almeida R. Bayama Sousa). Apelado: Coohaj - Cooperativa Habitacional dos Profissionais de Comunicação do Distrito Federal (Advs. Dr. Alexandre José Pereira Lira e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Ação de Indenização. Sistema de abastecimento de água por poço artesiano. Distribuição custeada e realizada pelo próprio condomínio. Interrupção do fornecimento ao condômino inadimplente. Exercício regular de direito. Danos morais. Inocorrência.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 099477-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 55).

103. CIVIL - LEASING - PARCELAS, CORREÇÃO - VARIAÇÃO CAMBIAL EXCESSIVA

(Reg. Ac. 185.333). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Finasa Leasing S/A Arrendamento Mercantil (Advs. Dra. Cristiane Borges Arantes Ayres e outros). Apelado: Márcio Ferreira de Oliveira (Adv. em causa própria).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Unânime.

Leasing. Contrato entre pessoas domiciliadas no Brasil. Correção das parcelas pela variação cambial do dólar. Possibilidade apenas no caso de captação de recursos no exterior. Comprovação da aludida captação. Aumento exagerado no câmbio a partir de 10.01.1999. Escoimado o excesso. Variação dividida entre as partes. Custas processuais. 50% para cada parte. Honorários advocatícios. Litigantes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 022996-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 55).

104. CIVIL - MANUTENÇÃO DE POSSE - TERRA PÚBLICA - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, IMPROCEDÊNCIA - OCUPAÇÃO TOLERADA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 187.109). Relator Designado: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Odair José Martins (Advas. Dra. Karla Andrea Passos e Dra. Maria das Neves Nazario Feitoza). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Emílio Ribeiro - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Maioria.

Civil e Processual Civil. Manutenção de posse. Particular. Terras públicas. Improcedência. Direito de retenção. Benfeitorias úteis e necessárias. Impossibilidade. 1. Tratando-se de terra pública, improcedente é o pedido do particular de proteção possessória. 2. O direito de retenção por benfeitorias só é assegurado se restar comprovado ser o possuidor de boa-fé. 3. Inexistência de ocupação tolerada há muitos anos, com omissão de fiscalização do Poder Público. 4. Apelação improvida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 050724-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 42).

105. CIVIL - MÚTUO BANCÁRIO DESCONTO EM CONTA-CORRENTE - RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS - LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM 30%

(Reg. Ac. 186.605). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: BRB- Banco de Brasília S/A (Advs. Dr. Carlos César Borges e outros). Agravado: Antônio Carlos de Castro Barreto (Advs. Dra. Maria Aparecida Bilotta Duarte e outros).

Decisão: conhecer e prover o recurso. Unânime.

Agravo de instrumento. Administrativo. Mútuo bancário. Desconto em conta corrente. 30% do vencimento líquido. 1. Não há nulidade na cláusula que permite desconto em conta corrente para adimplemento de mútuo bancário. 2. Se a conta corrente foi aberta somente para recebimento dos

vencimentos, é de se limitar os descontos a 30% do vencimento líquido mensalmente depositado. 3. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009363-9; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 63).

106. CIVIL - OCUPAÇÃO DE TERRA PÚBLICA, ALEGAÇÃO - TOLERÂNCIA DO PODER PÚBLICO - EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, LIMITES - DEMOLIÇÃO DE BENFEITORIA, SUSPENSÃO

(Reg. Ac. 187.144). Relator: Des. Cruz Macedo. Agravantes: Geraldo Pires de Sousa, Paulo Roberto de Macêdo, Emerson Passaroto Lopes, Anastácio Soares Ribeiro, Manoel Soares Ribeiro, Maria Aparecida de Araújo Guerra, Maria José da Silva, Jose Emiliano Lopes e Francisco Oliveira de Abreu (Advs. Dr. Roque Telles Ferreira e outros). Agravados: TERRACAP- Companhia Imobiliária de Brasília (Adva. Dra. Noelma de Almeida Gomes) e Distrito Federal (Adva. Dra. Patrícia Novaes Carvalho - Procuradora do DF).

Decisão: Conhecer e prover o recurso, unânime.

Civil e Processo Civil. Cautelar incidental. Ocupantes de terras alegadamente públicas, com a tolerância do Poder Público por vários anos. Repentina atuação administrativa correlata ao exercício do poder de polícia. Efeito ativo suspensivo da turbação. Deferimento. 1 - Ainda que se cuide de terras públicas, conclusão que somente poderá ser confirmada quando do exame do feito principal, a ocupação tolerada por vários anos pelo Poder Público concede aos ocupantes o direito de obstar atos administrativos tendentes à demolição das benfeitorias e acessões erigidas nos imóveis. Precedentes deste TJDFT. 2 - Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008082-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 40).

107. CIVIL - PENSÃO POR MORTE - SERVIDOR PÚBLICO - DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, COMPROVAÇÃO - IMPLEMENTO DO BENEFÍCIO, TERMO A QUO

(Reg. Ac. 185.326). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelantes: Distrito Federal (Adv. Dr. Zélio Maia da Rocha - Procurador do DF) e Dalila Gomes de Carvalho (Advs. Dr. Genuíno Lopes Moreira Júnior e Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso do 1º apelante. Dar provimento ao recurso adesivo. Unânime.

Ação de Conhecimento. Pensão por morte. Cabimento. Comprovação de dependência econômica. Implemento do benefício a partir da data do óbito do servidor público. Inteligência do artigo 215 da Lei 8.112/90.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 007865-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 55).

108. CIVIL - PLANO DE SAÚDE, ALTERAÇÃO - PRAZO DE CARÊNCIA - INTERPRETAÇÃO BENÉFICA AO CONSUMIDOR

(Reg. Ac. 185.766). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Agravante: Bradesco Saúde S/A. (Advs. Dr. André de Barros Pereira e outros). Agravada: Marrielle Maia Alves Ferreira (Advs. Dr. José Henrique Fischel de Andrade e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Civil e Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação cautelar. Liminar. Plano de saúde. Alteração da modalidade empresarial para individual. Prazo de carência. Parto. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. 1. Em se tratando de relação de consumo, a lei deve ser interpretada da maneira mais benéfica ao consumidor e sob a ótica da legislação consumerista. 2. Se na modalidade empresarial, o contrato de seguro saúde não havia prazo de carência para o parto, não se mostra plausível a sua inclusão no seguro individual, que deve observar as condições anteriormente estipuladas, não podendo a seguradora, unilateralmente, alterar prazos, em prejuízo da consumidora. Recurso improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004657-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 49).

109. CIVIL - PREPOSTO DE EMPRESA AÉREA - TRATAMENTO DESRESPEITOSO - RELAÇÃO DE CONSUMO - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 184.461). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Diana Lúcia Pereira de Carvalho (Advs. Dr. Jorge Luiz de Moura Andrade e outros). Apelado: VASP- Viação Aérea São Paulo S/A (Advs. Dra. Ângela Emília Tossi Borges e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Reparação de Danos. Ressarcimento de prejuízos de ordem moral e material. Tratamento desrespeitoso de preposto de empresa de viação aérea. Relação de consumo. Improcedência do pedido. 01. Não obstante tratar-se de causa envolvendo relação de consumo, não há incidência da regra contida no art. 6º, VII, do CPC. A questão da hipossuficiência deve ser tomada com reserva, deixando o legislador, para tanto, ao prudente arbítrio do juiz, a verificação da presença desse pressuposto no caso concreto. 02. A hipossuficiência caracteriza-se pela situação de flagrante desequilíbrio, seja de ordem financeira ou desconhecimento técnico do consumidor perante o fornecedor, não sendo razoável exigir a comprovação da veracidade de suas alegações ante a dificuldade na produção da prova necessária. 03. Apelação desprovida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 024921-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 51).

110. CIVIL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - RESCISÃO CONTRATUAL - IMÓVEL GRAVADO COM ÔNUS REAIS - PERDA DO SINAL

(Reg. Ac. 183.825). Relator Designado: Des. Nívio Gonçalves. Apelantes: Luiz Eduardo Prado e Rita de Fátima Pinto (Advs. Dr. Jorge Luiz de Moura Andrade e outros), Alberto de Mello Mattos e Ana Lúcia Patrocínio de Sá Mattos (Adv. Dr. Osmar Rodrigues Ferreira). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e desprover. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Civil e Processual Civil. Contrato de promessa de compra e venda. Alegação de existência de ônus reais sobre o imóvel. Inocorrência. Rescisão contratual. Vontade exclusiva do promitente comprador. Arras. Perda do sinal. Honorários advocatícios. Pedido de majoração. Fixação adequada pelo juízo *a quo*. Recursos improvidos. I - O fato do gravame que recaía sobre o imóvel ter sido cancelado por decisão judicial não descaracteriza a qualidade do mesmo, ou seja, no momento da lavratura da escritura, o bem em questão encontrava-se livre e desembaraçado de qualquer ônus. II - A rescisão contratual por vontade exclusiva dos autores faz incidir a regra do art. 1.097 do vetusto Código Cívil, garantindo aos réus a retenção do valor dado a título de sinal, como indenização pelas perdas e danos. III - Os honorários advocatícios foram corretamente fixados nos termos do § 4º do art. 20 do estatuto processual civil, motivo pelo qual deve ser negado o pedido de majoração dos mesmos. IV - Recursos improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 058857-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

111. CIVIL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO - BENFEITORIAS, NÃO COMPROVAÇÃO - USO DO IMÓVEL - INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 184.310). Relatora Designada: Desª. Vera Andrighi. Apelantes: Distrito Federal (Adva. Dra. Ana Maria Isar dos Santos Gomes - Procuradora do DF), Alírio Alves Davi e Maria Helena Rosa Davi (Defensoria Publica - Curadoria de Ausentes). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Rejeitar a preliminar. Negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento parcial à remessa, por maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão a Revisora.

Administrativo e Processual Civil. Programa de assentamento. Promessa de compra e venda. Inadimplemento do promitente comprador. Rescisão do contrato. Cerceamento de defesa. Benfeitorias. Necessidade de comprovação. Uso do imóvel. Indenização. Devolução das parcelas pagas. Conseqüência da rescisão contratual. I - Não se faz necessária a produção de prova pericial, se os réus, embora tenham alegado a existência de

benfeitorias, não as tenham indicado especificamente. Inexiste o alegado cerceio de defesa. II - Irretocável a r. Sentença, que julgou improcedente o pedido de indenização das benfeitorias necessárias, pois os réus não as comprovaram. III - Os réus receberam e usaram do imóvel objeto da promessa de compra e venda. Assim tendo ocorrido, devem indenizar a ocupação, sob pena de enriquecimento indevido. IV - Decorre da rescisão do contrato a obrigação do autor de devolução das parcelas pagas pelos réus. V - Apelações improvidas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 063681-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/02/04; DJ 3, PÁG. 100).

112. CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL, USO INDEVIDO - CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO-RESCISÃO - INDENIZAÇÃO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 187.079). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: José Maria dos Santos Godinho (Advs. Dr. Clóvis Polo Martinez e outros). Apelada: Cristina Maria da Silva Sagratzki Coura (Adv. Dr. Francisco Gomes dos Santos Filho).

Decisão: Desprover. Unânime.

Direito Civil. Reintegração de posse. Indenização correspondente ao aluguel pelo uso indevido do imóvel. I - Comete esbulho possessório o alienante do imóvel que em razão de divergências atinentes a pagamento ajustado do preço, ocupa-o, *sponte sua*, indevidamente, depois de tê-lo entregue à adquirente, que, inclusive, houvera providenciado reforma no banheiro a fim de viabilizar sua mudança, entrando, pois, na posse de fato da coisa com *animus domini*. II - Devido pleito indenizatório correspondente ao período em que a adquirente permaneceu injustamente privada do bem adquirido, uma vez que o contrato originário não houvera sido rescindido. III - Recurso conhecido e não-provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 075751-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 31).

113. CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDEFERIMENTO - CESSÃO DE DIREITOS PELO IDHAB - POSSE ANTERIOR, DEMONSTRAÇÃO

(Reg. Ac. 184.818). Relator Designado: Des. Cruz Macedo. Apelantes: Derison Teles da Silva e Lucinilda Cícera da Silva (Adv. Dr. Antônio Teixeira). Apelada: Ludiene Pires Gomes (Adv. Dr. Álcio Sinott Lopes - NPJ/UCB).

Decisão: Conhecer e prover o recurso por maioria, vencido o Relator, redigirá o acórdão o Revisor.

Civil e Processo Civil. Ação possessória de reintegração. Posse dos requeridos que se demonstrou ser anterior à cessão de direitos pelo IDHAB à requerente. Falta de demonstração da posse pela autora. Termo de cessão que se mostra inidôneo a tal mister. 1 - O simples termo de cessão de uso firmado pela requerente com o IDHAB não é suficiente para afastar a posse como poder fático sobre a coisa. Se restou demonstrado, pelo conjunto das provas dos autos, que a posse dos requeridos antecede à cessão, indefere-se o pedido de reintegração, haja vista a ausência dos pressupostos estabelecidos no artigo 927 do CPC. 2 - Apelo provido. 3 - Sentença reformada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 09 1 006827-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 42).

114. CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - COLISÃO COM BOMBA DE COMBUSTÍVEL - ILEGITIMIDADE ATIVA, INOCORRÊNCIA - CULPA COMPROVADA

(Reg. Ac. 186.903). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: Disbrave Locadora de Veículos Ltda (Advs. Dr. Gildasio Figueiredo Holanda, Dr. Carlos Antônio Reis e outros). Apelado: Posto de Serviços 307 Ltda. (Advs. Dr. Luiz Antônio Guerra e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Civil. Colisão com bomba de combustível. Reparação de danos. Culpa comprovada. Ilegitimidade ativa não ocorrente. Direito de regresso. 1 - A

ilegitimidade ativa não se caracteriza por simples erro material na indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, já sanado. 2 - Restando clara a propriedade do veículo causador dos danos, a alegação de desconhecimento do fato causador das perdas e danos não elide a culpa, ante a ausência de prova em contrário e a presença do fato, da culpa, dos danos e a relação de causalidade entre eles. Orçamento único, ainda que não desejável, não faz essencial a apresentação de outros, mormente se a ré não se contrapõe de forma cabal e discriminada contra os valores apresentados. 3 - A declaração de direito de regresso não cabe em sede recursal.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 033030-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 46).

115. CIVIL - RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO PRIMITIVO, NOVAÇÕES - EXAME DO CONTRATO ORIGINAL, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 183.935). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Paulo Octávio Investimentos Imobilários Ltda (Advs. Dr. Roberto Luz de Barros Barreto e Dr. Gustavo César de Barros Barreto). Apelado: Reginaldo Pereira de Carvalho (Adv. Dr. Luiz Otávio de Oliveira Amaral).

Decisão: Dar parcial provimento nos termos das notas taquigráficas, por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Civil. Ação de rescisão contratual. Promessa de compra e venda. Termos aditivos de compra e venda e de confissão de dívida. Novações que impedem o exame das cláusulas do primitivo contrato. Apelo provido. Se a parte autora não narrou a causa de pedir à anulação do acordo, a inicial é inepta no particular. Se houve novações o juiz não se encontrava autorizado a examinar cláusulas do primitivo contrato de promessa de compra e venda, eis que todo o conteúdo daquela avença encontra-se subsumido na confissão de dívida e na escritura pública de compra e venda, onde o imóvel restou alienado definitivamente, com garantia hipotecária.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 47.535/98; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 44).

116. CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - MORTE DE PRISIONEIRO - CONDUTA DE POLICIAIS MILITARES - QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXAÇÃO

(Reg. Ac. 184.643). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelantes: Distrito Federal (Adva. Dra. Marilucia Santos Silva - Procuradora do DF) , Márcia Calixto Lima, Jefferson Calixto Alves da Cruz, Kelly Calixto Alves da Cruz, Helon Calixto Alves da Cruz, Adilho Cosmo Calixto Alves da Cruz e Katia Cristina Alves da Cruz (Advs. Dr. Arturo Buzzi e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer os recursos e remessa oficial. Rejeitar preliminar a unanimidade. Dar provimento parcial a remessa oficial e ao recurso do Distrito Federal por maioria. Vencido o Revisor. Prover por inteiro por maioria o recurso adesivo.

Civil. Processo civil. Ação de indenização. Morte de prisioneiro em virtude de espancamento. Recurso principal: preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* afastada. Responsabilidade civil do Estado. Art. 37, § 6º da Constituição Federal. Critério de arbitramento do *quantum* indenizatório. Recurso adesivo: reversão da pensão. Direito ao pagamento do 13º salário - recurso principal e remessa oficial parcialmente providos, ambos por maioria. Recurso adesivo totalmente provido por maioria. Comprovada a convivência *more uxória* entre a genitora dos menores e o *de cujus*, a qual foi interrompida pela prisão e morte da vítima, milita a presunção *juris tantum* de filiação, decorrente da união estável, conforme dispõem os artigos 338 e 340 do Código Civil. Por essa razão, é patente a legitimidade da companheira, bem como de seus filhos, em postular indenização, em virtude da morte do companheiro. Inquestionável a ocorrência do nexo de causalidade entre a morte da vítima e a ação dos policiais militares, dá ensejo a obrigação de reparar o dano, advinda da responsabilidade do estado, em conformidade com o art. 37, § 6º da Constituição Federal. Não há preceito legal estabelecendo critérios objetivos para a fixação do montante da indenização a título de danos morais no caso de morte, razão pela qual deve o julgador, com prudente arbítrio, observar os critérios objetivos e subjetivos para arbitrar o *quantum*. O benefício concedido a viúva ou a seus dependentes devem ser interrompidos, caso estes constituam casamento ou união estável, posto que a

prestação de alimentos, nessa hipótese, constituiria enriquecimento sem causa. Merece guarida a alegação dos recorrentes adesivos quanto à reversão das parcelas às beneficiárias remanescentes a medida que foram se libertando da tutela familiar - idade limite fixada ou casamento - devendo ser pago em seu montante global até atingir a companheira do *de cujus*, prosperando, igualmente, o pagamento do 13º salário nas mesmas bases da pensão mensal, porquanto aquele é direito trabalhista, assegurado constitucionalmente ao trabalhador.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 5 005186-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 42).

117. CIVIL - REVISÃO DE ALIMENTOS - AUMENTO SALARIAL DO ALIMENTANTE - GASTOS DO ALIMENTANDO, ALTERAÇÃO

(Reg. Ac. 185.083). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Apelante: M. A. C. (Advs. Dra. Tristana Crivelaro Souto Paganella e outros). Apelado: J. M. A. C., rep. por M. G. F. A. (Adva. Dra. Rejane Lúcia Alves de Andrade).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Revisão de Alimentos. Aumento salarial do pai e doença de filha menor que implica em maiores gastos com tratamento e medicamentos. Elevação da verba alimentícia, independentemente de plano de saúde. Comprovado que o pai recebeu aumento salarial, na ordem de sessenta por cento, e que sua filha menor passou a apresentar problema de saúde, de ordem hormonal, implicando em gastos adicionais com tratamento e medicamentos, independentemente do plano de saúde oferecido, a majoração da pensão de alimentos é medida que se impõe, sendo razoável a elevação do valor da verba alimentar de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do genitor, deduzidos os descontos compulsórios.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 04 1 007897-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 74).

118. CIVIL - SEGURO - AUMENTO DE RISCO, INOCORRÊNCIA - CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, INOCORRÊNCIA - SUSPENSÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 185.079). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/A (Advs. Dra. Tristana Crivelaro Souto Paganella e outros). Apelados: Maria de Lourdes Tavares Silva e Chayon Marsal Sousa Silva rep. por Erenice Silveira de Sousa (Adv. Dr. Pedro Ernesto dos Santos Filho).

Decisão: Conhecer. Rejeitar a preliminar de agravo retido. Negar provimento. Unânime.

Civil. Ação de cobrança. Seguro. Pedido de suspensão do feito até conclusão do inquérito policial. Não cabimento. Aumento do risco de ocorrência do sinistro. 1 - Desnecessária a suspensão do feito até conclusão do inquérito policial, posto que os juízos cíveis e criminais não se confundem. Tanto o artigo 1.525, do Código Civil de 1916 como o artigo 935, do atual Código, estabelecem que a responsabilidade civil é independente da criminal. 2 - Afasta-se alegação de que o segurado aumentou o risco de ocorrência do sinistro de forma proposital e voluntária, posto ter informado que era policial militar por ocasião da celebração do contrato. Dessa forma, é certo que possuía porte de arma, por se dedicar ao combate e prevenção de crimes, exercendo atividade de risco. 3 - Caso a ré pretendesse se valer dos elementos contidos no inquérito policial, deveria ter arrolado testemunhas para serem ouvidas em audiência cujos depoimentos tivessem sido colhidos pela autoridade policial no procedimento inquisitorial, de modo que seus depoimentos fossem ratificados. 4 - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 03 1 012078-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 73).

119. CIVIL - SEGURO DE VIDA - DOENÇA PREEXISTENTE, OCULTAÇÃO - RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, INOCORRÊNCIA - CONTRATO VICIADO

(Reg. Ac. 187.080). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: Regina Maria Garcia (Advs. Dr. Flávio Lemos de Oliveira e Dr. Renato Borges

Barros). Apelada: Caixa Seguradora S/A antes denominada SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais (Advs. Dr. Leandro Bemfica Rodrigues e outros).

Decisão: Desprover. Unânime.

Direito Civil. Seguro de vida. Recusa de pagamento. Omissão acerca de doença preexistente. Perda do direito ao valor de cobertura. Recurso conhecido e não-provido. I - O segurado e o segurador são obrigados a guardar no contrato de seguro a mais estrita boa-fé e veracidade, de forma que se o segurado não fizer declarações verdadeiras e completas omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito ao valor do seguro, e pagará o prêmio vencido (Código Civil de 1916, arts. 1.443 e 1.444). II - A ocultação de doença preexistente vicia o contrato de seguro e desobriga a seguradora em face do pagamento do valor de cobertura ao segurado. III - Recurso conhecido e não-provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 083676-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 32).

120. CIVIL - SEPARAÇÃO DE CORPOS - ALCOOLISMO CRÔNICO - AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS - AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE CÔNJUGE

(Reg. Ac. 185.784). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: A.M.J. (Advs. Dr. Humberto Barbosa de Castro - NPJ/UCB, Dr. Álcio Sinott Lopes - NPJ/UCB e Dr. Heli Gonçalves Nunes - NPJ/UCB). Agravado: Á. F. C.

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Separação de Corpos. Alcoolismo crônico. Ameaças de morte. Agressões físicas e verbais à mulher. Afastamento temporário do cônjuge varão. O juiz deve ordenar o afastamento temporário do cônjuge varão da morada do casal, nos termos do artigo 888, VI, do Código de Processo Civil, quando constata que ele, motivado pelo alcoolismo crônico, vem tornando insuportável a vida em comum, fazendo ameaças de morte à mulher e agredindo-a física e verbalmente.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007301-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 58).

121. CIVIL - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - DIVISÃO DO PATRIMÔNIO, CRITÉRIOS - BEM RESERVADO, EXTENSÃO AO CÔNJUGE VARÃO

(Reg. Ac. 183.407). Relator Designado: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: U.G.S.J.T. (Advs. Dr. Emiliano Cândido Póvoa, Dra. Érica Nogueira da Mota e Dr. Ricardo Alves de Carvalho). Apelado: J. B. T. (Advs. Dr. Afonso de Ligório Silva, Dr. Cosme Coelho Noleto e Dra. Maria Helenita Antunes Thome).

Decisão: Conhecer e desprover, maioria, nos termos do voto do Revisor, que redigirá o acórdão. Vencido o Relator.

Civil. Ação de separação litigiosa. Sentença. Apelação. Alegação de que não foi provada sua culpa nem a ruptura da convivência. Bem reservado. Divisão do patrimônio. Pensão. Recurso desprovido. 1) O argumento de ausência de prova de culpa da apelante é irrelevante, eis que a sentença concluiu não haver culpa de nenhuma das partes. 2) A alegação de que a ruptura da convivência não foi comprovada também não prospera se a afirmação não foi apresentada em contestação. Impossível a inovação em sede recursal. 3) Com o advento da Constituição Federal, o instituto do bem reservado não foi extinto, mas foi estendido para o cônjuge varão. Precedentes. 4) Em relação à divisão do patrimônio, a apelante não demonstrou que os bens apresentados na inicial foram frutos do seu único esforço. 5) O valor fixado a título de pensão mostra-se justo, eis que a mãe também deve concorrer para o sustento dos filhos. 6) Apelação improvida. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 001906-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 37).

122. CIVIL - TAXAS CONDOMINIAIS - COBRANÇA EXCESSIVA - MÁ-FÉ, NÃO-CONFIGURAÇÃO - INADIMPLÊNCIA PARCIAL

(Reg. Ac. 183.105). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelantes: Marcus Antonius Galdino da Silva e Mônica dos Santos Soares (Adv. Dr. Renato Soares dos Santos). Apelado: Condomínio dos Blocos Milano e Torino (Adva. Dra. Leila Tolomeli Dutra).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Ação de Cobrança. Taxas condominiais. Excesso. Inadimplência parcial. Má-fé não configurada. Art. 1.531 do Código Civil de 1916. Inaplicabilidade. I. A Lei nº 4.591/64, em seu art. 12, *caput* e § 4º, é taxativa quanto à obrigação do proprietário em concorrer para o custeio das despesas condominiais, sendo-lhe defeso deixar de promover, *sponte sua*, o adimplemento das quotas que lhe cabem, sob qualquer argumento, o que, ocorrendo, torna legítimo o direito da administração do condomínio de ingressar com ação de cobrança, não configurando má-fé o fato de algumas das parcelas cobradas serem indevidas, porquanto já quitadas, mormente se constatado que a inadimplência se dá de forma reiterada, ao longo de mais de dois anos. II. «Cobrança excessiva, mas de boa-fé, não dá lugar às sanções do art 1.531 do Código Civil» (Súmula nº 159, do STF). III. Apelo a que se nega provimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 010845-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 37).

123. CIVIL - TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - NADA CONSTA - MULTAS ANTERIORES À AQUISIÇÃO - COBRANÇA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 185.271). Relator: Des. Lécio Resende. Apelante: DMTU/DF- Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal (Advs. Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes e outros). Apelados: Rosemira Ferreira da Silva (Defensoria Pública) e DETRAN/DF- Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Adv. Dr. Ernani Teixeira de Sousa).

Decisão: Negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial, à unanimidade.

Ação de Conhecimento. Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal. DETRAN. Aquisição de veículo. Transferência. Nada consta. Multas anteriores. Cobrança. Impossibilidade. Recurso voluntário e remessa oficial desprovidos. Unânime. Não há como se cobrar multa anterior à aquisição de veículo, do cidadão que possui «nada consta» regularmente expedido, quando da realização do negócio jurídico.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 022462-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/02/04; DJ 3, PÁG. 143).

124. CIVIL - VAGAS DE GARAGEM - PENHORA, ADMISSIBILIDADE - UNIDADES AUTÔNOMAS

(Reg. Ac. 186.934). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: Zulmar Pimentel dos Santos (Advs. Dra. Mariotilia Almeida Barros Rebelo e outros). Agravada: Construtora e Incorporadora Musa Ltda. (Adv. Dr. Francisco de Assis Campos Neto).

Decisão: Conhecer. Rejeitar a preliminar. Dar provimento. Unânime.

Vagas de Garagem. Unidades autônomas. Registros individuais e matrículas próprias no registro de imóveis. Penhora. Admissibilidade. As vagas de garagem, consideradas unidades autônomas, com registros individuais e matrículas próprias no registro de imóveis, podem ser alienadas, de acordo com o disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.591/64, e artigo 1.331, § 1º, do Novo Código Civil. Podendo ser alienadas, podem ser penhoradas para garantia de execução.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008085-1; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 45).

03. Direito Comercial

125. COMERCIAL - FALÊNCIA - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - CORREÇÃO DE CRÉDITO, LIMITES - PRINCÍPIO PAR CONDITIO CREDITORUM

(Reg. Ac. 187.382). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Advs Dr. Clóvis Brandão Nogueira e outros). Apelada: Massa Falida de Madeireira Lago Norte (Adva. Dra. Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz - Síndica).

Decisão: Desprover. Unânime.

Direito Comercial. Habilitação de crédito. Observância à *par conditio creditorum*. Pedido parcialmente acolhido. Sentença mantida. I- Sob pena de ofensa ao basilar princípio da igualdade de condições entre os credores do falido, não se pode admitir que um credor quirografário tenha seu crédito corrigido pela TBF, mais juros moratórios de 1% a.m. e acrescido de multa de 10% sobre o total encontrado, enquanto os demais credores terão seus créditos atualizados nos limites legais. II - O princípio *par conditio creditorum* prevalece sobre o princípio *pacta sunt servanda* porque mitigados os interesses individuais dos contratantes pelo interesse público. III - Recurso conhecido e não-provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 018823-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/03/04; DJ 3, PÁG. 80).

126. COMERCIAL - LISTA TELEFÔNICA - CONTRATO DE ANÚNCIO - CDC, APLICABILIDADE - ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO

(Reg. Ac. 186.427). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Mundial Serviços de Vigilância Ltda. (Advs. Dra. Elda Gomes de Araújo e Dr. Henrique

Gomes de Araújo e Castro). Apelada: Multiguias Informações e Guias Ltda. (Advs. Dra. Liliana Barbosa do Nascimento Márquez e outros).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Comercial. Processual civil. Sustação de protesto. Declaração de nulidade de título. Aplicação do CDC. Inversão do ônus da prova. Art. 372 do CPC. Duplicata. Prestação de serviços. Redução da multa contratual. Aplicação de ofício. Art. 52, §1º, do CDC. 1 - A modificação do julgado para aplicação do CDC pode se dar de ofício, uma vez que as regras desse diploma legal são de ordem pública, não incidindo nessa matéria o princípio dispositivo. 2 - A pessoa jurídica que contrata anúncio em lista telefônica deve ser considerada consumidora final do serviço de publicidade, uma vez que tal serviço se presta a atender a uma necessidade direta da empresa, não fazendo parte de sua atividade negocial. 3 - Aplica-se, no caso, a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, demonstrada a verossimilhança nas alegações do autor e sua hipossuficiência, já que não detém as informações técnicas para comprovar que houve a efetiva distribuição dos catálogos, cabendo a ré desincumbir-se do ônus de provar a prestação desse serviço. 4 - No caso em análise, a ré cumpriu satisfatoriamente o ônus *probandi* que lhe competia, comprovando a efetivação dos anúncios e distribuição das listas telefônicas. Aplicação do art. 372 do CPC. 5 - Não há que se falar em declaração de nulidade das duplicatas e sustação de protestos já que devidamente demonstrada a existência da causa que deu origem ao título. 6 - Aplicação, de ofício, do art. 52, § 1º, do CDC, para redução da multa contratual em 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, ao qual foi condenado o autor-reconvindo. 7 - Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 072722-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 45).

127. COMERCIAL - MARCA E NOME COMERCIAL - USO DE MARCA, CRITÉRIOS - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE, APLICABILIDADE - CONCORRÊNCIA DESLEAL, NÃO CARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 187.173). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Amil Participações Ltda. (Advs. Dra. Cristiane Romano e outros). Apelada: Rede

Farmamil União das Empresas de Medicamentos do Distrito Federal (Advs. Dra. Luciene Nascimento Chaves e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Comercial. Marca e nome comercial. Abstenção de utilização de nome e indenização por danos morais. Ausência de impedimento legal. Improcedência do pedido. 01.» O direito de exclusividade de uso de marca, decorrente de seu registro no INPI, é limitado para a classe para a qual é deferido, não sendo possível a sua irradiação para outras classes de atividades. Aplicação do princípio da especialidade. Precedentes do STJ» (Resp. 142.954-SP). 02. A doutrina e jurisprudência sedimentadas primam pela proteção da marca, com o objetivo de reprimir a concorrência desleal, evitando possibilitar a confusão do consumidor no momento de adquirir produtos ou serviços, o que não restou caracterizado nos autos. 03.Recurso desprovido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 105497-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 47).

04. Direito Constitucional

128. CONSTITUCIONAL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - GARANTIA CONSTITUCIONAL

(Reg. Ac. 185.400). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Leny Pereira da Silva - Procurador do DF). Apelado: Ricardo Antunes Tobias (Advs. Dr. João Eduardo de Drumond Verano e outros).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Processo Civil. Direito constitucional. Mandado de segurança. Assistência à saúde. Fornecimento de medicamentos. Direito líquido e certo. 1. A assistência à saúde gratuita inclui também o fornecimento de medicamentos. 2. Incidência dos artigos 23, II e 24, XII, da Carta Magna e 207, XIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal. 3. Recurso voluntário e remessa necessária improcedentes.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 031321-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 41).

129. CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.031/2002 - VÍCIO DE INICIATIVA - SUSPENSÃO PARCIAL

(Reg. Ac. 185.106). Relator: Des. Lécio Resende. Requerente: Governador do Distrito Federal (Advs. Dra. Maria Dolores Serra de Mello Martins e Dr. Luiz Lucas da Conceição - Subprocuradores do DF).

Decisão: Conceder, em parte, a liminar, nos termos do voto do Desembargador Getúlio Moraes Oliveira. Maioria.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei distrital nº 3.031, 18/07/2002. Vício de iniciativa. Suspensão parcial do diploma legal. Levando-se em conta que a Lei nº 3.031/02 cuida da política florestal do Distrito Federal, cuja competência é atribuída ao Poder Legislativo pela Constituição Federal (arts. 23, inc. VII; 24, inc. VI; e 225, inc. VII, § 1º), suspende-se a vigência apenas dos artigos apontados na inicial como aptos a macular a constitucionalidade da lei, vez que presentes o *fumus boni iuris* (arts. 71, §1º, inc. IV; 53 e 151 da LODF) e o *periculum in mora* (despesa pública não prevista na lei orçamentária).

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2003 00 2 003369-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 13/02/04; DJ 3, PÁG. 130).

130. CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 2.706/01 - FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO DF - REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA

(Reg. Ac. 186.401). Relator Designado: Des. Jeronymo de Souza. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requeridos: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Governador do Distrito Federal (Advs. Dra. Maria Dolores Serra de Melo Martins - Subprocuradora-Geral do DF e outros).

Decisão: Indeferir a medida cautelar em decisão por maioria. Relatará o acórdão o Des. Jeronymo de Souza.

Direito Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Medida liminar. Suspensão do art. 31, da Lei Distrital nº 2.706/2001. Reestruturação da carreira de fiscalização e inspeção do Distrito Federal. Inconstitucionalidade material frente ao art. 19, III, da LODF. Não obrigatoriedade de concurso público para o preenchimento do cargo. Ausência do *fumus boni iuris*. Liminar indeferida. 1. Considerando que os cargos ocupados pelos servidores atingidos pela mudança da nomenclatura da carreira na qual ingressaram originariamente continuaram a ser os mesmos, fiscais e inspetores, bem assim não ter sido alterada pela norma impugnada as atribuições e responsabilidades dos mesmos, e, ainda, que a LODF, em seu art. 19, inciso XXIII, exige nível superior para ingresso na carreira, a partir da Emenda nº 21, de 18-12-97, a exigência de nível superior para o

exercício das atividades de inspeção e fiscalização, no âmbito do Distrito Federal, não traduziria qualquer inovação à lei guerreada, mas condição de acessibilidade estatuída em caráter obrigatório. 2. Com efeito, possível aos servidores de nível médio que ingressaram nas atividades de inspeção e de fiscalização, para as quais, até então, o nível médio bastava e era suficiente, continuar exercendo ditas atividades, que, após a mudança, passaram a ser privativas do nível superior, porquanto implica em mero reconhecimento da paridade de tratamento para exercentes de funções idênticas. Em outras palavras, a mudança de escolaridade imposta por uma nova lei afigura-se irrelevante para aquele servidor que preenchia todas as condições para o exercício do cargo, antes do advento da lei alternadora. 3. Ausente o *fumus boni iuris* indefere-se a liminar.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2003 00 2 006845-6; C. ESPECIAL; PUBL. EM 12/03/04; DJ 3, PÁG. 125).

131. CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 2.872/02 - ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS - VÍCIO FORMAL E MATERIAL

(Reg. Ac. 187.778). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requeridos: Governador do Distrito Federal e Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Decisão: Conceder a cautelar, suspendendo-se os efeitos da Lei Distrital nº 2.872, de 08/01/2002, por maioria.

Constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei/DF nº 2.872/2002 que dispõe sobre alienação de imóveis destinados a escolas. Vício (formal e material). Cabimento da ADI. Liminar acolhida. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada. 1) O lapso de escrita, na petição inicial, não retira desta o alcance, objeto do pleito, se, na essência, os pontos cardeais são focados no exato da perspectiva postulatória. 2) A lei autorizativa, diante do normatizado, é passível de exame de constitucionalidade e assim, na hipótese, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, o feito há de residir em juízo. 3) Na ADI, o perigo da demora e a fumaça do bom direito são, por si e em «se», bastantes e aptos a

justificarem a concessão de liminar e assim suspenderem o texto, com efeitos *ex nunc* e *erga omnes*, até decisão definitiva da Corte de Justiça.

(AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2003 00 2 004241-1; C. ESPECIAL; PUBL. EM 23/03/04; DJ 3, PÁG. 82).

132. CONSTITUCIONAL - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - MAJORAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA, PROCEDIMENTO INIDÔNEO - MP Nº 560/94, ART. 1º, INCONSTITUCIONALIDADE

(Reg. Ac. 186.912). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Karla Aparecida de Souza Motta - Procuradora do DF). Apelados: Anna Paula de Gouveia, Aurenilda Cordeiro da Silva, Cássia Torres Lamounier, Consuelo Dutra Rocha, Edno Sane Lucas, Eliane Matilde Diana Costa, Eliane Pinheiro da Silva, Girlene Torres de Almeida, Iandra Rocha de Figueiredo, Ivana Fabiana Gomes e Jhonny Viana Borges (Advs. Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Constitucional e Previdenciário. Contribuição previdenciária. Medida provisória que aumenta o percentual da contribuição. Procedimento inidôneo para dispor sobre a matéria questionada. Declaração incidental de inconstitucionalidade do artigo 1º da MP nº 560/94. Segurança concedida. 1 - A medida provisória não é procedimento idôneo para dispor sobre matéria de natureza tributária e previdenciária, eis que já definida no texto constitucional e sua não conversão em lei, no prazo legal, traduz na perda da sua eficácia. Revela-se ilegal o recolhimento feito com base na medida provisória, restringindo-se a contribuição previdenciária em um patamar de 6% (seis por cento), máxime se a Lei nº 9.630/98, no interesse dos servidores da União, não foi recepcionada pelo ordenamento jurídico local. 2 - Editada a Lei Distrital de nº 260/92 o IPASFE impende de sua criação, como autarquia. O inciso VII, parágrafo único, do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, institui como lei complementar a lei de organização da previdência dos servidores públicos do Distrito Federal. 3 - A edição de medida provisória para aumento de alíquota de contribuição previdenciária é tida como inconstitucional (precedentes jurisprudenciais).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 029782-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 47).

133. CONSTITUCIONAL - DENÚNCIA CONTRA PARLAMENTAR - LICENÇA PRÉVIA DA CÂMARA LEGISLATIVA, DESNECESSIDADE - LEI ORGÂNICA DO DF, ART. 61, § 1º , REVOGAÇÃO

(Reg. Ac. 186.405). Relator Designado: Des. Estevam Maia. Requerente: Ministério Público do DF. Indiciados: Benício Tavares da Cunha Mello (Advs. Dr. Alcino Júnior de Macedo Guedes e outros), Cândida Maria Peixoto Medeiros, Vicente de Paulo Godinho de Campos e Sirlei de Campos Ribeiro (Adv. Dr. Raimundo de Oliveira Magalhães).

Decisão: Dar provimento ao agravo para afastar o óbice da licença prévia, nos termos do voto do Des. Estevam Maia que relatará o acórdão.

Processual Civil. Agravo regimental. Denúncia contra parlamentar. Decisão do Relator condicionando o exame à prévia licença da Câmara Legislativa. Provimento do recurso. 1. A partir da modificação do art. 53, *caput*, da Constituição Federal, introduzida pela Emenda Constitucional n. 35/2001, a instauração de ação penal contra parlamentar prescinde de autorização da respectiva casa legislativa, daí resultando revogada a norma inscrita no § 1º do art. 61 da Lei Orgânica do Distrito Federal, porque incompatível com a nova ordem constitucional. Jurisprudência predominante. 2. Agravo provido. Maioria.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) INQUÉRITO Nº 32/95; C. ESPECIAL; PUBL. EM 12/03/04; DJ 3, PÁG. 125).

134. CONSTITUCIONAL - EXERCÍCIO DE MANDATO PARLAMENTAR - OFENSA À HONRA - INVIOLABILIDADE CONSTITUCIONAL

(Reg. Ac. 187.036). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: José Milton Ferreira (Advs. Dr. Rodrigo Fernandes de Moraes Ferreira e outros). Apelado: Paulo Tadeu Vale da Silva (Adva. Dra. Kássia Maria da Silva).

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Ação de Indenização. Dano moral. Ofensa à honra levada a efeito por deputado. Inviolabilidade constitucional. Recurso desprovido, unânime. A ofensa, quando praticada no exercício do mandato parlamentar, exclui a ilicitude do ato, segundo a norma constitucional vigente. A EC/35, de 2001, foi um passo relevante, mas outras inovações hão de se fazer para afastar a impunidade daqueles que, exercendo mal o mandato, neste se acantona para denegrir a honra alheia.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 035619-0; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/03/04; DJ 3, PÁG. 82).

135. CONSTITUCIONAL - HABEAS CORPUS, NÃO-CONHECIMENTO - DEPOSITÁRIO INFIEL, PRISÃO - PROCESSO TRABALHISTA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

(Reg. Ac. 185.495). Relator: Des. Otávio Augusto. Impetrante e Paciente: Antônio Carlos Macedo Silva (Adv. Dr. Avenir Angelo Rosa Filho).

Decisão: Não conhecer da impetração por incompetênca deste Colegiado, determinando-se a remessa dos autos ao tribunal competente à unanimidade.

Habeas Corpus. Depositário infiel. Prisão. Alegado constrangimento ilegal praticado por juiz do trabalho. Competência. Tribunal Regional Federal. Não conhecimento. Não se conhece de *habeas corpus* impetrado contra ato praticado por juiz do trabalho, determinando a prisão do paciente por se tornar depositário infiel em processo trabalhista, porquanto fixada a competência do Tribunal Regional Federal para o julgamento da questão, nos termos do disposto no art. 108, inc. I, letra «d», da Constituição Federal. Ordem não conhecida. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 010440-6; C. DA; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 40).

136. CONSTITUCIONAL - MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO-CONHECIMENTO - DEPUTADO DISTRITAL - PEDIDO DE RENÚNCIA - COLHEITA DE PROVA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 184.956). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Impetrante: PSC- Partido Social Cristão (Advs. Dr. Léo Sebastião David e outros). Informantes: Presidente da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Adv. Dr. Geraldo Martins Ferreira - Procurador-Geral da CLDF), Câmara Legislativa do Distrito Federal (Adv. Dr. Geraldo Martins Ferreira).

Decisão: Não conhecer do mandado, à unanimidade.

Constitucional e Eleitoral. Pedido de renúncia de Deputado Distrital. Expediente engavetado. Improbidade administrativa. Inépcia da peça introdutória. Petição deficiente. Não-conhecimento do *writ.* Decisão unânime. No mandado de segurança a prova pré-constituída é de rigor e a precariedade, no respectivo, é causa que justifica o não-conhecimento do *writ*. Se a existência do fato depender da colheita de prova, a extinção do processo é norma indeclinável.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 007351-3; C. ESPECIAL; PUBL. EM 21/01/04; DJ 3, PÁG. 21).

137. CONSTITUCIONAL - MULTAS DE TRÂNSITO - AÇÃO ANULATÓRIA - SISTEMA ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA

(Reg. Ac. 186.364). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Lucemar da Silva Marques (Advs. Dr. Adilson Paula da Silva e outros). Apelado: DETRAN/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Adva. Dra. Daniella Pinella Arbex - Procuradora).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Maioria.

Constitucional. Civil. Ação anulatória de multas de trânsito. Código de Trânsito Brasileiro. Sistemas eletrônicos de fiscalização. «Pardais eletrônicos.» Notificação prévia. Competência. Cerceio de defesa caracterizado. 1. A aplicação de penalidade é ato de competência privativa

da autoridade de trânsito, excluída a atribuição do agente de trânsito para esse fim. Interpretação dos artigos 280 e 281 do Código de Trânsito Brasileiro. 2. Para a regular aplicação de multa de trânsito, necessário que a devida notificação ao infrator seja realizada anteriormente à imposição da penalidade cabível. 3. A alegação de que a Resolução 568/80 não foi recepcionada pelo atual Código de Trânsito Brasileiro não encontra guarida pois, mesmo que houvesse algum dispositivo neste sentido, esbarraria na garantia prevista no art. 5º, LV, da Constituição Federal. 4. Além do mais, se o Código de Trânsito Brasileiro prevê expressamente em seu artigo 282, § 4º e 5º, que o infrator goza de 30 dias para apresentação de recurso, não se mostra razoável o dia de vencimento da multa com data inferior ao previsto em lei. 5. Apelação cível provida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 085476-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 61).

138. CONSTITUCIONAL - PODER PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - OMISSÃO LEGISLATIVA

(Reg. Ac. 184.439). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Agravante: Sindifico - Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras de Orçamento, Finanças e Controle do Distrito Federal (Advs. Dra. Sandra Luiza Feltrin, Dr. José Luis Wagner e outros). Agravado: Distrito Federal.

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Direito Constitucional e Administrativo. Agravo de instrumento. Responsabilidade civil objetiva do Poder Público. Omissão legislativa. Legitimidade passiva *ad causam* do Distrito Federal. Recurso conhecido e provido. I - É o Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, parte legítima para figurar no pólo passivo da lide, que tenha por objeto pedido de indenização fulcrado em omissão legislativa praticada pelo governador do DF. Inteligência do art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988. II - Recurso conhecido e provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007143-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 52).

139. CONSTITUCIONAL - RADIOTERAPIA - TRATAMENTO GRATUITO, OBRIGATORIEDADE - DEVER DO ESTADO

(Reg. Ac. 185.150). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrante: Dulce Maria Lopes Gonçalves (Adv. Dr. Claudismar Zupiroli). Informantes: Secretário de Saúde do Distrito Federal e Diretor-Geral do Hospital de Base de Brasília-DF.

Decisão: Conceder a ordem, à unanimidade.

Mandado de Segurança. Tratamento radioterápico gratuito. É dever do Estado e direito de todos a saúde, garantindo-se acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF).

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 006914-0; C. ESPECIAL; PUBL. EM 13/02/04; DJ 3, PÁG. 130).

140. CONSTITUCIONAL - RADIOTERAPIA - OMISSÃO ESTATAL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBRIGATORIEDADE - GARANTIA CONSTITUCIONAL

(Reg. Ac. 186.833). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Impetrante: Maria das Dores Lima (Adv. Dr. Claudismar Zupiroli). Informante: Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Decisão: Conceder a segurança nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Mandado de Segurança. Tratamento de radiologia. Assistência à saúde. Liminar deferida para determinar a efetivação imediata do tratamento indicado para a impetrante. Omissão verificada. Segurança concedida. I - A saúde é um direito de todos e dever do Estado, estando assegurada em inúmeros dispositivos da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal, e, em assim sendo, detém o Estado a obrigação de fornecer condições a seu pleno exercício. II - Compete à Secretaria de Saúde formular e executar, em caráter suplementar, a política de insumos e equipamentos para a saúde, dando-lhes execução direta, nos termos do art. 17, VIII c/c

art. 18, V e art. 19, todos da Lei nº 8.080/90, que regulamenta o sistema único de saúde. III - Na espécie, o próprio direito à vida está sendo obstruído pelo Poder Público, que deixou de fornecer o tratamento radiológico indicado à impetrante, o que demonstra, de plano, a omissão estatal, ilegalidade que deve ser corrigida pelo presente *mandamus*. IV - Assim, impende-se a confirmação da liminar, para que se determine à autoridade apontada como coatora que providencie o imediato recebimento pela impetrante do tratamento radioterápico que lhe foi prescrito, junto à rede pública local, ou, na sua impossibilidade, junto aos hospitais particulares do Distrito Federal, hipótese em que deverá o governo local suportar todos os custos respectivos.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 009173-3; C. ESPECIAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 18).

141. CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - CANDIDATURA A CARGO ELETIVO - REMUNERAÇÃO E CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, GARANTIA - LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90

(Reg. Ac. 186.094). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Isabel Paes de Andrade Banhos - Procuradora do DF). Apelados: Gilson Ferreira dos Reis e Edson Gomes da Câmara (Advs. Dr. Raul Canal e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Constitucional. Administrativo. Militar. Candidatura a cargo eletivo. Tempo de serviço superior a dez anos. Agregação. Lei Complementar nº 64/90. Tratamento igualitário entre servidor civil e servidor militar. Não recepção da expressão "para tratar de interesse particular" prevista no art. 52, II, L. nº 6.880/80. Direito a remuneração e contagem de tempo de serviço. Apelo provido. 1) A expressão "para tratar de interesse particular" prevista no inciso II do art. 52 da Lei n.º 6.880/80 não foi recepcionada pela ordem constitucional vigente. 2) Do texto constitucional, extrai-se o tratamento igualitário dado a servidores públicos civis e militares pela LC nº 64/90. 3) Ao militar com mais de dez anos de serviço, em caso de

candidatura a cargo eletivo, socorre o direito à percepção de remuneração e à contagem de tempo de serviço enquanto estiver agregado à autoridade superior. Inteligência do art. 14, § 8.º, II, da Constituição Federal c/c art. 1.º, II, «l», LC 64/90.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 059555-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 55).

142. CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR DO DF - BENEFÍCIO ETAPA ALIMENTAÇÃO - CONFLITO DE NORMAS - LEI FEDERAL, PREVALÊNCIA

(Reg. Ac. 185.411). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrantes: Marco Antônio Alencar de Almeida, Munir Marcus Bessa, Cristiano Pires Filho, Fábio Avelino dos Reis, Aliomar Fernando Ferreira de Almeida, Joeline Clara Delmondes, Agnaldo José da Silva, Ronaldo Nogueira da Cruz, Zildilene Nogueira Alves e Ronaldo José da Silva (Advs. Dr. José Carlos Alves da Silva e outros). Informante: Governador do Distrito Federal.

Decisão: Denegar a segurança. Decisão por maioria.

Constitucional e Administrativo. Mandado de segurança. Servidor público militar do Distrito Federal. Etapa alimentação. Ato omissivo. Competência da União para organizar e manter a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal (artigo 21, XIV, da CF). Conflito de normas. Prevalência de lei federal perante lei distrital. Mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança (Súmula 269 do STJ). Segurança denegada. Havendo leis oriundas da esfera federal e distrital, regrando o pagamento do benefício «etapa alimentação» da polícia militar e corpo de bombeiros militar do DF, prevalece aquela oriunda do Congresso Nacional. Mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança. É o que proclama o verbete 269 da Súmula jurisprudencial do colendo Supremo Tribunal Federal.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 005131-0; C. ESPECIAL; PUBL. EM 13/02/04; DJ 3, PÁG. 130).

143. CONSTITUCIONAL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR, REMUNERAÇÃO - CARGO ELETIVO - DEPUTADO DISTRITAL

(Reg. Ac. 187.392). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Distrito Federal (Adva. Dra. Isabel Paes de Andrade Banhos - Procuradora do DF). Apelado: Epaminondas Antão de Sá (Advs. Dr. Joelson Costa Dias e outros).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Constitucional. Administrativo. Servidor público militar. Cargo eletivo. Deputado Distrital. Remuneração. Sentença mantida. 1) A nova Constituição Federal não recepcionou a expressão da Lei 6.880/80 que considerava o militar agregado como em licença para tratar de interesse particular com prejuízo dos vencimentos. Artigo 14, § 8º, II da CF/88. Precedente do STJ. 2) Apelação e remessa oficial desprovidas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 075780-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 16/03/04; DJ 3, PÁG. 85).

144. CONSTITUCIONAL - TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRO ESTADO - ENCAMINHAMENTO POR MÉDICOS DO HOSPITAL DE BASE - PASSAGENS AÉREAS, FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO - GARANTIA CONSTITUCIONAL

(Reg. Ac. 187.320). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Autora: C.A.C.C., rep. por J.A.C. (Defensoria Pública). Réu: Distrito Federal (Adv. Dr. Joaquim Francisco Nunes Bandeira - Procurador do DF).

Decisão: Negar-se provimento à remessa. Unânime.

Direito Constitucional. Ação cominatória. Fornecimento de passagens áreas. Tratamento de saúde. Paciente portador de doença grave (síndrome de Chediak-Higashi). Encaminhamento por médicos do Hospital de Base de Brasília ao Hospital das Clínicas de São Paulo. Direito à vida e à saúde garantidos pela Constituição Federal. Reconhecimento expresso do Distrito Federal acerca da procedência do pedido. Sentença mantida. Remessa necessária improvida. I - Dá-se improvimento à remessa de ofício, restando

incólume a r. sentença de 1º grau, porquanto incumbe ao Distrito Federal assegurar o fornecimento das passagens aéreas necessárias à continuidade do tratamento de saúde a que se submete a autora junto ao Hospital das Clínicas de São Paulo, para o qual foi encaminhada por médicos do Hospital de Base de Brasília, eis que portadora de doença grave (síndrome de Chediak-Higashi), tendo o réu, ademais, expressamente reconhecido a procedência do pedido. II - A par disto, o direito à vida e à saúde são direitos fundamentais garantidos a todas as pessoas, indistintamente, consoante se infere dos artigos 5º, *caput*, 6º e 196 da Constituição Federal c/c os artigos 204 e 207 da Lei Orgânica do DF. Tais direitos obrigatoriamente devem ser garantidos pelo estado, cabendo aos entes federados colocar à disposição de todos os meios a tanto necessários. Não o fazendo, certamente estarão violando aquele dever constitucional, podendo, inclusive, responderem por omissão como no caso. III - Se não bastasse, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, além de considerar a saúde como direito fundamental do ser humano, igualmente impõe ao Estado a obrigação de «prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício» (art. 2º). IV - Dentro destes parâmetros, o direito reclamado pela impetrante não pode ser negado, porque isto significaria negar também aqueles direitos fundamentais, estando longe de servir como justificativa para a omissão perpetrada a eventual alegação de falta de recursos financeiros. V - Remessa necessária conhecida e improvida.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2002 01 1 089580-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/03/04; DJ 3, PÁG. 87).

———•———

05. Direito Penal

145. PENAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

(Reg. Ac. 186.944). Relator Designado: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Juvenilton Leandro da Silva (Advs. Dr. Ronildo Oliveira da Silva e Dr. Byron Cardoso Leite). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente, prevalecendo o voto médio do Des. José Divino de Oliveira, que redigirá o acórdão.

Apelação Criminal. Trânsito. Homicídio culposo. Embriaguez ao volante. Concurso formal. Afastamento. Delito de maior. Absorção. Delito menor. Princípio da consunção. Omissão de socorro. Configuração. Culpa exclusiva da vítima. Ausência de embriaguez e de omissão de socorro. Absolvição. Impossibilidade. I - O pedido de absolvição não merece ser acatado, na medida em que o próprio acusado admitiu que dirigia alcoolizado o veículo sem condições de uso. Por outro lado, a hipótese de que a vítima teria se precipitado contra a lateral do carro não procede, porque tal situação só seria admissível, no processo penal, se comprovada a culpa exclusiva da vítima no evento, o que não é o caso dos autos. Ademais, segundo a prova testemunhal, a vítima estava parada conversando com outra pessoa quando foi colhida pelo carro do acusado. II - O laudo pericial, realizado cinco horas após o evento danoso, embora tenha dado negativo para embriaguez, concluiu que o acusado apresentava hálito etílico em razão de ingestão de bebida alcoólica. III - A omissão de socorro restou configurada, pois o acusado, sabendo que houvera provocado acidente gravíssimo, sequer parou a fim de prestar auxílio à vítima, evadindo imediatamente do local. IV - Pelo princípio da consunção, a condução de veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogo (CTB, art. 306), delito menor, é absorvido pelo

homicídio culposo praticado na direção de veículo automotor (CTB, art. 302, *caput*), delito maior, ficando, afastado, portanto, o concurso formal de delitos. V - Recurso parcialmente provido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 106948-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 24/03/04; DJ 3, PÁG. 35).

146. PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - INCIDÊNCIA DE ATENUANTE - REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 186.240). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Valcir Nogueira Vilela (Defensoria Pública).

Decisão: Prover. Maioria.

Atenuantes. Redução da pena aquém do mínimo legal. Inviabilidade. Sempre se entendeu - inclusive a Suprema Corte o o col. STJ (Súmula 231) - que a incidência de atenuante, embora permita, a critério do juiz, a atenuação da pena em quantidade indefinida, não possibilita reduzi-la aquém do mínimo legal. Apelação provida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 03 1 007232-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 69).

147. PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME CONTINUADO

(Reg. Ac. 185.198). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Amílton Basílio (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator, à unanimidade.

Penal. Artigo 214 c/c o artigo 224, alínea «a», e 226, inc. III c/c art. 71 do Código Penal. Palavra da vítima. Prisão em flagrante. Confissão retratada em

juízo. Sentença condenatória confirmada. Incidência do artigo 9º da Lei nº 8.072/90. Continuidade delitiva. Havendo prisão em flagrante, onde a palavra da vítima é coerente, em consonância com os demais elementos trazidos aos autos, tem-se como induvidosa a autoria. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que não ocorre *bis in idem* no reconhecimento da causa de aumento de pena previsto no art. 9º da Lei nº 8.072/90, em face de ser a vítima menor de quatorze anos, nos crimes de atentado violento ao pudor tipificado pela violência presumida (art. 224, alínea «a», do Código Penal). Reconhecida a continuidade delitiva, aplica-se o comando do art. 71 do CP observando-se a reiteração da prática criminosa. Recurso parcialmente provido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 03 1 010313-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 41).

148. PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONTINUIDADE DELITIVA, CONFIGURAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 185.959). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Evódio de Castro Santos (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por voto médio, em dar parcial provimento ao recurso.

Atentado Violento ao Pudor. *Fellatio in ore e coito anal*. Continuidade delitiva. Pena. 1. Configura continuidade delitiva a prática, contra a mesma vítima, de felação seguida de coito anal, por não ser aquela mero ato preparatório para a realização deste último ato. 2. Praticados dois crimes da mesma natureza, deve incidir o aumento mínimo de pena pela continuidade.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 03 1 015713-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 40).

149. PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, DESCABIMENTO - DECLARAÇÃO DAS VÍTIMAS, RELEVÂNCIA - SEMI-IMPUTABILIDADE

(Reg. Ac. 186.509). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Gumercindo de Almeida e Silva (Adv. Dr. Agostinho Alves da Silva). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Atentado Violento ao Pudor. Prova da autoria. Importunação ofensiva ao pudor. Desclassificação. Impossibilidade. Semi-imputabilidade. Redução da pena. 1. As declarações das vítimas - menores de quatro e nove anos de idade - de que o réu, com promessa de lhes presentear com balas e bombons, atraiu-as ao interior de supermercado onde, após beijar a boca de uma delas e introduzir o dedo em sua vagina, passou a mão na barriga da outra, querendo enfiá-la por dentro de sua calça, quando corroboradas por depoimentos de testemunhas visuais desses fatos são provas suficientes do crime de atentado violento ao pudor na suas formas consumada e tentada. 2. Comprovado o direcionamento de atos voluntários do agente para a satisfação da própria lascívia, impossível a desclassificação desses crimes para a contravenção de importunação ofensiva ao pudor. 3. Demonstrado por perícia que o réu, ao tempo do fato, possuía reduzida capacidade de auto-determinação, pode o juiz optar pela diminuição da pena ou pela aplicação de medida de segurança (art. 98, CP).

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 09 1 008299-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 75).

150. PENAL - CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ICMS - APROVEITAMENTO DE CRÉDITO - CONDUTA DOLOSA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 186.532). Relator: Des. J.J. Costa Carvalho. Apelante: Justica Pública. Apelado: Chiang Jun Guan (Adv. Dr. Maurício Maranhão de Oliveira).

Decisão: Negar provimento ao apelo. Unânime.

Penal. Processual penal. Crime contra a ordem tributária. Aproveitamento de crédito de ICMS. Crédito extemporâneo. Diferença de alíquotas. Não dissimulado o aproveitamento de crédito extemporâneo, encontrando-se escrituradas todas as notas fiscais nos livros da empresa, incluído o de apuração do ICMS, com lançamento nas guias de informação mensal, não há que se falar em intenção dolosa de fraudar o Fisco. A recalcitrância em recolher a diferença de tributo não tipifica o crime de sonegação fiscal,

pois é direito do contribuinte pagar ao Estado somente o que é devido, valendo-se das vias administrativas e judiciais para impugnar o que julga excessivo. Precedente da e. Corte (APR nº 17.963/97). Decisão: conhecido e improvido o apelo. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 16.003/95; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 38).

151. PENAL - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO AUTORIZADA - LIVRAMENTO CONDICIONAL, CRITÉRIOS - CUMPRIMENTO MÍNIMO, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 185.710). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Gervásio Pereira Lopes Neto (Dr. Defensoria Pública).

Decisão: Improver o recurso, à unanimidade.

Execução Penal. Crime hediondo. Progressão autorizada. Livramento condicional. Prazo. 1. Ainda que a sentença condenatória tenha autorizado a progressão de regime prisional ao condenado por crime hediondo, prevalece o disposto no art. 83, V, do Código Penal, para fins de livramento condicional, devendo ser observado o cumprimento mínimo de 2/3 da pena imposta. 2. Se o sentenciado já cumpriu o referido limite e possui bom comportamento, é de ser deferido o benefício. 3. Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 009295-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 67).

152. PENAL - ESTELIONATO, CARACTERIZAÇÃO - ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS - DOCUMENTO ALHEIO, UTILIZAÇÃO

(Reg. Ac. 185.617). Relator: Des. Jair Soares. Apelante: Maria Ferreira de Souza Sabino (Adv. Dr. Leador Machado). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Estelionato. Caracterização. Abertura de contas bancárias, documento alheio. Há crime de estelionato se o agente, usando documento de outrem, abre contas bancárias, obtém talões e emite cheques, sem provisão de fundos, obtendo vantagem ilícita em prejuízo alheio. Apelação não provida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 04 1 001581-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

153. PENAL - ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CONCURSO MATERIAL, INOCORRÊNCIA - CRIME ÚNICO, RECONHECIMENTO

(Reg. Ac. 185.702). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Orzílio Ribeiro Marques (Defensoria Pública). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Improver os apelos, à unanimidade.

Penal. Estupro e atentado violento ao pudor. Concurso material. Inocorrência. A felação pode ser considerada, caso a caso, como meio estimulante para que o agente possa alcançar a ereção e em seguida lograr a conjunção carnal, caracterizando tal conduta como crime único de estupro consumado. Atos libidinosos iniciais podem se traduzir no que Nelson Hungria considerava como fase vestibular para o congresso sexual - *praeludia coiti*, permitindo o reconhecimento de crime único.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 05 1 003706-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 71).

154. PENAL - EXECUÇÃO PENAL - REGIME SEMI-ABERTO - TRABALHO EXTERNO, DEFERIMENTO - REQUISITO TEMPORAL MÍNIMO, DISPENSA

(Reg. Ac. 185.974). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios. Recorrido: Francisco Jânio Alves da Silva (Defensoria Pública).

Decisão: Por maioria, em negar provimento ao recurso.

Recurso de Agravo. Execução penal. Regime semi-aberto. Trabalho externo. Deferimento. 1. É possível, com base no princípio da razoabilidade, a dispensa do requisito temporal mínimo para a concessão de trabalho externo a réu condenado a cumprir pena no regime semi-aberto, se é primário, sem antecedentes criminais, exerce profissão lícita, possui família constituída e endereço certo. 2. Desnecessário que primeiro se recolha à prisão com risco de perder o emprego ou função que exerce para fazer jus ao benefício futuramente.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 050216-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 35).

155. PENAL - EXECUÇÃO PENAL - CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE - REGRESSÃO DE REGIME, REQUISITOS

(Reg. Ac. 186.529). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Recorrente: Eraldo Alves dos Anjos (Defensoria Pública). Recorrido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Recurso de Agravo. Execução penal. Condenação superveniente. Regressão de regime. É possível ao réu condenado a cumprir sua pena em regime aberto, regredir ao fechado, em face da superveniência de sentença condenatória. Necessário, entretanto, que o juiz motive sua decisão e que não seja prejudicial ao egresso.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 046609-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 73).

156. PENAL - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS - HABILITAÇÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 182.676). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelantes: Newton Vieira de Paiva e Ana Fátima de Oliveira Rocha (Adva. Dra. Yeda Maria Morales Sanchez). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver o apelo, à unanimidade.

Exercício Ilegal de Profissão. Curandeirismo. Crimes que atentam contra a saúde pública. Preliminar. Denúncia inepta. Nulidade. Inexistência. Mérito. Provas incontestes. Manipulação de medicamentos e realização de orações e técnicas de cura. Lucro visado. 1 - A denúncia não pode ser considerada inepta, se contém a descrição dos fatos criminosos e dispõe acerca da relevância causal da ação particular dos acusados. 2 - Se os agentes manipulam fórmulas medicamentosas, sem a devida habilitação legal, e da mesma forma, realizam orações e técnicas esdrúxulas, prometendo curas prodigiosas com o objetivo primacial de lucro, aplicam-se-lhes os artigos 282 e 284, do Código Penal, nas suas formas qualificadas, na medida em que o exercício ilegal de profissão e o curandeirismo integram o rol dos crimes contra a saúde pública, praticados contra número indeterminado de pessoas incautas.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 01 1 085123-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/12/03; DJ 3, PÁG. 78).

157. PENAL - EXTORSÃO QUALIFICADA - DÍVIDA DE JOGO, COBRANÇA - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.370). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelantes: Carlos Alberto de Oliveira Silva (Advs. Dr. Marcos Ataíde Cavalcante e outros) e Geosmar Soares da Cunha (Adv. Dr. Marcelo Barbosa de Morais). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Maioria.

Penal e Processual Penal. Extorsão qualificada (artigo 158, § 1º, do Código Penal). Absolvição. Cobrança de dívida de jogo. Provas. Inviabilidade. Participação de menor importância. Prévio ajuste. Intervenção em todas as etapas do *iter criminis*. Impossibilidade. Indiscutível a autoria e a materialidade do delito nos autos. Restou demonstrado nos autos ter um dos acusados, usando o seu uniforme de serviço, com emprego de arma de fogo, juntamente com os comparsas, constrangido a vítima mediante grave ameaça, para cobrar dívida de jogo, visando obter vantagem econômica indevida. Há provas

suficientes nos autos da ocorrência do crime de extorsão, insculpido no artigo 158, § 1º, do Código Penal, inviabilizando o pleito absolutório. Inadmissível a incidência do artigo 29, § 1º, do Código Penal, diante do prévio ajuste e da intervenção do réu em todas as etapas do *iter criminis*. Negou-se provimento ao recurso. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 07 5 004947-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 76).

158. PENAL - FURTO - REINCIDÊNCIA - ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS, CRITÉRIOS - REDUÇÃO DA PENA

(Reg. Ac. 183.996). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Alexandre Antônio de Sousa Pinto (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso para reduzir a pena. Maioria.

Penal e Processual Penal. Furto (artigo 155, *caput*, do Código Penal). Absolvição. Provas. Inviabilidade. Pena. *Quantum*. Reincidência. *Bis in idem*. Redução. Regime semi-aberto. Manutenção. Autoria e materialidade do delito delineadas nos autos. O fato da *res* ter sido encontrada na residência do acusado, torna evidente a subtração da bicicleta por ele, com *animus furandi*, pois em nenhum momento fez menção quanto à sua devolução, inviabilizando o pleito absolutório. A reincidência penal não pode ser considerada como circunstância agravante e, simultaneamente, como circunstância judicial, devendo a pena ser reduzida. Impõe-se a manutenção do regime semi-aberto, diante da conduta social voltada para a prática delituosa e a reincidência, em atenção à análise das circunstâncias judiciais prescritas no artigo 59 do Código Penal. Deu-se parcial provimento ao recurso para reduzir a pena. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 04 1 001608-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 54).

159. PENAL - FURTO QUALIFICADO - ESCALADA - DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 185.696). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Edgar Alves de Sousa (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver o apelo, por maioria.

Penal. Furto qualificado. Condenação. Recurso. Desclassificação. Improcedência. Redução de pena já fixada no mínimo legal. Possibilidade. 1. A qualificadora da escalada, prevista no inciso II do § 4º do art. 155 do Código Penal configura-se quando o agente utiliza vias anormais de acesso para realizar a subtração, com o emprego de algum esforço físico, o que se configura quando comprovado que o agente, para realizar a subtração, teve que saltar um muro de mais de dois metros. 2. As atenuantes, desde que presentes na espécie, hão de incidir na dosimetria da pena, mesmo que a pena-base tenha sido fixada no mínimo possível, uma vez inexistente comando legal proibitivo, e restando obedecido, assim, o princípio da individualização da pena, de índole constitucional (CF, art. 5º, inciso XLVI). A garantia da reserva legal, inscrita nos capítulo das garantias individuais, somente protege o réu na certeza de que jamais será condenado com pena superior à prevista em lei anterior, sendo incabível um entendimento mais elástico para coibir a redução aquém do mínimo, cuja garantia seria da sociedade, não do réu. Vale, assim, a afirmação categórica do artigo 65, do Código Penal.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 09 1 005908-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 70).

160. PENAL - FURTO SIMPLES - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ANÁLISE - MENORIDADE RELATIVA, PREPONDERÂNCIA - REGIME INICIAL SEMI-ABERTO

(Reg. Ac. 186.955). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Apelante: Wesley Carlos das Chagas (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente.

Direito Penal. Furto simples. Circunstâncias genéricas: reincidência e menoridade relativa. Preponderância desta. Regime inicial do cumprimento da pena privativa de liberdade. Agravamento progressivo. Sentença parcialmente reformada. 1 - No concurso de atenuantes e agravantes genéricas, o artigo 67 do Código Penal determina que seja aplicado o critério da preponderância, sendo que a menoridade relativa, por guardar correlação com a personalidade em formação, sobrepõe-se até mesmo no confronto com a reincidência. 2 - A reincidência não impõe que o regime inicial do cumprimento da pena privativa de liberdade seja o fechado; caso a pena definitiva seja inferior a quatro anos de reclusão, poderá ser iniciado o cumprimento no semi-aberto, ressalvada a hipótese de expressa fundamentação de necessidade de maior agravamento. Apelação criminal parcialmente provida. Pena-base privativa de liberdade tornada definitiva, a ser cumprida em regime inicial semi-aberto.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 07 1 008247-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 17/03/04; DJ 3, PÁG. 45).

161. PENAL - HOMICÍDIO - ENTREGA DA ARMA AO AUTOR DO CRIME - PRONÚNCIA DO AGENTE - PORTE ILEGAL DE ARMA, ABSORÇÃO

(Reg. Ac. 186.253). Relator Designado: Des. Getulio Pinheiro. Recorrentes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Raimundo Jorge dos Santos Guedes (Adv. Dr. Isaú dos Santos). Recorridos: Ricardo Abreu (Adva. Dra. Alessandra França de Araújo. - NAJ/UNICEUB) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em negar provimento aos recursos.

Recurso em Sentido Estrito. Réu que entrega a arma a autor de homicídio. Pronúncia. Porte ilegal de arma. Princípio da consunção. 1. Se o agente, fora dos casos de co-autoria ou participação, entrega ao homicida a arma por ele utilizada na prática do crime, nenhuma censura está a merecer a decisão que o pronunciou pelo delito tipificado no art. 10 da Lei nº 9.437/97. 2. O porte ilegal de arma é crime de perigo. Fica absorvido pelo de homicídio com ela praticado, tendo em vista o princípio da consunção.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2000 01 1 011662-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 74).

162. PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - MÉDICO PLANTONISTA - NEGLIGÊNCIA MÉDICA, NÃO COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 183.848). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Natércio de Sousa Freitas (Advs. Dr. Raul Canal e outros).

Decisão: Rejeitar as preliminares de intempestividade e de nulidade. Dar parcial provimento ao apelo, apenas para fundamentar a absolvição do apelado no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Decisão por maioria.

Penal. Processo penal. Homicídio culposo. Negligência médica. Absolvição. Insuficiência de provas. A absolvição de médico plantonista que atendeu paciente cardíaca, cujo quadro clínico evoluiu a óbito, é medida que se recomenda, mormente se as provas coligidas não se prestam a embasar, com a indispensável segurança, um decreto condenatório. Parcial provimento ao apelo, para fundamentar a absolvição no art. 386, inc. VI, do CPP.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 02 1 003096-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 73).

163. PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, INOCORRÊNCIA - DEVER DE CUIDADO, INOBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 185.170). Relator Designado: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Washington Sebastião Alves (Adv. Dr. Jonas Filho Fontenele de Carvalho). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Maioria. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Apelação Criminal. Homicídio culposo (art. 302, *caput*, da Lei 9.503/97). Culpa exclusiva da vítima. Pretendida absolvição. I - A colisão

ocorreu em numa via de linha reta, com o tempo bom, pista seca e sem defeitos ou obstáculos. Se o apelante trafegava com velocidade compatível para o local e com os faróis acesos, é incompreensível que não tenha avistado o carrinho que vinha na sua direção a tempo de alterar a rota e evitar a colisão, principalmente se for levado em consideração que entre um e outro veículo não havia obstáculos e a pista era suficientemente larga. Na verdade, o fato ocorreu porque o apelante agiu sem observância do dever objetivo de cuidado, com negligência ao não perceber a presença do carrinho à sua frente. II - Recurso improvido. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 07 1 004355-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 48).

164. PENAL - PORTE DE ARMA, SIMULAÇÃO - GRAVE AMEAÇA, CONFIGURAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO - PENA, MÍNIMO LEGAL

(Reg. Ac. 185.195). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelantes: Ordiley Santos Sousa (Adva. Dra. Gisele dos Reis Silva - NAJ/UNICEUB) e Cid Clay Borba da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo, à unanimidade.

Penal. Art. 157, § 2º, II, do CP. Simulação de porte de arma. Grave ameaça configurada. Prova soberba da autoria e da materialidade. Pena fixada no mínimo legal. Apelo não-provido. Havendo os agentes simulado o porte de arma, advertindo a vítima de que não hesitariam em efetuar disparos para garantir o sucesso da empreitada delituosa, tem-se como caracterizada a grave ameaça, capaz de aniquilar a possibilidade de reação. Por conseguinte, não há que se falar em desclassificação para furto. Se a pena definitiva e concreta estabilizou-se no mínimo previsto em lei para a espécie, irrelevante se mostra o clamor do indiciado, apontando atenuantes.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 03 1 006369-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 39).

165. PENAL - PORTE ILEGAL DE ARMA - AUTORIZAÇÃO DO PORTE, INEXISTÊNCIA - EFICIÊNCIA DA ARMA DE FOGO, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 188.007). Relator Designado: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Roney José Lucas de Almeida (Adv. Dr. Mário de Almeida Costa Neto). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente o apelo, por maioria. Redigirá o acórdão o Revisor.

Penal. Porte ilegal de arma. Configuração. Portar arma sem a devida autorização legal, configura crime de porte ilegal de arma previsto no artigo 10 da Lei n. 9.437/97, não se podendo afastar a tipicidade do fato por não haver sido realizado exame de eficiência de arma de fogo.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1998 07 1 012489-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 24/03/04; DJ 3, PÁG. 34).

166. PENAL - RECEPTAÇÃO - SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO, ADULTERAÇÃO - CRIME TENTADO

(Reg. Ac. 187.562). Relator: Des. Angelo Canducci Passareli. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Marconde Alves de Oliveira (Advs. Dr. Wagner Raimundo de Oliveira Sales e Dr. Divino de Oliveira Sales), Jeovah Fernandes (Advs. Dr. Joaquim Francisco Nunes Bandeira e Dr. Marcos Sousa e Silva). Apelados: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Marconde Alves de Oliveira (Advs. Dr. Wagner Raimundo de Oliveira Sales e Dr. Divino de Oliveira Sales).

Decisão: Dar parcial provimento ao apelo interposto por Jeovah Fernandes. Negar provimento ao recurso interposto por Marconde Alves de Oliveira, contudo a seu favor foi aplicado o comando do art. 580 do Código de Processo Penal. Unânime. Dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público. Maioria. Vencido o Revisor.

Direito Penal. Receptação. *Emendatio libelli*. Artigo 383 do CPP. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Art. 311. CP (Lei 9.426/96). Imputação de crime na forma tentada. Impossibilidade de

condenação pela prática de delito consumado. Inexistência das formalidades da *mutatio libelli.* Recurso do réu Jeovah parcialmente provido. Extensão dos efeitos ao co-réu. Art. 580, CPP. Falsidade ideológica. Utilização de boletim de ocorrência policial. Elemento subjetivo que enseja a subsunção da conduta no normativo do artigo 299 do CP. Recurso da acusação provido. Maioria. 1 - Os elementos probatórios contidos nos autos não deixam margem para dúvidas sobre a autoria dos fatos delituosos descritos na denúncia. 2 - Havendo na imputação a descrição do delito de furto e também o de receptação, lícita é a condenação por infringência ao artigo 180, *caput*, do CP, pois de trata de *emendatio libelli,* prevista no artigo 383 do CPP. 3 - Havendo a denúncia afirmado que o delito de adulteração de sinal de veículo automotor não se consumou por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, não se torna viável a condenação por crime na forma consumada sem que tenham sido adotadas as providências exigidas no artigo 384 do CPP. Apelação da defesa parcialmente provida. 4 - Fazer lavrar boletim de ocorrência policial sobre fato criminoso inexistente, com o fim de criar álibi, constitui fato delituoso previsto no artigo 299 do Código Penal, não se configurando comportamento de autodefesa; em tal circunstância o agente não era indiciado ou réu, havendo agido anti-socialmente na plenitude de sua liberdade. 5 - Recurso do réu Marconde desprovido. Unânime. Recurso do réu Jeovah parcialmente provido. Extensão dos efeitos do julgamento ao outro recorrente. Unânime. Recurso do Ministério Público provido. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 07 1 003620-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/03/04; DJ 3, PÁG. 197).

167. PENAL - REGIME PRISIONAL, FIXAÇÃO - CONFLITO ENTRE ATENUANTE E AGRAVANTE - RÉU REINCIDENTE

(Reg. Ac. 184.980). Relatora Designada: Desª. Aparecida Fernandes. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Francisco Heverton Ximenes Carneiro (Defensoria Pública).

Decisão: Prover parcialmente o recurso para fixar o regime prisional fechado para o cumprimento da pena. Decisão por maioria, vencido o e. Relator que provia integralmente a apelação.

Direito Penal. Pedido da acusação: aumento da pena e alteração do regime para inicialmente fechado. Concurso entre agravantes e atenuantes. Reincidência neutralizada pela menoridade. No conflito entre a agravante da reincidência e a atenuante da menoridade, aquela deve ser neutralizada, fazendo-se prevalecer esta última para o cômputo final da reprimenda. Reconhecida a circunstância da reincidência, deve ser alterado o regime prisional para o inicialmente fechado, embora a sanção aflitiva tenha sido dosada em cinco anos e quatro meses de reclusão, *ex vi* do art. 33, § 2º, alínea «b» c/c art. 59, ambos do Código Penal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 09 1 008484-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 40).

168. PENAL - ROUBO - CHAVE FALSA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RECONHECIMENTO - PRESCRIÇÃO PUNITIVA

(Reg. Ac. 184.376). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Gilmar Alzino da Silva. Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer e dar parcial provimento à apelação criminal, para reduzir a pena e decretar extinta a punibilidade do crime pela incidência da prescrição, por maioria, vencido o Relator.

Penal. Art. 155 do CP. Qualificadora. Chave falsa. Reconhecimento. Atenuante de confissão espontânea. Reconhecimento. Pena excessiva. Redução. Prescrição. O uso de chave falsa para abrir o veículo, constitui qualificadora inserta no inciso III, § 4º, do art. 155 do Código Penal, quando sua utilização é comprovada tanto pelas confissões dos acusados, quanto por laudo pericial, restando demonstrada a eficiência. Se o juiz reconheceu em seu *decisum* a atenuante relativa à confissão espontânea, não pode prosperar alegação em contrário. A pena que é fixada de forma assaz severa deve ser reduzida para patamar condizente com as características do delito. Verificando-se que ocorreu a prescrição, declara-se a extinção da pretensão punitiva.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 19.248/98; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 51).

169. PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PORTE DE ARMA, SIMULAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA, IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, AFASTAMENTO

(Reg. Ac. 182.944). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Apelante: Marcelo da Silva Barros (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento ao apelo. Decisão por maioria.

Penal. Processo penal. Roubo circunstanciado. Arma de fogo e concurso de agentes. Tese de absolvição por atipicidade da conduta. Simulação de porte de revólver. Aplicação do princípio da insignificância afastada. Desclassificação para a figura tentada. Impossibilidade. Negou-se provimento ao apelo. Decisão unânime. Reunidos, no conjunto probatório, elementos hábeis e propícios a corroborar a prática delituosa levada a efeito pelos réus, sobretudo diante da confissão judicial destes, bem assim da simulação do porte de arma, suficiente para intimidar, incutir medo e, por isso, diminuir ou eliminar a resistência da vítima, caracterizando, pois, a grave ameaça, elementar do crime de roubo, a pretendida absolvição não tem lugar. Incabível a idéia de crime de bagatela, pelo cometimento de roubo, eis que a infração é praticada mediante ofensa e grave ameaça à vítima, pouco importando o valor do bem subtraído. Segundo o norte apontado pelo colendo STF, o crime de roubo consuma-se no momento em que ocorre a inversão da posse dos bens subtraídos mediante grave ameaça ou violência, ainda que por breve lapso de tempo, não havendo, pois, cogitar-se de *conatus* se a prisão dos réus decorreu da pronta ação da autoridade policial.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 07 1 003251-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 74).

170. PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PERDA DA POSSE DOS BENS, IRRELEVÂNCIA - CRIME TENTADO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 185.346). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Apelante: Carlos Eduardo Aguiar Paes (Adv. Dr. Nilton Mendes Gomes). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Direito Penal. Roubo circunstanciado. Alegação de não haver ocorrido consumação. Desapossamento dos bens das vítimas e cessação da violência. Acompanhamento dos assaltantes por uma das vítimas, utilizando-se de outro veículo. Perseguição por policiais militares acionados pela vítima. Sentença mantida. A perda da posse dos bens subtraídos com violência contra a pessoa, logo após a execução do delito, não o transforma em crime tentado, haja vista que a consumação do roubo não exige a posse tranqüila da *res furtiva*. No caso dos autos, uma das vítimas fez o acompanhamento dos assaltantes, que trocaram de automóvel e abandonaram o segundo veículo, permitindo que a polícia militar, por ela também acionada, realizasse a prisão em flagrante a vários quilômetros de distância do local da subtração. Apelação criminal desprovida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 111150-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 48).

171. PENAL - ROUBO CONSUMADO - COISA SUBTRAÍDA, INVERSÃO DA POSSE - TEMPO DE POSSE DA RES FURTIVA, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 184.530). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelados: Cleber Soares de Jesus e Arnaldo Vieira Cardoso (Adva. Dra. Vanessa Rodrigues Macedo - (NPJ/AEUDF).

Decisão: Dar provimento ao apelo nos termos do voto do Revisor que redigirá o acórdão, eis que vencido o Relator.

Penal. Art. 157, § 2º, II, c/c o art. 14, II, do Código Penal. Roubo consumado, não tentado. Recurso provido. Maioria. O crime de roubo se consuma no instante em que, cessada a violência ou grave ameaça, ocorre a inversão da posse da coisa subtraída, a qual é retirada da esfera de vigilância da vítima, com a evasão dos ladrões, sendo irrelevante que, logo após, tenham sido perseguidos por policiais e, ao final, detidos, não importando o decurso de tempo em que os assaltantes tiveram a posse da *res furtiva*. Recurso provido. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 08 1 001955-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 52).

172. PENAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - POSSE TRANQÜILA DA RES FURTIVA, INOCORRÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, POSSIBILIDADE - REQUISITOS DO CRIME COMPLEXO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 182.557). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: Manoel Caetano Soares (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Direito Penal. Roubo duplamente qualificado: concurso de agentes e emprego de arma de fogo. Agentes presos em flagrante e objeto recuperado. Desclassificação de roubo consumado para tentado. Maioria 1. Provado que o réu participou do assalto à mão armada em companhia de adolescente, merece subsistir a condenação. Todavia, como não houve a posse tranqüila da *res furtiva*, impõe-se a desclassificação do roubo consumado para roubo tentado: sendo crime complexo, sua consumação se opera quando plenamente realizadas as elementares violência (ou grave ameaça) e subtração patrimonial. 2. Recurso conhecido e parcialmente provido. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 04 1 013204-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 54).

173. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO FORMAL E RECEPTAÇÃO - OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, INDEFERIMENTO - PREJUÍZO À DEFESA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 182.260). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelantes: Rodrigo Pinto Oliveira (Adva. Dra. Josefa Soares da Costa) e Emmanuel Luiz Souza de Lima (Adv. Dr. Mário de Almeida Costa Filho). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer os recursos à unanimidade. Dar provimento parcial ao recurso de Rodrigo Pinto Oliveira, unânime e negar provimento, após rejeitada, por maioria, a preliminar, ao recurso de Emanuel Luiz Souza de Lima, à unanimidade.

Roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas em concurso formal e receptação. Preliminar: cerceamento de defesa. Testemunhas de defesa não ouvidas por haverem presenciado a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Prejuízo. Inexistência. Preliminar rejeitada. Decisão por maioria. Mérito: prova robusta quanto ao crime de roubo duplamente qualificado. Condenação mantida. Receptação. Absolvição. Decisão unânime. 1 - Não caracteriza cerceamento de defesa o indeferimento da oitiva de testemunhas de defesa que presenciaram a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação se não consta dos autos qualquer indicativo de que esse ato judicial tenha causado efetivo prejuízo à defesa. Decisão por maioria. 2 - Resultando do conjunto probatório que os apelantes, na companhia de outros três comparsas, mediante grave ameaça com emprego de arma de fogo, subtraíram bens das vítimas, sendo que o primeiro apelante não tinha conhecimento de que o veículo conduzido pelo segundo apelante e utilizado na fuga do grupo era produto de crime anterior, importa improver-se o recurso deste e prover-se parcialmente o daquele para sua absolvição pelo crime de receptação. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 113492-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 61).

174. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - ARREPENDIMENTO EFICAZ, INOCORRÊNCIA - ITER CRIMINIS PERCORRIDO - PROVA DA MENORIDADE, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 183.069). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelantes: Arlivon André de Oliveira (Adv. Dr. Francisco de Assis Santos Sousa) e Visley Silva de Souza (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em dar parcial provimento ao recurso de Arlivon André de Oliveira para alterar o regime para o semi-aberto, e negar provimento ao apelo de Visley Silva de Souza.

Roubo Qualificado. Prova da autoria. Arrependimento eficaz. Inocorrência. Prova da menoridade. Participação de menor importância. Exclusão de qualificadoras. Regime prisional. 1. A prisão em flagrante do apelante, na posse de bens roubados da vítima, com a comprovação de sua adesão voluntária e consciente à conduta dos demais envolvidos no crime, comprovam suficientemente a autoria desse fato a ele imputada na denúncia. 2. Provado que o agente participou de todo o *iter criminis*, improcedente a alegação de arrependimento eficaz. 3. Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil (Súmula nº 74 do STJ). 4. A contribuição relevante de co-autor para a prática do crime, afasta a incidência da causa de diminuição da pena por participação de menor importância. 5. Praticado o roubo em concurso de pessoas, com emprego de arma de fogo e restrição à liberdade da vítima, por eles agredida a coronhadas, e desfavoráveis ao réu parte das circunstâncias judiciais, correta a fixação do regime inicial fechado para o cumprimento da pena.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 07 1 007472-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 53).

175. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE - ITER CRIMINIS PERCORRIDO

(Reg. Ac. 183.708). Relator Designado: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Priscila Bárbara Barbosa (Adv. Dr. Yúre Gagarin Soares de Melo - FAJ-OAB/DF). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Maioria. Redigirá o acórdão o eminente Revisor.

Penal. Roubo qualificado. Pretendida desclassificação para a forma tentada. *Iter criminis* percorrido. Impossibilidade. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Pedido alternativo. Redução da pena. Circunstâncias atenuantes. Óbice na Súmula n.º 231/STJ. Exclusão da pena de multa. Parte integrante. Recurso improvido. Maioria. A conduta delitiva não pode ser considerada como tentada quando o *iter criminis* foi totalmente percorrido. Ademais, o crime é considerado consumado quando há fuga com a coisa subtraída, não sendo necessário que o objeto roubado tenha saído da esfera de vigilância da vítima. É inaplicável o princípio da

insignificância ao crime de roubo, porquanto, no caso, tutela-se, além do patrimônio, a integridade física da vítima. As circunstâncias atenuantes da menoridade e da confissão espontânea não têm o condão de levar a pena a patamar inferior ao mínimo cominado (Súmula n.º 231/STJ). A pena pecuniária integra a condenação pela prática do delito de roubo, razão pela qual não há como ser excluída.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 054204-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 50).

176. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO - APLICAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 184.268). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelante: Gonçalo de Sousa Farias Neto (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento ao recurso. Maioria.

Penal e Processual Penal. Roubo qualificado (artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c o artigo 70, ambos do Código Penal). Absolvição. Ausência de provas. Contradições. Inadmissibilidade. Depoimentos testemunhais. Reconhecimento. Manutenção da sentença condenatória. Pena. *Quantum*. Circunstâncias judiciais favoráveis. Redução. A materialidade ficou demonstrada pelos documentos acostados aos autos. A autoria restou evidenciada, pois as vítimas reconheceram, com total segurança, o recorrente como autor do roubo. Os depoimentos testemunhais são coerentes e harmônicos, não pairando nenhuma dúvida ser o sentenciado autor do crime de roubo qualificado narrado na denúncia. Ademais, em sede de crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima, quando revestida de coerência e verossimilhança, é digna de total credibilidade a lastrear um decreto condenatório. Consideradas favoráveis as circunstâncias judiciais, impõe-se a redução da pena-base ao mínimo legal, incidindo o aumento de metade, tendo em vista as três circunstâncias qualificadoras reconhecidas no *decisum*. Finalmente, manteve-se o aumento decorrente do concurso formal. Deu-se parcial provimento ao recurso. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1998 07 1 007131-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 72).

177. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - PORTE ILEGAL DE ARMA - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO

(Reg. Ac. 185.956). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelantes: Wallace Alan Moura Caetano (Defensoria Pública) e Wagner Ribeiro Araújo (Adva. Dra. Izabella Dornas Carata - NAJ/UNICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em dar parcial provimento ao recurso.

Roubo Qualificado. Participação de menor importância. Inocorrência. Porte ilegal de arma. Princípio da consunção. 1. Provado que os apelantes desde o início aderiram ao plano de praticar o roubo, permanecendo no interior de veículo para dar fuga aos comparsas em seguida, improcedente a alegação de participação de menor importância. 2. O porte ilegal de arma constitui crime de perigo. O legislador retirou-o da lei das contravenções penais, com a cominação de pena mais grave, como forma de intimidar os infratores e reduzir os crimes praticados mediante violência contra a pessoa. No instante em que o transgressor faz uso da arma de fogo para matar ou roubar, a conduta anterior é por esta absorvida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 07 1 014977-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 38).

178. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO - CRIME COMPLEXO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INCOMPATIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.263). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Alexandre Faria Rodrigues (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento, à unanimidade.

Penal. Artigo 157, § 2º, inciso II do CP. Materialidade e autoria comprovadas. Exclusão da qualificadora. Impossibilidade. Depoimento das vítimas comprovando violência e grave ameaça mediante simulação de arma de fogo. Princípio da insignificância. Incompatibilidade com os crimes

complexos, onde um dos elementares do tipo foi a grave ameaça. Alteração do regime prisional. Recurso improvido. Unânime. Não há que se falar em exclusão da qualificadora quando restou comprovado nos autos que o agente fez grave ameaça às vítimas, simulando portar arma de fogo. O princípio da insignificância não é aplicável aos crimes complexos, onde uma das elementares do tipo foi a grave ameaça. Regime prisional estabelecido em consonância com o disposto no artigo 33, § 2º, «b» do CP, não merece reparo. Apelação não provida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 08 1 002533-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 76).

179. PENAL - ROUBO QUALIFICADO - APREENSÃO DA ARMA, IRRELEVÂNCIA - EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.788). Relator Designado: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Henrique Veras da Cunha (Adv. Dr. Renata de Castro Barreto Torres - NAJ/INICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Maioria. Redigirá o acórdão o Revisor.

Penal e Processual Penal. Roubo qualificado. Pretendida exclusão da qualificadora do emprego de arma de fogo porque não encontrada e não comprovado o seu poder coercitivo. Pena. Redução. Consideração da atenuante da confissão espontânea e menoridade relativa. Aumento mínimo pela aplicação do artigo 70 do Código Penal. Circunstâncias pessoais favoráveis. Impossibilidade. Apelo improvido. Maioria. Para a incidência da qualificadora prevista no artigo 157, §2º, inciso I, do Código Penal, é prescindível a apreensão da arma de fogo, se comprovado, pela prova testemunhal, a sua utilização para infundir temor às vítimas. Aplicada corretamente a regra do artigo 70 do mesmo diploma legal, diante da constatação de que, mediante uma só ação, o apelante cometeu cinco roubos, agravando, ainda mais, as conseqüências de sua conduta. No que tange à aplicação das circunstâncias atenuantes da confissão espontânea e da menoridade relativa, bem andou o II Juiz sentenciante ao

deixar de considerá-las, em razão da pena-base já ter sido fixada no mínimo legal (Súmula nº 231/STJ).

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 01 1 038078-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 17/03/04; DJ 3, PÁG. 44).

180. PENAL - ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - ANÁLISE DAS QUALIFICADORAS, CRITÉRIOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ABSORÇÃO - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO

(Reg. Ac. 184.272). Relator: Des. Vaz de Mello. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Cristiano Esser (Adv. Dr. Aldemir Pereira Clementino). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso ministerial. Unânime. Dar parcial provimento ao recurso do réu. Maioria.

Roubo triplamente qualificado (artigo 157, § 2º, incisos I, II e IV, do CP). Recurso ministerial. Seqüestro (artigo 146, § 1º, do CP) condenação. Inviabilidade. Constrangimento ilegal absorção. Roubo. Viabilidade. Pena. Redução. Três qualificadoras. Aumento de (1/2) metade. O seqüestro somente subsiste como crime autônomo quando não funciona como meio executório de outro delito. *In casu*, os réus e comparsas após subtraírem o veículo da vítima, obrigaram a mesma a adentrar em um matagal e ali ingerir pinga até adormecer, impossibilitando-a de pedir socorro. A privação de liberdade da vítima tinha como objetivo assegurar a consumação do roubo. Não houve um fim específico como tipifica o artigo 148 do Código Penal. Nos termos do artigo 69 do Código Penal, tem-se o concurso material de crimes quando o agente, mediante mais de uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não. Os acusados, mediante emprego de ameaça, obrigaram a vítima a ingerir uma garrafa de «cachaça». Essa ação está inserida no contexto de violência à pessoa para assegurar o crime contra o patrimônio. Assim, ocorreu a absorção do delito de constrangimento ilegal pelo de roubo, considerando terem os acusados praticado a conduta prevista no artigo 146 do Código Penal, motivados por fatores patrimoniais. Trata-se de roubo triplamente qualificado, sendo as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, descabendo a aplicação do princípio da imigração, para uma das

qualificadoras servir apenas como circunstância do artigo 59 do Código Penal. Negou-se provimento ao recurso ministerial. Unânime. Deu-se parcial provimento ao recurso do réu. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 08 1 001444-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 76).

181. PENAL - ROUBO, CONDENAÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - REDUÇÃO DA PENA, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 183.063). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Anderson Anselmo da Silva (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover parcialmente. Maioria.

Direito Penal. Roubo. Condenação. Prova consistente. Dosimetria da pena: pena abaixo do mínimo legal. Possibilidade. 1. O reconhecimento do réu pela vítima, a confissão judicial e extrajudicial e a palavra firme das testemunhas confortam a condenação. Unânime. 2. Pena abaixo do mínimo legal: «o princípio da reserva legal, que vem servindo de esteio para a Súmula nº 231 do STJ, deve ser interpretado somente como garantia individual e não como garantia da sociedade» (Desembargador Smaniotto). Maioria. 3. Recurso conhecido e em parte provido, para reduzir a pena imposta.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 04 1 007216-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 51).

182. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS, APREENSÃO - RESIDÊNCIA DO RÉU, COMPROVAÇÃO - PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL

(Reg. Ac. 183.776). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Francisco das Chagas Silva (Adv. Dr. Mário de Almeida Costa Filho). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em negar provimento à apelação.

Tráfico Ilícito de Entorpecentes. Prova da autoria. Mandado de busca e apreensão. Inexistência de dúvida quanto a ser o local residência do réu. Quantidade de drogas. Pena. 1. A apreensão de grande quantidade de cocaína na residência do réu, no cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão com a presença de testemunhas alheias aos quadros da polícia, é prova suficiente para tipificar a conduta descrita no art. 12 da Lei nº 6.368/76. Impossível afirmar que se tratava de casa alheia, pois informara como seu endereço em seus interrogatórios. 2. A quantidade de substância entorpecente apreendida - quase setecentos gramas de cocaína - é suficiente, por si só, para justificar a fixação da pena acima do mínimo legal.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 024297-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 54).

183. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - USO PRÓPRIO, INOCORRÊNCIA - ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL - PROGRESSÃO DE REGIME, CABIMENTO

(Reg. Ac. 183.855). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Marcelo de Jesus dos Santos (Adv. Dr. Norberto Soares Neto). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em dar parcial provimento ao recurso.

Tráfico de Entorpecentes. Prova. Porte para uso próprio. Inocorrência. Perda dos bens utilizados na prática do crime. Associação estável. Regime prisional. 1. Incide nas penas cominadas no art. 12 da Lei nº 6.368/76 quem, após minuciosa investigação policial acerca de denúncias anônimas de estar exercendo traficância ilícita de entorpecentes, é preso em flagrante com cocaína guardada no veículo que se utilizava para esse fim. 2. Confirmada por perícia a inexistência de vestígios dessa droga no organismo do apelante, incabível a desclassificação do crime para o de porte para uso próprio. 3. Considera-se provada a associação estável para tráfico de entorpecentes mediante gravação de conversas por telefone, cujo sigilo foi quebrado por ordem judicial. Sobretudo se a defesa deixou

de indicar outras pessoas, com os mesmos prenomes, que pudessem figurar como participantes de tais diálogos. 4. Diante do nexo existente entre os veículos apreendidos com o apelante e sua utilização na traficância, incensurável a decisão que lhes decretou a perda em favor da União. Principalmente se outras circunstâncias provadas, como a apreensão em seu poder de documentos de transferência, certificados de registro e licenciamento e comprovantes de seguros demonstram que a ele realmente pertencem. 5. O crime de associação estável para a prática de tráfico ilícito de entorpecentes (art. 14, da Lei nº 6.368/76) está excluído do rol dos hediondos. Permitida, portanto, a progressão de regime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 081404-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 39).

184. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - MANUTENÇÃO DE MACONHA EM DEPÓSITO - FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS - CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO DA ESPOSA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 185.785). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelantes: Genivaldo Fernandes de Souza (Adv. Dr. Heli Gonçalves Nunes - (NPJ/UCB/UBEC) e Irani de Souza Santos (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por unanimidade, em negar provimento ao recurso de Genivaldo Fernandes de Souza e, por maioria, dar provimento ao de Irani de Souza Santos.

Tráfico de Entorpecentes. Prova da autoria. Pena. Co-autoria. Inocorrência. 1. Incide nas penas cominadas no art. 12 da Lei nº 6.368/76, quem mantém em depósito, na sua residência, quase quarenta quilos de maconha. 2. A grande quantidade de droga apreendida justifica a fixação da pena acima do mínimo legal. 3. A vida em comum, sob o mesmo teto, é insuficiente para caracterizar a co-autoria ou a participação da mulher na traficância ilícita de drogas pelo companheiro, uma vez que não tinha o dever legal de impedir a ocorrência desse fato.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 053982-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 75).

185. PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DESTINAÇÃO DO TÓXICO, DÚVIDA - DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO - PORTE PARA USO PRÓPRIO

(Reg. Ac. 185.787). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Mauro Ribeiro de Souza Sobrinho (Adv. Dr. Divaldo Theóphilo de Oliveira Netto). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em dar provimento ao recurso para desclassificar a infração para a prevista no art. 16 da Lei nº 6.368/76.

Tráfico de Entorpecentes. Dúvida quanto à destinação do tóxico. Desclassificação. Desclassifica-se o crime de tráfico de entorpecentes para o de porte para uso próprio, se inexistente nos autos prova segura de que as pequenas quantidades de maconha apreendidas no interior do veículo utilizado pelo apelante e em sua residência destinavam-se à traficância ilícita.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 014185-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 40).

06. Direito Previdenciário

186. PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - ADICIONAL DE 25%, CRITÉRIOS - LEI Nº 8.213/91, ART. 45

(Reg. Ac. 184.653). Relator: Des. Dácio Vieira. Apelante: Dilcemar Ribeiro de Oliveira Lima (Advs. Dr. Rui Guimarães de David e outros). Apelado: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social (Adv. Dr. Antônio Yukichi Yotoko - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer, negar provimento ao recurso oficial e dar parcial provimento ao recurso do autor. Unânime.

Processual Civil. Previdenciário. Ação acidentária. Adicional de 25% sobre a aposentadoria por invalidez acidentária. Art. 45 da Lei nº 8.213/91. Honorários advocatícios. Juros de mora de 12% ao ano. 1. Indevida a concessão do adicional de 25% sobre a aposentadoria por invalidez acidentária, previsto no artigo 45 da Lei nº 8.213/91, quando não restar comprovado que o acidentado necessitaria de assistência profissional permanente de terceiros para a realização das atividades da vida diária. 2. A condenação de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação revela-se adequada segundo o §3º do artigo 20 do CPC, tendo a parte decaído em parte mínima do pedido. Aplicação da Súmula nº 111 do STJ. 3. Em ações previdenciárias, os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (precedentes jurisprudenciais).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 055452-6; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 51).

187. PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE, TERMO A QUO - CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, IMPOSSIBILIDADE - FATO GERADOR IDÊNTICO

(Reg. Ac. 184.770). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Luiza Márcia Simões da Silva (Advs. Dr. Leonardo Guilherme Luiz Bezerra e outros). Apelado: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Adv. Dr. Dalton Soares Pereira - Procurador).

Decisão: Conhecer; negar provimento ao recurso da autora e prover parcialmente à remessa ex-officio*, por maioria de votos.*

Previdenciário. Acidente de trabalho. Auxílio-acidente. Termo *a quo*. Consolidação das lesões. Constitucionalidade do art. 2º da Lei nº 9.528/97. Cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria por invalidez. Benefícios concedidos com base no mesmo fato gerador. Impossibilidade. Aposentadoria por invalidez. Marco inicial. Juntada aos autos do laudo pericial. 1 - A concessão do auxílio-acidente tem como requisito essencial a consolidação das lesões sofridas pelo segurado em decorrência de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, razão pela qual não pode o marco inicial do recebimento do aludido benefício ser a data do simples diagnóstico da lesão, haja vista a necessidade de aferição da evolução da doença. 2 - O art. 2º da Lei nº 9.528/97 é expresso ao proibir a cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria por invalidez, pois ambos os benefícios possuem o mesmo fato gerador. 3 - É constitucional o art. 2º da Lei nº 9.528/95, pois a Constituição Federal resguarda o direito ao benefício acidentário, sem fixar o tempo de duração do mesmo, deixando, assim, sua regulamentação a critério da lei. 4 - O marco inicial para a concessão da aposentadoria por invalidez, não havendo postulação administrativa, é o dia da juntada aos autos do laudo pericial que comprova a invalidez.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 060030-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 46).

188. PREVIDENCIÁRIO - AUXÍLIO-ACIDENTE, TERMO A QUO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO

(Reg. Ac. 185.304). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelantes: Maria Aparecida da Costa (Advs. Dr. Luís Antônio Castagna Maia e outros) e INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Adv. Dr. Dalton Soares Pereira - Procurador). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Unânime.

Previdenciário. Auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez. Não cumulatividade. Lei 9.528/97. Termo *a quo* auxílio-acidente: dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença - art. 86 da Lei nº 9.528/97. Termo *a quo* aposentadoria: citação. Adicional de 25%. Possibilidade. Necessidade de assistência permanente comprovada. Honorários periciais. Valor máximo. Causa complexa. Juros moratórios. 1% ao mês. Precedentes no STJ. Cessação das perícias. Possibilidade. Comprovada incapacidade física em caráter definitivo e permanente. Honorários advocatícios fixados de forma moderada. § 4º do art. 20 do CPC.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 026860-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 52).

189. PREVIDENCIÁRIO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - RELAÇÃO TRABALHISTA, RESCISÃO - RESGATE DAS COTAS PESSOAIS - PRAZO CARENCIAL DE 05 ANOS, ABUSIVIDADE

(Reg. Ac. 184.995). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: PREVI- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Advs. Dr. Anísio Soares Nogueira Júnior e outros). Apelado: Wasghington Luiz de Carvalho (Adva. Dra. Maria Eunice de M. F. de Oliveira).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Direito Previdenciário. Caixa de previdência dos funcionários do Banco do Brasil. Rescisão da relação trabalhista. Pedido de resgate das cotas pessoais. Carência de 05 anos. Ilegalidade. Violação às normas regulamentadoras da previdência privada e ao Código de Defesa do Consumidor. Recurso improvido. I - O decreto regulamentador da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, estatui que na hipótese de cessação do contrato de trabalho o plano de benefícios deverá prever o valor do resgate

correspondente em função da idade e do tempo de contribuição, sem consignar qualquer prazo de carência para o exercício do tal direito. II - As cotas pessoais vertidas ao fundo, frustrada a expectativa de aposentadoria do participante, acarretará o enriquecimento sem causa do apelado, pois tais valores, em nenhuma hipótese, serão utilizados por quem lhes deu causa, relembrando que o regime financeiro é o de capitalização, ou seja, os benefícios contemplados são futuros. Sob a perspectiva do Código de Defesa do Consumidor, a cláusula que prevê o prazo de carência de 05 anos afigura-se abusiva, autorizando, destarte, a intervenção do Poder Judiciário. III - Recurso conhecido e improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 064027-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 50).

190. PREVIDENCIÁRIO - PREVIDÊNCIA PRIVADA - DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO - RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS - SALÁRIO INDIRETO

(Reg. Ac. 185.276). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Antônio Melo de Alencar Vieira (Advs. Dr. Oscar Miller Filho e Dr. Paulo Oliveira Lima). Apelada: PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Advs. Dra. Cláudia Sant'anna Vieira e outros).

Decisão: Conhecer e prover o recurso por maioria.

Previdenciário. PREVI. Devolução das contribuições feitas pelo banco empregador. Salário indireto. Correção monetária expurgada. O associado que se desliga da entidade previdenciária tem direito à restituição das contribuições vertidas ao seu favor, corrigidas pelo índice que melhor retrata a inflação no período, no caso o índice de preços ao consumidor - IPC. Não é coerente que as contribuições permaneçam com o empregador, porquanto tinham a função de socorrer o empregado, integrando um salário indireto traduzido na expectativa de uma digna aposentadoria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 055116-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

07. Direito Processual Civil

191. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE MÚTUO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - CONSUMIDOR, HIPOSSUFICIÊNCIA

(Reg. Ac. 182.827). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: POUPEX- Associação de Poupança e Empréstimo (Advs. Dr. Luiz Antônio Guerra e outros). Agravada: ABMH - Associação Brasileira dos Mutuários da Habitação (Advs. Dr. Rodrigo Daniel dos Santos e outros).

Decisão: Negar provimento por maioria, vencido o 2º Vogal.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova. Hipossuficiência. 1. Em virtude do mútuo firmado entre a POUPEX e mutuários, caracterizada está a relação de consumo, como reiteradamente tem decidido o colendo STJ. 2. A hipossuficiência não tem nada a ver com a pobreza da parte, situação que seria obviada com a simples concessão de gratuidade judiciária, mas sim que a mesma, em virtude do caso concreto, não tem conhecimento técnico sobre o objeto da relação contratual. 3. A inversão do ônus da prova, neste caso, impõe-se.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005136-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 44).

192. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORABILIDADE DE BENS - NOTAS DO TESOURO NACIONAL, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 183.720). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Agravante: Regius Sociedade Civil de Previdência Privada (Advs. Dra. Vanessa Camargo

Garcia Leão e outros). Agravados: Clóvis Antônio Duarte, Jacqueline Castro Ferreira, José Agostinho de Oliveira, Olcimar Alexandre Salles, Osmar Spindola Ataide, Regina Ayako Yamagusi e Ruben Maciel da Rosa (Advs. Dra. Maria Edith Ferreira de Morais Souza e outros).

Decisão: Conhecer e dar provimento ao recurso. Maioria.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Execução. Não acatamento de nomeação à penhora de Notas do Tesouro Nacional (NTN). Determinação de penhora de alugueres de imóveis de propriedade da executada. Art. 620 do CPC. Decisão reformada. 1. Merece ser reformada a decisão que determinou a penhora de alugueres envolvendo imóveis de propriedade da agravada em detrimento da nomeação de Notas do Tesouro Nacional por ela feita. 2. A despeito da preferência dos bens que devem ser penhorados ou arrestados, nos termos do art. 655 do CPC, recair sobre dinheiro, certo é também que a execução, nos termos do art. 620 do mesmo diploma legal, deve se processar do modo menos gravoso para o executado, ainda mais quando a devedora comparece no prazo legal e nomeia bens a penhora. 3. O fato de a penhora incidir sobre as NTN's indicadas pela devedora, com o fito de garantir o juízo e embargar a execução, não causará nenhum prejuízo aos credores. 4. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005126-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 35).

193. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LEASING - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CABIMENTO - BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO

(Reg. Ac. 184.067). Relatora Designada: Desª. Maria Beatriz Parrilha. Agravante: Panamericano Arrendamento Mercantil S/A. (Advs. Dra. Patrícia Henrique Amaro e outros). Agravada: Eliane Cristina Ferraz Vitorino.

Decisão: Prover. Maioria, redigirá o acórdão a 1ª Vogal.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Rescisão contratual. *Leasing*. Antecipação de tutela. Indeferimento. Busca e apreensão do veículo arrendado. Presentes os pressupostos insculpidos no art. 273 do CPC.

Cláusula resolutória expressa, inadimplência do arrendatário. Precedentes jurisprudenciais. Reforma da decisão. 1- Estando presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a plausibilidade do direito invocado pelo autor, caracterizado pela inadimplência do arrendatário e a existência de cláusula resolutória expressa e de o domínio pertencer ao arrendador, mesmo em se tratando de contrato de compra e venda, bem como a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, ante a possibilidade de depreciação do bem e de aumento de prejuízo da credora, caso o réu deixe de pagar o IPVA e eventuais multas e ainda pela possibilidade de ocultação do veículo, impõe-se a reforma da decisão monocrática para o fim de conceder a antecipação de tutela vindicada, determinando a busca e apreensão do veículo objeto do contrato de arrendamento mercantil firmado pelas partes, entregando-o à autora, a qual ficará como sua fiel depositária. 2- Recurso conhecido e provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003173-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

194. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.122). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: GM Leasing S/A - Arrendamento Mercantil (Advs. Dra. Cristiane Borges Arantes Ayres e outros). Apelado: Espólio de Izaltina Araújo Barcelos (Adv. Dr. Deli Silva).

Decisão: Dar provimento por maioria, vencido o Vogal.

Civil. Arrendamento mercantil. Reintegração de posse. Pertinência do rito procedimental. Se esta egrégia Turma, em sede de agravo de instrumento, entre as partes, entendeu da pertinência do rito procedimental escolhido - ação de reintegração de posse - mesmo se tratando de arrendamento mercantil, deve-se privilegiar tal norte, ainda mais que o próprio colendo STJ posicionou-se pelo cancelamento da Súmula de n. 263.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 06 1 003354-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 57).

195. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - APREENSÃO DE VEÍCULO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.790). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Agravante: Banco ABN AMRO Real S/A. (Advs. Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti e outros). Agravados: Comercial Desfrutt Ltda. e Alcides Pereira.

Decisão: Conhecer e prover o recurso por maioria.

Direito Civil e Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação de rescisão de contrato. Apreensão de veículo. Possibilidade da antecipação de tutela de natureza cautelar. I - A teor da norma inserta no art. 273 do Código de Processo Civil, está autorizada a entrega antecipada, no processo de conhecimento, do que se pretende alcançar ao final deste, uma vez presentes os requisitos autorizadores. II - Na esteira da nova orientação emanada da jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça, a cobrança antecipada da VRG, dos contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), não descaracteriza o contrato, posto que não configura por si só o exercício do direito de compra, podendo o arrendador, à vista do inadimplemento do arrendatário, bem como da presença de cláusula resolutória expressa, promover a ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse. III - Está o magistrado, em tais ações, autorizado, uma vez presentes os pressupostos, a conceder antecipação da tutela postulada, nos termos em que a prevê o art. 276 do CPC.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 006134-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/02/04; DJ 3, PÁG. 141).

196. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - APREENSÃO DE MERCADORIAS - LEGISLAÇÃO FISCAL - FUNDADA SUSPEITA DE INFRAÇÃO

(Reg. Ac. 184.826). Relator: Des. Cruz Macedo. Agravante: Tegobrás Telhas de Concreto Limitada (Advs. Dr. Nélson Wilians Fratoni Rodrigues e outros). Agravado: Distrito Federal (Adva. Dra. Juliana Tavares Almeida).

Decisão: Conhecer e improver o recurso, unânime.

Processo Civil. Mandado de segurança. Apreensão de mercadorias. Liminar rejeitada. Agravo de instrumento. Apreensão de mercadorias. Infração à legislação fiscal. Possibilidade. 1. Num primeiro exame, é legítima a apreensão de mercadorias pela autoridade fazendária, quando haja fundada suspeita de infração à legislação fiscal, pelo tempo adequado e necessário à elaboração do auto de infração e da adoção das medidas administrativas tendentes à apuração dos atos ilícitos. 2. Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004915-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 38).

197. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LITISCONSÓRCIO PASSIVO - PRAZO PARA DEFESA, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 184.845). Relatora Designada: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravantes: Rainildes da Rosa dos Santos Rodrigues, Alvaro dos Santos Rodrigues Júnior rep. por Rainildes da Rosa dos Santos Rodrigues, André Luiz dos Santos Rodrigues rep. por Rainildes da Rosa dos Santos Rodrigues, Rafael dos Santos Rodrigues rep. por Rainildes da Rosa dos Santos Rodrigues e Ivone Maria dos Santos Rodrigues (Advs. Dr. Hermes Batista Tosta e outros). Agravada: Vera Cruz Seguradora S/A (Advs. Dra. Tristana Crivelaro Souto Paganella e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento por maioria, vencido o eminente o Relator, redigirá o acórdão a eminente primeira Vogal.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Revelia. Prazo. Litisconsórcio passivo. I - O prazo para apresentação de defesa, nos termos do artigo 241, inciso III, do Código de Processo Civil, só começa a correr com a juntada aos autos do último ato de citação, na hipótese de litisconsórcio passivo, devendo o mandado ser cumprido integralmente. II - Recurso conhecido e não provido. Decisão por maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 009175-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 70).

198. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RETOMADA ILEGAL DE IMÓVEL LOCADO - EFEITO SUSPENSIVO, CONCESSÃO

(Reg. Ac. 184.929). Relatora Designada: Desª. Carmelita Brasil. Agravante: José da Silva (Adv. Dr. Josevaldo Cardoso de Lima). Agravada: BR Petrobrás Distribuidora S/A (Adv. Dr. Jefferson Rodrigues Bellomo).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria.

Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Decisão do Relator que nega efeito suspensivo ao recurso. Alegação de lesão grave e de difícil reparação. Forma de retomada de imóvel locado. *Manu militari*. Abuso de direito. Recurso provido. Para que seja conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento, mister que estejam presentes os pressupostos genéricos consagrados no art. 558, *caput*, do CPC, quais sejam, a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. Restando demonstrados os pressupostos autorizadores, máxime pelo fato de que findo contrato de locação o locatário retomou de forma ilegal o imóvel, eis que *manu militari* destruiu parte das instalações do bem locado, ingressando, dessa forma, na esfera do abuso de direito, confere-se ao agravo de instrumento o duplo efeito, consoante expressamente prevê a lei processual civil.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 000477-6; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 42).

199. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPOTECA, LIBERAÇÃO - PRAZO EXÍGUO - INÉRCIA DO AGRAVANTE, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 185.068). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: Marisa Virginia Cordeiro Baracuí (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros). Agravado: José Carlos Freire Murta (Advs. Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho e outros).

Decisão: Conhecer e prover o recurso. Unânime.

Processo Civil e Civil. Agravo de instrumento. Baixa da hipoteca. Prazo exíguo. 1. Percebe-se que a agravante não se manteve inerte quanto à liberação da hipoteca, inclusive demandando a CEF pleiteando tal liberação. 2. Entretanto, o prazo de 10 (dez) dias fixado para apresentação da baixa da hipoteca, mostra-se exíguo, haja vista a tramitação de processo junto à Justiça Federal. 3. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008152-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 39).

200. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, IMPOSSIBILIDADE - ENCERRAMENTO IRREGULAR DA ATIVIDADE - INEXISTÊNCIA DE BENS

(Reg. Ac. 185.252). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Agravantes: Sérgio Rosa Santabaia Nogueira e Daniela Timponi Santabaia Nogueira (Advs. Dr. Arturo Buzzi e outros). Agravada: Emecon Construções Com. e Ind. Ltda. (Adv. Dr. Byron Cardoso Leite).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Por maioria.

Agravo de instrumento. Personalidade jurídica. Desconsideração. Não comprovação dos pressupostos necessários. A desconsideração da pessoa jurídica só é reconhecida em face de situações excepcionais, que se caracteriza com a prática de atos fraudulentos, exercício abusivo de direito ou confusão patrimonial. O fato de haver encerrado irregularmente suas atividades e não possuir bem para satisfazer a obrigação exigida, desde que tal situação não seja constituída no intuito de impedir o ressarcimento pretendido, não constitui, por si só, fundamento suficiente para ensejar a desconsideração pretendida. Recurso improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 006210-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 35).

201. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVA PERICIAL, NECESSIDADE - DEMORA NA PERÍCIA, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 185.607). Relatora Designada: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravantes: Espólio de Álvaro Ribeiro Saramago e Espólio de Elza de Andrade Saramago (Advs. Dr. Eduardo de Souza Gouvêa e outros). Agravada: TERRACAP- Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dra. Maria Júlia Monteiro da Silva e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento por maioria, vencido o eminente o Relator, redigirá o acórdão a eminente Primeira Vogal.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Prova pericial. I - O magistrado, como destinatário das provas, deve determinar a realização daquelas que entende imprescindíveis para o deslinde da causa. Irrelevante a demora na realização da prova pericial, desde que necessária. II - Recurso conhecido e não provido. Maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 002303-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 57).

202. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUSTÓDIA BANCÁRIA - INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, ACEITAÇÃO VOLUNTÁRIA

(Reg. Ac. 186.761). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Eram - Estaleiro Rio Amazonas Ltda. (Advs. Dr. Alexandre Henrique Leite Gomes e outros). Agravado: Banco do Brasil S/A.

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação cautelar. Liminar. Custódia bancária. Título público. I - O depósito em custódia constitui uma forma de depósito voluntário. Conseqüentemente, a instituição bancária não pode ser obrigada judicialmente a aceitar a custódia de título público, por se tratar de contrato pactuado de acordo com a vontade das partes. II - Ao banco cabe decidir sobre a viabilidade de aceitar um título em custódia, já que terá que guardá-lo e, até administrá-lo, se previsto contratualmente. III - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007498-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 45).

203. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MÚTUO IMOBILIÁRIO, REVISÃO - CDC, APLICABILIDADE - ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.897). Relator: Des. Estevam Maia. Agravante: POUPEX-Associação de Poupança e Empréstimo (Advs. Dr. Augusto César de Lima Santos e outros). Agravados: Edvaldo José dos Santos e Vera Lúcia Barbosa dos Santos (Adv. Dr. Rusevalter Barbosa da Silva).

Decisão: Conhecer e prover parcialmente o recurso, por maioria.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Revisional de contrato de mútuo imobiliário. Relação de consumo. Inversão do ônus da prova. Honorários de perito. Responsabilidade. Provimento parcial do recurso. 1. Os contratos de empréstimo firmados pela POUPEX, inclusive os de financiamento imobiliário, configuram relação de consumo e, por isso, são aplicáveis às disposições do Código de Defesa do Consumidor. 2. A inversão do ônus da prova, porém, não obriga a ré a adiantar o encargo consubstanciado no pagamento dos honorários do perito, sujeitando-o, apenas, às conseqüências decorrentes da presunção de verdade dos fatos afirmados pelo autor. 3. Agravo parcialmente provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008061-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 54).

204. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO E RESSEGURO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE

(Reg. Ac. 186.935). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil (Advs. Dr. Ivan de Azambuja Gonçalves, Dra. Ivete Azambuja Gonçalves e outros). Agravada: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros (Advs. Dra. Patrícia Moreira Alves de Souza e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Seguro e Resseguro. Participação do Instituto de Resseguro do Brasil. Dispensa de prova prévia do vínculo entre a seguradora e o IRB. Basta a declaração, na contestação, de que o IRB participa na soma declarada para a formação do litisconsórcio necessário. Denunciação da lide deferida. 1. «Ainda que revogado o art. 68 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, pelo art. 12 da Lei nº 9.932, de 20/12/99, é cabível a denunciação da lide pela companhia de seguros ao IRB - Instituto de Resseguro do Brasil, a fim de assegurar o direito regressivo contra este.» (Resp 125573/PR; DJ de 24/09/2001, pg. 331; relator Ministro Barros Monteiro, 4ª Turma do STJ). 2. «Não impondo a norma à seguradora outra conduta que não a declaração da participação daquele instituto na soma reclamada, não é lícito ao julgador exigir prova desse vínculo para determinar seja efetuada a citação. Por determinação legal, incumbe à seguradora declarar, na contestação, se o IRB participa na soma declarada.» (Resp 36671/GO; DJ de 15/08/1994, pg. 20338; relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, 4ª Turma do STJ). 3. O IRB responderá perante as sociedades seguradoras diretas na proporção da responsabilidade ressegurada. Será considerado litisconsorte necessário nas ações de seguro, sempre que tiver responsabilidade no pedido. A sociedade seguradora deverá declarar, na contestação, se o IRB participa na soma reclamada. Isso basta para que seja determinada sua citação. Não precisa a seguradora provar previamente que com ele celebrou contrato de resseguro, para que seja deferida a denunciação da lide ao IRB e seja formado o litisconsórcio necessário. 4. A Lei nº 9.932, de 20/12/1999, que revogou o art. 68 do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966, não extinguiu as obrigações assumidas pelo IRB. Apenas dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-Brasil Resseguros S/A - IRB - Brasil RE para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. As obrigações assumidas pelo IRB continuam produzindo efeitos jurídicos, agora sob a fiscalização da SUSEP.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008306-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 45).

205. PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA - IMISSÃO NA POSSE - AÇÃO POSSESSÓRIA, DISPENSABILIDADE

(Reg. Ac. 187.175). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Agravante: Evaldo Eustáquio dos Santos (Advs. Dr. Lincoln de Oliveira e outros). Agravados: Jucelino Lima Soares (Advs. Dr. Antônio Vale Leite e outros) e Josias Silveira.

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Execução. Hasta pública. Arrematação. Imissão na posse do imóvel. Possibilidade. 01. Arrematado o imóvel em hasta pública e tendo sido expedida a competente carta de arrematação, cumpre ao juízo imitir o arrematante na posse do imóvel, independente do ajuizamento de ação possessória. 02. Recurso provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 008642-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 44).

206. PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL, IMPROVIMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DENEGAÇÃO - FUNDAMENTOS INABALADOS

(Reg. Ac. 182.245). Relator: Des. Estevam Maia. Agravante: Maria do Carmo de Oliveira (Advs. Dr. Antônio Cláudio de Araújo e outros). Agravado: DETRAN - Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Decisão: Conhecer e improver o recurso. Unânime.

Processual Civil. Agravo interno (ou regimental). Decisão do Relator denegatória de antecipação de tutela recursal. Fundamentos inabalados. Improvimento. 1 - Não prospera a irresignação, quando os argumentos em que se apóia são inidôneos para abalar os fundamentos da decisão impugnada. 2 - Recurso improvido.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008188-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/11/03; DJ 3, PÁG. 53).

207. PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL, NEGATIVA DE TRÂMITE - MANDADO DE SEGURANÇA, INDEFERIMENTO - ERROR IN PROCEDENDO - VIA ELEITA INCORRETA

(Reg. Ac. 184.963). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Impetrante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Informante: Relator do Ccp 2002002000968-4.

Decisão: Negar provimento ao agravo, por maioria.

Processo Civil. Mandado de segurança. Indeferimento da petição introdutória e extinção do processo. Negativa de trâmite ao agravo regimental. *Error in procedendo*. Reclamação como remédio aplicável a teor do art. 219 do RITJDFT. Inicial do *writ* indeferida e regimental improvido. Decisão, por maioria. 1) O agravo regimental, quando cabível, obriga o relator a reconsiderá-lo ou submetê-lo ao colegiado e assim não o fazendo, o recurso cabível, em face do *Error in procedendo*, é a reclamação, prevista no RITJDFT e não o mandado de segurança. 2) Não se dará MSG, segundo dispõe a lei regente, quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 004256-5; C. ESPECIAL; PUBL. EM 21/01/04; DJ 3, PÁG. 21).

208. PROCESSO CIVIL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CDC, APLICABILIDADE - NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.440). Relator Designado: Des. Jeronymo de Souza. Agravante: Finaustria Cia. de Crédito Financiamento e Investimento (Advs. Dra. Roucineia de Melo Moreira e outros). Agravada: Geizela de Leon Bueno.

Decisão: Conhecer. Dar-se provimento. Por maioria, vencida a Relatora. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Agravo de Instrumento. Ação de busca e apreensão. Contrato de financiamento com alienação fiduciária. Declaração de nulidade de cláusula

contratual de ofício. Impossibilidade. 1. Ainda que o contrato de financiamento com alienação fiduciária seja regido pelas normas do CDC e ao juiz pareça, *ab initio*, que algumas de suas cláusulas sejam nulas, não poderá agir de ofício, antecipando-se à iniciativa da parte, mormente em se tratando de direitos disponíveis. 2. Pretendendo o devedor purgar a mora, não poderá o magistrado decotar de ofício o que entender excessivo. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007146-7; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/02/04; DJ 3, PÁG. 98).

209. PROCESSO CIVIL - ALIMENTOS, EXONERAÇÃO - MAIORIDADE DO ALIMENTANDO - AÇÃO PRÓPRIA, DISPENSABILIDADE

(Reg. Ac. 187.179). Relatora Designada: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: F.C.M. (Defensoria Pública). Agravado: A.S.M.

Decisão: Conhecer e dar provimento por maioria, vencido o Relator, redigirá o acórdão a Primeira Vogal.

Alimentos. Exoneração. Maioridade. I - A suspensão da execução de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade, de acordo com reiterada jurisprudência, independe de ação própria, bastando simples requerimento nos autos da ação de alimentos. A entrada em vigência do Novo Código Civil, não alterou a situação. II - Recurso conhecido e provido. Maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 003800-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 44).

210. PROCESSO CIVIL - ÁREA PÚBLICA - PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, DESCABIMENTO - TOLERÂNCIA OU PERMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 186.440). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravantes: João Francisco dos Santos e Alexandre Bernardes Cidade (Advs. Dr. Sérgio Pery Gomes e outros). Agravada: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Gustavo de Castro Pelúcio Pereira e outros).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Interdito Proibitório. Área pública. Descabimento da proteção possessória. A ocupação de área pública, ainda que tolerada ou permitida pela administração não gera direito a proteção possessória. Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 000963-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 43).

211. PROCESSO CIVIL - ASCENSÃO FUNCIONAL - CONDIÇÕES DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

(Reg. Ac. 185.744). Relator: Des. Valter Xavier. Apelante: Raimunda Rodrigues de Oliveira (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Rodrigo Alves Chaves - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento, unânime.

Constitucional e Processo Civil. Investidura. Limites. Prova. Convencimento do magistrado. Condições da ação. Impossibilidade jurídica do pedido. 1. O desvio de função não gera qualquer direito ao servidor, pois viola de forma flagrante o ordenamento jurídico. Na verdade, com o advento da nova ordem constitucional, encontra-se expressamente vedada a ascensão funcional, comparecendo afastadas todas as formas derivadas de investidura, excetuadas, apenas, as de livre nomeação e dispensa. 2. O convencimento do juiz prescinde da realização de todas as provas eventualmente requeridas pelas partes. 3. Analisam-se as condições da ação pelos fatos narrados, não pelos provados. A impossibilidade jurídica do pedido, autorizadora da extinção do processo sem exame do mérito, corresponde à vedação absoluta, pela ordem jurídica, de acolhimento ao pleiteado pelo autor. A eventual inviabilidade de acatar-se o pleito, mercê de falha de pressupostos de natureza fática e isolada, implica improcedência da pretensão. Apelo não provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 001183-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/03/04; DJ 3, PÁG. 74).

212. PROCESSO CIVIL - ATO ADMINISTRATIVO, ANULAÇÃO - PRAZO DECADENCIAL, FIXAÇÃO - LEI DISTRITAL Nº 2.834/01 - SENTENÇA CASSADA

(Reg. Ac. 186.015). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Deoclécio Sousa (Adv. Dr. Antônio Vieira de Castro Leite). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Zélio Maia da Rocha - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento ao recurso, cassada a r. Sentença e julgar improcedente o pedido, à unanimidade.

Mandado de Segurança. Anulação de ato administrativo. Lei Federal 9.784/99. Lei Distrital 2.834/2001. No âmbito federal, dispõe o art. 54 da Lei n. 9.784 que o prazo decadencial em que o Poder Público pode anular seus próprios atos quando eivados de nulidade é de 5 anos, contados da data em que foram praticados. Os efeitos desta lei somente foram incorporados ao ordenamento jurídico do Distrito Federal em 2001, quando da edição da Lei n. 2.834/2001.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 081286-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 25).

213. PROCESSO CIVIL - AUTOS EXTRAVIADOS - RESTAURAÇÃO DOS AUTOS - RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES, DESCABIMENTO - PROVA DA RESPONSABILIDADE, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.462). Relator: Des. Romeu Gonzaga Neiva. Apelante: Ademir de Abreu Farias (Adv. Dr. Luiz Edmundo Amorim Benedito). Apelada: CIB - Consultoria Imobiliária de Brasília Ltda. (Advs. Dr. Décio Afrânio de Oliveira e Dr. Carlos Antônio Ladislau).

Decisão: Rejeitar a preliminar. Dar parcial provimento. Unânime.

Processual Civil. Restauração de autos. Desaparecimento. Preliminar de inépcia da inicial. Custas processuais. 01. Muito embora sucinta a petição inicial, nela encontram-se presentes todos os pressupostos necessários para que se dê início ao procedimento de restauração dos autos extraviados. 02. Reunindo-se as principais peças de forma a possibilitar a

compreensão da lide e seus contornos, inclusive os atos processuais até então praticados, correta a decisão que determinou a restauração dos autos. 03. Incabível a responsabilização das partes enquanto não houver prova indiscutível quanto a quem deu causa ao desaparecimento dos autos, não se lhes aplicando o disposto no art. 1.069 do CPC. 04. Apelação parcialmente provida. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 091442-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 54).

214. PROCESSO CIVIL - AVAL - AÇÃO ANULATÓRIA - LEGITIMIDADE DE SÓCIO

(Reg. Ac. 184.604). Relator: Des. Antoninho Lopes. Agravante: Jairo César dos Santos Ribeiro (Advs. Dr. Carlos José Elias Júnior e outros). Agravados: Adriana Sobral Barbosa Mandarino (Advs. Dra. Eliene Ferreira Bastos e outros) e Deusimar da Rocha Batista (Adv. Dr. João Maria Gomes de Oliveira).

Decisão: Negar provimento. Maioria.

Processo Civil. Ilegitimidade de parte. Matéria não ventilada em embargos do devedor e subseqüente ajuizamento de ação anulatória de aval. 1. O sócio, que pode ser alcançado pelas perdas sociais, detém em princípio legitimidade para as ações de anulação dos atos que onerem a sociedade por atos de qualquer outro de seus componentes. 2. Se os embargos do devedor versarem sobre matéria limitada ou simplesmente não forem deduzidos, nada impede o ajuizamento de ação anulatória, objetivando discutir com profundidade, amplitude e direito probatório questões não cobertas pelo manto da coisa julgada material.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 008306-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 32).

215. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DEFESA DE CONSUMIDORES - USUÁRIOS DE VEÍCULO - FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 184.697). Relator Designado: Des. Dácio Vieira. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelada: Autolatina Brasil S/A - Divisão Ford (Advs. Dra. Fernanda Guimaraes Hernandez e outros).

Decisão: Conhecer e acolher a preliminar de competência da Justiça Estadual do Espírito Santo para uma de suas varas cíveis. Por maioria, vencido a Relatora.

Processual Civil. Código de Defesa do Consumidor. Artigo 93, II. Usuários de veículos. Ressarcimento. Ação civil pública. Dano de âmbito nacional ou regional. Competência. Foro da capital do Estado ou do Distrito Federal. Proposta ação civil pública - no interesse dos usuários de veículos - por dano ao consumidor, de âmbito nacional ou regional (art.93, II do CDC), é competente para julgamento do feito o foro da capital do estado onde tenha ocorrido o dano, sendo, para tanto, equiparado ao foro do Distrito Federal (precedentes da Corte Superior de Justiça).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 5 000456-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 74).

216. PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONCESSÃO DE LIMINAR - IMPLEMENTAÇÃO DE CONDOMÍNIO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ANOTAÇÃO

(Reg. Ac. 186.927). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Agravante: Distrito Federal (Adv. Dr. Ana Maria Isar dos Santos Gomes - Procuradora do DF). Agravados: Jason Arantes Martins, Evaldo Luiz Lima de Souza, Reinaldo Silva de Souza, Elias Sutero Lima, Moacyr de Abreu Filho, Geovany Mendes Pereira, Maurício de Oliveira Pradera, José Maurício Ribeiro e Francisco Assis Martins Júnior.

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Ação civil pública. Distrito Federal. Implementação de condomínio em terra pública. Preliminar de não conhecimento do recurso. Mérito. Efeito *erga omnes* da decisão concessiva da liminar. Bloqueio de saldos bancários. Anotação da ação no Cartório do Registro de Imóveis. I - Conforme art. 527, inciso III, do CPC, o Relator poderá

deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal. II - O pedido de bloqueio de saldos bancários dos réus/agravados não se coaduna com o conceito de liminar, pois, na verdade, pretende garantia de execução futura em eventual condenação na ação principal. III - Defere-se pedido liminar para anotação na matrícula do imóvel em litígio, existente no cartório de registro competente, sobre a presente ação, para fins de prevenir direitos do agravante e de terceiros de boa-fé. IV - Não há óbice legal para reconhecer efeito *erga omnes* à decisão concessiva de liminar em ação civil pública. V - Agravo regimental prejudicado e agravo de instrumento conhecido e provido em parte.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 001964-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 45).

217. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PENHORA - NOTAS DO TESOURO NACIONAL, POSSIBILIDADE - ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO

(Reg. Ac. 185.949). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Agravante: Regius - Sociedade Civil de Previdência Privada (Advs. Dr. Paulo Ferreira da Costa Júnior e outros). Agravados: Benedito Jesus Alves, Dulcinéa Ramos Cassis, Eliésio Belém Lima, Elizabeth Mariano de Almeida Rodrigues, Fernando Corrêa de Moraes, Humberto Moreira Damaceno, José Vieira Fraga Filho, José Aloisio de Castro, Márcio de Moura Pereira e Roney Osiro (Advs. Dra. Maria Edith Ferreira de Morais Souza e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Processual civil. Ação de cobrança. Penhora. Notas do Tesouro Nacional. Possibilidade. 1 - É cediço que tem-se consagrado tanto na doutrina quanto na jurisprudência que a gradação estabelecida no artigo 655 do Código de Processo Civil para nomeação de bens à penhora não é rígida, inflexível. Com efeito, deve-se analisar o caso concreto de modo que a execução possa, ao mesmo tempo, satisfazer o crédito do autor e ser promovida de forma menos onerosa para o réu (artigo 620 do CPC). 2 - A penhora pretendida pelo agravado de forma a indisponibilizar elevada quantia na conta corrente da agravante, trará, sem dúvidas, gravame a esta última, na medida que irá comprometer o pagamento de

planos de aposentadorias e pensões, justamente por se tratar de sociedade sem fins lucrativos. Tal constrição refletiria, então, forma mais gravosa para o devedor.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005445-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 58).

218. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE DESPEJO - RELAÇÃO EX LOCATO, INEXISTÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

(Reg. Ac. 185.763). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Agravante: Vailde Alves de Lima (Advs. Dr. Everaldo Peleja de Souza Oliveira e outros). Agravada: ICCON- Indústria de Componentes de Construção Nacional Ltda. (Adv. Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel).

Decisão: Dar provimento e extinguir o processo sem julgamento do mérito. Unânime.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação de despejo. 1) Indemonstrada a relação *ex locato*, e sendo certo que o ex-empregado já residia no imóvel objeto da lide muito antes do vínculo laboral, a ação de despejo intentada não se apresenta como a via adequada para a retomada do bem. 2) Impossibilidade jurídica do pedido que se reconhece, por ausência de interesse/adequação. 3) Recurso provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 002214-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 49).

219. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA - TÍTULO EXECUTIVO, NULIDADE - VIA ELEITA INCORRETA

(Reg. Ac. 184.591). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelante: Loja de Móveis Onobrás Ltda. (Advs. Dra. Maria Elsa Pinto Flores e Dr. Carlos Pinto da Silva). Apelado: Banco do Brasil S/A (Adva. Dra. Isabel Augusta de Lima).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Maioria.

Civil e Processual Civil. Ação declaratória de nulidade de título executivo oferecida após o prazo para a oposição de embargos do devedor. Inadequação da via eleita. Indeferimento da inicial. 1. Nos termos da lei instrumental civil, decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, eis que caracterizada a preclusão temporal. 2. A ação declaratória de nulidade é via inadequada para postular a invalidade de cláusulas contratuais de título executivo que aparelha execução, em face da qual não foram opostos embargos do devedor, que seria o meio apto a atingir o propósito da parte. 3. Apelo conhecido e desprovido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 05 1 003690-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 45).

220. PROCESSO CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA, INVIABILIDADE - PROPRIEDADE DE VEÍCULO, PRETENSÃO - VIA ELEITA INADEQUADA

(Reg. Ac. 183.323). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Clóvis Eduardo Condi (Adv. Dr. João Henrique Gaeschlin Rêgo). Apelada: Maria Georgina Gonçalves.

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Processual Civil. Ação declaratória. Pretensão de se declarar propriedade de veículo. Inviabilidade. Recurso improvido. 1. A sentença que indeferiu a inicial deve ser mantida, já que a pretensão do recorrente refoge ao âmbito da ação declaratória, cuja finalidade é a de simplesmente declarar a existência ou inexistência de relação jurídica. 2. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 1 007443-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 37).

221. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - SOLUÇÃO DA LIDE NO JUIZADO CÍVEL - PERDA DO OBJETO - SENTENÇA REFORMADA

(Reg. Ac. 183.405). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelante: Paulo Henrique Ribeiro Côrtes (Defensoria Pública). Apelado: Hospital Anchieta Ltda. (Advs. Dr. Raul Canal e outros).

Decisão: Conhecer. Prover. Maioria, nos termos do voto do Relator. Vencido o Revisor.

Processo Civil. Monitória. Sentença. Apelação. Notícia de que já houve sentença proferida no juizado especial cível a qual solucionou a lide. 1) Se existe uma sentença do juizado especial cível (fls. 64/68), proferida antes da sentença ora em análise, ocorre a perda do objeto da presente ação, posto que a lide já foi solucionada, nos seus justos termos, e o ora apelado não ficará mais desprovido do seu direito. 2) Apelação provida. Sentença reformada em face da perda superveniente do objeto.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 093988-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 36).

222. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - DECLINAÇÃO DE OFÍCIO, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.318). Relator Designado: Des. Estevam Maia. Agravante: UNBEC - União Norte Brasileira de Educação e Cultura (Advs. Dr. Delzio João de Oliveira Júnior e outros). Agravada: Verônica Lima de Almeida.

Decisão: Conhecer e improver o recurso por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Ação monitória. Relação de consumo. Competência. Declinação de ofício. Improvimento do recurso. 1. Em se tratando de relação de consumo, a competência para processar e julgar o feito é absoluta, permitindo ao juiz declinã-la de ofício. Jurisprudência predominante do TJDFT e STJ. 2. Recurso improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008063-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 46).

223. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - CHEQUE PRESCRITO - PROVA DA ORIGEM, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.406). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Ya-Rab Materiais de Construção Ltda. (Multipiso) (Advs. Dr. Vandir Apparecido Nascimento e outros). Apelada: Lúcia Maria Brum Rodrigues.

Decisão: Negar provimento ao recurso, por maioria, vencido o Vogal.

Ação Monitória. Cheque sem força executiva. Inicial indeferida, após a franquia para a emenda. Narração da *causa debendi.* Imprescindibilidade. Sentença confirmada. O portador do cheque que, em razão de decurso de tempo, perdeu a força executiva, terá ação contra aqueles que se enriqueceram injustamente, deixando de resgatar a obrigação constante da cártula, cumprindo-lhe demonstrar o seu prejuízo e, em contrapartida, o enriquecimento do sacador, endossante ou avalista.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 085073-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 41).

224. PROCESSO CIVIL - AÇÃO MONITÓRIA - TICKETS ALIMENTAÇÃO, ROUBO - COMUNICAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, IMPRESCINDIBILIDADE - REEMBOLSO DOS CUPONS, REQUISITO

(Reg. Ac. 186.426). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Apelante: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. Incorporadora da Cardápio S/C Ltda. (Advs. Dra. Andréia da Silva Lima e outros). Apelado: Friso Frigorífico de Sobradinho Ltda. (Advs. Dr. Rodrigo de Castro Gomes e outros).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Ação Monitória. Reembolso de cupons de alimentação. Negativa de pagamento sob o argumento de roubo dos *tickets*. Necessidade de comunicação aos estabelecimentos credenciados. Sentença mantida. Apelo negado. A ocorrência do roubo dos *tickets*, por si só, não desonera a apelante do necessário reembolso, sendo necessário levar ao

conhecimento das empresas credenciadas o acontecimento do sinistro, para que reste configurada a responsabilidade das mesmas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 067825-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 45).

225. PROCESSO CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA, INICIAL - DOCUMENTOS EM PODER DO RÉU - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, ADMISSIBILIDADE - CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

(Reg. Ac. 185.092). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Sidney Santos da Silva (Advs. Dr. Antônio Pádua Pinto Neto e Dr. André Alexandre Tavares Lemos). Agravados: Banco do Brasil S/A., BB Administradora de Cartões de Crédito S/A e BB Financeira S/A (Adva. Dr. Ângela Cembranelli Aliandro).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Ação Ordinária. Inicial. Não apresentação de documentos ao argumento de que se encontram com o réu. Intimação para que sejam apresentados. Possibilidade. I - Interposta ação ordinária, desacompanhada de documentos ao argumento de que se encontram em poder do réu, admissível o seu prosseguimento, mediante citação e intimação para que sejam apresentados. II - Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007720-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 71).

226. PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INDEFERIMENTO - DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE - ARGUMENTOS INSUFICIENTES

(Reg. Ac. 183.477). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Autor: Elton Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Sidney Chaves Fernandes). Réu: Distrito Federal.

Decisão: Negar-se provimento. Unânime.

Agravo Regimental. Ação rescisória. Indeferimento da antecipação de tutela. Decisão mantida. Recurso improvido. I. Remanescendo dúvida a exigir dilação probatória, inviável a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto a prudência deve prevalecer em prestígio ao princípio do contraditório, especialmente para preservar o interesse público da coisa julgada. II. Ainda que se reconheça a admissibilidade do *periculum in mora*, consistente na idade avançada, precário estado de saúde do autor e de sua esposa e desemprego, a não concomitância da fumaça do bom direito é suficiente para desacolher a pretensão deduzida. III. A alegada literal violação de dispositivo legal pelo acórdão rescindendo será devidamente analisada no momento oportuno, mas os argumentos reeditados não foram suficientes para comprovar a verossimilhança do alegado. Além disso, a concessão de antecipação de tutela em ação rescisória somente é possível em casos excepcionais, no qual não se enquadra o presente pleito. IV. Inexistindo motivos para modificar tal posicionamento, negou-se provimento ao recurso.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2003 00 2 009076-8; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 29).

227. PROCESSO CIVIL - AÇÃO RESCISÓRIA - DANOS MORAIS - QUANTUM DEBEATUR, FIXAÇÃO - JULGAMENTO EXTRA PETITA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 186.653). Relator Designado: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Autor: Banco Fiat S/A (Advs. Dra. Mariluci Ossipe Martins Botelho e outros). Ré: Antônia Amélia da Cunha Sales.

Decisão: Extinguir o processo sem exame do mérito. Maioria. Redigirá o acórdão o Revisor.

Ação Rescisória. Violação literal de dispositivo de lei. Julgamento *extra petita*. Dano moral. Valor da causa. *Quantum* indenizatório. O valor da causa estipulado em ação de indenização por dano moral não vincula o julgador na fixação do *quantum* indenizatório, isto porque, em matéria de danos morais, o *quantum debeatur* há de ser sempre arbitrado criteriosamente pelo juiz, independentemente do que foi pedido na inicial, ou, ainda, independentemente de ter o autor expressamente vertido

qualquer valor, ainda que relacionado ao valor da causa. Alegação de julgamento *extra petita* afastada e, conseqüentemente, a alegada violação literal de dispositivo de lei.

(AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1999 00 2 004234-7; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 19).

228. PROCESSO CIVIL - AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA - ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR - APROVAÇÃO EM DISCIPLINA - PROVA DOCUMENTAL, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 183.361). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Fremy de Souza e Silva (Advs. Dra. Flávia Ataíde França Teles e Dr. Guilherme Teles Gebrim). Apelada: AEUDF - Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal S/C Ltda. (Advs. Dr. Walter Ribeiro Valente e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Ação Sumária Declaratória Inominada. Aprovação em disciplina na AEUDF. Ausência de prova documental. Prova testemunhal do professor que ministrava a matéria atestando a aprovação. Existência.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 019978-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 52).

229. PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DISCUSSÃO - PURGA DA MORA, INVIABILIDADE - DECRETO-LEI Nº 911/69

(Reg. Ac. 183.649). Relator: Des. Antoninho Lopes. Apelante: Nizete de Souza Torres (Advs. Dr. Marco Antônio Jerônimo e Dr. Márcio de Almeida César). Apelada: Fináustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento (Advs. Dr. Benedito José Ismael Neto e outros).

Decisão: Desprover. Unânime.

Ação de Busca e Apreensão. Emenda da mora. Discussão de cláusulas contratuais. Na ação de busca e apreensão do Decreto-Lei 911/69 não

há lugar para discussão atinente às cláusulas contratuais. Assim se torna inviável o pedido de purga da mora condicionada à revisão destas cláusulas.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 014239-5; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 49).

230. PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - PURGA DA MORA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - EXCLUSÃO DE OFÍCIO, INVIABILIDADE

(Reg. Ac. 184.624). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Agravante: Banco Panamericano S/A (Advs. Dra. Patrícia Henrique Amaro e outros). Agravada: Lívia Araújo Campos Neri.

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Busca e apreensão. Decreto-Lei n. 911/69. Purga da mora. 1. Inviável, processualmente, a autoridade judiciária, ao despachar a petição inicial, desde logo, de ofício, determinar a exclusão da comissão de permanência, ainda mais que o colendo STJ vem entendendo de sua legalidade. 2. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007090-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 56).

231. PROCESSO CIVIL - BUSCA E APREENSÃO E GUARDA DE MENOR - CERCEAMENTO DE DEFESA - VISTA DA CONTESTAÇÃO, INOCORRÊNCIA - SENTENÇA CASSADA

(Reg. Ac. 185.993). Relator Designado: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: M.P.P. (Adv. Dr. José Rios Filho). Apelado: I.F. (Adv. Dr. Ricardo de Carvalho Guedes).

Decisão: Dar provimento ao recurso para cassar a sentença. Por maioria, vencida a Relatora. Redigirá o acórdão o Revisor.

Civil. Processual civil. Ação de busca e apreensão cumulada com guarda de filha. Legitimidade do pai. Pátrio poder. Interesse do menor. Nulidades processuais. Ausência vista da contestação ao autor. Julgamento sem oitiva de testemunhas do requerente. Cassação da sentença. Conversão para o rito ordinário. Produção de provas. 1. Há cerceamento de defesa, se o autor não foi ouvido acerca da contestação apresentada, e, após delongas processuais, inclusive com intimação coercitiva de testemunhas, não foram elas inquiridas na audiência de instrução e julgamento, mas o processo foi julgado extinto, sob o argumento de ilegitimidade do autor. 2. Na hipótese de estar a criança em ambiente inapropriado e prejudicial ao seu bom desenvolvimento, o pai, com o seu pátrio poder, é parte legítima para pleitear a sua proteção, ainda que não disponha de sua guarda de direito, *ex vi* de cláusula de separação ou divórcio, pois a guarda é direito menor que o pátrio poder, do qual não foi destituído. 3. Em ação de busca e apreensão c/c modificação de cláusula de guarda de menor, o interesse deste deve sobrepujar quaisquer outros, inclusive o formalismo da regra processual, sendo conveniente a adoção do procedimento ordinário para oportunizar ao pai a ampla defesa dos interesses da menor. 5. Recurso a que se dá provimento para cassar a sentença.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 05 1 001425-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/03/04; DJ 3, PÁG. 23).

232. PROCESSO CIVIL - CAUTELAR DE ARRESTO - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PRAZO - FÉRIAS FORENSES, FLUIÇÃO DO PRAZO

(Reg. Ac. 186.646). Relator: Des. Otávio Augusto. Agravante: Tele Klic Informática Ltda. (Advs. Dra. Rosamira Lindoia Caldas e outros). Agravado: Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. Claiton Luiz Correa e outros).

Decisão: Negar provimento ao agravo por maioria.

Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Negativa de seguimento. Intempestividade. Decisão mantida. O prazo para a interposição de recurso em ação cautelar de arresto flui no curso das férias forenses, em razão da natureza acautelatória da ação principal. Recurso improvido. Maioria.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000156-2; C. DA; PUBL. EM 01/03/04; DJ 3, PÁG. 42).

233. PROCESSO CIVIL - CAUTELAR INOMINADA - ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR - APROVAÇÃO EM DISCIPLINA - PROVA TESTEMUNHAL DE PROFESSOR

(Reg. Ac. 184.249). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelante: Fremy de Souza e Silva (Advs. Dra. Flávia Ataíde França Teles e Dr. Guilherme Teles Gebrim). Apelada: AEUDF - Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal S/C Ltda. (Advs. Dr. Walter Ribeiro Valente e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Ação cautelar inominada com pedido de liminar. Aprovação em disciplina na AEUDF. Ausência de prova documental. Prova testemunhal do professor que ministrava a matéria atestando a aprovação. Existência.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 005573-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 52).

234. PROCESSO CIVIL - COBRANÇA DE ALUGUEL - CITAÇÃO DO FIADOR, INOCORRÊNCIA - NULIDADE DA SENTENÇA, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 185.549). Relator: Des. Natanael Caetano. Agravante: Lélio Ribeiro Soares (Adv. Dr. José Lineu de Freitas). Agravado: Marques e Pereira Ltda. (Advs. Dra. Christiane Freitas Nóbrega e outros).

Decisão: Negar provimento ao agravo. Decisão unânime.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. Ação de cobrança de aluguel c/c ação de despejo. Alegação de nulidade por ausência de citação do fiador. Inexistência. Não há que se falar em nulidade da sentença por ausência de citação dos fiadores. A fiança é garantia do credor, podendo o mesmo escolher a quem acionar. Apelação recebida apenas no efeito devolutivo. Agravo. Pretensão de efeito suspensivo. Descabimento. O artigo 58, inciso V da Lei 8.245/91 é expresso ao dispor que a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo nas ações de despejo. Recurso conhecido e improvido.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004 00 2 000132-6; C. DA; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 105).

235. PROCESSO CIVIL - COBRANÇA EXECUTIVA - EMBARGOS PELO CÔNJUGE DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE - EXCESSO DE COBRANÇA, RECONHECIMENTO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

(Reg. Ac. 185.483). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Banco Sudameris Brasil S/A (Advs. Dr. Roberto Amaral Rodrigues Alves e outros). Apelada: Ana Cristina Regadas de Moraes (Adv. Dr. Flávio Dickson Machado Ramos).

Decisão: Prover parcialmente o recurso, à unanimidade.

Cobrança Executiva. Embargos à execução formalizados pelo cônjuge do devedor. Litisconsórcio necessário. Excesso de cobrança reconhecido. Verba honorária. Preliminares rejeitadas e recurso provido, em parte. 1) A mulher do executado tem legitimidade de opor à execução de título extrajudicial se, recaindo a penhora em bens imóveis do casal e houver a respectiva intimação. Na espécie sobreexcede a figura do litisconsórcio necessário e a mulher está, assim, legitimada para embargar a cobrança. 2) A verba honorária havendo vitória parcial na mesma proporção deve ser fixada também, proporcionalmente.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 094326-7; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 39).

236. PROCESSO CIVIL - COMPETÊNCIA - PREVI - EX-EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL - FORO DA SEDE DA RÉ, PREVALÊNCIA

(Reg. Ac. 184.589). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Agravantes: Carlos Orfila Lima de Sousa, Antônio Ribas Padilha, José Luiz de Sousa, Luiz Alberto da Soler, Manoel Irapuan Moura, Marcos Alencar Schulz Beckmann, Petrúcio Manoel Correia de Cerqueira, Roberto Ressurreição de Carvalho, Sidinei Renato Vasconcellos Correia, Vânia Elizabeth Muller e Vilmar Salvador dos Santos (Advs. Dr. José Carlos de Almeida e outros).

Agravada: PREVI- Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Advs. Dr. Anísio Soares Nogueira Júnior e outros).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Maioria.

Processo Civil. Agravo regimental no agravo de instrumento. PREVI. Competência. Apenas um dos autores residente no Distrito Federal. Prevalência do foro da sede da ré. Matéria já decidida pela segunda seção do STJ. 1- Não se justifica o ajuizamento de ação no foro do Distrito Federal, se os autores, ex-empregados do Banco do Brasil S/A, são domiciliados em diversos estados da Federação. 2 - O fato de apenas um dos autores residir no Distrito Federal, por si só, não atrai a competência para o foro da Capital Federal. 3 - Além do mais, a questão já foi decidida pela segunda seção do colendo Superior Tribunal de Justiça. 3 - Negar provimento ao agravo regimental.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009852-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 37).

237. PROCESSO CIVIL - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO ADIADA - DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA, ATRASO - INDENIZAÇÃO E EFEITOS FUNCIONAIS RETROATIVOS, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 182.812). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelantes: Distrito Federal (Adv. Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho - Procurador do DF), Crisolina Alves Pacheco, Edilene Saraiva Rodrigues, Eliene Rabelo da Silva, Elin Sousa Lima, Gaspar Vieira de Sousa, Iolanda Benício dos Santos, Robson Gomes da Silva, Rodrigo Mendes Gouveia, Sandra Regina Leite Sousa Lima e Zelma Luzia de Aguiar (Advs. Dr. Marcos Ataíde Cavalcante e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Não conhecer do recurso dos autores. Unânime. Dar provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária, por maioria, vencida a Revisora.

Administrativo e Processual Civil. Recurso dos autores intempestivo. Não conhecimento. Concurso público. Candidatos não aprovados em todas as provas. Obstáculos afastados pelo Poder Judiciário. Nomeação adiada no

aguardo de decisão judicial definitiva. Pleito de indenização e efeitos funcionais retroativos. Desacolhimento. 1. Sendo manifestamente intempestivo o recurso dos autores, dele não se conhece. 2. O atraso na nomeação de candidato em virtude de decisão judicial, não rende azo a indenização e a efeitos funcionais retroativos, máxime porque, inocorreu prestação de serviços. Se a Administração Pública tivesse atendido ao pleito dos autores, teria descumprido os princípios constitucionais da legalidade e moralidade. 3. Remessa oficial e recurso do Distrito Federal providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 093222-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 39).

238. PROCESSO CIVIL - CONDOMÍNIO IRREGULAR - CESSÃO DE DIREITOS - AÇÃO DE COBRANÇA - ILEGITIMIDADE PASSIVA

(Reg. Ac. 186.063). Relator Designado: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Condomínio da Chácara 185 (Adv. Dr. Hélio Pereira Leite Filho). Apelada: Cleonice França da Silva Cardoso (Advs. Dr. Sérgio Rodrigues Prestes e Dr. Antônio Marcos Mariano Anastácio).

Decisão: Negar provimento por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Civil e Processual Civil. Condomínio irregular. Ação de cobrança. Ilegitimidade passiva. Instrumento particular de cessão de direitos em nome da irmã da moradora. Validade do documento para atribuir a condição de condômina. Irrelevância de contas de empresas públicas em nome da ré, irmã da cessionária. 1. Restando comprovado que a ré não foi cessionária dos direitos da fração ideal no condomínio autor, falece àquela legitimidade passiva *ad causam* para responder ação de cobrança de taxas condominiais em atraso. 2. É irrelevante a existência de contas de serviços públicos em nome da ré, que reside no imóvel adquirido por sua irmã. Os fornecedores desses serviços não exigem documentos comprobatórios da propriedade ou de cessão de direitos para efetuar o cadastramento. 3. Mostrando-se excessivos os honorários arbitrados, acolhe-se pedido de redução, objetivando adequar a verba honorária aos ditames legais.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 07 1 006050-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 55).

239. PROCESSO CIVIL - CONSELHO DA MAGISTRATURA - INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL, ALEGAÇÃO - RECONHECIMENTO LIMINAR, DESCABIMENTO - MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 185.556). Relator: Des. Otávio Augusto. Impetrante: Brasal Refrigerantes S/A (Advs. Dra. Ana Cristina Vieira e outros). Informante: Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Decisão: Negar provimento ao agravo à unanimidade.

Agravo Regimental. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Pedido baseado em inconstitucionalidade de dispositivo legal. Impossibilidade de reconhecimento liminar de inconstitucionalidade pelo Conselho da Magistratura. Ausência dos requisitos para deferimento de liminar. Cuidando-se de ação mandamental em que incidentalmente se pretende a declaração de inconstitucionalidade de lei, inviável se apresenta a concessão liminar da medida, sob pena de o despacho solitário do relator sobrepor-se à manifestação do órgão colegiado julgador competente. Agravo regimental improvido. Unânime.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2003 00 2 011376-1; C. DA; PUBL. EM 20/02/04; DJ 3, PÁG. 149).

240. PROCESSO CIVIL - CONSIGNATÓRIA - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - PRESTAÇÕES, REAJUSTE

(Reg. Ac. 185.519). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Agravante: José Enoque Lins de Sousa (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros). Agravada: POUPEX- Associação de Poupança e Empréstimo (Advs. Dr. José Afonso Tavares e outros).

Decisão: Desprover o recurso, à unanimidade.

Processo Civil. Consignatória. Impugnação ao valor da causa. Reajuste de prestações em contrato de financiamento imobiliário. Suposta diferença de valores das prestações. Recurso desprovido, unânime. O valor da causa

em pleito consignatório, referente a contratos de financiamentos imobiliários haverá de corresponder à diferença entre o *quantum* mensal exigido pelo agente financeiro e o valor pretendido pelo mutuário, multiplicado este por doze meses.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004624-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 36).

241. PROCESSO CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROLAÇÃO DE SENTENÇA - CONTINUIDADE DE DEPÓSITO, INVIABILIDADE - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 186.040). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Agravante: Marques e Pereira Ltda.(Advs. Dr. Luiz Antônio Guerra e outros). Agravada: Petrobrás Distribuidora S/A (Advs. Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Maioria.

Agravo de Instrumento. Ação de consignação em pagamento. Efetivação de depósitos após prolatada a sentença. Inviabilidade. Duplo grau de jurisdição. 1. Em se tratando de ação de consignação em pagamento, afigura-se inviável pleito tendente a autorizar a continuidade dos depósitos até então realizados na lide, eis que, mesmo ligadas a uma única causa, cada prestação ostenta suas peculiaridades, que não dispensam o exame de sua regularidade, o que deverá ser feito sem sacrificar um grau de jurisdição. 2. Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 007429-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 22).

242. PROCESSO CIVIL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - JULGAMENTO DO FEITO, INOCORRÊNCIA - DETRAN - BAIXA DE RESTRIÇÃO EM VEÍCULO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.380). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Agravante: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos (Adv.em causa própria). Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Advs. Dr. Benedicto José Ismael Neto e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. DETRAN. Baixa de restrição em veículo. Impossibilidade. I - Ajuizada ação de consignação em pagamento, não se pode determinar a baixa de restrição que recai sobre o veículo, junto ao DETRAN-DF, enquanto não ocorrer o julgamento da causa. II - Recurso conhecido e não provido. Unânime.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 006371-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 58).

243. PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE HONORÁRIOS - INCLUSÃO NO TÍTULO EXECUTIVO, IMPOSSIBILIDADE - EFEITOS INTER ALIOS ACTA - ATINGIMENTO DE TERCEIROS, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 184.602). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Paulo Ferreira de Morais (Adv. Dr. Sau Ferreira Santo). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Rogério Marinho Leite Chaves - Procurador do DF).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Inclusão no título executivo de importância relativa a honorários contratados. Impossibilidade. 1. O contrato de honorários opera efeitos *inter alios acta*. Não atinge, pois, terceiros alheios ao ajuste. 2. Remessa oficial e recurso voluntário desprovidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 081834-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 106).

244. PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - POSTO DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEL - NATUREZA MISTA DO CONTRATO - EFEITOS DA APELAÇÃO

(Reg. Ac. 184.812). Relator: Des. Vasquez Cruxên. Agravante: Autoshopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda. (Advs. Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho e outros). Agravada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga (Advs. Dr. Antônio Ricardo Rezende Roquete e outros).

Decisão: Conhecer e prover o recurso, por maioria de votos, vencido o 2º Vogal.

Civil e Processual Civil. Despejo. Natureza do contrato de locação de posto de serviços com cláusula de compra e venda de combustíveis. Reflexos do pedido reconvencional sobre os efeitos em que é recebida a apelação. 1 - O contrato de locação de posto de serviços em que se estabeleceu a obrigatoriedade do locatário de comprar combustíveis e outros produtos da locadora tem natureza mista e não meramente locatícia. 2 - A possibilidade de julgamento de procedência da reconvenção proposta em ação de despejo recomenda o recebimento da apelação no efeito também suspensivo.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 000657-2; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/02/04; DJ 3, PÁG. 141).

245. PROCESSO CIVIL - CÉDULA HIPOTECÁRIA - EMBARGOS DE RETENÇÃO, AFASTAMENTO - RESTITUIÇÕES DE PRESTAÇÕES, IMPOSSIBILIDADE - INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

(Reg. Ac. 184.282). Relator: Des. Hermenegildo Gonçalves. Apelantes: Enoque Alves Rocha e Irene Silva Medeiros Rocha (Adv. Dr. Charles Jefferson Lopes dos Santos). Apelada: POUPEX - Associação de Poupança e Empréstimo (Advs. Dra. Flávia Almeida da Fonseca Gildino e Dr. Joaquim Gildino Filho).

Decisão: Desprover. Maioria.

Processual Civil. Civil. Cédula hipotecária. Embargos de retenção. Pretensão de restituição de valores pagos a título de prestações e de benfeitorias. Recurso improvido. 1 - A juíza ao indeferir as iniciais agiu de forma adequada. Os autores são inadimplentes no contrato de financiamento para compra de imóvel, com pacto adjeto de hipoteca. Há notícias de que o bem, inclusive, já foi à praça. A pretensão dos apelantes é completamente indevida já que desejam a restituição de prestações por eles pagas de junho/93 a julho/94, tendo ocupado o imóvel por mais de 09 anos sem nada pagar. Os embargos de retenção

devem ser afastados diante da hipoteca que já recaia sobre o imóvel. 2. Recursos improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 120243-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 109).

246. PROCESSO CIVIL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ARRENDAMENTO MERCANTIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DOMICÍLIO DO RÉU, FORO COMPETENTE

(Reg. Ac. 187.782). Relator: Des. Dácio Vieira. Suscitante: Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Ceilândia/DF. Suscitado: Juiz de Direito da Sexta Vara Cível de Brasília/DF.

Decisão: Julgar procedente o conflito para declarar competente o juízo suscitante, por maioria.

Conflito Negativo de Competência. Ação de reintegração de posse (contrato de arrendamento mercantil). Código de Defesa do Consumidor. Competência absoluta do foro do domicílio do réu consumidor. Cuidando-se de matéria que envolve relação consumerista, o foro competente para julgar a ação de reintegração de posse em face do contrato de arrendamento mercantil é o do domicílio do réu, aplicando-se o princípio de facilitação da defesa do consumidor (art. 6º , VIII do CDC).

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2001 00 2 007955-2; 1ª C. CÍVEL; PUBL. EM 17/03/04; DJ 3, PÁG. 15).

247. PROCESSO CIVIL - DANO MORAL - EMBARGOS INFRINGENTES, PROVIMENTO - VALOR INDENIZATÓRIO, DIVERGÊNCIA - FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 185.154). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Embargantes: Aldenir Montargil Andrade Azevedo (Advs. Dr. Augusto César de Oliveira Sampaio e Dr. José Maria dos Anjos) e Acil - Associação Comercial e Industrial de Luziânia-GO (Advs. Dr. Joseval Sirqueira e outros).

Embargado: Ricardo Nascimento Lima (Advs. Dr. Asdrúbal Nascimento Lima Júnior e outros).

Decisão: Conhecer e prover o recurso. Maioria.

Embargos Infringentes. Divergência quanto ao valor da indenização do dano moral. Prevalência do voto minoritário que confirmou o valor fixado pelo juízo de primeiro grau, em patamar mais condizente com os fatos e com as condições econômicas das partes. Comprovado que as partes vencidas têm pequeno poder econômico e que foi mínima a repercussão do ato ilícito cometido, prevalece o voto minoritário que confirmou o *quantum* da indenização, arbitrado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelo juízo de primeiro grau, em valor suficiente para compensar os prejuízos morais causados e para produzir os efeitos preventivos e punitivos necessários para reprovar a conduta ilícita consistente na indevida negativação do nome do consumidor nos cadastros de inadimplentes. Com efeito, na fixação do valor da indenização do dano moral devem ser observadas sobretudo as condições econômicas das partes e a repercussão do ilícito praticado, tomando-se o cuidado para que a indenização não cause o enriquecimento indevido da parte favorecida e não sirva de estímulo para a chamada «indústria do lucro fácil».

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 1998 01 1 004567-8; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 29).

248. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - TRANSMISSÕES SUCESSIVAS - TERCEIRO DE BOA-FÉ

(Reg. Ac. 184.381). Relator: Des. Valter Xavier. Apelante: Maria Livramento Gomes (Adva. Dra. Dalva Correia Lima). Apelado: Pedro de Almeida Costa (Adv. Dr. Carlos Rodrigues Soares).

Decisão: Prover, maioria.

Processo Civil. Embargos. Fraude à execução. Transmissões sucessivas. Terceiro adquirente. Boa-fé. 1. A fraude à execução depende de exata tipificação da atitude do devedor. Apenas o perfeito enquadramento entre

o ato e os casos elencados legalmente poderá ensejar o reconhecimento da fraude, eis que a presunção, neste caso, torna-se absoluta. 2. Pode valer-se de embargos de terceiro aquele que adquire o bem depois de sucessivas transmissões de boa-fé, sem ter meios de saber de sua origem irregular. Apelo provido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 07 1 011679-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 38).

249. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - DÍVIDA PAGA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 184.311). Relator Designado: Des. Estevam Maia. Apelante: Uniplac - União Educacional do Planalto Central (Advs. Dr. Walter José de Medeiros e Dr. Norberto Pasqua). Apelada: Ana Cláudia Silva (Advs. Dr. Fernando Francisco da Silva Júnior e outros).

Decisão: Conhecer e prover parcialmente o recurso, nos termos do voto do Revisor, por maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Civil. Processual civil. Embargos do devedor. Execução fundada em contrato de prestação de serviços educacionais. Dívida já paga. Restituição em dobro. Ausência de má-fé. Provimento parcial do recurso. 1. Aquele que cobra dívida já paga, está obrigado a pagar o que indevidamente cobrou, mas a dobra desse valor somente é devida em havendo má-fé, que deve ser provada. 2. Apelo parcialmente provido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 057648-8; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

250. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PETIÇÃO INICIAL SEM ASSINATURA - EXTINÇÃO DO FEITO, INOCORRÊNCIA - REGULARIZAÇÃO DO FEITO, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.557). Relator Designado: Des. Estevam Maia. Apelante: Planalto de Automóveis S/A (Advs. Dr. Augusto César Rocha Ventura e Dr.

Samuel Martins Gonçalves). Apelado: Banco Bandeirantes S/A (Advs. Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho e outros).

Decisão: Conhecer e prover o recurso por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor.

Processual Civil. Embargos do devedor. Falta de assinatura do advogado na petição inicial. Diligência cumprida depois de expirado o prazo assinado pelo juiz, mas antes da extinção do processo. Provimento do recurso. 1. Nada obstante expirado o prazo assinado pelo juiz para o advogado assinar a petição inicial, têm-se por razoável admitir-se a regularização antes da decisão extintiva do processo. Jurisprudência do STJ. 2. Recurso provido. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 031431-0; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 63).

251. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR, REJEIÇÃO - EXECUÇÃO DEFINITIVA, CARACTERIZAÇÃO - LEVANTAMENTO DE DINHEIRO PENHORADO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 187.875). Relator Designado: Des. Estevam Maia. Agravante: Eloni de Mello Souza (Advs. Dr. Antônio Carlos de Oliveira e outros). Agravado: Grupo OK Construções e Incorporações S/A (Advs. Dr. Luís Felipe Belmonte dos Santos e outros).

Decisão: Dar provimento ao recurso por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução fundada em título judicial. Embargos rejeitados. Caráter definitivo da execução. Levantamento de dinheiro penhorado. Possibilidade. Provimento do recurso. 1. Rejeitados os embargos do devedor, a execução é definitiva, autorizando o levantamento de dinheiro penhorado. Jurisprudência predominante do STJ. 2. Agravo provido. Maioria.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 010458-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 39).

252. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS INFRINGENTES - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA - PROVA NECESSÁRIA E SUFICIENTE, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 185.670). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Embargantes: Cesar Alves de Andrade (Advs. Dr. José Raimundo das Virgens Ferreira e Dr. Francisco Agricio Camilo) e Sidnei Soares de Meneses (Advs. Dra. Iracema Canabrava Rodrigues Botelho e outros). Embargados: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento aos recursos, por maioria, vencido o Relator.

Processual Civil. Embargos infringentes. Voto isolado que não utiliza como lastro os argumentos do embargante. Julgamento em primeiro grau feito sem colheita de outras provas além das documentais. Preliminar de cerceamento do direito de defesa repelida à unanimidade. Embargos infringentes improvidos. Se em primeiro grau o feito foi julgado sem a colheita de outras provas além das documentais e, por ocasião do julgamento da apelação, a preliminar de cerceamento do direito de defesa restou repelida à unanimidade, os embargos infringentes não podem ser providos, eis que para a demonstração do conluio noticiado pelo embargante, antes havia de ser colhida a prova necessária e suficiente.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 1999 07 1 001461-0; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 41).

253. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - BEM DE FAMÍLIA - ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE, POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

(Reg. Ac. 186.701). Relator Designado: Des. Vasquez Cruxên. Apelante: Silvana Lopes (Adv. Dr. Mauro Jose Garcia Pereira). Apelado: Condomínio do Edifício Via Veneza.

Decisão: Conhecer e prover parcialmente o recurso por maioria de votos.

Embargos à Execução. Bem de família. Possibilidade de alegação quanto à impenhorabilidade. 1. Ainda que a ação de embargos à execução não

seja o procedimento processual adequado para análise da alegação de impenhorabilidade do bem em face da Lei nº 8.009/90, esta não pode ser afastada, à luz dos princípios da economia e da instrumentalidade do processo. 2. Ademais, o inciso V do art. 741 do CPC é explícito ao disciplinar que os mesmos poderão versar sobre «excesso de execução, ou nulidade desta até a penhora», donde se pode interpretar que a nulidade da execução até a penhora significa dizer que a própria nulidade desta também está incluída.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 07 1 012085-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/03/04; DJ 3, PÁG. 92).

254. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - BENS IMPENHORÁVEIS, INOCORRÊNCIA - CRITÉRIO DA ESSENCIALIDADE, OBSERVÂNCIA - LEI Nº 8.009/90, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 186.843). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Carlos Ernesto de Souza Sales (Adv. Dr. Antônio Mendes Patriota). Apelado: Carlos José Elias (Adv. Dr. Márcio Bruno Sousa Elias)

Decisão: Conhecer. Prover parcialmente. Unânime.

Embargos à Execução. Impenhorabilidade. Lei 8.009/90. Inaplicabilidade. Verba honorária. Critério de fixação. Valor arbitrado. Redução. I - Embora úteis, os bens gravados não se enquadram no conceito de bens impenhoráveis previsto na Lei nº 8.009/90, pois adotando-se o critério da essencialidade, verifica-se que os objetos constritos não integram a categoria de bens indispensáveis à moradia. II - Julgados improcedentes os embargos, correta a fixação dos honorários na forma preconizada no § 4º do art. 20 do CPC, cujo valor deve ser reduzido, pois se mostra exacerbado. III - Recurso parcialmente provido. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998 01 1 028863-8; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/03/04; DJ 3, PÁG. 79).

255. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE - BEM DE FAMÍLIA, PENHORA - QUESTÕES PROCESSUAIS, ANÁLISE

(Reg. Ac. 183.440). Relator Designado: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelantes: Edson Celestino de Oliveira e Maria Cristina Barbosa Arruda Celestino de Oliveira (Advs. Dr. Sílvio Félix de Oliveira e outros). Apelado: Banco do Brasil S.a. (Adv. Dr. Délio Cardoso Cezar da Silva).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria, vencida a Relatora. Redigirá o acórdão o Revisor.

Direito Processual Civil. Embargos à execução. Penhora. Bem de família. Admissibilidade. Recurso conhecido e provido. Por maioria. I. Os embargos à execução dividem-se, doutrinariamente, em: a) embargos de primeira fase, que envolvem questões processuais; e b) embargos de segunda fase, que tratam de questões meritórias. Evidentemente, nada impede que ambas as questões sejam agitadas em um único momento, ou seja, em embargos à execução que reúna as questões, como ocorre na espécie. Cuida-se de opções a cargo do embargante. Evidentemente, as questões processuais passíveis de serem abordadas em embargos de primeira fase poderiam, sem qualquer dificuldade, ser resolvidas, perfeitamente, nos próprios autos do processo de execução, incidentalmente, ou até mesmo em exceção de pré-executividade. Não há, pois, qualquer empecilho para que a questão da impenhorabilidade levantada nos embargos à execução deixe de ser apreciada. II. Recurso conhecido e provido. Por maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 5 001708-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/12/03; DJ 3, PÁG. 51).

256. PROCESSO CIVIL - EMPRESAS DE TELEFONIA - CONCORRÊNCIA DESLEAL, INEXISTÊNCIA - IMITAÇÃO DE PEÇA PUBLICITÁRIA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 187.051). Relator: Des. Jeronymo de Souza. Apelante: Tele Centro Sul Participações S/A (Advs. Dra. Maria Rita de Cassia Figueiredo Pinto e

outros). Apelada: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A (Advs. Dr. Luís Fernando Ribeiro Matos e outros).

Decisão: Conhecer. Negar-se provimento. Por maioria, vencido a Desª. Vogal.

Direito Processual Civil. Concorrência desleal. Desvio de clientela. Produção de peça publicitária. Imitação. Inocorrência. Princípio da veracidade da publicidade. Julgamento *extra petita.* Inexistência. Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido. I - Se o juiz sequer acolheu o argumento levantado pela ré, não o tendo, conseqüentemente, tomado como razão de decidir, tem-se como desarrazoada a alegação da recorrente, com base nesse fundamento, de julgamento *extra petita.* II - Estando a 1ª apelada habilitada a explorar o serviço de telefonia na mesma região que a apelante, não desponta lícito que somente a esta fosse reconhecido o direito de utilizar o termo «daqui» em sua propaganda. E isso porque tal fato poderia induzir o consumidor a erro, levando-o a acreditar que só ela estaria autorizada a operar na respectiva área geográfica, o que, por não refletir a realidade, fere o princípio da veracidade da publicidade. III - Por essa ótica, quando a 1ª apelada acresceu a frase «que é daqui» ao mote «faz um 21», antes de desviar clientes da concorrente, em típica prática de concorrência desleal, procurou evitar ou desfazer eventual confusão, vez que, não só a apelante, mas também ela, está autorizada a atuar na região disputada. IV - Ademais, para que se verifique o plágio deve o agente apropriar-se de caracteres significativos ou distintivos do concorrente, o que não se verifica na espécie, posto que a expressão discutida não tem força suficiente para, por si só, identificar e distinguir a apelante no comércio jurídico. V - Não tendo a recorrente declinado razões para infirmar a sentença recorrida na parte em que extinguiu o processo sem decisão de mérito, não há como conhecer do apelo nesse aspecto. Precedentes. VI - Recurso parcialmente conhecido, e, nessa parte, improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 065736-4; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 50).

257. PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ALVARÁ DE LEVANTAMENTO - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO, FALECIMENTO - FORO COMPETENTE, FIXAÇÃO

(Reg. Ac. 186.933). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: Margareth Dutra de Jesus rep. por Maria do Carmo Bom Jesus (Advs. Dr. José Dantas Filho e outros). Agravado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Alvará judicial para levantamento de importância depositada em favor de servidor público aposentado falecido. Ação proposta por herdeira do *de cujus* em Brasília-DF, que teve como último domicílio a cidade de Lavras-MG. Exceção de incompetência do juízo de Brasília suscitada pelo Ministério Público em favor da comarca do último domicílio do morto. Exceção julgada procedente pelo juízo de primeiro grau nos termos do artigo 96 do Código de Processo Civil. Legitimidade do *parquet* para argüir a exceção de incompetência relativa. Decisão reformada em sede de agravo de instrumento para reconhecer-se que a competência é relativa e que a ação poderia ser proposta em qualquer juízo. Prevalência da vontade e interesse da parte. 1. O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte, segundo a Súmula 99 do STJ. Se tem legitimidade para recorrer, muito mais para opor exceção de incompetência relativa, havendo interesse de incapaz, pois é seu dever velar pela correta aplicação da lei, atendo-se, inclusive, às questões relacionadas à competência do juízo. 2. Suscitada a exceção de incompetência relativa pelo Ministério Público, deve ser declarado competente o juízo que for mais conveniente para a parte interessada. Ajuizada a ação de alvará de levantamento de importância, depositada em nome do falecido em Brasília-DF, onde tem domicílio o advogado da parte, e onde o custo da ação seria mais vantajoso para a parte, nesta circunscrição deve tramitar o feito, sendo, pois, a vontade manifestada pela filha herdeira do falecido, autora da ação, ainda que o último domicílio do de cujus tenha sido a cidade de Lavras-MG. Com efeito, não é absoluta a competência definida no artigo 96 do Código de Processo Civil, segundo a Súmula 58 do TFR. Por isso, o interesse da parte, ao escolher o juízo, deve prevalecer sobre a regra que diz que o foro do

domicílio do autor da herança deve ser o competente para as ações relativas aos bens deixados pelo falecido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007543-1; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 45).

258. PROCESSO CIVIL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NOTA PROMISSÓRIA - CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 185.342). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Agravante: Brasília Air Representações Ltda. (Advs. Dr. Sérgio Palomares e outros). Agravado: Citur Comércio Internacional e Representações Ltda. (Adv. Dr. Luis Gustavo Cabral Rios).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria.

Agravo de Instrumento. Processo civil. Exceção de pré-executividade. Nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito. Acolhimento. Incerteza e iliquidez do título exeqüendo. Súmula 258 do STJ. Deu-se provimento ao recurso. Como é cediço, a exceção de pré-executividade pode ser oposta nos casos em que se pretende argüir a inexistência de pressupostos para o processo de execução. Assim, se a nota promissória que embasa a execução não preenche seus requisitos de certeza e liquidez, por estar atrelada a contrato de abertura de crédito, deve ser acolhida a exceção de pré-executividade proposta e declarada a nulidade do processo de execução.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005350-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 51).

259. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - DESPACHO ORDENATÓRIO DE CITAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO, CABIMENTO

(Reg. Ac. 184.701). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravantes: Vieira Diniz Veículos Ltda. e Ivan Vieira Diniz (Adv. Dr. Júlio Rafael Ortiz Júnior). Agravado: BRB- Banco de Brasília S/A. (Adv. Dr. Nadir Luiz Pereira).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Despacho que ordena a citação em processo de execução. Ato híbrido de despacho e de decisão interlocutória. Agravo de instrumento cabível. Ação revisional das cláusulas do título executivo extrajudicial, instrumento particular de confissão de dívida, que embasa a ação de execução. Suspensão da ação de execução até julgamento definitivo da ação revisional. Indeferimento em sede de agravo de instrumento. Questão que poderá ser reexaminada pelo juízo de primeiro grau, com base na particularidade das ações em confronto. Agravo regimental prejudicado. 1. É agravável o ato ordenador da citação no processo de execução (cite-se), porque é um ato híbrido de despacho e de decisão interlocutória. O despacho que ordena a citação no processo de execução reconhece a viabilidade da execução, causando prejuízo jurídico quando tiver como conseqüência o comprometimento patrimonial do executado, diferentemente do que ocorre com o processo de conhecimento, cujo ato que ordena a citação não é agravável, porque é mero despacho. Na execução o devedor não é citado só para se defender, mas para entregar a coisa, pagar, nomear bens à penhora ou, seguro o juízo, embargar. Assim, o ato ordenador da citação no processo de execução não é um simples ato de mero despacho, porque concentra o controle de admissibilidade da execução. Por isso, é agravável. 2. A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução, segundo o disposto no § 1º do art. 585 do CPC. Sendo assim, o processo de execução poderá prosseguir ainda que o executado esteja discutindo a validade do título extrajudicial que embasa a execução em ação revisional. De regra, não se suspende a ação de execução, conforme o estatuído no art. 791 do CPC. Todavia, dependendo da particularidade das ações em confronto, poderá o juiz decidir sobre a conveniência da suspensão da execução até que se julgue definitivamente a ação revisional que questiona a legalidade do título executado. O Código de Processo Civil não trata especificamente da suspensão do processo de execução neste caso, cabendo, pois, ao juiz da causa decidir sobre a conveniência da suspensão do processo. 3. Uma vez negado provimento ao agravo de instrumento, julga-se prejudicado o agravo regimental interposto que insistia na concessão de liminar requerida no bojo do recurso.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007133-4; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 51).

260. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - PAGAMENTO INFERIOR - EXTINÇÃO DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA

(Reg. Ac. 184.925). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Dulce de Souza Vasconcelos Neta (Advs. Dr. Antônio José de O. T. de Vasconcellos e outros). Apelada: VASP - Viação Aérea São Paulo S/A (Advs. Dra. Ana Lúcia Barbetti e outros).

Decisão: Dar provimento ao recurso, por maioria.

Processo de Execução. Pagamento efetuado inferior ao valor perseguido pelo exeqüente. Extinção. Sentença cassada. Se o pagamento efetuado pelo executado mostra-se inferior ao valor perseguido pelo exeqüente, não pode subsistir a sentença que extinguiu o processo, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 5 005501-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 48).

261. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - BENS DO DEVEDOR, NÃO-LOCALIZAÇÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA CASSADA

(Reg. Ac. 185.385). Relator: Des. João Egmont Leôncio Lopes. Apelante: Leite e Sampaio Ltda. (Advas. Dra. Mari Edna Mendes Silva e Dra. Elizabete Gouvêa dos Passos). Apelada: Alice Adriana Cunha de Sousa.

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Execução. Paralisação. Não localização de bens do devedor. Extinção sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Hipótese de suspensão nos moldes do art. 791, III, do CPC. Sentença cassada. 1. Citada a devedora, se não encontrados bens penhoráveis, a hipótese não

é de extinção do processo, mas de suspensão, nos moldes do art. 791, III, do CPC. Apelo provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2003 01 5 000727-1; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 119).

262. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - EMBARGOS DO DEVEDOR - FÉRIAS, CONVERSÃO EM PECÚNIA - EXCESSO NA COBRANÇA, DEVOLUÇÃO

(Reg. Ac. 185.482). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelantes: Odila Fortunato da Silva, Odilene Ferreira Fernandes Teixeira, Oldinê Ribeiro de França, Olga Lúcia de Oliveira Duarte, Olímpio Gonçalves Mendes, Olívia Rodrigues de Moura, Oraídes Gomes da Silva e Orlei Rodrigues de Oliveira (Advs. Dr. Ulisses Riedel de Resende e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Lucas Aires Bento Graf - Procurador do DF).

Decisão: Prover o recurso, à unanimidade.

Execução. Embargos do devedor. Ex-servidores da FEDF. Férias. Conversão de um terço em pecúnia. Excesso na cobrança. Direito constitucional. Recurso provido, unânime. O terço constitucional das férias é imposição normativa e o valor haverá de ser acrescido dos juros legais quando pago a destempo. No acerto, lícito o empregador abater o que fora pago, a este título.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 094255-3; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 49).

263. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - PENHOR CEDULAR - MÁQUINA AGRÍCOLA, PENHORABILIDADE

(Reg. Ac. 185.515). Relator: Des. Eduardo de Moraes Oliveira. Apelante: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Luiz Carlos Gerth Dias). Apelada: Inês Woichekoski (Adv. Dr. Alberto Cascais Meleiro).

Decisão: Prover o recurso, à unanimidade.

Processo Executório. Penhor cedular. Constrição de máquinas agrícolas do avalista. Embargos à execução pelo cônjuge do garante. Maquinário agrícola de alto valor. Art. 649, VI, do CPC. Prova. Recurso provido, em parte, decisão unânime. 1) A petição introdutória quando nos precisos da norma procedimental não padece de defeito que possa comprometê-la. 2) Não há falar em sentença *extra petita* se o julgado se circunscreve aos precisos do art. 128 do CPC. 3) independe de outorga uxória o aval e assim a responsabilidade solidária do avalista transcende e o enliça tal qual o devedor fosse. 4) É penhorável o maquinário agrícola, arsenal de alto valor, máxime ainda incerta a profissão do proprietário ou que o bem seja imprescindível ao trabalho de que se cuida. Ademais o empreendimento de vulto é causa que suprime, no concernente, a prerrogativa de lei que protege o devedor, por questões humanitárias, assegurando-lhe o mínimo necessário de sobrevivência, no exercício da profissão.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 012422-4; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 39).

264. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRAZO PARA CUMPRIMENTO, FIXAÇÃO - MULTA POR DIA DE ATRASO, LIMITES

(Reg. Ac. 186.111). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravantes: Consórcio Isotech e Pem Engenharia S/A (Advs. Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos e outros). Agravado: METRÔ/DF- Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Advs. Dra. Cleuza Alves Lima e outros).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Unânime.

Execução de Obrigação de Fazer. Prazo compatível e razoável para o cumprimento das obrigações. Multa por dia atraso. Valor suficiente para compelir o devedor a cumprir as obrigações pendentes. Ao estabelecer o prazo para o cumprimento das obrigações pendentes, o juiz deve levar em conta a complexidade dos serviços que devem ser executados, fixando, assim, prazo compatível e razoável. Do mesmo modo deve fixar o valor da multa por dia de atraso no cumprimento das obrigações, porque o objetivo precípuo das astreintes é compelir o devedor a cumprir as obrigações e

sensibilizá-lo de que vale mais a pena cumprir as obrigações pendentes do que pagar a pena pecuniária.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008541-3; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 59).

265. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO - DEPOSITÁRIO INFIEL - DEPÓSITO DE QUANTIA EQUIVALENTE - ORDEM DE PRISÃO, REVOGAÇÃO

(Reg. Ac. 187.107). Relator Designado: Des. Fernando Habibe. Agravante: Valmor Meneguzzo (Advs. Dr. Noé Alexandre de Melo e outros). Agravados: Lindberg Aziz Cury e Planalto Adminstradora de Consórcio Nacional Ltda. (Adv. Dr. Raul Queiroz Neves).

Decisão: Negar provimento. Por maioria, vencida a Relatora. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Execução. Penhora. Depositário infiel. Depósito do valor equivalente. Ordem de prisão revogada. O depositário judicial que entrega quantia em dinheiro equivalente ao valor atual do bem penhorado, do qual se desfez indevidamente, dá ensejo a que seja revogada a ordem para sua prisão.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2002 00 2 007676-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 09/03/04; DJ 3, PÁG. 88).

266. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - QUANTUM, ATUALIZAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO PELO EXEQÜENTE, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.087). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Autor: Distrito Federal (Adv. Dr. Paulo José Machado Corrêa - Procurador do DF). Réu: Joel de Brito Cardoso (Advs. Dr. José Carlos Alves da Silva, Dra. Imara Daloni Pereira da Silva e outros).

Decisão: Conhecer. Por maioria. Negar provimento. Unânime.

Remessa Oficial. Execução de sentença. Valor atualizado. Juros de mora. Citação. Honorários advocatícios. Fixação pelo exeqüente. Inviabilidade. A execução de sentença, deve compreender o *quantum* determinado no título judicial, acrescido de atualização monetária e juros de mora, que devem incidir a partir da citação. Os honorários advocatícios devidos em razão da execução devem ser fixados pelo juízo e não pela parte exeqüente. Remessa oficial improvida. Unânime.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2002 01 1 055548-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 38).

267. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PENHORA SOBRE CONTA-CORRENTE, POSSIBILIDADE - NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL, IRRELEVÂNCIA - ONEROSIDADE EXCESSIVA, NÃO-CARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 187.132). Relatora: Desª. Maria Beatriz Parrilha. Agravante: TERRACAP- Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outros). Agravado: Mauro de Paulo da Rocha (Adv. Dr. Francisco de Assis Maia).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Processo Civil. Agravo de instrumento. Execução de sentença. Determinação para que a penhora recaísse sobre numerário existente na conta bancária da devedora em detrimento da nomeação de bem imóvel. Não caracterização de onerosidade excessiva. Mantença da decisão. 1- A despeito de a gradação do art. 655 do CPC não ser rigorosa e, ainda, que, nos termos do art. 620 do mesmo diploma legal, a execução deve se processar do modo menos gravoso para o devedor, devem ser observadas, para a devida aplicação desses dispositivos, as peculiaridades de cada caso e, assim, considerando que o valor executado é de pequena monta ante o porte econômico da TERRACAP e que se trata de uma execução de sentença homologatória de acordo entabulado pelas partes, no qual a devedora se comprometera a pagar o valor buscado pelo exeqüente, do que se presume que podia ela pagar a importância executada, sem que tal inviabilizasse suas funções institucionais, não se encontra configurada qualquer onerosidade excessiva para a executada a

determinação de que a penhora recaísse sobre dinheiro existente na conta bancária daquela, além de ter sido observada a ordem legal prevista no art. 655 do CPC. 2 - Agravo de instrumento conhecido e não provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008192-9; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 30).

268. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EMBARGOS DO DEVEDOR, INEXISTÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA - SUSPENSÃO DE PRAÇA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.937). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravante: BRB- Banco de Brasília S/A (Advs. Dra. Susana Gomes de Almeida e outros). Agravado: Micro's Projetos e Sistemas Ltda. (Adv. Dr. Célio Figueiredo de Miranda e Silva).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Execução de Título Extrajudicial. Ausência de embargos do devedor. Praça designada. Ação declaratória intentada pelo devedor pretendendo desconstituir o título executivo. Ação ajuizada após o prazo para embargos. Alegação de matéria de alta indagação. Tutela antecipada. Não cabimento. Impossibilidade de suspensão da execução. O devedor pode socorrer-se dos embargos à execução ou de ação autônoma para impugnar a execução. O caminho dos embargos dará a vantagem de suspender-se a execução (CPC, art. 739, § 1º). Se for feita a opção de ação autônoma, os efeitos na execução dependerão de aspectos circunstanciais, notadamente quanto ao momento em que é utilizada e a natureza do título. Deve dar-se o mesmo tratamento que se daria se fossem interpostos embargos. Assim, se estiver garantida a execução e a ação autônoma foi proposta até o limite temporal dos embargos, deve-se-lhe conferir os mesmos efeitos (CPC, art. 739, § 1º). Se a ação autônoma foi proposta posteriormente, isto é, após o prazo para embargos, impossível dar-lhe tais efeitos, assumindo o devedor o risco da demora. Desse modo, o juiz não pode conceder tutela antecipada, requerida em ação declaratória pretendendo a desconstituição do título executivo extrajudicial, para determinar a suspensão do curso da execução, até o julgamento da ação declaratória, quando a matéria alegada pelo executado, em sua defesa, depende de

dilação probatória, especialmente de perícia, para ser esclarecida. Não existindo, pois, prova inequívoca das alegações do devedor a respeito da ilegalidade do título executivo, não cabe a concessão de antecipação da tutela, para determinar a suspensão do curso da ação (CPC, art. 273).

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008765-2; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 25/03/04; DJ 3, PÁG. 46).

269. PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - AVISO DE COBRANÇA - ASSINATURA DO DEVEDOR, DESNECESSIDADE - ENTREGA NO ENDEREÇO DO IMÓVEL, SUFICIÊNCIA

(Reg. Ac. 187.135). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: BRB- Banco de Brasília S/A (Adv. Dr. Domeciano de Sousa Medeiros). Apelada: Maria Venícia Rodrigues Paiva (Advs. Dr. Hebert da Silva Tavares e outros).

Decisão: Conhecer e improver o recurso, unânime.

Civil e Processo Civil. Execução hipotecária. Lei nº 5.741/71. Avisos de cobrança. Desnecessidade de assinatura do devedor. Entrega no endereço do imóvel hipotecado, onde deve residir o devedor por impositivo legal. Suficiência. Avisos que não discriminam detalhadamente o valor da dívida cobrada. Vício insanável. Condição da ação afastada. Extinção da relação executiva. 1 - Nos termos do artigo 2º, IV, da Lei nº 5.741/71 e do entendimento firmado pelo colendo STJ (Súmula 199), a ação de execução hipotecária deve ser instruída com pelo menos 2 (dois) avisos de cobrança. 2 - Despiciendo que os avisos sejam assinados pelo devedor, bastando para satisfazer a exigência legal o seu envio ao endereço do devedor, onde se presume legalmente residir. 3 - Constitui requisito essencial dos avisos de cobrança que instruem o feito executivo a discriminação detalhada do valor da dívida, a fim de possibilitar ao devedor a purgação da mora. Sua ausência implica a falta de condição especial de procedibilidade, suficiente para determinar a extinção da relação executiva. 4 - Apelo improvido. 5 - Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 062703-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 41).

270. PROCESSO CIVIL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - COMINAÇÃO DE MULTA - RELAÇÃO JURÍDICA - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, IMPRESTABILIDADE

(Reg. Ac. 184.626). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Agravante: Paulo César Cruz Esraelita (Advs. Dra. Auceli Rosa de Oliveira e outros). Agravada: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito.

Decisão: Dar parcial provimento. Por maioria, vencido o 2º Vogal.

Direito Processual Civil. Agravo de instrumento. Cautelar. Exibição de documentos. Gratuidade judiciária. Multa cominatória. Declaração de inexistência de relação jurídica. Recurso conhecido e parcialmente provido. I - A declaração de pobreza pura e simples não garante o deferimento da gratuidade judiciária, mormente quando não restar caracterizada a condição de hipossuficiente econômico-financeiro do peticionário. II - Cabível a cominação de multa, por descumprimento de decisão judicial, em sede de ação cautelar de exibição de documentos. Precedentes do TJDFT e do TJRJ. III - A ação cautelar de exibição de documentos não se presta para declarar a inexistência de relação jurídica havida entre as partes. IV - Recurso conhecido e parcialmente provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007528-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 39).

271. PROCESSO CIVIL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DETALHAMENTO DE VALORES - VIA ELEITA CORRETA

(Reg. Ac. 184.918). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelante: BMD- Banco Mercantil de Descontos S/A (Advs. Dr. Rogério Avelar e outros). Apelado: José Colombo de Souza Filho (Advs. Dra. Mariana Araújo Becker e outros).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Ação de Exibição de Documentos. Perda do objeto. Inocorrência. Detalhamento dos valores cobrados. Possibilidade por esta via. 1. Não tendo o réu apresentado todos os documentos requeridos pelo autor na

inicial, não há que se falar em perda de objeto pela juntada parcial dos mesmos. 2. A exigência de detalhamento dos documentos cuja exibição se pretende não transforma o pedido exibitório em prestação de contas, além de ser justificado pelo direito que a parte tem de entender o quê a ela está sendo imputado. 3. Negou-se provimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 053004-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 46).

272. PROCESSO CIVIL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - DIREITO DE DEFESA, EXERCÍCIO - INTERESSE DE AGIR, CARACTERIZAÇÃO

(Reg. Ac. 185.058). Relator: Des. João Timóteo de Oliveira. Apelante: ICS - Instituto Candango de Solidariedade (Advs. Dr. Robson Neves Fiel dos Santos e outros). Apelada: Ana de Jesus Abrantes da Silva (Adva. Dra. Eliana Aparecida de Oliveira Santos).

Decisão: Conhecer e improver o recurso nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal.

Apelação Cível. Exibição de documentos. Preliminar de incompetência absoluta afastada. Interesse de agir caracterizado na necessidade de se obter os documentos para a defesa ou não de futuros direitos. Negado provimento ao apelo para manter íntegra a r. decisão.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 123877-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 43).

273. PROCESSO CIVIL - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - MAIORIDADE DO ALIMENTANDO, RELATIVIDADE - DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE - RITO COMUM

(Reg. Ac. 185.338). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Agravante: MPDFT. Agravado: F.A.T.B. (Adva. Dra. Janine Malta Massuda).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria.

Agravo de Instrumento. Processual civil. Preliminar. Ilegitimidade ativa. Ministério Público. Inexistência. Ação de divórcio. Exoneração. Alimentos. Filho. Maioridade. Ação própria. Contraditório. Necessidade. 1 - Entendo que o caso *sub examine* subsume-se na questão a direito de alimentos, onde se encontra presente o *status familiae*, razão pela qual haveria o interesse público a ensejar a intervenção do *parquet*, salientando-se, por oportuno, que tais causas são processadas sempre perante as varas de família. 2 - A meu ver, com o advento do Novo Código Civil, que reduziu a maioridade, deve-se fazer uma análise mais acurada da questão, eis que, em tese, uma pessoa de 18 (dezoito) anos de idade não teria condições de prover o próprio sustento, justamente porque, provavelmente, nessa idade, o jovem estaria concluindo o segundo grau ou ingressando na universidade. 3- Nesse contexto, verifico que a maioridade, por si só, não é fato que autorize a exoneração liminar da obrigação alimentar, justamente por não se ter notícia, ainda, se o alimentando não necessita da verba alimentícia. Entendo, então, ser temerária a exoneração alimentícia por meio de simples petição nos autos, sem que exista um contraditório. 4 - De se ressaltar que a notícia dos alimentandos quanto à necessidade ou não da manutenção da verba alimentícia somente poderia ocorrer com o ajuizamento de ação própria sob o rito comum, possibilitando a ampla dilação probatória de modo a se observar o *due process of law.*

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004118-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 51).

274. PROCESSO CIVIL - FORMAL DE PARTILHA - DOAÇÃO COM ENCARGO - ACEITAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 184.410). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Apelantes: Sebastiana dos Santos Lopes (Adv. Dr. Aldens da Costa Monteiro) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Oficial em Exercício do Quarto Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Decisão: Negar provimento ao recurso, por maioria.

Registro de Imóvel. Dúvida. Formal de partilha desacompanhado de escritura de doação. Reserva de usufruto para a mulher e, na falta desta, ao marido. Doação com encargo. Necessidade de aceitação.

Procedência. Sentença confirmada. Tratando-se de doação com encargo mostra-se necessária a aceitação expressa dos beneficiários e, havendo beneficiário menor, a aceitação há de ser manifestada por curador especial. Assim, segundo a melhor doutrina «é impossível o aperfeiçoamento da doação gravada com ônus nos próprios autos da separação consensual, pela impossibilidade de intervenção de terceiro no processo.»

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 030378-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 46).

275. PROCESSO CIVIL - FRAUDE À EXECUÇÃO - DOAÇÃO DE IMÓVEIS NO CURSO DA DEMANDA - TERCEIRO DE BOA-FÉ - EMBARGOS DE TERCEIRO, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 183.921). Relator: Des. George Lopes Leite. Apelantes: Carmo Ferreira de Souza e Alzira Maria de Souza (Adv. Dr. Elvis Del Barco Camargo). Apelados: Francisca das Chagas Pinto da Rocha, Rodrigo Gonçalves da Rocha Assistido Por Francisca das Chagas Pinto da Rocha e Patrícia Gonçalves da Rocha, assistida por Francisca das Chagas Pinto da Rocha (Advs. Dr. Arturo Buzzi e Dra. Cleuza Alves Lima).

Decisão: Negar provimento. Maioria.

Cessão de direitos não inscrita no registro de imóveis. Desnecessidade para embargos de terceiro de boa fé. Fraude à execução caracterizada em face da doação de imóveis no curso da execução. O cessionário de direito sobre imóvel tem legitimidade para embargos de terceiro para proteger sua posse quando comprovada a aquisição de boa fé e justo título, ainda que não registrada no cartório competente (Súmula 86 do STJ). Evidencia-se má-fé na doação de dezesseis imóveis do devedor não registrada em cartório no curso da demanda executória, originária de ação de conhecimento em tramitação há mais de dez anos. Apelação desprovida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 017033-2; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 48).

276. PROCESSO CIVIL - FRAUDE À EXECUÇÃO - REGISTRO DA PENHORA, DESNECESSIDADE - ELEMENTO SUBJETIVO, PRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.737). Relator Designado: Des. Arnoldo Camanho de Assis. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/A. (Adv. Dr. Luiz Carlos Gerth Dias). Agravados: Drogaria do Lago Ltda., Sebastião Fernandes Carrido e Miraci Dias Junqueira.

Decisão: Dar provimento por maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Processo Civil. Fraude de execução. Art. 593, inciso II, do CPC. Requisitos: processo em curso e efetivo prejuízo ao credor. Elemento subjetivo. Prescindibilidade. Registro da penhora. Desnecessidade. 1. A fim de que se configure a fraude de execução, a doutrina vem de há muito proclamando que os seus requisitos são, no caso do art. 593, inciso II, do Código de Processo Civil, a existência de processo em curso capaz de levar o devedor à insolvência ou, ainda, de acordo com a melhor doutrina, capaz de impor a redução patrimonial ao devedor e o efetivo prejuízo. A doutrina exclui o elemento subjetivo, a má-fé, o conluio, como requisito da fraude de execução, bastando ao credor, assim, que demonstre ter a alienação ocorrido no curso do processo e que tenha causado efetivo prejuízo ao credor. 2. O registro da penhora, por sua vez, não é elemento que seja necessário à configuração da fraude de execução. 3. Recurso de agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004493-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 53).

277. PROCESSO CIVIL - GUARDA PROVISÓRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, IMPOSSIBILIDADE - MOTIVO RELEVANTE, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 185.001). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Agravante: J. P. R. M. (Adva. Dra. Soraya Costa de Miranda). Agravado: R. R. S. (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Agravo regimental no agravo de instrumento. Antecipação dos efeitos da tutela. Guarda provisória. Ainda que evidenciado ser o pai do menor pessoa expressivamente consciente de seu dever de prestar assistência material e moral ao filho e elogiosamente preocupado com o bem-estar, crescimento e desenvolvimento do mesmo, a guarda provisória da criança só há de ser negada à mãe se constado motivo significativamente relevante e imbuído de seriedade tal que escore o seu afastamento de sua genitora.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009883-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 35).

278. PROCESSO CIVIL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESCABIMENTO - LITISCONSÓRCIO ATIVO - FACULDADE PROCESSUAL - VÍNCULO ENTRE ADVOGADO E LITISCONSORTES, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 185.908). Relator: Des. Sérgio Bittencourt. Apelante: Antônio Torreão Braz Filho (Advs. Dr. Alcino Júnior de Macedo Guedes e outros). Apelada: Assejus - Associação dos Servidores de Justiça do Distrito Federal (Adv. Dr. Fabiano Frabetti).

Decisão: Negar provimento ao recurso. Unânime.

Processual Civil. Arbitramento de honorários advocatícios. Litisconsórcio ativo. Faculdade processual. Inexistência de vínculo jurídico entre o advogado dos impetrantes originais e os litisconsortes. O ingresso como litisconsorte ativo em ação já ajuizada configura mera faculdade processual conferida pelo art. 46, inciso II, do CPC, não estando os litisconsortes adstritos à contratação do mesmo causídico que representa os impetrantes originais. Inexistindo vínculo jurídico entre os litisconsortes e o advogado dos primitivos impetrantes, rejeita-se a pretensão de arbitramento de honorários advocatícios.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 016080-7; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/02/04; DJ 3, PÁG. 63).

279. PROCESSO CIVIL - INDENIZAÇÃO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 185.761). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: M. Gonçalves - Investimentos e Participações Ltda. (Advs. Dr. Bento de Freitas Cayres Filho e Dr. Eliton Martins Goncalves). Apelado: Condomínio do Edifício Centro Comercial do SIA (Adv. Dr. Antônio Rodiguero).

Decisão: Negar provimento. Unânime.

Direito Civil e Processual Civil. Ação de indenização. Alegação da segunda apelante em preliminar: cerceio de defesa. Magistrado decidiu a lide sem a prova testemunhal, essencial para a busca da verdade. Rejeição. Mérito: não acolhimento de pedido indenizatório, por lhe faltarem provas suficientes para garantir o direito pleiteado. Desacolhimento. Pretensões da primeira apelante: a) pagamento da contribuição previdenciária que arcou por determinação do juízo trabalhista. B) equívoco do magistrado em não lhe conferir as custas processuais e honorários de advogado com contratação de advogado. C) lucros cessantes. D) dano moral. E) aplicação do art. 21 do CPC por ter decaído em parte mínima do pedido. Inacolhimento. 1. O juiz é o destinatário da prova. Considerando o magistrado suficientes os elementos coligidos aos autos para a sua convicção, não deve permitir a dilação probatória e deve julgar antecipadamente a lide. 2. A parte tem direito somente à contribuição previdenciária determinada pela Justiça do Trabalho com a qual efetivamente arcou , e se pagou a parte pertencente ao empregado deve se ressarcir através dele. 3. Não tem a apelante direito às custas e honorários advocatícios, se recalcitrou e não quitou a verba trabalhista a que foi condenada no processo de conhecimento em que ficou revel, permitindo que o empregado iniciasse a fase executiva. 4. Inocorrem lucros cessantes a serem recompostos, se o valor adiantado pelo depósito prévio efetuado pela autora, para fins de interposição de recurso ordinário, foi remunerado pela instituição financeira depositária durante o lapso do depósito recursal. 5. Não experimenta danos morais a parte que figura no polo passivo de demanda judicial, como vem decidindo, a jurisprudência pátria. 6. Sendo a parte vencida na maior parte de seus pedidos, há de ser aplicado quanto às custas processuais e honorários de advogado o art. 21 *caput* do Código de Processo Civil. 7. Recursos improvidos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 021586-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 54).

280. PROCESSO CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - BEM PÚBLICO - EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO - SENTENÇA CASSADA

(Reg. Ac. 183.926). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelantes: Luís Carlos Púglia e Maria do Socorro Lima Soares Puglia (Adv. Dr. José Eduardo Pereira Júnior). Apelados: TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dra. Maria Júlia Monteiro da Silva e outros) e Distrito Federal (Adv. Dr. Wilson Rodrigues Damasceno - Procurador do DF).

Decisão: Dar provimento ao recurso, por maioria, vencida a Revisora.

Ação de interdito proibitório e pedido contraposto. Carência de ação. Extinção do processo sem exame do mérito em relação ao primeiro e ausência de manifestação quanto ao segundo. Recurso interposto pelos autores. Sentença cassada. O juiz não pode simplesmente afirmar que o bem é público e, via de conseqüência negar a tutela jurisdicional pleiteada através de ação possessória. Sentença cassada para que outra seja proferida, nos limites da lide e após a devida colheita de provas onde seja definida a natureza jurídica do bem cuja posse é disputada.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 5 004891-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 43).

281. PROCESSO CIVIL - INTERDITO PROIBITÓRIO - AÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER PÚBLICO - PODER DE POLÍCIA, EXERCÍCIO REGULAR

(Reg. Ac. 184.257). Relator: Des. Asdrubal Nascimento Lima. Apelantes: Alberto da Costa Guimarães e Ana Cleres Sena Guimarães (Adva. Dra. Maria Rodrigues Barbosa). Apelados: Distrito Federal (Adv. Dr. Valdson Gonçalves de Amorim - Procurador do DF), TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Cristiano Pinheiro de Carvalho Rego e outros).

Decisão: Conhecer. Rejeitar preliminar. Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Interdito proibitório. Preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada. Exercício regular do poder de polícia administrativo. Recurso improvido. Os interditos possessórios, como é cediço, têm por escopo proteger o possuidor injustamente esbulhado, turbado em sua posse ou ameaçado de turbação. Assim, não pode ser considerado ato atentatório ao direito de posse a ação fiscalizatória do Poder Público que atua em seu exercício regular de poder de polícia. Negou-se provimento ao recurso.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 124696-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 54).

282. PROCESSO CIVIL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXAME DE DNA - CONTRAPROVA DO EXAME, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 183.507). Relatora Designada: Desª. Carmelita Brasil. Agravante: F. A. N. P. (Advs. Dr. Rômulo Sulz Gonsalves Júnior, Dra. Vanesca Fernandes Siqueira, Dra. Vanessa Reis e Dr. José Ricardo Duarte Felix). Agravado: R.D. N. rep. por J. M. D. (Adv. Dr. Calixto Daguer Neto).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria.

Agravo Regimental. Investigação de paternidade c/c alimentos. Exame de DNA. Contraprova requerida. Possibilidade. Recurso provido. Não há óbice para que a parte, insatisfeita com o resultado do exame de DNA, realize a contraprova, a fim de que reste demonstrado de forma segura e convincente o liame biológico entre as partes.

(AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005692-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 33).

283. PROCESSO CIVIL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - EXAME DE DNA, RECUSA - FATOS ALEGADOS PELO INVESTIGADO, INVEROSSIMILHANÇA - PROVA INDIRETA

(Reg. Ac. 186.165). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelante: A. G. T. (Adv. Dr. Roberto Gomes Peres). Apelado: J. M. M. F. rep. por M. F. M. F. (Defensoria Pública).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Direito Civil e Processual Civil. Investigação de paternidade. Prova indireta. Recusa a se submeter a exame de DNA. Prova testemunhal. Inverossimilhança dos fatos alegados pelo investigado. Elementos suficientes à declaração da paternidade. 1. O ato copular, por sua própria natureza, é praticado às ocultas, secretamente. Daí haver o intérprete e o juiz de contentarem-se com a prova indireta, caracterizada pelos indícios, conjecturas e presunções sérias e concludentes, até porque se mostra quase impossível a prova direta. 2. Se do conjunto da prova, incluindo-se depoimento de testemunhas, narrativa inverossímil feita pelo investigado e recusa deste em submeter-se a exame pericial de DNA, forma-se a convicção de que o investigando é filho do investigado, confirma-se a sentença que assim proclamou. 3. Apelo improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 03 1 004772-4; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 26).

284. PROCESSO CIVIL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - ABUSO DO DIREITO DE DEFESA - ALIMENTOS PROVISÓRIOS

(Reg. Ac. 186.219). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Agravante: W. F. (Adv. Dr. Raimundo João Coelho). Agravado: C. R. (Advs. Dra. Léa Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso, Dra. Carla Maria S. G. de L. Nogueira Barroso e Dr. Carlos Luiz Barroso).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Por maioria, vencido o 1º Vogal.

Investigação de Paternidade. Pedido de antecipação de tutela. Alimentos provisórios. Deferimento. Abuso do direito de defesa. Alegação de coisa julgada. Insustentabilidade. 1. O entendimento jurisprudencial tem proclamado a necessidade de mitigação dos efeitos da coisa julgada em se tratando de ações de estado, ponderando que «...a segurança jurídica cede ante valores mais altos, seja o de o filho saber quem é o seu pai, seja o de que os registros públicos devem espelhar a verdade real. A lei não pode tirar o direito de a pessoa saber se realmente a outra é seu ancestral. O processo não merece ser resumido a apenas um formalismo,

sem qualquer compromisso com a substância das coisas...» (agi 2446-4, rel. Des. Waldir Leôncio Júnior). 2. Correto se revela provimento jurisdicional que defere alimentos provisórios, em demanda de investigação de paternidade, mediante antecipação de tutela, quando presentes os pressupostos que a autorizam, no caso, o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 007794-3; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/03/04; DJ 3, PÁG. 22).

285. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIDADE COATORA, ILEGITIMIDADE PASSIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO

(Reg. Ac. 185.488). Relator Designado: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Maria Terezinha Rabello Frabetti (Advs. Dr. Fabiano Frabetti e outros). Informante: Secretário de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Decisão: Acolher a questão preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora. Decisão por maioria. Redigirá o acórdão o Des. Romão C. Oliveira.

Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva *ad causam* do Secretário de Gestão Administrativa do Distrito Federal. Extinção do processo. Verificando a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora para figurar no pólo passivo da relação processual, o processo há de ser extinto sem julgamento do mérito.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 004045-3; C. ESPECIAL; PUBL. EM 01/03/04; DJ 3, PÁG. 41).

286. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE AUTORIDADE, INOCORRÊNCIA - PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO - ATO DE GESTÃO

(Reg. Ac. 186.291). Relator Designado: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Tecprint Impressões Técnicas Ltda. (Advs. Dr. Adilson Ramos e outros).

Apelado: Presidente da Comissão de Licitação do Banco do Brasil S/A (Advs. Dr. Luiz Roberto de Carvalho Valente de Barros e outros).

Decisão: Não conhecer do recurso por maioria, vencido a Relatora. Redigirá o acórdão o Revisor.

Constitucional e Processual Civil. Mandado de segurança. Ato de autoridade. Inocorrência. 1. Nos termos do art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, o mandado de segurança pressupõe ato de autoridade ou de agente de pessoa jurídica no exercício das atribuições do Poder Público. 2. Em se cuidando de ataque a decisão de presidente de comissão de licitação de sociedade de economia mista, mero ato de gestão, a *contrario sensu* do texto constitucional, mostra-se inadequado o manejo do mandado de segurança. Devendo ser julgado extinto o processo. 3. Preliminar acolhida para extinção do processo. 4. Recurso não conhecido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 058396-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 17/03/04; DJ 3, PÁG. 24).

287. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - INTERDIÇÃO - OMISSÃO DE ATO PROCESSUAL, ALEGAÇÃO - PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO

(Reg. Ac. 186.657). Relator Designado: Des. Vasquez Cruxên. Impetrante: I. C. P. O. rep. por V. R. M. R. (Advs. Dr. Alessandro Oliveira da Natividade, Dr. Rogério Avelar, Dr. Gustavo Freire de Arruda, Dr. Antônio Carlos Alves Diniz, Dra. Gabriela Freire de Arruda, Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Dr. Gilmar João de Sousa, Dr. Gleisson Rodrigues Amaral, Dr. Ivan Gomes Pereira, Dr. Tomaz Porto Júnior, Dr. João Pedro Avelar Pires, Dr. Marco Antonio de Almeida Alvares da Silv, Dr. Raphael de Leandro e Medeiros, Dra. Fernanda Helena de Lima Queiroz e Dr. Felipe Triches). Informante: J. D. P. V. F. Ó. S. T..

Decisão: Indeferir a petição inicial e revogar a liminar, por maioria de votos.

Processo Civil. Mandado de segurança. Alegação de omissão de ato processual em processo de interdição. Preliminar de indeferimento da petição inicial. 1) Se o mérito da decisão ou ato processual

supostamente omitidos pelo juízo da causa podem ser obtidos por recursos previstos nas leis processuais e que se fazem aptos a satisfazer a pretensão da impetrante incabível se mostra o *mandamus*, ensejando o indeferimento de sua petição inicial. 2) Processo extinto sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 005419-7; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 20).

288. PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA, EXTINÇÃO - GOVERNADOR DO DF, ILEGITIMIDADE - COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS - PRERROGATIVA DE FORO, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 184.594). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Thaís Cristina Alves da Silva rep. por Renata Cristina Alves Rodrigues (Adv. Dr. Antônio José Inácio dos Santos Neto). Informantes: Governador do Distrito Federal e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Decisão: Proclamar a ilegitimidade passiva do Senhor Governador do Distrito Federal e extinguir o processo nos termos do voto do Relator, decisão unânime.

Mandado de Segurança. Ilegitimidade passiva *ad causam* do governador. Comandante-Geral do CBMDF. Prerrogativa de foro. Inexistência. Extinção do *mandamus*. Subsistindo no pólo passivo apenas o Comandante-Geral do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, autoridade essa que não goza da prerrogativa de foro privilegiado, extingue-se a ordem impetrada, sem julgamento do mérito, ressalvado o entendimento do Relator, que entende que o colegiado devia declinar de sua competência.

(MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2002 00 2 008609-8; C. ESPECIAL; PUBL. EM 21/01/04; DJ 3, PÁG. 22).

289. PROCESSO CIVIL - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO - PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA-CORRENTE, DESNECESSIDADE

(Reg. Ac. 187.425). Relator: Des. Mário Machado. Agravante: Regius - Sociedade Civil de Previdência Privada (Advs. Dr. Paulo Ferreira da Costa Junior e outros). Agravados: Antônio Castro Chaves, João Cavalcanti de Albuquerque Neto, Joyce Iizuka de Carvalho Miranda, Marisa Teixeira da Silva, Neide Maria de Abreu Souza, Romildo Lopes da Silva, Rosana Paranhos Gonçalves, Verônica Nélia Granja Fonseca, Vagner Rocha Moraes e Wilson José Cardoso (Advs. Dra. Maria Edith Ferreira de Morais Souza e outros).

Decisão: Dar provimento. Unânime.

Execução. Penhora de dinheiro em conta-corrente. Desnecessidade. Nomeação prévia de Notas do Tesouro Nacional. Ordem legal de nomeação. Caráter não absoluto. A ordem legal para a nomeação de bens à penhora não tem caráter absoluto, devendo-se atender às circunstâncias de cada caso, com o objetivo de satisfação do crédito sem onerar desnecessariamente o devedor. A constrição de numerário em conta corrente pode sacrificar compromissos da agravante com o pagamento de benefícios, revelando-se desnecessária na medida em que, previamente, nomeados à penhora, com aceitação dos agravados, bens de fácil negociação no mercado, suficientes à garantia do juízo, além de se cuidar de entidade cuja capacidade para atender a execução não é posta em dúvida. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 004571-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 23/03/04; DJ 3, PÁG. 113).

290. PROCESSO CIVIL - POUPEX, MÚTUO BANCÁRIO - CLÁUSULA CONTRATUAL, REVISÃO - PROVA PERICIAL - ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS AO RÉU, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 187.146). Relator: Des. Cruz Macedo. Agravante: POUPEX - Associação de Poupança e Empréstimo (Advs. Dr. Augusto Cesar de Lima

Santos e outros). Agravado: Roberto Penido Duque Estrada (Advs. Dr. Sebastião Moraes da Cunha e outros).

Decisão: Conhecer e improver o recurso, por maioria, vencido o primeiro Vogal.

Agravo de Instrumento. Ação de revisão de cláusula contratual. Mútuo. Imóvel. Prova pericial. Atribuição do ônus de pagamento ao réu. Código de Defesa do Consumidor. 1. A facilitação da defesa do hipossuficiente, prevista no artigo 6º, inc. VIII, do CDC, implica transferir também o ônus de pagamento da perícia, se verificada pelo mm. Juiz a oneração excessiva da parte consumidora e a indispensabilidade da prova. 2. Nos contratos de mútuo bancário aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor. 3. Agravo improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009278-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 41).

291. PROCESSO CIVIL - PRAZO RECURSAL, CRITÉRIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE FACULDADE DE DIREITO - PRAZO EM DOBRO, IMPOSSIBILIDADE - LEI 1.060/50, § 5º

(Reg. Ac. 183.527). Relator: Des. Fernando Habibe. Apelante: Joacilho Magno Cortes (Adva. Dra. Izabela Lopes Jamar - (NAJ/UNICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Não conhecer. Maioria.

Prazo Recursal. Assistência judiciária organizada e mantida por faculdade de direito. Lei 1.060/50. Intempestividade. 1. O prazo dobrado para recorrer é concedido ao defensor público ou ocupante de cargo equivalente - Lei 1.060/50 art. 5º, § 5º - não alcançando, por conseguinte e malgrado a relevância do serviço que presta, o defensor vinculado a núcleo de assistência judiciária que não é organizada nem mantida pelo Estado, mas sim, no caso, por faculdade de direito. 2. Não se conhece de apelo intempestivo.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 03 1 002040-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 51).

292. PROCESSO CIVIL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PREVISÃO ESTATUTÁRIA, OBSERVÂNCIA

(Reg. Ac. 183.671). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelante: CENTRUS - Fundação Banco Central de Previdência Privada (Advs. Dra. Fernanda Elias Porto e outros). Apelados: Ailton Mariano da Silva, Gerson de Alcântara Martins, Gerson Nunes, Jorge dos Santos Mendes, Jorge Francisco de Souza, Kleber de Sales Trigueiros, Reginaldo Guimarães, Ricardo Dantas da Silva, Roseane Galvêas e Wilson Assis de Souza (Advs. Dra. Maria Edith Ferreira de Morais Souza, Dr. Clóvis Ferreira de Morais e outros).

Decisão: Dar provimento ao recurso, por maioria, vencido o Vogal.

Processo Civil. Prestação de contas. Entidade de previdência privada. Conselho fiscal. Ilegitimidade de parte. Estatuto. 1. A prestação de contas de fundação privada deverá ocorrer de acordo com a previsão estatutária. 2. Se o conselho fiscal da entidade aprovou os balanços contábeis, somente com a anulação deste procedimento, poderá terceiro pedir, particularmente, a devida prestação de contas, aduza-se, em ação própria. 3. Processo extinto, sem julgamento do mérito, seja pela ilegitimidade de parte, ou, acaso ultrapassada a preliminar, por falta de interesse processual.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 052145-8; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 58).

293. PROCESSO CIVIL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTRATO MERCANTIL - ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE NEGÓCIOS, INOCORRÊNCIA - VIA ELEITA INCORRETA

(Reg. Ac. 186.371). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelantes: Novadata Sistemas e Computadores S/A (Adv. Dr. Carlos Gomes Sanromã) e Sallén Eletrônica S/A (Advs. Dr. Raul Queiroz Neves e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer e negar provimento aos recursos. Por maioria, vencido o Revisor.

Ação de Prestação de Contas. Carência de ação. Inadequação da via eleita. 1 - Afasta-se a exigência de prestação de contas, quando as partes realizam apenas um contrato mercantil, não sendo a ré administradora ou gerente de negócios da autora. O que se pretende e obrigar a ré a cumprir um contrato firmado entre as partes e não a comprovação de receita e despesas referentes a uma administração de bens. 2 - Recursos conhecidos e não providos. Maioria.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 029180-0; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 61).

294. PROCESSO CIVIL - PROCURADORES DA REPÚBLICA - DIFAMAÇÃO, INOCORRÊNCIA - FATO PÚBLICO E NÃO SIGILOSO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM

(Reg. Ac. 185.600). Relatora: Desª. Haydevalda Sampaio. Apelante: Partido da Frente Liberal (Advs. Dr. Torquato Lorena Jardim e outros). Apelados: Guilherme Zanina Schelb e Luiz Francisco Fernandes de Souza (Advs. Dra. Heloisa de Magalhães Novaes e Dr. José Leovegildo Oliveira Morais).

Decisão: Conhecer e negar provimento. Unânime.

Ação de Reparação de Danos Morais e à Imagem. Competência da Justiça Estadual. Procuradores da República. Informações prestadas no exercício da função. 1 - Tratando-se de ofensa que não guarda respeito ao regular exercício da função de Procuradores da República, ângulo pelo qual não se pretende o exame dos fatos ou qualquer condenação, a competência é da justiça comum. 2 - Prestadas informações no exercício da função de Procuradores da República, tratando-se de fato público e não sigiloso, que pode ser divulgado, afasta-se a ocorrência de difamação. 3 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 077536-7; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 61).

295. PROCESSO CIVIL - RADAR MÓVEL, MULTA - IMAGEM RELATIVA À INFRAÇÃO, INEXISTÊNCIA - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, VIOLAÇÃO

(Reg. Ac. 184.076). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Miguel Francisco Urbano Nagib (Advs. Dr. Evandro Luis Castello Branco Pertence e outros). Apelado: DETRAN/DF - Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Adv. Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Processual Civil. Nulidade da sentença. Cerceamento do direito de defesa. Preliminar afastada. Administrativo. Radar móvel. Infração de trânsito. Multa. Violação às garantias da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Recurso provido. Trazido aos autos o relatório pretendido pelo apelante mediante requisição do órgão do Ministério Público, não há que se falar em nulidade da r. Sentença por inobservância do pedido de produção de prova documental. Ainda que o instrumento utilizado na hipótese para o registro da infração esteja expressamente previsto no art. 2º da deliberação nº 29/2001, editada pelo CONTRAN, certo é que inviabiliza o exercício do direito de defesa pelo administrado, vez que não registra qualquer imagem ou informação relativa à infração, o que torna a autoridade de trânsito a única testemunha do fato, violando-se, portanto, as garantidas da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88).

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 038482-2; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 60).

296. PROCESSO CIVIL - REGULAMENTO NÁUTICO - COBRANÇA DE TAXA, ILICITUDE - NATUREZA DE PENA PECUNIÁRIA - EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

(Reg. Ac. 184.703). Relator: Des. Mário-Zam Belmiro. Apelante: Iate Clube de Brasília DF (Advs. Dr. Marcelo Barbosa Coelho e Dr. Carlos Roberto Monteiro Bertazi). Apelados: Fernando Ferreira Daltro e Raul Frattini Gonçalves Ramos (Advs. Dr. Rodrigo Monteiro Augusto e outros) e João José de Oliveira Souza (Advs. Dr. Rodrigo Monteiro Augusto e Dr. Sérgio Henrique de Freitas Pedrosa).

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Declaratória e consignatória. Cobrança de taxa prevista em regulamento náutico. Preliminares. 1. Não prosperam as preliminares argüidas na resposta, eis que é juridicamente possível a cumulação de ação tendente à obtenção de declaração negativa de débito com consignatória, não havendo incompatibilidade na referida cumulação, atendendo a inicial, ademais, as exigências do art. 282, do Código de Processo Civil. 2. Restando evidenciado nos autos que a «taxa» cobrada pela ré é, em realidade, uma pena, e inexistindo no estatuto da entidade a previsão de pena pecuniária, lícita não se afigura sua aplicação e cobrança. 3. Comprovado nos autos que as embarcações dos autores permitem o contrabordo, assim como o embarque e desembarque, não há de se exigir dos mesmos o pagamento de taxas extras. 4. Revelando-se suficientes os depósitos, mostra-se escorreita a r. Sentença que declarou extintas as obrigações. 5. Recurso a que se nega provimento.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 50.399/98; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 57).

297. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO GENÉRICO DE INDENIZAÇÃO - FORMULAÇÃO ESPECÍFICA EM RÉPLICA

(Reg. Ac. 184.774). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelante: Carlos Alberto Chaves (Adv. Dr. Jonas Modesto da Cruz). Apelado: Julio Cesar Oliveira (Advs. Dr. José Euclides Andrade Viana e Dra. Verônica Balbino de Sousa).

Decisão: Conhecer. Dar parcial provimento. Decisão por maioria. Vencido o Vogal.

Civil. Processual civil. Reintegração de posse. Pedido de indenização formulado na inicial de forma genérica. Especificação em réplica. Possibilidade. Ausência de impugnação pela parte ré. Honorários advocatícios. 1. É cabível o dever de indenizar, se apesar da postulação genérica na inicial, o autor, em réplica, especificou os prejuízos suportados pela conduta do demandado, posto que não obstante a atecnia na formulação do pedido na inicial, é mister o retorno das partes ao estado anterior, de sorte a repelir a conduta do demandado, posto que o ato contrário ao direito não pode repercutir negativamente

na esfera jurídica da parte inocente. 2. Embora a aplicação dos honorários advocatícios deva seguir os ditames estipulados nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC, e não o disposto no § 4º do mesmo artigo, como pretendido pelo apelante, é passível de minoração se o percentual fixado mostra-se excessivo. 3. Recurso parcialmente provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 010338-3; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 05/02/04; DJ 3, PÁG. 33).

298. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PERITO DESIGNADO - FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, DESNECESSIDADE - CONHECIMENTO TÉCNICO, SUFICIÊNCIA

(Reg. Ac. 187.008). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelante: Altair de Lima (Adv. Dr. Manoel Augusto Campelo Neto). Apelada: Valeriana Carmosina Saraiva (Adv. Dr. Fernando Moreira Polonia).

Decisão: Conhecer o apelo. Não conhecer o agravo retido. Rejeitar a preliminar. No mérito, negar provimento. Unânime.

Processual Civil. Reintegração de posse. Laudo pericial. Perito técnico agrícola e em agrimensura. Ausência de formação universitária. Desnecessidade. 1. Não é mister que o perito designado para realizar a perícia tenha formação universitária, haja vista que o §3º do art. 145 do CPC assegura a possibilidade de nomeação de qualquer pessoa desde que possua o conhecimento técnico exigido para a tarefa, independentemente de qualificação profissional. Isso porque, não havendo *expert*, no sentido mais técnico da expressão, a nomeação feita pelo juiz recairá sobre aquele que estiver mais habilitado para a função a ser desempenhada. 2. Recurso improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 05 1 001290-4; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 55).

299. PROCESSO CIVIL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE ENTRE PARTICULARES - OPOSIÇÃO DA TERRACAP - PRETENSÃO FUNDADA EM DOMÍNIO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

(Reg. Ac. 186.052). Relatora: Desª. Adelith de Carvalho Lopes. Apelante: TERRACAP- Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Miguel Roberto Moreira da Silva e outros). Apelada: Eurípedes Leite dos Anjos (Adv. Dr. Carlos Eduardo Caparell).

Decisão: Conhecer e negar provimento ao recurso. Unânime.

Civil e Processual Civil. Ação de reintegração de posse entre particulares. Intervenção da TERRACAP na modalidade de oposição. Pretensão fundada no domínio. Impossibilidade jurídica do pedido. É incabível a oposição, com pretensão reivindicatória, oferecida em ação possessória, eis que o ordenamento vigente obsta a discussão da propriedade em sede de demanda na qual os litigantes pleiteiam a posse sem apoio no domínio. Precedentes jurisprudenciais da Corte.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 039156-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 28).

300. PROCESSO CIVIL - REIVINDICATÓRIA - TERRACAP - BEM PÚBLICO, OCUPAÇÃO - ÁREA OCUPADA, INDENIZAÇÃO

(Reg. Ac. 183.783). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelantes: TERRACAP- Companhia Imobiliária de Brasília (Advs. Dr. Miguel Roberto Moreira da Silva e outros), Carlos Braga e Leny da Fonseca Braga (Advs. Dr. Leonilson Maciel de Azevedo e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Negar provimento ao recurso dos réus. Unânime. Negar provimento ao recurso da autora. Por maioria.

Ação Reivindicatória. Violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ausência de fundamentação da sentença. Preliminar de nulidade afastada. Alegação de posse. Bem pertencente à TERRACAP. Benfeitorias. Direito à indenização reconhecido. Recursos improvidos. Tendo sido

oportunizada aos réus discussão exaustiva acerca das conclusões do laudo pericial impugnado, bem como das demais provas carreadas aos autos, não há que se falar em violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa. Decidindo o d. Juiz, no exercício do seu livre convencimento e embasado no conjunto probatório coligido aos autos, de modo diverso do que pretendiam os autores, não há que se falar em ausência de fundamentação da r. Sentença apelada. A ocupação de bem público, mesmo que por longo período de tempo, constitui mera detenção e não posse, razão pela qual correta a sentença que julga procedente o pedido de restituição da área ocupada pelos réus. Indiscutível o direito à indenização pelas benfeitorias erigidas no imóvel, tendo em vista a antigüidade da sua ocupação, respaldada, em parte, por liminar deferida em sede de interdito proibitório.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 035258-5; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 56).

301. PROCESSO CIVIL - RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO - UNIÃO ESTÁVEL, NÃO-CONFIGURAÇÃO - INCOMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA

(Reg. Ac. 186.872). Relator: Des. Nívio Gonçalves. Agravante: E.E.N. (Defensoria Pública). Agravado: M.F.

Decisão: Conhecer e desprover. Unânime.

Processo Civil. Relacionamento homoafetivo. União estável não configurada. Falta de previsão legal. Incompetência das varas de família. 1. Ao juízo especializado de família cabe processar e julgar toda a matéria relativa à união estável, conforme estipula a Lei nº 9.278, de 10.05.96. No entanto, o relacionamento homoafetivo, nos termos da legislação pátria, não configura caso de união estável, não estando amparado legalmente. 2. Não sendo caso de união estável, mas de provável sociedade de fato, é incompetente a vara de família para processar e julgar o feito. 3. Negado provimento ao agravo.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009821-1; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 30).

302. PROCESSO CIVIL - RELAÇÃO DE CONSUMO - MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE - PODER JUDICIÁRIO - DIFICULDADE DE ACESSO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 185.124). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Agravante: Unbec - União Norte Brasileira de Educação e Cultura (Advs. Dr. Delzio João de Oliveira Júnior e outros). Agravada: Maria do Perpétuo Socorro Ayres Oliveira.

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Agravo de Instrumento. Relação de consumo. Inexistência de dificuldade de acesso ao Judiciário. Circunscrição Judiciária de Brasília. Peculiaridade. Mesmo que se considere a hipossuficiência do consumidor, não se vislumbra, no caso em apreciação, sacrifício ou dificuldade de acesso ao Judiciário que justificaria a modificação da competência, em se tratando de circunscrições judiciárias de Brasília ante a proximidade física de todas e a existência do sistema viário que as interliga.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008131-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 45).

303. PROCESSO CIVIL - RELAÇÃO DE CONSUMO - ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO - PROVA PERICIAL REQUERIDA POR CONSUMIDOR - ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PELO AGRAVADO, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 185.934). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/A (Advs. Dr. Roberto Amaral Rodrigues Alves e outros). Agravado: Marcelo Pereira Magnino (Advs. Dr. Luciano Cláudio Lage Guimarães Mendes e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Processo Civil. Relação de consumo. CDC. Inversão do ônus da prova. Adiantamento de honorários periciais. 1. A inversão do ônus da prova, em relação de consumo, repercute nas conseqüências da não produção da prova, não interferindo na responsabilidade, pelo efetivo pagamento, da parte que requereu a prova pericial. 2. Não se pode obrigar o agravante,

que não requereu a perícia, a antecipar seu custeio. 3. Inteligência dos artigos 19 e 33 do Código de Processo Civil. 4. Agravo provido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 009428-5; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/02/04; DJ 3, PÁG. 62).

304. PROCESSO CIVIL - REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS, IMPOSSIBILIDADE - LETRAS DE CÂMBIO, EMISSÃO IRREGULAR - DOLO, NÃO -CONFIGURAÇÃO

(Reg. Ac. 187.045). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Apelantes: Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda (Advs. Dr. Marcos Antonio Barreto e outros) e Gw Construções e Incorporações Ltda. (Advas. Dra. Andréia Moraes de Oliveira Mourão e Dra. Rosene Carla Barreto). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Dar provimento ao 1º apelo. Julgar prejudicado o 2º apelo. Unânime.

Processo Civil. Reparação civil por danos morais. Emissão irregular de letras de câmbio. Manejo de ação falencial. 1. A simples emissão irregular de letras de câmbio, sem protesto, não é capaz de gerar responsabilidade civil. 2. Não-reconhecimento no juiz falencial do comportamento da ré, por não-configuração do dolo previsto no art. 20 da lei falimentar. 3. Apelo provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2000 01 1 009519-9; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 24/03/04; DJ 3, PÁG. 24).

305. PROCESSO CIVIL - REPARAÇÃO DE DANOS - FURTO DE PEÇAS DE VIATURA POLICIAL - EFEITOS DA REVELIA, RELATIVIDADE - PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ

(Reg. Ac. 187.142). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Marcelo Augusto da Cunha Castello Branco - Procurador do DF). Apelado: Helevino Seixas Dourado.

Decisão: Conhecer e improver o apelo e a remessa oficial, unânime.

Processo Civil e Administrativo. Ação de reparação de danos. Furto. Peças da viatura da polícia militar do Distrito Federal. Ausência de contestação. Efeitos da revelia. Não aplicação. Princípio do livre convencimento do juiz. Apelo improvido. 1. A presunção de veracidade dos fatos alegados, em conseqüência da revelia, é relativa, podendo ser derrubada ante as provas dos autos, conforme o princípio do livre convencimento motivado do juiz. 2. Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 057411-2; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 42).

306. PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DÍVIDA PAGA - INSCRIÇÃO DE NOME, AMEAÇA - DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO

(Reg. Ac. 186.727). Relator: Des. Humberto Adjuto Ulhôa. Apelantes: Banco Fiat S/A (Advs. Dra. Cristiane Borges Arantes Ayres e outros) e José da Silva Leão (Adv. em causa própria). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Negar provimento. Maioria.

Apelação Cível. Ação de indenização por danos morais. Código de Defesa do Consumidor. Notificação de cobrança por dívida paga e ameaça de inscrição do nome do devedor no SERASA. Repetição do indébito. Recebimento em dobro. Dever de indenizar. Majoração do *quantum* fixado. Impossibilidade. 1 - A cobrança indevida de quantia já paga pelo devedor, impõe a devolução em dobro do valor pago, em excesso, segundo as regras do Código de Defesa do Consumidor. 2 - Impossível a majoração da verba estabelecida a título de danos morais se, para sua fixação, foram observados a gravidade do dano, sua repercussão na vida do lesado e o grau de culpa do responsável pelos prejuízos sofridos, de modo a evitar o enriquecimento ilícito do ofendido e a impunidade do ofensor. 3 - Recursos conhecidos e não providos.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 007027-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 56).

307. PROCESSO CIVIL - REVISÃO DE CLÁUSULA - PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO CONSUMIDOR - ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO - HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR

(Reg. Ac. 185.882). Relatora Designada: Desª. Vera Andrighi. Agravante: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito (Advs. Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro e outros). Agravado: Paulo Gilberto Ferreira Nunes (Advs. Dr. Osmar Lobão Véras Filho - FAJ- OAB/DF e outros).

Decisão: Negar provimento por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão a 1ª Vogal.

Agravo de instrumento. Ação de revisão de cláusula. Juros. Determinação de prova pericial requerida pelo autor/consumidor. Honorários periciais por conta da instituição/ré. Relação de consumo. Inversão do ônus da prova. Art. 6º, VII, do CDC. I - Mantém-se a r. Decisão, para que a agravante arque com a perícia, porque a mesma se fundamenta na hipossuficiência do agravado e, nesse caso, deve ser invertido o ônus da prova, pois é justamente esse fato que impede a parte hipossuficiente de não poder produzir suas provas, ou seja, a impossibilidade de pagar a perícia. II - Agravo de instrumento conhecido e improvido.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008221-5; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 02/03/04; DJ 3, PÁG. 91).

308. PROCESSO CIVIL - SANEAMENTO DO PROCESSO - TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INOCORRÊNCIA - NULIDADE ABSOLUTA - AUDIÊNCIA PRELIMINAR, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 185.094). Relator: Des. Roberval Casemiro Belinati. Agravantes: João Pereira Amaral e Antônia Alves Teixeira (Adv. Dr. Rafael Augusto Alves). Agravado: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário (Advs. Dr. Jasset de Abreu do Nascimento e outros).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Saneamento do processo sem designar audiência de conciliação. Violação do art. 331 do CPC. Pedido para que a audiência de conciliação seja

realizada antes da audiência de instrução e julgamento. Deferimento. Falta de tentativa de conciliação. Nulidade do processo. A audiência preliminar, prevista no art. 331 do CPC, é obrigatória, porque nela o juiz deve tentar a conciliação das partes, ou não sendo esta possível, deve fixar os pontos controvertidos, decidir as questões processuais pendentes, determinar as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Ainda que o juiz tenha saneado o processo, em cartório, sem designar audiência de conciliação, ou seja, sem obedecer ao disposto no aludido art. 331, esta pode ser realizada antes da audiência de instrução e julgamento, ou até mesmo depois desta, visto que as partes podem transigir a qualquer momento, pois é dever do juiz tentar, sempre que possível, a conciliação das partes, segundo o disposto no art. 125, IV, do CPC. A omissão do juiz ao não tentar a conciliação das partes pode acarretar a nulidade do processo.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 008081-5; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 71).

309. PROCESSO CIVIL - SEPARAÇÃO DE CORPOS - AFASTAMENTO DO CÔNJUGE VIRAGO - AGRESSÕES POR PARTE DO CÔNJUGE VARÃO - REFORMA DA DECISÃO

(Reg. Ac. 187.122). Relator: Des. Dácio Vieira. Agravante: D.M.C.Z. (Advs. Dr. Victor Hugo Mosquera, Dr. Carlos D'. de Araújo Cavaco e Dr. Rogério Furtado da Silva). Agravado: G.C.Z.(Adv. Dr. Carlos Gomes Sanromã).

Decisão: Conhecer e dar provimento. Unânime.

Civil e Processual Civil. Agravo de instrumento. Medida cautelar de separação de corpos proposta pelo varão. Liminar concedida para determinar o afastamento do cônjuge virago do lar conjugal. Comprovação de agressões físicas sofridas pelo cônjuge virago. Provimento do recurso. Reforma da decisão impugnada. 1 - A concessão de liminar de separação de corpos justifica-se restando demonstrada a impossibilidade de convivência harmônica entre o casal, estando a merecer reforma a decisão interlocutória que determina o afastamento do cônjuge virago quando, conforme comprovam o boletim de ocorrência policial e exame de corpo de delito, a mesma vem sofrendo visíveis

agressões físicas e ofensas verbais por parte do cônjuge varão, além de repetidas ameaças, estando em situação de desvantagem, de desemprego, verificando-se que o seu consorte, pelo contrário, detém o controle das finanças do casal, com plenas condições de acomodar-se fora do lar conjugal, levando a considerar, *ad cautelam* as condições peculiares do caso. 2 - Recurso provido para determinar o afastamento do cônjuge varão da residência do casal.

(AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003 00 2 005259-9; 5ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 45).

310. PROCESSO CIVIL - SESC/SENAC - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DO INSS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

(Reg. Ac. 186.654). Relator: Des. Silvânio Barbosa dos Santos. Embargante: Dam Projetos de Engenharia Ltda. (Advs. Dr. Francisco Xavier Amaral e outros). Embargados: SESC - Serviço Social do Comércio e SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Adv. Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante).

Decisão: Conhecer o recurso. Acolher a preliminar suscitada pela Desembargadora Carmelita Brasil, nos termos das notas taquigráficas, para extinguir o processo. Maioria.

Embargos Infringentes. Tributário. Obrigatoriedade. Contribuição social SESC/SENAC. Litisconsórcio passivo necessário do INSS. Competência da Justiça Federal. 1. Nas lides em que se discute o recolhimento das contribuições sociais para o SESC e o SENAC, o INSS figura como litisconsorte passivo necessário. 2. Neste caso a competência se desloca para Justiça Federal, conforme inciso I, do art. 109, da Carta Magna. 3. Processo extinto. Acatada a preliminar.

(EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS Nº 2000 01 1 000104-2; 2ª C. CÍVEL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 19).

311. PROCESSO CIVIL - UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INVIABILIDADE - PROMESSA DE COMPRA E VENDA - IMÓVEL HIPOTECADO EM FAVOR DE TERCEIRO - REGISTRO TARDIO DO CONTRATO

(Reg. Ac. 184.407). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelantes: Afrísio de Souza Vieira Lima Filho e Tatiana Maria Pedrosa Vieira Lima (Advs. Dr. Michael Heber Mateus e outros). Apelados: Massa Falida da Encol S/A - Engenharia Comércio e Indústria (Adva. Dra. Denise Menezes de Oliveira) e Banco Itaú S/A (Advs. Dr. André Vidigal de Oliveira e outros).

Decisão: Negar provimento à apelação cível, por maioria, vencido o Vogal.

Civil. Processual. Incidente de uniformização de jurisprudência. Inviabilidade. Contrato de promessa de compra e venda de imóvel hipotecado a favor de terceiro. Pleitos de declaração da abusividade de cláusula que autoriza a constituição do gravame e de nulidade da hipoteca. Improcedência. Sentença confirmada. Mostra-se inviável a instauração do incidente de uniformização de jurisprudência, quando se tratar de tema federal em relação ao direito e de fatos provenientes de interpretação de contrato por um e por outro ângulo. O registro tardio do contrato de promessa de compra e venda não pode afetar o credor hipotecário que foi diligente ao fazer o registro da hipoteca no momento azado e, por isso mesmo, o pleito de declaração de nulidade de cláusula contratual que autoriza a constituição do gravame mostra-se desnudo de resultado prático, eis que não teria o condão de afetar direito de terceiros.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999 01 1 060165-0; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 40).

08. Direito Processual Penal

312. PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, COMPROVAÇÃO - VIOLÊNCIA REAL, INOCORRÊNCIA - PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 183.471). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: Marco Antônio Alves de França (Adv. Dr. Cléber Lopes de Oliveira). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. O Vogal dava provimento ao apelo.

Direito Penal e Processual Penal. Apelação criminal. Atentado violento ao pudor praticado sem violência real. Condenação. Prova suficiente. Crime não hediondo. Recurso conhecido e parcialmente provido. Voto médio. I - Provada a prática de atentado violento ao pudor contra as vítimas merece subsistir a condenação (maioria). II - O atentado violento ao pudor praticado sem violência real não constitui crime hediondo (voto médio). III - Recurso conhecido e parcialmente provido para possibilitar ao réu a progressão de regime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 09 1 009397-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 76).

313. PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - JURADO MENOR DE 21 ANOS - JULGAMENTO, NULIDADE

(Reg. Ac. 183.779). Relator: Des. Waldir Leôncio Júnior. Apelante: Ednaldo Ferreira de Lemos (Adv. Dr. Avimar José dos Santos). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar provimento ao apelo, cassando-se a sentença, para que o apelante seja levado a novo julgamento. Maioria.

Direito Processual Penal. Apelação criminal. Tribunal do Júri. Jurada menor de vinte e um anos. Influência no resultado da votação. Nulidade do julgamento. Recurso conhecido e provido. Maioria. I - Decreta-se a nulidade do julgamento quando a presença de jurada menor de vinte e um anos influi no resultado da votação, prejudicando o réu (CPC, art. 434). II - Recurso conhecido e provido. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 09 5 008048-4; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 76).

314. PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO - CONFISSÃO, RETRATAÇÃO EM JUÍZO - CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE

(Reg. Ac. 183.854). Relator: Des. Getulio Pinheiro. Apelante: Valdenício Ferreira Soares (Adva. Dra. Paula Adrianne Janiques de Matos - NAJ/UNICEUB). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Por maioria, em dar parcial provimento ao recurso.

Apelação Criminal. Estupro. Dissenso sincero da vítima. Autoria do crime confessada no inquérito. Retratação, parcial em juízo, com a alegação de cópula consentida. Circunstância atenuante reconhecida. 1. O pedido de providências à autoridade policial, pela vítima, logo depois de constrangida à prática de relações sexuais, ainda com sinais visíveis das violências físicas sofridas, são provas de seu dissenso sincero à realização desse ato. 2. Embora retratada em juízo a confissão, quanto ao emprego de violência para constranger a vítima à conjunção carnal, com a alegação de ter havido seu consentimento, incide essa circunstância atenuante quando relevante para a elucidação da autoria e nela se louva o julgador como reforço de convicção.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 071888-2; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 74).

315. PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - USO PRÓPRIO, IRRELEVÂNCIA - CO-RÉU, ABSOLVIÇÃO

(Reg. Ac. 184.099). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelantes: Eduardo René de Araújo Lima (Adv. Dr. José Rodrigues), Leandro Queiroz dos Reis (Advs. Dr. Divaldo Theóphilo de Oliveira Netto e Dr. Miguel Ferreira de Faria Júnior), Christiano Freitas Laranjo (Advs. Dr. Raquel Costa Ribeiro e Dr. Rodrigo Costa Ribeiro) e Gilberto Pereira da Silva (Adv. Dr. Ataualpa Sousa das Chagas). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Dar provimento aos recursos de Eduardo René de Araújo Lima, Christiano Freitas Laranjo e Gilberto Pereira da Silva e parcial provimento ao recurso de Leandro Queiroz dos Reis. Tudo por maioria.

Direito Penal e Processual Penal. Apelação criminal. Tráfico ilícito de entorpecente. Porte de droga para uso próprio. Preliminar. Instauração de incidente de dependência toxicológica. Mérito. Materialidade incontroversa. Autoria demonstrada somente em relação a um dos co-réus. Absolvição dos demais por insuficiência probatória. Pena. Confissão espontânea no inquérito policial. Posterior retratação em juízo. Aplicação da atenuante. Associação para o tráfico afastada. Confisco de valores. I - A constatação de dependência não descaracteriza a prática do comércio ilícito de entorpecentes, porquanto a maioria dos viciados trafica para sustentar o próprio vício. Preliminar rejeitada. II - Não havendo prova segura de que três dos quatro co-réus estavam traficando ou portando, para uso próprio, maconha, a absolvição é medida que se impõe (CPP, art. 386, inciso VI). *In dubio pro reo*. Mantida, por outro lado, a condenação do co-réu que transportava maconha em seu veículo, com o fito de comercializá-la a terceiros (Lei nº 6.368/76, art. 12, *caput*). III - «Aplica-se a atenuante relativa à confissão no inquérito policial, posteriormente retratada em juízo, se esta serviu, efetivamente, para alicerçar a sentença condenatória» (STJ, Resp nº 203602/DF). IV - Absolvidos três dos quatro co-réus, afasta-se o acréscimo de pena previsto no inciso III do 18 da Lei nº 6.368/76 (associação). V - É lícito o confisco de valores derivados do tráfico ilícito de entorpecentes. Exegese do art. 34 da Lei nº 6.368/76, com redação dada pela Lei nº 9.804/99. VI - Recursos de apelação do primeiro, terceiro e quarto co-réus conhecidos e providos. Apelo do segundo co-réu conhecido e parcialmente provido. Por maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 065025-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 51).

316. PROCESSO PENAL - CRIME HEDIONDO - PRISÃO EM FLAGRANTE, INOCORRÊNCIA - PRISÃO PREVENTIVA, DECRETAÇÃO - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO

(Reg. Ac. 185.452). Relator: Des. Natanael Caetano. Impetrante: Carlos Antônio Ladislau. Paciente: Agnelito Cesar Rocha.

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Habeas Corpus. Paciente denunciado por tentativa de homicídio qualificado, por três vezes. Crime considerado hediondo. Inocorrência de prisão em flagrante. Paciente policial militar. Ameaça à vítima. Prisão preventiva decretada. Presença de circunstâncias que autorizam a manutenção da segregação cautelar. Conveniência da instrução criminal. Denegação da ordem. Não caracteriza afronta ao princípio constitucional da inocência, a ordem de custódia preventiva cujo teor contém os fundamentos suficientes, demonstrando a presença das circunstâncias previstas no art. 312 do CPP. Tendo conhecimento de fatos que indiquem prejuízo para o bom andamento da instrução criminal, cabível a decretação da ordem de prisão preventiva em desfavor do paciente. Presentes os motivos que autorizam a prisão preventiva, não há que se falar em coação ilegal.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 011270-1; C. DA; PUBL. EM 27/01/04; DJ 3, PÁG. 73).

317. PROCESSO PENAL - DIREITO DE RECORRER, RENÚNCIA - DEFESA TÉCNICA, PREVALÊNCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 186.262). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Apelante: Paulo Sérgio Moraes dos Santos (Advs. Dr. Paulo Corrêa dos Santos e Dr. Joaquim Moura Pimenta). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar a preliminar de não conhecimento. No mérito, negar provimento ao apelo.

Penal. Processual penal. Renúncia do réu ao direito de recorrer. Recurso interposto pela defesa. Conhecimento. Prevalência da defesa técnica.

Ausência das razões do recurso. Apreciação de toda a matéria impugnada. art. 157, § 2º, inc. I e II, c/c art. 71 do CPB. Desclassificação crime tentado. Impossibilidade. Emprego de arma de fogo desmuniciada. Exclusão da qualificadora. Redução da pena e alteração do regime prisional. Inadmissibilidade. Recurso improvido. Deve-se conhecer do recurso ainda que expressa nos autos a manifestação do réu renunciando o seu direito, dada a prevalência da defesa técnica. O recurso de apelação sem razões devolve ao Tribunal toda a matéria impugnada. Não há que se falar em crime tentado, quando restou comprovado nos autos que os acusados tiveram a posse da *res*. Configura a qualificadora do uso de arma a utilização de revólver ainda que desmuniciado. Havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao apelante, não há falar-se em redução da pena para o mínimo legal. Regime prisional, estabelecido em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, «b» do CP não reclama alteração.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 07 1 001261-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 40).

318. PROCESSO PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REDUÇÃO DE PENA - EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CO-RÉU

(Reg. Ac. 185.160). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Márcio Alves da Costa (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Prover os embargos, à unanimidade.

Embargos de declaração na apelação criminal. Omissão. Co-réu. Extensão dos efeitos. Aplicação do artigo 580 do Código de Processo Penal. Embora não tenha recorrido, beneficia-se da redução da pena, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal, o co-réu que teve a fixação da pena com fundamentação idêntica a do apelante. Recurso a que se dá provimento, com a extensão do julgado ao co-réu.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 09 1 006595-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 45).

319. PROCESSO PENAL - EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS, DESPROVIMENTO - ICMS, SUPRESSÃO - APREENSÃO DE MÁQUINA REGISTRADORA - INOCORRÊNCIA DE PERÍCIA, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 187.371). Relator Designado: Des. Vaz de Mello. Embargante: Gilson Elson Bezerra (ou Bizerra) Raposo (Defensoria Pública). Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, desproveu-se os embargos. Maioria.

Penal e Processual Penal. Embargos infringentes criminais. Supressão de ICMS (artigo 1º, incisos I e V, da Lei n. 8.137/90). Ausência de perícia pelo órgão competente. Preliminar. Nulidade do processo. Rejeição. Voto minoritário pela absolvição do réu em decorrência da ausência de realização de perícia pelo órgão competente na ocasião da apreensão das máquinas registradoras. Voto majoritário entendendo estar a realização de perícia suprida por procedimento fiscal onde restou apurada a ocorrência de sonegação de tributos. Prevaleceu o voto majoritário. Negou-se provimento ao recurso. Maioria.

(EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS Nº 1998 01 1 051968-2; C. CRIMINAL; PUBL. EM 17/03/04; DJ 3, PÁG. 38).

320. PROCESSO PENAL - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE - EXAME CRIMINOLÓGICO, PRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.850). Relator: Des. Mario Machado. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Ernany Bonfim Filho (Defensoria Pública).

Decisão: Improver. Unânime.

Agravo. Execução penal. Progressão do regime semi-aberto para o aberto. Prescindibilidade do exame criminológico. Artigos 8º, parágrafo único, e 112, parágrafo único, da Lei de Execução Penal. Recomendável que seja

o exame criminológico em casos de crimes cometidos com violência contra a pessoa, pode ele ser dispensado quando outros elementos na execução evidenciam os mesmos dados que ele pesquisaria. Cuidando-se de sentenciado que se encontra em regime semi-aberto, com trabalho externo e autorização para estudo universitário, consignados elogios em seu prontuário, sendo bom o seu comportamento, pode o magistrado prescindir, para decidir pedido de progressão para o regime aberto, do exame criminológico. Os artigos 8º, parágrafo único, e 112, parágrafo único, da Lei de Execução Penal estabelecem a faculdade de realização do exame criminológico, não o impondo como requisito. Exame anteriormente realizado, ademais, na espécie. Agravo a que se nega provimento.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 090115-8; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 48).

321. PROCESSO PENAL - EXECUÇÃO PENAL - FUGA DURANTE TRABALHO EXTERNO - FALTA GRAVE - DIAS REMIDOS, PERDA

(Reg. Ac. 184.939). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: José Celestino de Souza (Adva. Dra. Raquel Netto de Aguiar).

Decisão: Prover. Unânime.

Execução Penal. Sentenciado. Falta grave. Fuga durante trabalho externo. Regressão de regime. Perda dos dias remidos. Inconstitucionalidade do artigo 127 da LEP. Ausência de motivação. Recurso provido. Unânime. Ao magistrado incumbe motivar sua decisão, não podendo apenas alegar a inconstitucionalidade de preceito legal, ainda mais diante de posicionamento contrário já esposado pelo excelso pretório. Desta feita, prevalece o disposto no artigo 127 da Lei de Execuções Penais, que determina a perda do direito ao tempo remido ao sentenciado que for punido por falta grave, bem como, ainda, a regressão do regime, prevista no artigo 118, I, da mesma lei.

(RECURSO DE AGRAVO Nº 2003 01 1 039205-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 48).

322. PROCESSO PENAL - GESTÃO TEMERÁRIA E FRAUDULENTA - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, INOCORRÊNCIA - MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 184.329). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Apelantes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Pedro Paulo de Souza (Advs. Dr. Maurício Maranhão de Oliveira e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Refutar as preliminares no recurso interposto por Pedro Paulo de Souza e, quanto ao mérito, negar provimento. Decisão unânime. Negar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público. Decisão por maioria, o Des. Vaz de Mello ampliava a pena, para o máximo previsto na lei.

Penal. Processo penal. Delitos de gestão temerária e gestão fraudulenta. Recurso do réu. Preliminares. Nulidade da sentença. Não acolhimento. Mérito. Provas da autoria e da materialidade. Condenação mantida. Recurso do Ministério Público. Agravação da pena. Improvimento. A preliminar de nulidade da sentença, por falta de fundamentação acerca do suscitado *bis in idem* não merece acolhimento, vez que o MM. juiz *a quo* afastou a alegação de forma clara e precisa. Ademais, tendo havido extinção da 1ª ação penal, não há realmente a possibilidade de ocorrer o dito *bis in idem.* A preliminar de nulidade da sentença, por carência de fundamentação quanto à alegação de inépcia da inicial, não merece acolhimento, tendo em vista que a MM. juíza bem explicitou as razões de seu convencimento, pelo fato de a exordial acusatória atender aos requisitos do artigo 41 do CPP. Não merecem acolhimento, igualmente, as preliminares de cerceamento de defesa, pela não oitiva de uma das testemunhas arroladas pela defesa e pelo indeferimento de realização de prova pericial. A primeira, porque a defesa não demonstrou qualquer prejuízo, além de que a oitiva fora deferida e o cumprimento de carta precatória não suspende o curso da instrução, ou impede a prolação de sentença. A segunda, em razão das dificuldades técnicas encontradas, em face da desorganização contábil da empresa. No mérito, havendo nos autos provas seguras da prática das condutas previstas no artigo 3º, IX, da Lei 1.521/51, mantém-se a sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Quanto ao recurso ministerial, objetivando o aumento das penas impostas *a quo*, considerando que o citado dispositivo legal é de ação múltipla, no qual são descritas várias modalidades de conduta ilícita, a realização de uma

delas ou de todas configura apenas um só crime, não havendo que se falar em penas diversas para cada um dos núcleos descritos. O pleito formulado pela d. Procuradoria de Justiça, no sentido de fixação da pena-base no *quantum* máximo também não merece provimento, vez que o MM. julgador fixou a reprimenda suficiente e necessária à reprovação e prevenção do delito, considerando a gravidade dos crimes perpetrados. Recurso da defesa improvido à unanimidade e recurso do MP improvido, por maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1998 01 1 046911-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 72).

323. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA, INOCORRÊNCIA - REQUISITOS DA PREVENTIVA, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 183.914). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Osnir Ostwald. Paciente: Levertino Belo de Lima Júnior (Advs. Dr. Osnir Ostwald e outros).

Decisão: Conceder a ordem, para que o Dr. Juiz, após tomar o compromisso por termo, nos autos, na forma do art. 310 do CPP, expeça o alvará de soltura, eis que se trata de liberdade vinculada, por maioria.

Habeas Corpus. Paciente primário, bons antecedentes e residência fixa. Infringência ao disposto no artigo 157, § 2º, inciso I e II, do Código Penal. Constrangimento ilegal caracterizado. Inteligência do artigo 310, § único, do CPP. Ordem impetrada deferida. Se o paciente não está causando qualquer embaraço à instrução criminal; não havendo notícia de que pretenda furtar-se à aplicação da lei penal, nada indicando que possa causar ameaça à ordem pública, a privação de sua liberdade, pode denotar uma simples «resposta punitiva antecipada». Verificando-se que não se fazem presentes os requisitos ensejadores do decreto de prisão preventiva, concede-se a ordem impetrada, para que o paciente responda ao processo em liberdade, sob o compromisso de comparecimento a todos os seus atos (art. 310, *caput*, *in fine*, do CPP).

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 001071-7; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 66).

324. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PARCELAMENTO DO SOLO, IRREGULARIDADE - FATO NOVO, SUPERVENIÊNCIA

(Reg. Ac. 184.179). Relator Designado: Des. Fernando Habibe. Impetrante: Dirceu de Faria. Pacientes: Pedro Passos Júnior e Márcio da Silva Passos (Adv. Dr. Dirceu de Faria).

Decisão: Conhecer. Indeferir pedido de suspensão da sessão feito pelo Ministério Público. Maioria. No mérito, conceder a ordem ao paciente Pedro Passos. Maioria. Denegar a ordem de Márcio Passos. Maioria. Redigirá o acórdão o Desembargador Fernando Habibe, 1º Vogal.

Parcelamento Ilegal do Solo Urbano. Lei 6.766/99, arts. 50 I e II. Prisão preventiva. Ordem pública. Superveniência de fato novo relacionado a um dos pacientes. 1. O Relator e o 1º Vogal mantiveram a prisão preventiva de ambos os pacientes, por julgarem presentes os pressupostos autorizadores da custódia e demonstrada, a princípio, a sua necessidade para resguardar a ordem pública, bem como, consoante o Vogal, a instrução criminal. 2. Em voto-vista, o 2º Vogal concedeu *habeas corpus* aos dois, sob o fundamento de que, em liberdade, não causam nenhum risco à ordem pública ou à instrução do feito. 3. O 1º Vogal, após o mencionado voto-vista, reformulou parcialmente o seu voto e, por fundamentos distintos dos que foram expostos pelo 2º Vogal, concedeu a ordem de *habeas corpus* apenas ao 1º paciente. 3.1. Para tanto, levando em conta relevante fato novo ocorrido entre as duas sessões de julgamento - relacionado exclusivamente ao 1º paciente -, ponderou os bens jurídicos envolvidos, assim como a iminente revogação da ordem de prisão preventiva, em razão de imperativo constitucional.

(HABEAS CORPUS Nº 2002 00 2 007039-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 64).

325. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA, PROLAÇÃO - TRANCAMENTO DA AÇÃO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.722). Relator: Des. Vaz de Mello. Impetrante: Nélson Chany dos Santos Braga Júnior. Paciente: Emanoel Loureiro Ferreira.

Decisão: Dar como prejudicado o pedido. Unânime.

Habeas Corpus. Crime de tortura. (artigo 1º, inciso I, alínea «a», c/c § 4º, inciso I, da lei nº 9.455/97). Órgão ministerial. Investigações preliminares. Constrangimento ilegal. Trancamento. Ação penal. Sentença condenatória. Prolação. Ausência de interesse processual. Verificando-se já ter sido prolatada sentença condenatória, não há como trancar a ação penal, julgando-se prejudicado o pedido. Deu-se como prejudicado o pedido. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 003648-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 67).

326. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - EXAME DE INSANIDADE MENTAL - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - REQUERIMENTO POR PERITOS, NECESSIDADE

(Reg. Ac. 184.725). Relator: Des. Vaz de Mello. Impetrante e Paciente: José Lineu de Freitas Júnior (Adv. Dr. Evilázio Viana Santos).

Decisão: Conceder a ordem parcialmente. Unânime.

Habeas Corpus. Exame de insanidade mental. Internação. Inviabilidade. A internação compulsória do acusado para submeter-se a exame de insanidade mental é medida necessária quando requerida pelos peritos, nos termos do artigo 150 do Código de Processo Penal. A via do *habeas corpus* não comporta exame da suspensão de medicação para exame psicológico, pois esta deverá ser avaliada por profissional competente. A desistência do incidente de exame de insanidade mental não poderá ser apreciada, considerando não está acobertado pelo remédio heróico do *writ*. Concedida a ordem parcialmente. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 006509-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 67).

327. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PACIENTE REVEL - REQUISITOS DA PREVENTIVA, INOCORRÊNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM

(Reg. Ac. 185.208). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Ana Luiza Pontier de Almeida. Paciente: Vaniel Diniz Ribeiro (Defensoria Pública).

Decisão: Conceder a ordem, à unanimidade.

Habeas Corpus. Prisão preventiva. Paciente revel. Infração prevista no art. 330 do Código Penal. Ausência dos pressupostos que justifiquem a segregação cautelar. Ordem concedida. Se o paciente não está causando qualquer embaraço à instrução criminal; não havendo notícia de que pretenda furtar-se à aplicação da lei penal, nada indicando que possa causar ameaça à ordem pública, a privação de sua liberdade, pode denotar uma simples «resposta punitiva antecipada» máxime em se tratando de infração cuja pena é de detenção. Verificando-se que não se fazem presentes os requisitos ensejadores do decreto de prisão preventiva, concede-se a ordem impetrada, confirmando-se liminar anteriormente deferida.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 005958-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 35).

328. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, INDEFERIMENTO - MAUS ANTECEDENTES - RECONHECIMENTO EM SENTENÇA

(Reg. Ac. 185.427). Relator: Des. Natanael Caetano. Impetrante: Wilson Dickmann. Paciente: Hélio de Souza Muniz.

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Habeas Corpus. Direito de apelar em liberdade. Condenado que respondeu ao processo em liberdade mas se encontrava preso ao tempo da prolação da sentença penal condenatória em razão de outro processo. Maus antecedentes. Reconhecidos na sentença. Decisão suficientemente fundamentada. *Habeas corpus* denegado. Ainda que o réu tenha respondido do processo em liberdade, pode não ter permissão para apelar em liberdade,

se o juiz explicar convenientemente os motivos pelos quais resolveu mandar prendê-lo cautelarmente. A existência de maus antecedentes criminais, reconhecidos expressamente na sentença, constitui, por si só, exigência para ao recolhimento do réu à prisão para apelar, porque ausente uma das condições previstas no art. 594 do CPP. Isso sem falar que ao tempo da prolação da sentença, o réu se encontrava preso em razão de outro processo, visando, pois, sua constrição, ao resguardo da ordem pública. Irrelevante, *in casu*, tenha sido imposto ao réu o regime semi-aberto, uma vez que a prisão semi-aberta implica recolhimento do réu, e as regalias do regime só poderão ser concedidas pelo juiz da vara das execuções criminais, se observadas certas circunstâncias e certas condições personalíssimas do réu. *Habeas corpus* que se denega. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 010609-1; C. DA; PUBL. EM 27/01/04; DJ 3, PÁG. 71).

329. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ATO PRATICADO POR MEMBRO DO MPDFT - TJDFT, FORO COMPETENTE - ART. 96, III, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

(Reg. Ac. 185.624). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: Irineu de Oliveira Filho. Paciente: Túlio Márcio da Cunha e Cruz Arantes.

Decisão: Conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Pedido de instauração de inquérito policial contra Procurador do Distrito Federal. Ato praticado por Promotor de Justiça. Preliminar de não conhecimento do *writ*. Incompetência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para processar o feito. Artigo 96, inciso III, da Constituição Federal. Rejeição. Conhecimento. Mérito. Alegação de patrocínio infiel. Exercício da advocacia em feito de interesse da Fazenda Pública. Mero pedido de extinção de punibilidade em ação penal em razão do pagamento da dívida. Coação ilegal. Trancamento do inquérito. Atipicidade da conduta imputada ao paciente. Ordem concedida. Unânime. «Embora o recente entendimento do e. Supremo Tribunal Federal, que decidiu ser incompetente esta e. Turma para processar e julgar *habeas corpus* contra ato de promotor de justiça integrante do Ministério Público da União, ante o que dispõe o art. 108, I, «a», da Constituição Federal,

continuo a entender que a regra do art. 96, III, da Constituição Federal prevalece sobre a regra tomada como aplicável pela excelsa Corte de Justiça, pois o Ministério Público do DF, embora faça parte integrante do Ministério Público da União, não é tido como o próprio Ministério Público Federal, este sim que tem seus membros julgados pelo TRF, pois se assim fosse a regra do art. 96, III, da CF, que fixa a competência para os tribunais de justiça julgar os membros do MP excepcionaria expressamente a menção aos membros do Ministério Público do DF e Territórios.» (*Habeas corpus* nº 2002.00.2.003192-0, reg. Acórdão 172323 - DJ de 28/05/2003, p. 85, rel. Des. P. A. Rosa de Farias). A prova colacionada aos autos demonstra, à saciedade, que o Distrito Federal não integrava e não integra a relação jurídica processual do feito em que o paciente atuou como advogado do devedor para o fim exclusivo de requerer a extinção de sua punibilidade em face do pagamento do débito fiscal. Verifica-se, assim, que não houve a defesa simultânea de ambas as partes de modo a incorrer o paciente no tipo penal previsto no art. 355 do Código Penal, inexistindo, desta feita, justa causa a ensejar a continuidade da persecução penal.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 009027-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 67).

330. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO - REGIME SEMI-ABERTO - PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 186.146). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante e Paciente: José Mareval da Silva (Adv. Dr. Mário de Almeida Costa Filho).

Decisão: Conceder a ordem parcialmente. Estabelecer o regime inicial de cumprimento da pena o semi-aberto. Maioria.

Habeas Corpus. Flagrante. Infração prevista no art. 180, do Código Penal. Ausência dos pressupostos que justifiquem a segregação cautelar. Ordem parcialmente concedida. Se a ação do paciente não revela inteligência voltada para o mal, a ponto de ser necessária sua custódia cautelar como garantia da ordem pública, sendo ele primário, com residência fixa e profissão determinada, e sendo certo que, fora condenado à pena de dois anos de reclusão, por prática de crime de receptação, e que somente

poderia ser-lhe imposto o regime fechado na hipótese de ser reincidente, concede-se parcialmente a ordem, para estabelecer o regime inicial de cumprimento da pena o semi-aberto. Maioria.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 004791-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 35).

331. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA, DESCABIMENTO - REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 186.277). Relator Designado: Des. Getulio Pinheiro. Impetrante: Divaldo Theóphilo de Oliveira Netto e Cleber Lopes de Oliveira. Paciente: Eduardo Aristides Pereira (Advs. Dr. Cléber Lopes de Oliveira e outros).

Decisão: Por maioria, em conceder a ordem.

Habeas Corpus. Roubo qualificado. Prisão preventiva. Gravidade do crime. Clamor público. Decisão omissa quanto aos maus antecedentes do paciente. 1. A gravidade do crime e o clamor público, como fundamento exclusivo para o decreto de prisão preventiva, não se encontram previstos entre os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Por ser medida excepcional, deve estar apoiada em fatos concretos que demonstrem sua necessidade. 2. Se a decisão impugnada não menciona os maus antecedentes do réu, como um dos fundamentos para o decreto de sua prisão preventiva, é defeso ao Tribunal completá-la, sob pena de supressão indevida de grau de jurisdição.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 010133-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 24/03/04; DJ 3, PÁG. 39).

332. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - SURSIS PROCESSUAL - PERICULOSIDADE DO AGENTE, DÚVIDA

(Reg. Ac. 186.812). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Impetrantes: Paulo Machado dos Santos e Paulo Correa. Paciente: Rômulo Gomes Barbosa.

Decisão: Conceder a ordem. Decisão unânime.

Penal. Processo penal. *Habeas corpus*. Concurso de crimes. Roubo circunstanciado. Tentativa. Concurso de agentes. Ameaça. Prisão *ante tempus*. Caráter excepcional. Manifesta necessidade. Presunção de inocência. Reprimenda em perspectiva. Regime menos gravoso. *Sursis* processual. Ordem concedida. Concede-se a ordem pleiteada, quando as circunstâncias do crime indicam ausência de real periculosidade do agente. A prisão *ante tempus* encontra lugar quando sua necessidade é habilmente demonstrada, merecendo ser prontamente afastada diante das circunstâncias judiciais favoráveis e sinalizadoras para a imposição de regime menos gravoso, além do que, quanto ao delito de menor potencial ofensivo, o benefício do *sursis* processual em favor do paciente deverá ser o desfecho mais provável. Ordem concedida. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 008667-6; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/03/04; DJ 3, PÁG. 194).

333. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, INADIMPLEMENTO - DECRETO DE PRISÃO, ILEGALIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL

(Reg. Ac. 187.016). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Impetrantes: A. L. V. M. , E. D. L. e J. R. S. N.. Paciente: E. L. (Adva. Dra. Alessandra de La Vega Miranda - NPJ/UPIS e outros).

Decisão: Conceder a ordem, à unanimidade.

Habeas Corpus. Inadimplemento das prestações vencidas. Decreto de prisão. Possibilidade apenas com lastro em parcelas atuais. Prisão efetivada anos após a ordem judicial. Ilegalidade. Ordem concedida. Configura-se constrangimento ilegal a ser conjurado pela via heróica, a ordem de prisão por débito de prestação que há muito não mais reflete a natureza alimentar, assim entendida como aquela ligada à necessidade de sobrevivência do alimentando, consistente nas três últimas parcelas vencidas à época da decisão constritiva. Se a ordem restar cumprida tão-somente anos depois, o ato fica eivado de ilegalidade.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 008135-1; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 65).

334. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - JUSTA CAUSA, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 187.152). Relatora: Desª. Aparecida Fernandes. Impetrantes: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Bruno Rodrigues e Ministerio Publico do Distrito Federal e dos Territórios. Pacientes: Elson Cascão, Luiz Imbroisi Filho, Antônio José Matias de Souza e Laudenor de Souza Limeira (Advs. Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa e outros).

Decisão: Arredar a questão atinente à inconstitucionalidade, por unanimidade. Conceder a ordem, anulando-se o processo, a partir da decisão que recebeu a denúncia. Decisão unânime.

Penal e Processo Penal. *Habeas corpus*. Trancamento. Ação penal. Crime contra a ordem econômica. Lei 8.176/91. Falta de justa causa para a ação penal. Inépcia da denúncia. Não merece acolhida a alegação de falta de justa causa para ação penal, porquanto, *in casu*, seria necessário o exame do conjunto probatório, que é vedado nesta sede. Carecendo a exordial de indicação clara ou dedutível do nexo entre os fatos criminosos e possível ação ou omissão dos denunciados para a consecução destes, há que ser reconhecida a inépcia da inicial, e a conseqüente nulidade do processo desde o recebimento da referida peça. Ordem concedida à unanimidade.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 006893-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/03/04; DJ 3, PÁG. 193).

335. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS PREJUDICADO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INCIDÊNCIA DE ATENUANTE - PLEITO ATENDIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO

(Reg. Ac. 185.966). Relator Designado: Des. José Divino de Oliveira. Impetrante:Luiz Alves Ramos Filho Paciente: André Luiz Ramos.

Decisão: Dar como prejudicado o pedido. Maioria. O Relator não conheceu da impetração. Redigirá o acórdão o 1º Vogal.

Habeas Corpus. Tráfico de entorpecentes. Dosimetria da pena. Incidência da atenuante da confissão espontânea. Pleito atendido no recurso de apelação interposto contra a sentença condenatória. Perda de objeto. I - Julga-se prejudicada a impetração, pela perda superveniente de objeto, pois o pleito do paciente já foi atendido no julgamento do recurso de apelação interposto contra a sentença condenatória. Maioria.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 003396-1; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 72).

336. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS PREVENTIVO, DENEGAÇÃO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EXECUÇÃO - PRISÃO CIVIL

(Reg. Ac. 185.470). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Impetrantes: F.L M.O. e A.M.J. Paciente: C. R. C. S. (Advs. Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira, Dr. Alcides Mattiuzo Júnior, Dr. José Wilzen Macota e Dr. João de Souza Salles Júnior).

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Processual Penal. *Habeas corpus* preventivo. Execução de alimentos provisórios. Prisão civil. Alegação de impossibilidade de pagamento. Ausência de ilegalidade ou arbitrariedade. I - Como o *habeas corpus* não é a sede apropriada para o exame aprofundado de prova de fatos controvertidos, não há como nessa estreita via acolher a alegação de que o paciente, sendo devedor de prestação alimentícia fixada pelo juízo de família, não tenha condições de suportar o montante arbitrado, mormente porque suas alegações foram regularmente rejeitadas no juízo natural da causa, onde se procedeu de forma garantir o contraditório e a ampla defesa, e não se encontrou deficiência formal ou caráter arbitrário na decisão que cogitou da coerção pessoal no caso de inadimplemento. II - Ordem denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 010939-1; C. DA; PUBL. EM 02/02/04; DJ 3, PÁG. 25).

337. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, CONCESSÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - QUALIFICADORA, AFASTAMENTO - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 185.496). Relator Designado: Des. Natanael Caetano. Impetrante e Paciente: Jefferson da Silva Fernandes (Adv. Dr. Carlos Alberto Feitosa).

Decisão: Conceder a ordem. Decisão por maioria. Redigirá o acordão o primeiro Vogal.

Habeas Corpus. Prisão em flagrante. Homicídio qualificado. Pretendida liberdade provisória. Rejeição. Manutenção da prisão face a hediondez do crime. Sentença de pronúncia. Afastamento da qualificadora. Insubsistência dos motivos que ensejaram a denegação do pedido de liberdade provisória. Concessão do *writ*. Se a manutenção da prisão do paciente encontra-se fundamentada tão somente no fato da hediondez do crime e esta vem a ser afastada por ocasião da lavratura da sentença de pronúncia, resta evidente a desnecessidade da cústodia cautelar, impondo-se a soltura do paciente, máxime se se considerar na espécie a ausência de quaisquer dos requisitos previstos no art. 312 do CPP. *Habeas corpus* que se concede por maioria dos votos.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 010541-5; C. DA; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 40).

338. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - EXCESSO DE PRAZO, INOCORRÊNCIA - ANÁLISE DA PROVA, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 166.533). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: Isabel Cristina Pereira Silva. Paciente: Bárbara Catarine Silva.

Decisão: Conhecer. Denegar a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Tráfico de entorpecentes. Prisão em flagrante. Alegado excesso de prazo para conclusão do inquérito. Pretendida desclassificação para uso. Análise de prova. Impossibilidade. Ordem denegada. Unânime. Não se verifica o alegado excesso de prazo alegado pela defesa, quando

já ofertada a denúncia e já designada data para interrogatório da paciente. A via estreita do *habeas corpus* não comporta análise de prova.

(HABEAS CORPUS Nº 2002 00 2 008121-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 12/02/03; DJ 3, PÁG. 65).

339. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - PRISÃO CAUTELAR, LEGALIDADE - RÉU PRESO DURANTE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

(Reg. Ac. 183.522). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Impetrante: Florinei Lima Cardoso. Paciente: Alessandro Silva Ramos.

Decisão: Denegar a ordem. Maioria.

Direito Processual Penal e Constitucional. Prisão cautelar. Sentença condenatória recorrível. Legalidade da custódia. Não se concede o direito ao apelo em liberdade a réu que permaneceu preso desde o flagrante e durante toda a instrução do processo, ao qual foi imposta pena privativa de liberdade a ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto. A custódia provisória para recorrer não ofende a garantia da presunção da inocência. Entendimento proclamado no verbete nº 09 da Súmula/STJ. *Habeas corpus* denegado. Maioria.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 006581-4; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 46).

340. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - ESTUPRO - VIOLÊNCIA PRESUMIDA - COAÇÃO ILEGAL, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 183.709). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrantes: Nader Franco, Fábio Franco e Demas Soares. Paciente: Alei Garcia Abu Eid (Advs. Dr. Fábio Ferreira Franco de Oliveira e outros).

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Estupro. Violência presumida. Vítima menor de 14 anos. Prisão em flagrante. Recebimento da denúncia. Ausência de coação ilegal.

Pretendido trancamento da ação penal. Relações sexuais consentidas. Comportamento da menor. Atitudes de moças mais velhas. Consentimento válido. Exclusão da tipicidade. Análise de prova. Via inapropriada. Crime hediondo. Liberdade provisória. Impossibilidade. Ordem denegada. Unânime. Com efeito, tenho que o ato do recebimento da denúncia pelo magistrado não enseja, por si só, coação ou constrangimento ilegal ao paciente, diante dos fortes indícios da prática do crime capitulado na inicial. Por outro lado, os fatos alegados na denúncia ensejam análise aprofundada de prova, o que é defeso nesta via. Cumpre registrar, por fim, que o delito é considerado hediondo, ainda que praticado em sua forma simples, o que impossibilita a concessão da liberdade provisória ao paciente.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 009296-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

341. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DESFAVORÁVEIS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA

(Reg. Ac. 183.903). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: Manoel de Santana Neto. Paciente: Jerônimo José Sangreman Meyer.

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Estelionato. Prisão preventiva. Garantia da ordem pública. Expressividade do número de inquéritos. Demais acusados em liberdade. Particularidades individuais. Fuga do distrito da culpa. Ordem denegada. Unânime. Os documentos colacionados aos autos informam que o paciente responde a diversos inquéritos (mais de 70), todos pela suposta prática do delito previsto no artigo 171, *caput*, do Código Penal, o que causou prejuízo de grande monta aos estabelecimentos comerciais desta cidade. Há notícia, ainda, que o paciente não tem domicílio nem residência fixa, ora morando em Cabedelo, ora em Grande João Pessoa, ambas na Paraíba, já tendo passado por Ilhéus/BA, Serra Pelada/PA, Montes Claros/MG, Tamandaré/PE, Belo Horizonte e Jaíba/MG, impondo-se sua segregação cautelar para garantia da ordem pública e da persecução penal. Ademais, a concessão da liberdade provisória aos demais acusados não permite por si só seja estendida também ao paciente, em virtude da análise de

circunstâncias pessoais relativas a cada um deles, e, principalmente, porque o paciente, quando soube das investigações, evadiu-se do distrito da culpa.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 009325-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

342. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - EXCESSO DE PRAZO, TOLERÂNCIA - CRIME COMPLEXO E GRAVE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 184.000). Relator: Des. Vaz de Mello. Impetrante: José de Menezes Formiga. Paciente: Ubiratan Firmino da Silva.

Decisão: Negar provimento ao recurso. Maioria.

Habeas Corpus. Roubo circunstanciado (artigo 157, § 3º, primeira parte, do Código Penal). Excesso de prazo. Razoabilidade na contagem dos prazos processuais. Crime complexo e grave. Inexistência de coação ilegal. Não há falar-se em constrangimento ilegal se o excesso dos prazos processuais ainda se encontra dentro de uma margem de tolerância razoável, justificada pela gravidade do fato e a necessidade de se apurar, a contento, as elementares do gravíssimo crime atribuído ao paciente. Negou-se provimento ao recurso. Maioria.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 003553-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 67).

343. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 184.727). Relator: Des. Vaz de Mello. Impetrante: Simone Maria Correia. Paciente: José Carlos Lima dos Santos (Advs. Dr. Lindemberg da Mota Silveira e outros).

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Homicídio qualificado. Apelação. Não provimento. Recurso especial. Inadmissibilidade. Ausência de intimação do

defensor. Constrangimento ilegal. Efeito devolutivo. Inexistência. A interposição de recurso especial ou extraordinário, por serem recebidos apenas no efeito devolutivo, não obsta a execução da pena. Além disso, a interposição desses recursos, mesmo quando admitido, bem como a interposição do agravo contra sua inadmissibilidade, não impede a execução provisória do julgado porque não tem efeito suspensivo. Não se configura constrangimento a ordem de imediata expedição de mandado de prisão, em face do estabelecido no artigo 637 do Código de Processo Penal. Denegou-se a ordem. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 007439-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 50).

344. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - DEPOSITÁRIO INFIEL - PRISÃO CIVIL, LEGALIDADE - DECRETO-LEI 911/66, CONSTITUCIONALIDADE

(Reg. Ac. 185.174). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Impetrante: Assistência Judiciária do Distrito Federal. Paciente: Francisco de Sousa Ferreira (Defensoria Pública).

Decisão: Denegar a ordem. Maioria.

Habeas Corpus. Alienação fiduciária em garantia. Prisão civil do depositário infiel. Decreto-Lei 911/69. Legalidade. Constitucionalidade. Constrangimento ilegal. Inexistência. I - É legal a prisão civil do devedor que, em ação de depósito, não entregou o bem objeto da alienação fiduciária em garantia. Ademais, a despeito da vigência do Pacto de São José da Costa Rica, o Pretório Excelso reafirmou a constitucionalidade do Decreto-Lei nº 911/69. Precedentes jurisprudenciais. II - Ordem denegada . Maioria.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 007059-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 43).

345. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INEXISTÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 185.183). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Impetrante: José Aécio Peixoto. Paciente: Haroldo Rodrigues da Costa e Flávio Pereira de Souza.

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Habeas Corpus Liberatório. Formação de quadrilha. Roubos. Furtos. Receptação. Prisão preventiva. Manutenção da segregação cautelar. Constrangimento ilegal. Inexistência. I - A prisão preventiva dos pacientes foi decretada com fundamento nas três hipóteses previstas no art. 312 do CPP. Com efeito, há indícios de que os elementos são integrantes de uma quadrilha de ladrões de automóveis. Também há indícios veementes de que os pacientes executavam a subtração de veículos automotores, cuja materialidade é inquestionável. Portanto, a manutenção da constrição cautelar dos pacientes é medida que se impõe, mesmo porque estão presos há poucos dias, não havendo ensejo para se alegar constrangimento ilegal. II - Ordem denegada. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 009611-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 45).

346. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - INTELIGÊNCIA VOLTADA PARA CRIME - ORDEM PÚBLICA, ABALO - REQUISITOS DA PREVENTIVA, ATENDIMENTO

(Reg. Ac. 185.204). Relator: Des. Romão C. Oliveira. Impetrante: Hélio Francisco de Miranda. Paciente: José Rosa Júnior.

Decisão: Denegar a ordem, por maioria.

Habeas Corpus. Flagrante. Pedido de liberdade provisória indeferido. Revelação de inteligência voltada para a atividade delitiva. Ordem pública abalada. Motivo para decreto de prisão preventiva. Ordem de *habeas corpus* denegada. Constatando-se pelos autos de prisão em flagrante

que o paciente pusera seu potencial de inteligência em confronto com a inteligência mediana da sociedade, tem-se como abalada a ordem pública, motivo por que descabida é a liberdade provisória. Por conseguinte, estando a decisão impugnada devidamente fundamentada, denega-se a ordem.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 001302-3; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 34).

347. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - VIA ELEITA INCORRETA

(Reg. Ac. 185.413). Relator: Des. Natanael Caetano. Impetrante: Mário de Almeida Costa Filho. Paciente: Reginaldo Brandino (Adv. Dr. Mário de Almeida Costa Filho).

Decisão: Denegar a ordem, decisão unânime.

Habeas Corpus. Tráfico ilícito de entorpecente. Prisão em flagrante e processamento do feito em estado diverso do lugar em que o crime foi praticado. Exceção de incompetência. Rejeição. Inadequação da via eleita. Ordem denegada. O *habeas corpus*, instrumento de magnitude constitucional, tem por objetivo preservar o direito de locomoção dos indivíduos. Se a matéria discutida nos autos - incompetência do juízo - não tem relação direta e imediata com a liberdade de ir, vir e ficar do paciente, não se é de admitir o *habeas corpus* como meio idôneo para analisá-la. Eventual argumento da irecorribilidade da decisão que decide pela competência do juízo não cria uma situação nova de cabimento do *writ*. Poder-se-ia, pois, ser resolvida a questão através de outro meio qualquer, como por exemplo, reclamação, correição parcial ou algum recurso dessa natureza, não pela via do remédio constitucional. *Writ* que se denega, à unanimidade.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 009446-4; C. DA; PUBL. EM 27/01/04; DJ 3, PÁG. 70).

348. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - ROUBO QUALIFICADO - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA - ORDEM PÚBLICA, GARANTIA

(Reg. Ac. 185.414). Relator: Des. Natanael Caetano. Impetrante: Rafael Augusto Alves. Paciente: Leonardo Santos Braga (Defensoria Pública).

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Habeas Corpus. Roubo qualificado por emprego de arma de fogo e concurso de pessoas. Periculosidade evidenciada pelas circunstâncias em que o crime foi cometido. Conveniência da custódia para a garantia da ordem pública. Irrelevância da primariedade de dos bons antecedentes do réu. Decreto suficientemente fundamentado. Constrangimento legal inexistente. Ordem denegada. Considera-se justificada a decretação da prisão preventiva se, pelas circunstâncias em que o crime foi cometido, restar evidenciada a periculosidade do agente, não obstando a custódia cautelar a alegada primariedade e os bons antecedentes. Estando o decreto prisional suficientemente demonstrado, inexiste constrangimento ilegal a ser reparado pela via de *habeas corpus*.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 009552-4; C. DA; PUBL. EM 27/01/04; DJ 3, PÁG. 70).

349. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - ATO PROCESSUAL, NÃO-COMPARECIMENTO - LIBERDADE PROVISÓRIA, REVOGAÇÃO

(Reg. Ac. 185.422). Relator: Des. Otávio Augusto. Impetrante: João Darcs Fernandes Costa. Paciente: Marcos Antônio Ferreira de Andrade.

Decisão: Denegar a ordem à unanimidade.

Habeas Corpus. Liberdade provisória. Revogação por não comparecimento a ato processual. Legalidade da medida. 1. O ato de revogação do benefício da liberdade provisória, quando o acusado não comparece a ato

processual, é medida que se reveste de legalidade. Precedentes do STJ. 2. Ordem denegada. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 010845-3; C. DA; PUBL. EM 02/02/04; DJ 3, PÁG. 25).

350. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 185.426). Relator: Des. Otávio Augusto. Impetrante: Josefa Rita da Silva. Paciente: Raildo Romão.

Decisão: Denegar a ordem à unanimidade.

Habeas Corpus. Atentado violento ao pudor. Prisão em flagrante. Pedido de liberdade provisória. Crime hediondo. Negativa de autoria. Primariedade, bons antecedentes e residência fixa do paciente. Impossibilidade de concessão da ordem. A Lei nº 8.072/90 veda expressamente em seu art. 2º, inc. II, a concessão de liberdade provisória a acusado da prática do crime de atentado violento ao pudor. O *habeas corpus* não se mostra cabível para análise acerca da autoria do crime a ele imputado, por demandar tal matéria dilação probatória. De acordo com entendimento jurisprudencial, a primariedade, os bons antecedentes e a residência fixa do paciente não são elementos garantidores da liberdade se outros motivos justificam sua custódia cautelar. Ordem denegada. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 010599-3; C. DA; PUBL. EM 27/01/04; DJ 3, PÁG. 71).

351. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - ESTELIONATO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA - PRISÃO EM FLAGRANTE, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 185.433). Relator: Des. Natanael Caetano. Impetrante: Mário de Almeida Costa Filho. Paciente: Carlos Alberto Gomes Magalhães (Advs. Dr. Mário de Almeida Costa Filho e outros).

Decisão: Denegar a ordem, decisão unânime.

Habeas Corpus. Formação de quadrilha. Prática de estelionatos. «Conto do bilhete premiado». Prisão em flagrante. Liberdade provisória. Decisão denegatória. Gravidade da conduta. Personalidade voltada para o crime. Garantia da ordem pública. Circunstâncias que afastam a possibilidade de concessão do *writ*. Denegação da ordem. I - Denega-se pedido de liberdade provisória quando há razões de ordem pública que aconselham a custódia do paciente especialmente se as circunstâncias em que foi praticado o crime e os maus antecedentes do agente indicam a provável volta à delinqüência. *In casu*, não há qualquer coação que possa ser sanada por meio do *habeas corpus*, impondo-se a denegação da ordem impetrada.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 010867-8; C. DA; PUBL. EM 27/01/04; DJ 3, PÁG. 72).

352. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - CRIME DE QUADRILHA - ORDEM PÚBLICA, GARANTIA

(Reg. Ac. 185.445). Relator: Des. Otávio Augusto. Impetrante: Ana Maria Marques Uchôa da Costa. Paciente: Paulo Vale Brito.

Decisão: Denegar a ordem à unanimidade.

Habeas Corpus. Crime de quadrilha. Legalidade da prisão em flagrante. Clamor público. Necessidade de garantia da ordem pública. A prisão em flagrante mostra-se suficientemente embasada diante da imputação do delito do art. 288 do Código Penal, de quadrilha ou bando, devendo ser mantida ante a necessidade de garantia da ordem pública, uma vez demonstrada a extrema gravidade e grande repercussão social da conduta praticada pelo paciente. Ordem denegada. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 011100-7; C. DA; PUBL. EM 27/01/04; DJ 3, PÁG. 73).

353. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - ESTELIONATO - REQUISITOS DA PREVENTIVA, OBSERVÂNCIA - LEI Nº 9.034/95. ART. 7º

(Reg. Ac. 185.448). Relator: Des. Natanael Caetano. Impetrante: Mário de Almeida Costa Filho. Paciente: Hélio Silva (Advs. Dr. Mário de Almeida Costa Filho e outros).

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Habeas Corpus. Associação em quadrilha para o crime de estelionato. Conto do bilhete premiado e do paco. Flagrante. Pretendida liberdade provisória. Vedação do benefício pela Lei Federal nº 9.034/95. Presença dos requisitos da preventiva. Constrangimento ilegal inocorrente. Ordem denegada. Não será concedida a liberdade provisória, com ou sem fiança, aos agentes que tenham tido intensa e efetiva participação na organização criminosa. (inteligência do art. 7º da Lei nº 9.034/95, que define e regula procedimentos que versem sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou associações criminosas de qualquer tipo). Inexiste constrangimento ilegal na decisão que denega pedido de liberdade provisória, quando não verificada a presença dos requisitos ensejadores de sua concessão. *Habeas corpus* que se denega, por decisão unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 011188-0; C. DA; PUBL. EM 27/01/04; DJ 3, PÁG. 73).

354. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - EXCESSO DE PRAZO, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 185.453). Relator: Des. Natanael Caetano. Impetrantes: Hélio Rodrigues Macêdo e Maria de Lourdes Sequeira de Paula. Paciente: Luciano Lins Ferreira (Advs. Dr. Hélio Rodrigues Macêdo e outros).

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Habeas Corpus. Tráfico de entorpecentes. Alegado excesso de prazo. Inocorrência. Processo em curso regular. Prazo para o encerramento da instrução ainda não ultrapassado. Contagem de forma global. Pedido de

liberdade provisória. Impossibilidade de concessão. Crime hediondo. Lei nº 8.072/90. Denegação da ordem. Não se pode falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa, antes de expirado o prazo legal previsto para a conclusão da instrução criminal. Ao acusado da prática do crime de tráfico de entorpecentes não se divisa o direito à liberdade provisória (inteligência do art. 2º, inciso II da Lei 8.072/90, com a nova redação dada pela Lei 8.930/94). *Habeas corpus* que se denega, unânime, por ausência de coação ilegal.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 011273-9; C. DA; PUBL. EM 27/01/04; DJ 3, PÁG. 73).

355. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - TESTEMUNHO DE POLICIAIS, VALIDADE

(Reg. Ac. 185.460). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Impetrantes: Ângela Rita Cássia de Oliveira Seidler e Jaime de Oliveira. Paciente: Denísia Vanderlei de Oliveira (Advs. Dr. Jaime de Oliveira e outros).

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Habeas Corpus. Tráfico de entorpecentes. Flagrante forjado. Lavratura do auto de prisão com o testemunho de policiais. É reiterada a jurisprudência no sentido de que podem servir como testemunhas do instrumento de flagrância agentes policiais. A alegação de fragrante forjado faz necessária a análise profunda de prova, não sendo a via estreita do *habeas corpus* cabível para tal.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 010321-3; C. DA; PUBL. EM 02/02/04; DJ 3, PÁG. 24).

356. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - FLAGRANTE PRESUMIDO, CARACTERIZAÇÃO - LOCAL DIVERSO DO DELITO, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 185.471). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Impetrantes: Alessandra França de Araújo, Jamile Flávia Martins Lessa e Rita de Cássia

Moura Faria. Pacientes: José Carlos da Silva e Romero Rodrigues de Macedo (Advs. Dra. Alessandra França de Araújo. - NAJ/UNICEUB e outros).

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Habeas Corpus. Prisão. Relaxamento. Flagrante presumido. Ordem denegada. I - O fato de não ter havido investigação específica à infração penal cometida ou perseguição policial não descaracteriza a prisão em flagrante, eis que presos os pacientes nas circunstâncias previstas no art. 302, IV, do Código de Processo Penal. Flagrante presumido. II - A autoridade policial é obrigada, por lei, a efetivar a prisão em flagrante, não importando que seja em local diverso do qual foi realizado o delito. Legislação e jurisprudência. III - Ordem denegada. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 011051-4; C. DA; PUBL. EM 02/02/04; DJ 3, PÁG. 26).

357. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - ROUBO QUALIFICADO, TENTATIVA - BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA - PERICULOSIDADE DO RÉU

(Reg. Ac. 185.502). Relator Designado: Des. Otávio Augusto. Impetrante: Nivaldo Pereira da Silva. Paciente: Antônio Carlos Muniz da Silva.

Decisão: Denegar a ordem por maioria.

Habeas Corpus. Tentativa de roubo qualificado. Delito cometido em transporte coletivo. Pedido de liberdade provisória. Impossibilidade. Garantia da ordem pública. Inobstante sua primariedade, os bons antecedentes, a residência no distrito da culpa e o trabalho lícito, justifica-se a manutenção da prisão do paciente em razão de sua inegável periculosidade, realçada pela forma de execução do delito, fazendo-se necessária a preservação da ordem pública. Denegou-se a ordem. Decisão por maioria.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 011155-2; C. DA; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 40).

358. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 185.737). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Impetrantes: Candice Fernanda da Cunha Oliveira, Renata Ceci Cotarelli dos Santos e Thais Fonsêca Mariz de Medeiros. Paciente: Alex Marques da Silva (Advs. Dra. Candice Fernanda da Cunha Oliveira e outros).

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Processual Penal. *Habeas corpus*. Roubo qualificado. Prisão preventiva. Decretação de ofício. Previsão legal. I - Diante da existência de motivos que justifiquem a prisão preventiva, o juiz poderá decretá-la de ofício em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal. II - Inteligência dos arts. 311 e 316 do CPP. III - Ordem denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 011451-6; C. DA; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 104).

359. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES, FLAGRANTE - EXAME DE PROVA DA AUTORIA, IMPOSSIBILIDADE - IRREGULARIDADE, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 185.739). Relator: Des. Getúlio Moraes Oliveira. Impetrante: Francisco Serafim de Lima. Pacientes: Luis Juca de Sousa e Fábio Correia dos Santos.

Decisão: Denegar a ordem. Decisão unânime.

Habeas Corpus. Tráfico ilícito de entorpecentes. Flagrante. Lavratura do auto de prisão com testemunhas que não presenciaram o fato delituoso. Ausência de irregularidade. Impossibilidade de exame de provas acerca da autoria em sede do *writ*. Constrangimento ilegal não configurado. 1 - O fato de as testemunhas arroladas não terem presenciado o fato delituoso não é suficiente para caracterizar a irregularidade do auto de prisão em flagrante, até porque podem os policiais ser ouvidos como testemunhas.

2 - Não é permitido o exame de provas acerca da autoria do fato delituoso em sede de *habeas corpus*, devendo sua apreciação se dar no curso da instrução penal. 3 - A Lei nº 8.072/90 veda expressamente em seu art. 2º, inc. II, a concessão de liberdade provisória a acusado de tráfico de substâncias entorpecentes. 4 - Ordem denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 000030-1; C. DA; PUBL. EM 17/02/04; DJ 3, PÁG. 104).

360. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CRIME HEDIONDO - LEI Nº 8.072/90, APLICABILIDADE

(Reg. Ac. 187.028). Relator Designado: Des. Otávio Augusto. Impetrante: José Alfredo Fragoso. Paciente: Marcos Pereira Pessoa.

Decisão: Denegar a ordem por maioria.

Habeas Corpus. Paciente denunciado por homicídio qualificado. Crime hediondo. Pedido de liberdade provisória. Impossibilidade. A Lei nº 8.072/90 veda expressamente em seu art. 1º, inc. I, a concessão de liberdade provisória a acusado da prática do crime de homicídio qualificado. Comprovada a situação de flagrância para a prática do crime previsto no art. 121, § 2º, do Código Penal, tal é suficiente para que se conclua pela manutenção da prisão do paciente, não sendo o *habeas corpus* o meio adequado para aprofundar-se no exame de prova pretendendo a desclassificação delitiva ou, ainda, a comprovação da presença de causa excludente da ilicitude. Ordem denegada. Maioria.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 011427-8; C. DA; PUBL. EM 12/03/04; DJ 3, PÁG. 126).

361. PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS, PREJUDICIALIDADE - SITUAÇÃO PRISIONAL, ADEQUAÇÃO - TRABALHO EXTERNO, DEFERIMENTO

(Reg. Ac. 185.419). Relator: Des. Otávio Augusto. Impetrante e Paciente: Wanderson de Oliveira.

Decisão: Julgar prejudicada a impetração, por perda superveniente do objeto, à unanimidade.

Habeas Corpus. Paciente cumprindo pena em delegacia de polícia. Condenação em regime semi-aberto. Pedido de adequação da situação prisional. Benefícios do trabalho externo e saídas temporárias concedidos na Vara de Execuções Criminais. Prejudicialidade da ordem. 1. Tem-se por prejudicado o pedido de adequação da situação do paciente ao regime prisional fixado na r. sentença, uma vez deferidos o trabalho externo e as saídas temporárias pelo i. Magistrado da Vara de Execuções Criminais. 2. Ordem prejudicada. Unânime.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 010413-0; C. DA; PUBL. EM 27/01/04; DJ 3, PÁG. 71).

362. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - INDÍCIOS DE AUTORIA - MATERIALIDADE COMPROVADA

(Reg. Ac. 185.151). Relator: Des. Jair Soares. Embargante: Ricardo Cardoso (Advs. Dr. Jason Barbosa de Faria e outros). Embargado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento. Maioria.

Homicídio. Indícios de autoria. Pronúncia. Para a pronúncia, que é mera admissibilidade da acusação, basta que o juiz se convença da existência do crime e de indícios de que o réu seja o autor (CPP, art. 408). Embargos não providos.

(EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS Nº 2001 05 1 005454-2; C. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 66).

363. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXIBIÇÃO DE ARMA E MUNIÇÃO EM PLENÁRIO - CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA - PRECLUSÃO TEMPORAL, EFEITOS

(Reg. Ac. 186.125). Relator: Des. Edson Alfredo Smaniotto. Apelante: Adriano Gonçalves da Silveira (Adv. Dr. Antônio Sebastião da Silva). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver o apelo, à unanimidade.

Penal. Processual penal. Homicídio qualificado. Júri. Alegação de cerceamento de defesa. Pedido para exibição da arma do crime e sua munição em plenário. Pretensão indeferida. Ausência de consignação do protesto em ata. Efeitos da preclusão. Nulidade afastada. No julgamento da apelação, o Tribunal somente pode examinar as questões processuais que se relacionem com incidentes ocorridos durante o julgamento no plenário do Júri, desde que a parte que se sentiu prejudicada tenha lançado protesto em ata. Se tal não ocorreu, o tema fica sujeito aos efeitos da preclusão temporal.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 01 1 002940-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 70).

364. PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO SIMPLES - EXCLUDENTE DE ILICITUDE, INEXISTÊNCIA - CAUSA DE AUMENTO E CONCURSO MATERIAL - INDICAÇÃO NA PRONÚNCIA, LEGALIDADE

(Reg. Ac. 184.974). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Recorrentes: Ubirajara Jesus Rodrigues (Adva. Dra. Alessandra França de Araújo - (NAJ/UNICEUB) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorridos: Os mesmos.

Decisão: Negar provimento ao recurso da defesa e dar provimento ao recurso do Ministério Público, tudo à unanimidade.

Recurso em Sentido Estrito. Pronúncia. Homicídio simples duas vezes. Recurso do réu. Pretendida absolvição. Legítima defesa. Versões contraditórias. Impossibilidade de aplicação da excludente de ilicitude. Recurso do Ministério Público. Aditivo da sentença. Inclusão do artigo 71 do Código Penal. Pretendida capitulação no artigo 70 do mesmo *codex*. Matéria de fixação de pena. Possibilidade. Recurso do réu improvido e recurso do Ministério Público provido. Ambos à unanimidade. Com efeito, a excludente de ilicitude é aplicada, de plano, quando todas as provas produzidas nos autos apontam na mesma direção. Verificada a contradição entre a versão apresentada pelo recorrente e pelas testemunhas, impõe-se a submissão da matéria ao juízo natural dos crimes dolosos contra a

vida. O col. Superior Tribunal de Justiça manifestou-se no sentido de que a indicação de causa de aumento de pena e de concurso material não acarreta a nulidade da pronúncia, admitindo, dessa forma, que dela conste o assunto (HC 12048/RJ, rel. Min. Hamilton Carvalhido).

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1998 01 1 045241-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 45).

365. PROCESSO PENAL - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, NÃO-CABIMENTO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO

(Reg. Ac. 183.707). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Geraldo de Jesus Morais (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Improver. Unânime.

Penal. Processo penal. Incidente de insanidade mental. Pedido incabível. Porte ilegal de arma de fogo. Inexistência de autorização. Materialidade e autoria comprovadas. Recurso improvido. Unânime. Inexistem nos autos indícios de que à época do crime o apelante sofresse qualquer debilidade mental, motivo pelo qual deve ser rejeitada a preliminar suscitada. A materialidade do delito encontra-se sobejamente comprovada pela documentação carreada aos autos, assim como a autoria, pela confissão do réu, tanto na fase inquisitorial, quanto na judicial. O fato de portar consigo ou manter sob guarda arma de fogo já é suficiente para caracterizar a ilicitude da conduta, sendo dispensável a eficiência da arma.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1998 02 1 000830-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 50).

366. PROCESSO PENAL - JÚRI - LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA DE TERCEIROS - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS

(Reg. Ac. 183.134). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Anderson Basileu (Adva.

Dra. Patrícia Franzim Ponce - NPJ/UNICEUB).

Decisão: Prover. Unânime.

Apelação. Júri. Absolvição. Honra de terceiro: legítima defesa. Versão ofertada pelo réu: única existente. Inadequação com o veredicto. Injúria verbal passada. Repulsa. Meios desnecessários. I- Decide manifestamente contra a prova dos autos o Júri que o faz estribado em fatos ofertados pelo réu nos seus interrogatórios, que não se adequam à tese aceita, da legítima defesa da honra de terceiro, porque assim não age quem vai à casa da vítima para a prática do crime, com uso de meios desnecessários, a pretexto de reprimir agressão verbal já ocorrida. II- Recurso conhecido e provido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1999 09 1 005388-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 50).

367. PROCESSO PENAL - JÚRI - HOMICÍDIO, ABSOLVIÇÃO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, INOCORRÊNCIA INTERVENÇÃO DO ADVOGADO, IRRELEVÂNCIA

(Reg. Ac. 183.526). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Jan Carlos de Souza Lima (Adv. Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho).

Decisão: Improver. Unânime.

Direito Penal e Processual Penal. Júri. Homicídio. Absolvição. Recurso do MP. Preliminar de nulidade do julgamento em virtude de intervenções do advogado na votação dos quesitos. Decisão contrária a prova dos autos. CPP, art. 593, III, «a» e «d». 1. Não há nulidade sem prejuízo. Ainda que incômoda ou inconveniente, não constitui nulidade manifestação do advogado durante a votação dos quesitos pelos jurados, a qual, todavia, não influenciara no convencimento destes, nem afetara a soberania do Júri. Inteligência dos arts. 481 e 483 do CPP. 2. É conforme, e não manifestamente contrária, a prova dos autos, a decisão absolutória do Tribunal do Júri em que as testemunhas do evento ouvidas em juízo não foram capazes de identificar o réu como a pessoa que teria desferido a

facada fatal na vítima, já que a ocorrência envolveu grande confusão com várias pessoas. 3. Recurso conhecido e não-provido. Unânime.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 01 5 002338-6; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 04/02/04; DJ 3, PÁG. 51).

368. PROCESSO PENAL - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - NOVO JULGAMENTO

(Reg. Ac. 183.908). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Tainan José Pereira Ou Tainan José do Nascimento Pereira (Adva. Dra. Cristina Alves Tubino - NPJ/AEUDF).

Decisão: Dar provimento ao apelo. Maioria.

Apelação Criminal. Homicídio qualificado. Júri. Decisão manifestamente contrária à evidência dos autos. Submissão do réu a novo julgamento. I - A versão do réu não foi confirmada sequer por uma única testemunha, nem está amparada em alguma prova apresentada nos autos do processo. Portanto, deve ser admitido que a decisão proferida pelos jurados é contrária à evidência dos autos, devendo o acusado ser submetido a novo julgamento perante o Júri Popular. II - Recurso provido. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2000 08 1 002643-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 73).

369. PROCESSO PENAL - JÚRI - JULGAMENTO TUMULTUADO - INFLUÊNCIA NO JÚRI, INCERTEZA - PRELIMINAR DE NULIDADE, REJEIÇÃO

(Reg. Ac. 185.634). Relator Designado: Des. Lecir Manoel da Luz. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Erasmo Furtado Chaves (Adv. Dr. Isaú dos Santos).

Decisão: Rejeitar a preliminar. Maioria. Dar provimento. Maioria. Redigirá o acórdão o Revisor.

Penal e Processual Penal. Júri. Preliminar de nulidade posterior à pronúncia. Tumulto durante o julgamento. Desequilíbrio. Influência no ânimo dos jurados. Rejeição. Maioria. Mérito. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Participação do réu no evento danoso. Versão da defesa baseada em prova testemunhal. Crime de falso testemunho. Apelo provido. Maioria. Não se pode afirmar, com certeza, que o princípio de tumulto ocorrido na sessão de julgamento tenha intimidado os jurados, porquanto a alegação não passe de mera conjectura, sem nenhuma evidência nos autos. Se prejuízo houve, foi para a defesa que, naquele momento, fazia uso da palavra. As provas colhidas na instrução autorizam concluir que o recorrido participou do evento danoso. Sabidamente, o Júri pode optar pela versão que lhe pareça mais verossímil, mas esta tem que ter consistência jurídica hábil a mantê-la.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2003 03 5 001791-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 49).

370. PROCESSO PENAL - JÚRI - CONCURSO DE CRIMES - DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 186.800). Relatora Designada: Desª. Aparecida Fernandes. Apelante: Willian Rodrigues da Silva (Adv. Dr. Lauro de Nadai da Silva). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento ao apelo. Decisão por maioria, vencido o Relator.

Penal. Processo penal. Júri. Concurso de crimes. Vítimas diversas. Motivação fútil. Ampliação das razões. Não conhecimento. Caráter restrito. Argüição de nulidade anterior e posteriormente à pronúncia. Momento oportuno. Preclusão. Decisão manifestamente contrária ao acervo de provas. Inocorrência. O caráter restrito das apelações interpostas contra decisão do Júri Popular não autoriza o conhecimento amplo do recurso, cuja apreciação fica limitada às alíneas invocadas no competente termo. A versão acolhida como verossímil pelo Conselho de Sentença não merece censura, se o acervo de provas a respaldam. Recurso improvido. Maioria.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 04 1 001001-0; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 19/03/04; DJ 3, PÁG. 197).

371. PROCESSO PENAL - LATROCÍNIO TENTADO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE - DOSIMETRIA DA PENA

(Reg. Ac. 186.801). Relatora Designada: Desª. Aparecida Fernandes. Apelantes: Heder Belo dos Santos, Dernival de Oliveira (Defensoria Pública) e Fábio Antônio de Oliveira (Adv. Dr. Paulo César Batista dos Santos). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Negar provimento aos recursos. Decisão por maioria.

Penal e Processo Penal. Latrocínio tentado. Concurso de agentes. Provas da autoria e da materialidade. Dosimetria da pena. Havendo nos autos farto e coeso conjunto probatório a confirmar a materialidade do crime, bem como a autoria imputada aos apelantes, mantém-se a sentença condenatória. As penas estabelecidas de acordo com os mandamentos legais, e em patamares adequados para reprovação do grave crime perpetrado, devem ser mantidas. Recursos improvidos à unanimidade.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 09 1 003857-5; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 76).

372. PROCESSO PENAL - LIBERDADE CONDICIONAL, REVOGAÇÃO - NOVA INFRAÇÃO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE, PRORROGAÇÃO - SOLUÇÃO DEFINITIVA DA NOVA PUNIÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 182.402). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Impetrante: Mariana Costa Guimarães. Pacientes: Márcio Gomes de Almeida Marçal (Defensoria Pública) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: Denegar a ordem. Unânime.

Execução Penal. Liberdade condicional. Cometimento de nova infração penal antes do encerramento do período de prova. Prisão em flagrante. Prorrogação *ex lege.* 1 - A revogação do livramento condicional em decorrência do cometimento de nova infração penal depende de sentença condenatória irrecorrível. 2 - A suspensão do livramento condicional em decorrência do cometimento de nova

infração penal é também possível, ocasionando a regressão do apenado ao regime prisional anterior. 3 - A prisão em flagrante do apenado durante o período de prova impede que esse período se encerre, ficando prorrogado até o deslinde definitivo da nova iniciativa de punição. Não se concebe que o período de prova tenha se encerrado com o apenado encarcerado em decorrência de prisão em flagrante, vez que não mais se encontrava no convívio social na data prevista para a extinção da punibilidade. Ordem de *habeas corpus* denegada.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 006831-5; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 26/11/03; DJ 3, PÁG. 63).

373. PROCESSO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE, ILEGALIDADE - INVIOLABILIDADE DO LAR - ART. 5º, INCISO XI DA CF/88, OFENSA - HABEAS CORPUS, CONCESSÃO

(Reg. Ac. 183.066). Relator: Des. Ângelo Canducci Passareli. Impetrante: Ricardo de Carvalho Guedes. Paciente: Manoel Alves de Barros.

Decisão: Conceder a ordem. Unânime.

Direito Processual Penal e Constitucional. Quase-flagrante. Prisão em flagrante delito. Momento em que o paciente já se encontrava asilado em sua casa. Ilegalidade. A indicação da moradia do agente aos policiais militares que compareceram ao local, após comunicação telefônica sobre a conduta, indicação esta realizada por testemunha presencial que conhecia o local de moradia dele, não rende oportunidade para a autoridade policial lavrar o auto de prisão em flagrante. Ofensa às disposições contidas no artigo 302, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. *Habeas corpus* concedido.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 007055-1; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/12/03; DJ 3, PÁG. 70).

374. PROCESSO PENAL - RECLAMAÇÃO - SEGREDO DE JUSTIÇA, VIOLAÇÃO - ESCUTA TELEFÔNICA, DIVULGAÇÃO - VIA ELEITA INCORRETA

(Reg. Ac. 185.618). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Reclamante: Pedro Passos Júnior (Adv. Dr. André Campos Amaral). Reclamado: Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal de Brasília/DF.

Decisão: Não conhecer pela inadequação da via eleita. Unânime.

Reclamação. Procedimento criminal. Escuta telefônica. Divulgação de trechos das gravações. Terceiros estranhos ao processo. Preliminar. Via eleita inadequada. Observância da Lei nº 9.296/96. Averiguação sobre a violação do segredo de justiça. Meio legal diverso. Reclamação não conhecida. Unânime. A Constituição Federal e a Lei nº 9.296/96 permitem, em condições excepcionais, a interceptação de comunicações telefônicas, mandando, entretanto, seja preservado o sigilo, denominado segredo de justiça. Desta feita, o órgão de imprensa que, por um modo ou por outro, teve acesso às gravações e decidindo trazê-las a público, sem autorização judicial de que trata a lei de regência, será responsabilizado a teor da norma que rege os meios de comunicação. A quebra do sigilo das informações enseja a oportuna *delatio criminis* perante o órgão competente, não sendo a via eleita pelo reclamante a adequada para esse fim.

(RECLAMAÇÃO Nº 2002 00 2 008973-9; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 68).

375. PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRISÃO EM FLAGRANTE - VIOLAÇÃO DO ART. 304 DO CPP, INOCORRÊNCIA

(Reg. Ac. 185.185). Relatora: Desª. Vera Andrighi. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Luciano Pinheiro Santos (Defensoria Pública).

Decisão: Prover. Unânime.

Recurso em Sentido Estrito. Prisão em flagrante. Nulidade do auto fundamentada em inobservância do disposto no art. 304 do CPP. Relaxamento

da prisão. I - Não é requisito essencial do auto de prisão em flagrante a colheita das assinaturas, conjuntamente, de todos os que nele intervierem, somente após o seu encerramento, mormente porque o condutor, testemunhas, vítimas e acusado assinaram as folhas onde constam seus respectivos depoimentos. Ausência de violação ao art. 304 do CPP. II - Recurso provido para restabelecer os efeitos da prisão em flagrante.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2003 03 1 003903-2; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 46).

376. PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO, TENTATIVA - ANIMUS NECANDI, INEXISTÊNCIA

(Reg. Ac. 187.357). Relator Designado: Des. Getulio Pinheiro. Recorrente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Recorrido: Júlio César Rocha Santos (Adv. Dr. José Bonifácio de Góis).

Decisão: Por maioria, em negar provimento ao recurso.

Recurso em Sentido Estrito. Tentativa de homicídio. Ausência de *animus necandi*. Desistência voluntária. Desclassificação. 1. Para a configuração da tentativa é necessário que o agente, depois de iniciada a execução do crime, tenha obstada sua intenção de consumá-lo por circunstâncias alheias à sua vontade. 2. Tratando-se de tentativa de homicídio, mediante emprego de instrumento pérfuro-cortante, improcedente a imputação se o réu produz lesão na coxa da vítima e, embora estivesse ela à sua mercê, voluntariamente interrompe o *iter criminis.* O socorro médico imediato somente pode ser causa impeditiva da consumação do delito quando esgotados os meios de execução.

(RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2001 08 1 001131-9; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 24/03/04; DJ 3, PÁG. 40).

377. PROCESSO PENAL - REMESSA DE OFÍCIO, IMPROVIMENTO - HOMICÍDIO SIMPLES - LEGÍTIMA DEFESA, CONFIGURAÇÃO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA

(Reg. Ac. 185.965). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Recorrente: Juízo da Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho - DF. Recorrido: Valdeci Gomes Caminha (Defensoria Pública).

Decisão: Rejeitar a preliminar. Quanto ao mérito, negar provimento à remessa. Unânime.

Remessa de Ofício. Homicídio simples. Preliminar. Inconstitucionalidade. Art. 594, II, do Código de Processo Penal. Norma recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Rejeição. Absolvição sumária. Legítima defesa. Injusta agressão. Uso moderado dos meios necessários. I - A norma prevista no art. 574, II, do Código de Processo Penal foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988. Preliminar rejeitada. II - A absolvição sumária do acusado era medida que realmente se impunha, na medida em que ficou efetivamente demonstrado que o réu, usando moderadamente dos meios necessários, apenas se defendeu da injusta agressão a que estava sofrendo. III - Remessa de ofício improvida. Unânime.

(REMESSA DE OFÍCIO Nº 2002 06 1 000623-8; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 03/03/04; DJ 3, PÁG. 36).

378. PROCESSO PENAL - ROUBO - CONFISSÃO DO DELITO - DEFESA TÉCNICA, LIMITES - PEDIDO DE PENA MÍNIMA

(Reg. Ac. 187.704). Relator: Des. Waldir Leôncio Junior. Apelante: Donizete Aparecido Santos Ferreira (Defensoria Pública). Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão:Rejeitar a preliminar de nulidade parcial do processo. Maioria. Vencido o Revisor. Improvido, no mérito. Unânime.

Roubo Consumado. Prova consistente. Condenação. Defesa técnica. Reconhecimento do fato e pedido de pena mínima. Atendimento ao princípio do contraditório e ampla defesa. Preliminar suscitada de ofício rejeitada. Maioria. Sentença mantida à unanimidade. 1. A Carta Política assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes (CF, art. 5º, LV). Tendo o réu confessado a prática do delito na policia e em juízo e estando o fato amplamente provado, não é razoável exigir-se da defesa que crie artifícios retóricos a pretexto de bem representar o réu. Nada impede que a defesa, ante a robusta e incontestável prova dos autos, propugne, nessas circunstâncias, pela

aplicação de pena mínima e invoque os benefícios atenuantes. Ademais, tratando-se de apelação interposta pelo próprio réu, devolvem-se à instância revisora todas as questões discutidas no processo, não se aplicando a regra processual civil segundo a qual *tantum devolutum quantum apellatum*. Preliminar de nulidade do processo a partir das alegações finais, inclusive, suscitada de oficio pelo em. Revisor rejeitada. 2. Merece subsistir integralmente a sentença condenatória de roubo duplamente qualificado (emprego de arma de fogo e concurso de agentes) que se encontra harmoniosa com o conjunto probatório, destacando-se as confissões do réu, a apreensão e perícia da arma utilizada e a prova testemunhal, tendo sido, ainda, fixada a pena ao final em seu grau mínimo: cinco anos e quatro meses de reclusão, regime inicial semi-aberto. Unânime. 3. Recurso conhecido e não-provido.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2002 08 1 002592-3; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 24/03/04; DJ 3, PÁG. 38).

379. PROCESSO PENAL - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE AGENTES - HABEAS CORPUS, CONCESSÃO - EXTENSÃO A CO-RÉU, POSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 185.472). Relator: Des. Natanael Caetano. Impetrantes: Glauber dos Santos Soares e Alberto Moreira Rodrigues. Paciente: Glauber dos Santos Soares (Advs. Dr. Alberto Moreira Rodrigues e outros).

Decisão: Conceder a ordem. Decisão por maioria.

Habeas Corpus. Processo penal. Prisão em flagrante. Roubo qualificado por emprego de arma de fogo e concurso de agentes. Liminar com pedido de relaxamento de prisão. Gravidade do delito. Liminar indeferida. Extensão da ordem concedida a co-réu em outro *habeas corpus*. Paciente com situação similar. Concessão da ordem. Em se tratando de concurso de agentes, a decisão concessiva de *habeas corpus* para um dos co-réus pode ser aproveitada em prol do paciente, desde que a situação contida no processo seja a mesma. O paciente preenche os requisitos legais da primariedade, bons antecedentes, residência fixa, ocupação laboral lítica e família constituída, da mesma forma que o co-réu. Com base no princípio da isonomia e na busca da realização de justiça material, cumpre aproveitar

a decisão concessiva em *habeas corpus* a um dos co-réus ao paciente, com vistas na extensão do benefício da liberdade provisória. Inteligência do art. 580 do CPP.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 011058-8; C. DA; PUBL. EM 02/02/04; DJ 3, PÁG. 26).

380. PROCESSO PENAL - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO, CONFIGURAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL

(Reg. Ac. 186.500). Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Impetrante: Rafael Alexandre da Silva. Paciente: Alexandre de Souza Santos.

Decisão: Conceder a ordem. Unânime.

Habeas Corpus. Roubo qualificado. Prisão em flagrante. Alegado excesso de prazo na instrução. Constrangimento ilegal caracterizado. Segregação superior a 81 dias sem previsão do atendimento das diligências requeridas pelo *parquet* na fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Súmula nº 52/STJ. Motivação diversa. Prisão relaxada. Ordem concedida. Unânime. Sabidamente, a fase do artigo 499 do CPP é considerada pela doutrina e jurisprudência como o momento derradeiro da instrução, em que as partes devem requerer ao juiz a realização de diligência complementar, indispensável à busca da verdade real. Requeridas, pelo *parquet*, diligências no sentido de consultar as operadoras de telefonia celular, não pode o réu sofrer o prejuízo da demora no atendimento judicial por aquelas empresas, aguardando *sine die*, com restrição de sua liberdade. Verifica-se, assim, que no dia em que se considerou encerrada a instrução, o paciente encontrava-se preso há exatos 60 dias; entretanto, soma hoje 109 dias, sem que haja previsão para o cumprimento da diligência requerida pelo *parquet*, a fim de que o feito entre na fase das alegações finais, para, enfim, ser prolatada a sentença. Estou convencido de que não foi a intenção do col. Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula nº 52, deixar que o feito se prolongasse indefinidamente após a colheita das provas, quando se considera finda a instrução.

(HABEAS CORPUS Nº 2003 00 2 009926-0; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 66).

381. PROCESSO PENAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - COMPARECIMENTO EM JUÍZO, CRITÉRIOS - SITUAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO, ADEQUAÇÃO

(Reg. Ac. 184.705). Relator: Des. Mario Machado. Apelante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Apelado: Moisés Sousa Roberto (Advas. Dra. Simone Cappssa e Dra. Ellen Cristiane Jorge).

Decisão: Improver. Unânime.

Penal e Processual Penal. Suspensão condicional do processo. Condições. Sentença homologatória. Comparecimento do réu ao juízo. Prazo. As condições previstas no § 1º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 podem ser flexibilizadas pelo juiz processante, adequando-as ao fato e à situação pessoal do acusado, obedecido o princípio constitucional da proporcionalidade. Adequação, na espécie, do comparecimento trimestral.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2001 01 1 012272-7; 1ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 18/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

382. PROCESSO PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - JUIZ-PRESIDENTE - INCLUSÃO DE QUALIFICADORA, IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS

(Reg. Ac. 186.274). Relator: Des. Arnoldo Camanho de Assis. Apelante: Edilson Silva Furtado (Advs. Dr. Lauro de Nadai da Silva e Dr. Divino Alves Alvim). Apelada: Justiça Pública.

Decisão: Dar provimento ao apelo, anulando-se o julgamento; com fulcro na alínea «d» do inciso III do art. 593 do CPP. Maioria, vencido o Revisor.

Penal e Processo Penal. Homicídio. Apelação interposta por termo nos autos. Razões recursais ausentes. Conhecimento do recurso. Análise de todas as alíneas do art. 593, inciso III, do CPP. Mérito. Inclusão de uma qualificadora pelo juiz-presidente. Impossibilidade. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos. Submissão a novo julgamento. 1. Em se tratando de processo submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, a apelação tem caráter restrito, ficando limitada às hipóteses previstas nas

alíneas «a», «b», «c» e «d», do inciso III, do art. 593, do CPP. Assim, não tendo o apelante apresentado as razões recursais, o apelo deve ser analisado levando-se em conta uma a uma das referidas alíneas, não subsistindo, portanto, qualquer prejuízo ao recorrente. 2. Tendo sido o recorrente condenado pelo egrégio Conselho de Sentença como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CP, não pode o juiz-presidente condená-lo, ainda, no inciso V, do referido artigo. 3. Havendo julgamento manifestamente contrário à prova dos autos, o réu deverá ser submetido a novo julgamento, nos termos do art. 593, § 3º, do CPP. Apelação provida.

(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 19.038/98; 2ª T. CRIMINAL; PUBL. EM 10/03/04; DJ 3, PÁG. 74).

383. PROCESSO PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FLAGRANTE ESPERADO - CRIME HEDIONDO - LIBERDADE PROVISÓRIA, INDEFERIMENTO

(Reg. Ac. 186.409). Relator Designado: Des. Natanael Caetano. Impetrantes: Divaldo Theóphilo de Oliveira Netto e Gustavo Assis de Oliveira. Paciente: Sebastião Azevedo Júnior (Advs. Dr. Divaldo Theóphilo de Oliveira Netto e outros).

Decisão: Denegar a ordem. Decisão por maioria. Redigirá o acórdão o primeiro Vogal.

Tráfico Ilícito de Entorpecentes. Flagrante preparado. Inocorrência. Inexistência de induzimento à prática da infração. Policial que deixa o agente agir. Caso em se configurou a hipótese de flagrante esperado. Não há que se falar em flagrante provocado, quando se observa que os agentes policiais da detenção, sabendo previamente do transporte ilícito de substância entorpecente, sem qualquer induzimento ou instigação ao crime, esperam para surpreender o agente na posse da droga, configurando, pois, a hipótese do flagrante esperado. Tráfico ilícito de entorpecentes. Flagrante. Liberdade provisória. Denegação. *Habeas corpus*. Indeferimento. Crime hediondo. Insuscetibilidade do benefício pretendido. Inexistência de ilegalidade na decisão indeferitória. Benefício concedido ao co-réu. Impossibilidade de extensão ao paciente. Cuidando-se o tráfico de substância entorpecente de delito equiparado aos hediondos, o

descabimento da liberdade provisória é fato instransponível, seja pela própria hediondez do crime, seja pela eventual consideração das circunstâncias que autorizam a prisão preventiva, seja pela existência de regra expressa da Lei 8.072/90 vedando o benefício, seja ainda pela proclamação da constitucionalidade dessa lei pelo eg. STF. Em sendo assim, o juiz que indefere o benefício da liberdade provisória a acusado por crime de tráfico ilícito de entorpecentes não comete qualquer ilegalidade ou abuso de poder, senão e apenas, como é de seu mister, faz cumprir o que a lei determina. O fato de haver sido deferido ao outro agente detido em flagrante o benefício da liberdade provisória, dada a ilegalidade que encerra a decisão que assim dispõe, é circunstância que não autoriza a aplicação do art. 580 do CPP.

(HABEAS CORPUS Nº 2004 00 2 000007-5; C. DA; PUBL. EM 01/03/04; DJ 3, PÁG. 42).

09. Direito Tributário

384. TRIBUTÁRIO - CERTIDÃO NEGATIVA - PEDIDO RECUSADO, DESCABIMENTO - TRIBUTO SOBRE A PROPRIEDADE - QUITAÇÃO CONSTANTE DO TÍTULO ADQUIRIDO

(Reg. Ac. 185.825). Relator: Des. José Divino de Oliveira. Apelante: Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Cesar Rodrigues Alves - Procurador do DF). Apelados: EJB - Centros Comerciais S/A e Americana Construções e Incorporações Ltda. (Advs. Dr. Guilherme Pimenta da Veiga Neves e outros).

Decisão: Conhecer. Desprover. Unânime.

Apelação e remessa de ofício. Mandado de segurança. Pedido de certidão negativa. Recusa. Débito tributário. Prova de quitação constante do título aquisitivo. I - De acordo com a norma do art. 130 do Código Tributário Nacional, os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse sub-rogam-se nas pessoas dos adquirentes, exceto quando conste do título aquisitivo a prova de sua quitação quando de sua averbação no cartório de registro imobiliário. II - Desprovido o recurso voluntário e a remessa de ofício. Unânime.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 118582-6; 1ª T. CÍVEL; PUBL. EM 04/03/04; DJ 3, PÁG. 46).

385. TRIBUTÁRIO - ICMS - EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - ALÍQUOTA DIFERENCIADA, DESCABIMENTO

(Reg. Ac. 184.078). Relatora Designada: Desª. Carmelita Brasil. Apelante: Emplavi Realizacões Imobiliárias Ltda. (Adv. Dr. Alberto Moreira de

Vasconcellos). Apelado: Diretor da Receita da Secretaria da Fazenda Pública do DF (Adv. Dr. Tiago Streit Fontana).

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Por maioria.

Tributário. ICMS. Empresas de construção civil. Operações interestaduais. Diferencial de alíquota indevido. É indevida a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS, na aquisição de bens e insumos adquiridos em outros estados, nas chamadas operações interestaduais, por estarem as empresas de construção civil, na qualidade de prestadora de serviços dessa natureza, sujeitas, tão-somente, ao recolhimento do ISS (DL 406/68). Recurso provido. Segurança concedida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 41.882/96; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/02/04; DJ 3, PÁG. 61).

386. TRIBUTÁRIO - IPTU - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - EXTENSÃO A EXERCÍCIO FUTURO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 185.280). Relator Designado: Des. Lécio Resende. Apelante: CENTRUS- Fundação Banco Central de Previdência Privada (Advs. Dr. Heldofrânio Manoel Cipriano Guimarães e outros). Apelado: Distrito Federal (Adv. Dr. Carlos Augusto Figueredo Salazar - Procurador do DF).

Decisão: Conhecer, rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso, por maioria.

Repetição de Indébito. IPTU. Restituição dos valores. CENTRUS. Fundação de previdência privada. Imunidade. Preliminar. Julgamento *extra petita*. Rejeição. Mérito. Ação anterior. Trânsito em julgado. Extensão. Finalidade do imóvel. Comprovação. Necessidade. Recurso desprovido. Unânime. Mesmo que a entidade tenha obtido a declaração de imunidade tributária, para aplicá-la faz-se necessária a comprovação de que o imóvel esteja relacionado com os seus fins sociais, não tendo como se estender tal declaração para todo e qualquer exercício futuro, de maneira indiscriminada e eterna.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 084277-0; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

387. TRIBUTÁRIO - IPVA - VEÍCULO IMPORTADO E VEÍCULO NACIONAL - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS, IMPOSSIBILIDADE - LEI Nº 7.341/85, ART. 3º, V, INCONSTITUCIONALIDADE

(Reg. Ac. 185.526). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Distrito Federal (Adv. Dr. Fábio Soares Janot - Procurador do DF). Apelado: Jaime Selmo Nunes Diniz (Adv. Dr. Dario de Azevedo Nogueira).

Decisão: Conhecer e improver apelo e remessa oficial, unânime.

Tributário e Processo Civil. IPVA. Veículo importado e veículo nacional. Alíquotas diferenciadas. Lei Distrital n.º 7341/85. Inconstitucionalidade. Artigo 152 da Constituição Federal. Precedentes. Artigo 97, CF/88. Superveniente revogação da norma inconstitucional. Desnecessidade da argüição ao Órgão Especial. 1 - É inconstitucional o inciso IV do artigo 3º da Lei Distrital nº 7341/85, ferindo o artigo 152 da Constituição Federal assim como o princípio constitucional da igualdade tributária, ante a adoção de alíquota do IPVA de veículos importados diversa daquela adotada relativamente aos veículos nacionais. 2 - Achando-se a norma inconstitucional revogada ao tempo da apreciação pelo Tribunal do recurso de apelação, não há falar em argüição de inconstitucionalidade ao Órgão Especial, restando inaplicável à espécie o disposto no artigo 97 da Constituição Federal. 3 - Apelo improvido. 4 - Sentença mantida.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 056285-6; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 19/02/04; DJ 3, PÁG. 60).

388. TRIBUTÁRIO - ISSQ - ROYALTIES DE FRANQUIA - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, IMPOSSIBILIDADE

(Reg. Ac. 185.278). Relator: Des. Lécio Resende. Apelantes: Restpar Alimentos Ltda. (Advs. Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto e outros) e Fazenda Pública do Distrito Federal (Adv. Dr. Tiago Streit Fontana - Procurador do DF). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Rejeitar as preliminares, negar provimento ao recurso da autora e dar parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa, à unanimidade.

Ação de Conhecimento. Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Franquia. *Royalties*. Fundos de *marketing*. Prestação de serviço. Descaracterização. Repetição de indébito. Não comprovação. Honorários advocatícios. Sucumbência recíproca. Recurso da autora desprovido. Recurso do Distrito Federal e remessa oficial parcialmente providos. Unânime. O contrato de franquia, por sua natureza híbrida, não se traduz em prestação de serviços, não incidindo o ISSQ. Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Nos termos do art. 333, item I, do Código de Processo Civil, cabe ao autor fazer a prova inconteste dos fatos constitutivos do direito que vindica, não desincumbindo a autora desse ônus, no que tange à repetição de indébito.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2001 01 1 071358-8; 3ª T. CÍVEL; PUBL. EM 12/02/04; DJ 3, PÁG. 47).

389. TRIBUTÁRIO - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL - TAXA DE ESGOTO - CÁLCULO DA COBRANÇA, CRITÉRIOS

(Reg. Ac. 187.141). Relator: Des. Cruz Macedo. Apelante: Jorge Abdo Najjar (Adv. Dr. Ângelo Curvello da Silva). Apelado: CAESB- Companhia de Saneamento do Distrito Federal (Advs. Dr. Joselito Novais de Oliveira e outros).

Decisão: Conhecer e improver o recurso, unânime.

Constitucional e Tributário. Taxa de esgoto. Equivalência do valor da taxa de água. Previsão legal. Sentença mantida. 1. De acordo com o art. 41, inciso I, alínea «b», do Decreto nº 20.658/99, que regulamenta a Lei nº 442/93, que dispõe sobre a classificação de tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal, o cálculo da cobrança da taxa de esgoto obedecerá ao critério de 100% (cem por cento) sobre a cobrança da água. 2. Apelo improvido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 052977-3; 4ª T. CÍVEL; PUBL. EM 11/03/04; DJ 3, PÁG. 42).

390. TRIBUTÁRIO - TAXA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA E INSTALAÇÃO - PODER DE POLÍCIA - EXERCÍCIO EFETIVO DO PODER, IMPRESCINDIBILIDADE

(Reg. Ac. 184.756). Relatora: Desª. Carmelita Brasil. Apelantes: Distrito Federal (Adva. Dra. Marta de Oliveira Brito Blom - Procuradora do DF), Disbrave - Distribuidora Brasília de Veículos S/A, OT - Administração e Participação Ltda, Disbrave Imports Ltda, Disbrave Locadora de Veículos Ltda e Disbrave Administradora de Consórcio Ltda (Advs. Dr. Carlos Antônio Reis e outros). Apelados: Os mesmos.

Decisão: Conhecer. Dar provimento. Unânime.

Direito Administrativo. Taxa de funcionamento, licença e instalação (TFLI). Desnecessidade de prova do efetivo exercício do poder de polícia por parte do ente público. Recurso provido. Tendo a parte autora saído vencedora da demanda em primeira instância, carece de interesse de recorrer, não devendo seu recurso ser conhecido. Conforme entendimento já pacificado do STJ e do STF, prescinde a cobrança da TFLI da prova de exercício efetivo do poder de polícia, inferindo-se este do simples fato de existir aparato administrativo com este fito. Recurso provido.

(APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002 01 1 008198-7; 2ª T. CÍVEL; PUBL. EM 26/02/04; DJ 3, PÁG. 49).

ÍNDICES

01. Alfabético

Título ***Ementa***

A

ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INTERRUPÇÃO. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. POÇO ARTESIANO. CONDÔMINO INADIMPLENTE. 102

ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS. ESTELIONATO, CARACTERIZAÇÃO. DOCUMENTO ALHEIO, UTILIZAÇÃO. 152

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. REMESSA DE OFÍCIO, IMPROVIMENTO. HOMICÍDIO SIMPLES. LEGÍTIMA DEFESA, CONFIGURAÇÃO. 377

ABUSO DO DIREITO DE DEFESA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. 284

AÇÃO ANULATÓRIA. AVAL. LEGITIMIDADE DE SÓCIO. 214

AÇÃO ANULATÓRIA. MULTAS DE TRÂNSITO. SISTEMA ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. 137

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE CONSUMIDORES. USUÁRIOS DE VEÍCULO. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA, CRITÉRIOS. 215

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR. IMPLEMENTAÇÃO DE CONDOMÍNIO. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ANOTAÇÃO. 216

AÇÃO DE COBRANÇA. PENHORA. NOTAS DO TESOURO NACIONAL, POSSIBILIDADE. ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO. 217

AÇÃO DE COBRANÇA. CONDOMÍNIO IRREGULAR. CESSÃO DE DIREITOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 238

Título **Ementa**

AÇÃO DE DEMOLIÇÃO, CABIMENTO. CONDOMÍNIO. ÁREA COMUM DE APARTAMENTOS. MODIFICAÇÃO DE ENTRADA, CRITÉRIOS. 74

AÇÃO DE DESPEJO. RELAÇÃO EX LOCATO, INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 218

AÇÃO DECLARATÓRIA. TÍTULO EXECUTIVO, NULIDADE. VIA ELEITA INCORRETA. 219

AÇÃO DECLARATÓRIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR, INEXISTÊNCIA. SUSPENSÃO DE PRAÇA, IMPOSSIBILIDADE. 268

AÇÃO DECLARATÓRIA, INVIABILIDADE. PROPRIEDADE DE VEÍCULO, PRETENSÃO. VIA ELEITA INADEQUADA. 220

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.031/2002. VÍCIO DE INICIATIVA. SUSPENSÃO PARCIAL. 129

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.706/01. FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO DF. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. 130

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.872/02. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. 131

AÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER PÚBLICO. INTERDITO PROIBITÓRIO. PODER DE POLÍCIA, EXERCÍCIO REGULAR. 281

AÇÃO MONITÓRIA. SOLUÇÃO DA LIDE NO JUIZADO CÍVEL. PERDA DO OBJETO. SENTENÇA REFORMADA. 221

AÇÃO MONITÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO, POSSIBILIDADE. 222

AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. PROVA DA ORIGEM, IMPRESCINDIBILIDADE. 223

AÇÃO MONITÓRIA. TICKETS ALIMENTAÇÃO, ROUBO. COMUNICAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, IMPRESCINDIBILIDADE. REEMBOLSO DOS CUPONS, REQUISITO. 224

Título **Ementa**

AÇÃO ORDINÁRIA, INICIAL. DOCUMENTOS EM PODER DO RÉU. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, ADMISSIBILIDADE. CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. 225

AÇÃO POSSESSÓRIA, DISPENSABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. IMISSÃO NA POSSE. 205

AÇÃO PRÓPRIA, DISPENSABILIDADE. ALIMENTOS, EXONERAÇÃO. MAIORIDADE DO ALIMENTANDO. 209

AÇÃO RESCISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INDEFERIMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES. 226

AÇÃO RESCISÓRIA. DANOS MORAIS. QUANTUM DEBEATUR, FIXAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA, INOCORRÊNCIA. 227

AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA. ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM DISCIPLINA. PROVA DOCUMENTAL, INEXISTÊNCIA. 228

ACEITAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE. FORMAL DE PARTILHA. DOAÇÃO COM ENCARGO. 274

ACESSÃO. CONSTRUÇÃO EM TERRENO ALHEIO. BOA-FÉ, CONSTATAÇÃO. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 48

ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. COMPANHEIRO DO CÔNJUGE. BENEFICIÁRIA PREFERENCIAL. 49

ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, INOCORRÊNCIA. DEVER DE CUIDADO, INOBSERVÂNCIA. 163

ACIDENTE DE TRÂNSITO. DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, CRITÉRIOS. 89

ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. 145

ACIDENTE DE TRÂNSITO, INDENIZAÇÃO. EXCESSO DE VELOCIDADE, NÃO-CONFIGURAÇÃO. NEGLIGÊNCIA DO MOTORISTA. CULPA CONCORRENTE. 50

Título **Ementa**

ACIDENTE DE VEÍCULOS. CONDUTOR NÃO PROPRIETÁRIO. SOLIDARIEDADE PASSIVA, ADMISSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE PENSÕES, IMPOSSIBILIDADE. 51

ACORDO JUDICIAL, TERMO A QUO. ALIMENTOS. SÚMULA 277 DO STJ, NÃO-INCIDÊNCIA. 54

ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÚTUO IMOBILIÁRIO, REVISÃO. CDC, APLICABILIDADE. 203

ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PELO AGRAVADO, DESCABIMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. PROVA PERICIAL REQUERIDA POR CONSUMIDOR. 303

ADICIONAL DE 25%, CRITÉRIOS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEI Nº 8.213/91, ART. 45. 186

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONCESSÃO DE LIMINAR, IMPOSSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, IMPRESCINDIBILIDADE. 1

ADICIONAL NOTURNO. POLICIAL MILITAR. PRESCRIÇÃO, CRITÉRIOS. 33

ADICIONAL NOTURNO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE REVEZAMENTO. PRESCRIÇÃO, AFASTAMENTO. 40

ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE NEGÓCIOS, INOCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO MERCANTIL. VIA ELEITA INCORRETA. 293

AFASTAMENTO DO CÔNJUGE VIRAGO. SEPARAÇÃO DE CORPOS. AGRESSÕES POR PARTE DO CÔNJUGE VARÃO. REFORMA DA DECISÃO. 309

AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE CÔNJUGE. SEPARAÇÃO DE CORPOS. ALCOOLISMO CRÔNICO. AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS. 120

AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSÃO. RETENÇÃO DO ICMS, IMPOSSIBILIDADE. DEVOLUÇÃO DE PARTE DA COMISSÃO. 52

AGENTE DE POLÍCIA. CARGO PÚBLICO, ACUMULAÇÃO. REQUISITOS, OBSERVÂNCIA. CARGO DE NATUREZA TÉCNICA. 2

Título **Ementa**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE MÚTUO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONSUMIDOR, HIPOSSUFICIÊNCIA. 191

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORABILIDADE DE BENS. NOTAS DO TESOURO NACIONAL, POSSIBILIDADE. 192

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEASING. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CABIMENTO. BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. 193

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, POSSIBILIDADE. 194

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. APREENSÃO DE VEÍCULO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POSSIBILIDADE. 195

AGRAVO DE INSTRUMENTO. APREENSÃO DE MERCADORIAS. LEGISLAÇÃO FISCAL. FUNDADA SUSPEITA DE INFRAÇÃO. 196

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. PRAZO PARA DEFESA, CRITÉRIOS. 197

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RETOMADA ILEGAL DE IMÓVEL LOCADO. EFEITO SUSPENSIVO, CONCESSÃO. 198

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOTECA, LIBERAÇÃO. PRAZO EXÍGUO. INÉRCIA DO AGRAVANTE, INOCORRÊNCIA. 199

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, IMPOSSIBILIDADE. ENCERRAMENTO IRREGULAR DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE BENS. 200

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL, NECESSIDADE. DEMORA NA PERÍCIA, IRRELEVÂNCIA. 201

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTÓDIA BANCÁRIA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, ACEITAÇÃO VOLUNTÁRIA. 202

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÚTUO IMOBILIÁRIO, REVISÃO. CDC, APLICABILIDADE. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, IMPOSSIBILIDADE. 203

Título **Ementa**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO E RESSEGURO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. 204

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. IMISSÃO NA POSSE. AÇÃO POSSESSÓRIA, DISPENSABILIDADE. 205

AGRAVO DE INSTRUMENTO, CABIMENTO. EXECUÇÃO. DESPACHO ORDENATÓRIO DE CITAÇÃO. 259

AGRAVO REGIMENTAL, IMPROVIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DENEGAÇÃO. FUNDAMENTOS INABALADOS. 206

AGRAVO REGIMENTAL, NEGATIVA DE TRÂMITE. MANDADO DE SEGURANÇA, INDEFERIMENTO. ERROR IN PROCEDENDO. VIA ELEITA INCORRETA. 207

AGRESSÃO POR POLICIAIS. DANO MORAL, REPARAÇÃO. NEXO DE CAUSALIDADE, DEMONSTRAÇÃO. DANO MATERIAL, EXCLUSÃO. 87

AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS. SEPARAÇÃO DE CORPOS. ALCOOLISMO CRÔNICO. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE CÔNJUGE. 120

AGRESSÕES POR PARTE DO CÔNJUGE VARÃO. SEPARAÇÃO DE CORPOS. AFASTAMENTO DO CÔNJUGE VIRAGO. REFORMA DA DECISÃO. 309

ALCOOLISMO CRÔNICO. SEPARAÇÃO DE CORPOS. AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE CÔNJUGE. 120

ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE, POSSIBILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. 253

ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.872/02. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. 131

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CDC, APLICABILIDADE. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE. 208

ALIMENTOS. DISPENSA NA SEPARAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO POSTERIOR, LICITUDE. NECESSIDADE E POSSIBILIDADE, INOCORRÊNCIA. 53

Título **Ementa**

ALIMENTOS. ACORDO JUDICIAL, TERMO A QUO. SÚMULA 277 DO STJ, NÃO-INCIDÊNCIA. 54

ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL DO ALIMENTANDO. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA, DESCABIMENTO. CONTRADITÓRIO, IMPRESCINDIBILIDADE. 55

ALIMENTOS. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE, MUDANÇA. PENSÃO ALIMENTÍCIA, AJUSTES. 56

ALIMENTOS PROVISÓRIOS. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ABUSO DO DIREITO DE DEFESA. 284

ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EXECUÇÃO. HABEAS CORPUS PREVENTIVO, DENEGAÇÃO. PRISÃO CIVIL. 336

ALIMENTOS, EXONERAÇÃO. MAIORIDADE DO ALIMENTANDO. AÇÃO PRÓPRIA, DISPENSABILIDADE. 209

ALÍQUOTA DIFERENCIADA, DESCABIMENTO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. 385

ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS, IMPOSSIBILIDADE. IPVA. VEÍCULO IMPORTADO E VEÍCULO NACIONAL. LEI 7.341/85, ART. 3º, V, INCONSTITUCIONALIDADE. 387

ALTERAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF. LICENCIATURA CURTA. 10

ALTURA MÍNIMA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DF. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. 14

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, INEXISTÊNCIA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INTERDIÇÃO. PODER DE POLÍCIA. 19

ALVARÁS, NÃO-RENOVAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, ADMISSIBILIDADE. LEI Nº 2.748/2001, VÍCIO FORMAL. EFEITOS CONCRETOS, AFASTAMENTO. 3

AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA, INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PREVENTIVA, INEXISTÊNCIA. 323

Título **Ementa**

AMPARO LEGAL, INEXISTÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA. 25

AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, VIOLAÇÃO. RADAR MÓVEL, MULTA. IMAGEM RELATIVA À INFRAÇÃO, INEXISTÊNCIA. 295

ANÁLISE DA PROVA, IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO, INOCORRÊNCIA. 338

ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS, CRITÉRIOS. FURTO. REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DA PENA. 158

ANÁLISE DAS QUALIFICADORAS, CRITÉRIOS. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ABSORÇÃO. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. 180

ANIMUS NECANDI, INEXISTÊNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO, TENTATIVA. 376

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CABIMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEASING. BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. 193

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DENEGAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL, IMPROVIMENTO. FUNDAMENTOS INABALADOS. 206

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, IMPOSSIBILIDADE. GUARDA PROVISÓRIA. MOTIVO RELEVANTE, IMPRESCINDIBILIDADE. 277

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INDEFERIMENTO. AÇÃO RESCISÓRIA. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES. 226

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. APREENSÃO DE VEÍCULO. 195

ANULAÇÃO DE ATO, PRAZO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. 26

APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, COMPROVAÇÃO. VIOLÊNCIA REAL, INOCORRÊNCIA. PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. 312

Título **Ementa**

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. JURADO MENOR DE 21 ANOS. JULGAMENTO, NULIDADE. 313

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CONFISSÃO, RETRATAÇÃO EM JUÍZO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. 314

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. USO PRÓPRIO, IRRELEVÂNCIA. CO-RÉU, ABSOLVIÇÃO. 315

APELAÇÃO CRIMINAL. INCIDÊNCIA DE ATENUANTE. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL, DESCABIMENTO. 146

APLICAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. 176

APLICAÇÕES DE SANÇÕES. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TERRENOS DA TERRACAP, AUTORIZAÇÃO DE USO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 22

APONTAMENTO IRREGULAR DE DÉBITO. DANO MORAL. CONDOMÍNIO. FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS. 84

APOSENTADORIA. PROVENTOS, REVISÃO. DECISÃO DO TCDF. 4

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ADICIONAL DE 25%, CRITÉRIOS. LEI Nº 8.213/91, ART. 45. 186

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL, COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, TERMO A QUO. 5

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-ACIDENTE, TERMO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. 188

APREENSÃO DA ARMA, IRRELEVÂNCIA. ROUBO QUALIFICADO. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA, IMPOSSIBILIDADE. 179

APREENSÃO DE MÁQUINA REGISTRADORA. EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS, DESPROVIMENTO. ICMS, SUPRESSÃO. INOCORRÊNCIA DE PERÍCIA, IRRELEVÂNCIA. 319

Título **Ementa**

APREENSÃO DE MERCADORIAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGISLAÇÃO FISCAL. FUNDADA SUSPEITA DE INFRAÇÃO. 196

APREENSÃO DE MERCADORIAS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO, INOCORRÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO FISCAL ADEQUADA, INEXISTÊNCIA. ATO LEGAL. 6

APREENSÃO DE VEÍCULO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POSSIBILIDADE. 195

APRESENTAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. ENSINO SUPERIOR, MATRÍCULA NEGADA. DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. TEORIA DO FATO CONSUMADO. 95

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO, INOCORRÊNCIA. APREENSÃO DE MERCADORIAS. DOCUMENTAÇÃO FISCAL ADEQUADA, INEXISTÊNCIA. ATO LEGAL. 6

APROVAÇÃO EM DISCIPLINA. AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA. ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR. PROVA DOCUMENTAL, INEXISTÊNCIA. 228

APROVAÇÃO EM DISCIPLINA. CAUTELAR INOMINADA. ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR. PROVA TESTEMUNHAL DE PROFESSOR. 233

APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIOS ANTERIORES, IMPOSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NOVO CARGO. RELAÇÃO JURÍDICA EXTINTA. 41

APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ICMS. CONDUTA DOLOSA, INOCORRÊNCIA. 150

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DOAÇÃO EM FAVOR DE FILHOS DO CASAL. OUTORGA UXÓRIA, DISPENSA. 57

ÁREA COMUM DE APARTAMENTOS. CONDOMÍNIO. MODIFICAÇÃO DE ENTRADA, CRITÉRIOS. AÇÃO DE DEMOLIÇÃO, CABIMENTO. 74

ÁREA COMUM, MAU USO. CONDOMÍNIO. MULTA COMINATÓRIA, CABIMENTO. DECISÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL, VALIDADE. 73

Título **Ementa**

ÁREA OCUPADA, INDENIZAÇÃO. REIVINDICATÓRIA. TERRACAP. BEM PÚBLICO, OCUPAÇÃO. 300

ÁREA PÚBLICA. POSSE, IMPOSSIBILIDADE. BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 58

ÁREA PÚBLICA. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, DESCABIMENTO. TOLERÂNCIA OU PERMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. 210

ARGUMENTOS INSUFICIENTES. AÇÃO RESCISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INDEFERIMENTO. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. 226

ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMISSÃO NA POSSE. AÇÃO POSSESSÓRIA, DISPENSABILIDADE. 205

ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLÊNCIA DO ARRENDATÁRIO. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO, INOCORRÊNCIA. 59

ARRENDAMENTO MERCANTIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, POSSIBILIDADE. 194

ARRENDAMENTO MERCANTIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APREENSÃO DE VEÍCULO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, POSSIBILIDADE. 195

ARRENDAMENTO MERCANTIL. ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL, LEGALIDADE. VALOR RESIDUAL GARANTIDO, ANTECIPAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO, INOCORRÊNCIA. 60

ARRENDAMENTO MERCANTIL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DOMICÍLIO DO RÉU, FORO COMPETENTE. 246

ARREPENDIMENTO EFICAZ, INOCORRÊNCIA. ROUBO QUALIFICADO. ITER CRIMINIS PERCORRIDO. PROVA DA MENORIDADE, IMPRESCINDIBILIDADE. 174

ART. 5º, INCISO XI DA CF/88, OFENSA. PRISÃO EM FLAGRANTE, ILEGALIDADE. INVIOLABILIDADE DO LAR. HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. 373

ART. 924 DO CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE. COMPRA E VENDA. CLÁUSULA PENAL, VALIDADE. REDUÇÃO EQÜITATIVA, POSSIBILIDADE. 68

Título **Ementa**

ART. 96, III, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. HABEAS CORPUS. ATO PRATICADO POR MEMBRO DO MPDFT. TJDFT, FORO COMPETENTE. 329

ASCENSÃO FUNCIONAL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 211

ASSINATURA DO DEVEDOR, DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AVISO DE COBRANÇA. ENTREGA NO ENDEREÇO DO IMÓVEL, SUFICIÊNCIA. 269

ASSISTÊNCIA À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. GARANTIA CONSTITUCIONAL. 128

ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBRIGATORIEDADE. RADIOTERAPIA. OMISSÃO ESTATAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. 140

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE FACULDADE DE DIREITO. PRAZO RECURSAL, CRITÉRIOS. PRAZO EM DOBRO, IMPOSSIBILIDADE. LEI 1.060/50, § 5º. ... 291

ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. USO PRÓPRIO, INOCORRÊNCIA. PROGRESSÃO DE REGIME, CABIMENTO. 183

ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DEFICIÊNCIA. RECÉM-NASCIDO, MORTE. DANOS MATERIAIS, DESCABIMENTO. 61

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRISÃO EM FLAGRANTE. CRIME CONTINUADO. 147

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. 350

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONTINUIDADE DELITIVA, CONFIGURAÇÃO. FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. 148

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, DESCABIMENTO. DECLARAÇÃO DAS VÍTIMAS, RELEVÂNCIA. SEMI-IMPUTABILIDADE. 149

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, COMPROVAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA REAL, INOCORRÊNCIA. PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. ... 312

Título **Ementa**

ATINGIMENTO DE TERCEIROS, DESCABIMENTO. CONTRATO DE HONORÁRIOS. INCLUSÃO NO TÍTULO EXECUTIVO, IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS INTER ALIOS ACTA. 243

ATIVIDADE AUTORIZADA POR LIMINAR, IRRELEVÂNCIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE, IMPEDIMENTO. 90

ATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ATO, PRAZO. 26

ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. PRAZO PRESCRICIONAL, CRITÉRIOS. ATO DE APOSENTAÇÃO SEM EFEITO. INCORPORAÇÃO, DESCABIMENTO. 7

ATO ADMINISTRATIVO LEGAL. CONCURSO PARA MAGISTÉRIO, APROVAÇÃO. CANDIDATA SEM LICENCIATURA PLENA. EXCLUSÃO DO CONCURSO. 9

ATO ADMINISTRATIVO, ANULAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL, FIXAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 2.834/01. SENTENÇA CASSADA. 212

ATO ADMINISTRATIVO, NULIDADE. NOMEAÇÃO TARDIA. INTIMAÇÃO DE CANDIDATO PELA IMPRENSA, INEFICÁCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, VIOLAÇÃO. 8

ATO DE APOSENTAÇÃO SEM EFEITO. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. PRAZO PRESCRICIONAL, CRITÉRIOS. INCORPORAÇÃO, DESCABIMENTO. 7

ATO DE AUTORIDADE, INOCORRÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA. PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. ATO DE GESTÃO. 286

ATO DE GESTÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE AUTORIDADE, INOCORRÊNCIA. PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. 286

ATO LEGAL. APREENSÃO DE MERCADORIAS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO, INOCORRÊNCIA. DOCUMENTAÇÃO FISCAL ADEQUADA, INEXISTÊNCIA. 6

ATO PRATICADO POR MEMBRO DO MPDFT. HABEAS CORPUS. TJDFT, FORO COMPETENTE. ART. 96, III, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. 329

Título **Ementa**

ATO PROCESSUAL, NÃO-COMPARECIMENTO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA, REVOGAÇÃO. 349

ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS AO RÉU, IMPOSSIBILIDADE. POUPEX, MÚTUO BANCÁRIO. CLÁUSULA CONTRATUAL, REVISÃO. PROVA PERICIAL. 290

ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL, LEGALIDADE. ARRENDAMENTO MERCANTIL. VALOR RESIDUAL GARANTIDO, ANTECIPAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO, INOCORRÊNCIA. 60

AUDIÊNCIA PRELIMINAR, IMPRESCINDIBILIDADE. SANEAMENTO DO PROCESSO. TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INOCORRÊNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. 308

AUMENTO DE RISCO, INOCORRÊNCIA. SEGURO. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA, DESCABIMENTO. 118

AUMENTO SALARIAL DO ALIMENTANTE. REVISÃO DE ALIMENTOS. GASTOS DO ALIMENTANDO, ALTERAÇÃO. 117

AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. MANDATO CLASSISTA, LICENÇA. EDIÇÃO DE NOVA LEI, IRRETROATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. 28

AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. APLICAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. 176

AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. PORTE DE ARMA, SIMULAÇÃO. GRAVE AMEAÇA, CONFIGURAÇÃO. PENA, MÍNIMO LEGAL. 164

AUTORIDADE COATORA, ILEGITIMIDADE PASSIVA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 285

AUTORIZAÇÃO DO PORTE, INEXISTÊNCIA. PORTE ILEGAL DE ARMA. EFICIÊNCIA DA ARMA DE FOGO, IRRELEVÂNCIA. 165

AUTOS EXTRAVIADOS. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES, DESCABIMENTO. PROVA DA RESPONSABILIDADE, IMPRESCINDIBILIDADE. 213

Título **Ementa**

AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NOVO CARGO. SERVIDOR PÚBLICO. APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIOS ANTERIORES, IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO JURÍDICA EXTINTA. 41

AUXÍLIO-ACIDENTE, TERMO A QUO. CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, IMPOSSIBILIDADE. FATO GERADOR IDÊNTICO. 187

AUXÍLIO-ACIDENTE, TERMO A QUO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. 188

AUXÍLIO-TRANSPORTE, SUSPENSÃO. POLÍCIA CIVIL DO DF. GOVERNADOR, ILEGITIMIDADE PASSIVA. 34

AVAL. AÇÃO ANULATÓRIA. LEGITIMIDADE DE SÓCIO. 214

AVISO DE COBRANÇA. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. ASSINATURA DO DEVEDOR, DESNECESSIDADE. ENTREGA NO ENDEREÇO DO IMÓVEL, SUFICIÊNCIA. 269

B

BAIXA DE RESTRIÇÃO EM VEÍCULO, IMPOSSIBILIDADE. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. JULGAMENTO DO FEITO, INOCORRÊNCIA. DETRAN. 242

BEM COMUM. IMÓVEL FINANCIADO. OCUPAÇÃO POR UM DOS CONDÔMINOS. PAGAMENTO DE ALUGUEL. 101

BEM DE FAMÍLIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE, POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. 253

BEM DE FAMÍLIA, PENHORA. EMBARGOS À EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE. QUESTÕES PROCESSUAIS, ANÁLISE. 255

BEM PÚBLICO. INTERDITO PROIBITÓRIO. EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO. SENTENÇA CASSADA. 280

Título **Ementa**

BEM PÚBLICO, OCUPAÇÃO. REIVINDICATÓRIA. TERRACAP. ÁREA OCUPADA, INDENIZAÇÃO. 300

BEM RESERVADO DA MULHER, NÃO-RECEPÇÃO. CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. 76

BEM RESERVADO, EXTENSÃO AO CÔNJUGE VARÃO. SEPARAÇÃO LITIGIOSA. DIVISÃO DO PATRIMÔNIO, CRITÉRIOS. 121

BENEFICIÁRIA PREFERENCIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. COMPANHEIRO DO CÔNJUGE. 49

BENEFÍCIO ETAPA ALIMENTAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR DO DF. CONFLITO DE NORMAS. LEI FEDERAL, PREVALÊNCIA. 142

BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL. ÁREA PÚBLICA. POSSE, IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 58

BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO. TERRA PÚBLICA, OCUPAÇÃO. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. 47

BENFEITORIAS, NÃO COMPROVAÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO. USO DO IMÓVEL. INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO, CABIMENTO. 111

BENS DO DEVEDOR, NÃO-LOCALIZAÇÃO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. 261

BENS IMPENHORÁVEIS, INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CRITÉRIO DA ESSENCIALIDADE, OBSERVÂNCIA. LEI Nº 8.009/90, APLICABILIDADE. 254

BOA-FÉ DO OCUPANTE. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. DEMOLIÇÃO DE CASAS, SUSPENSÃO. 32

BOA-FÉ, CONSTATAÇÃO. ACESSÃO. CONSTRUÇÃO EM TERRENO ALHEIO. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 48

BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO, TENTATIVA. PERICULOSIDADE DO RÉU. 357

Título **Ementa**

BUSCA E APREENSÃO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DISCUSSÃO. PURGA DA MORA, INVIABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 911/69. 229

BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO, INVIABILIDADE. 230

BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEASING. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CABIMENTO. 193

BUSCA E APREENSÃO E GUARDA DE MENOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. VISTA DA CONTESTAÇÃO, INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CASSADA. 231

C

CÁLCULO DA COBRANÇA, CRITÉRIOS. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL. TAXA DE ESGOTO. 389

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE. EXTENSÃO A OUTROS SERVIDORES, DESCABIMENTO. 17

CANDIDATA SEM LICENCIATURA PLENA. CONCURSO PARA MAGISTÉRIO, APROVAÇÃO. EXCLUSÃO DO CONCURSO. ATO ADMINISTRATIVO LEGAL. 9

CANDIDATO APROVADO EM VESTIBULAR. CURSO SUPLETIVO. LIMITE DE IDADE, ATENUAÇÃO. 62

CANDIDATO NÃO RECOMENDADO. MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. 27

CANDIDATURA A CARGO ELETIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REMUNERAÇÃO E CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, GARANTIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. 141

CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, INOCORRÊNCIA. GESTÃO TEMERÁRIA E FRAUDULENTA. MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO. 322

CARGO DE NATUREZA TÉCNICA. AGENTE DE POLÍCIA. CARGO PÚBLICO, ACUMULAÇÃO. REQUISITOS, OBSERVÂNCIA. 2

Título **Ementa**

CARGO ELETIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR, REMUNERAÇÃO. DEPUTADO DISTRITAL. 143

CARGO PÚBLICO, ACUMULAÇÃO. AGENTE DE POLÍCIA. REQUISITOS, OBSERVÂNCIA. CARGO DE NATUREZA TÉCNICA. 2

CARTÃO DE CRÉDITO. CLÁUSULA- MANDATO, LEGALIDADE. JUROS, LIMITES. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 63

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ANOTAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR. IMPLEMENTAÇÃO DE CONDOMÍNIO. 216

CAUSA DE AUMENTO E CONCURSO MATERIAL. HOMICÍDIO SIMPLES. EXCLUDENTE DE ILICITUDE, INEXISTÊNCIA. INDICAÇÃO NA PRONÚNCIA, LEGALIDADE. 364

CAUTELAR DE ARRESTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PRAZO. FÉRIAS FORENSES, FLUIÇÃO DO PRAZO. 232

CAUTELAR INOMINADA. ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM DISCIPLINA. PROVA TESTEMUNHAL DE PROFESSOR. 233

CDC, APLICABILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE. 208

CDC, APLICABILIDADE. LISTA TELEFÔNICA. CONTRATO DE ANÚNCIO. ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. 126

CDC, APLICABILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÚTUO IMOBILIÁRIO, REVISÃO. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, IMPOSSIBILIDADE. 203

CÉDULA HIPOTECÁRIA. EMBARGOS DE RETENÇÃO, AFASTAMENTO. RESTITUIÇÕES DE PRESTAÇÕES, IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. 245

CERCEAMENTO DE DEFESA. MULTAS DE TRÂNSITO. AÇÃO ANULATÓRIA. SISTEMA ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO. 137

CERCEAMENTO DE DEFESA. MULTA DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ... 31

Título **Ementa**

CERCEAMENTO DE DEFESA. BUSCA E APREENSÃO E GUARDA DE MENOR. VISTA DA CONTESTAÇÃO, INOCORRÊNCIA. SENTENÇA CASSADA. 231

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. FURTO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, INVIABILIDADE. 21

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO . JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. 279

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES. PROVA NECESSÁRIA E SUFICIENTE, INEXISTÊNCIA. 252

CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXIBIÇÃO DE ARMA E MUNIÇÃO EM PLENÁRIO. PRECLUSÃO TEMPORAL, EFEITOS. 363

CERTAME CONCLUÍDO, PERDA DO OBJETO. CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO EM ÁREA DIVERSA. LIMINAR INDEFERIDA. 15

CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO, INEXISTÊNCIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NOTA PROMISSÓRIA. 258

CERTIDÃO NEGATIVA. PEDIDO RECUSADO, DESCABIMENTO. TRIBUTO SOBRE A PROPRIEDADE. QUITAÇÃO CONSTANTE DO TÍTULO ADQUIRIDO. .. 384

CESSÃO DE DIREITOS. CONDOMÍNIO IRREGULAR. AÇÃO DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 238

CESSÃO DE DIREITOS. IMÓVEL HIPOTECADO. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRATURA. RESCISÃO CONTRATUAL, IMPOSSIBILIDADE. 64

CESSÃO DE DIREITOS PELO IDHAB. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDEFERIMENTO. POSSE ANTERIOR, DEMONSTRAÇÃO. 113

CHAVE FALSA. ROUBO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RECONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO PUNITIVA. 168

CHEQUE. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DA CÁRTULA. CULPA DO BANCO, COMPROVAÇÃO. DANO MORAL, INDENIZAÇÃO. 65

Título **Ementa**

CHEQUE PRESCRITO. AÇÃO MONITÓRIA. PROVA DA ORIGEM, IMPRESCINDIBILIDADE. 223

CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CONFISSÃO, RETRATAÇÃO EM JUÍZO. 314

CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ANÁLISE. FURTO SIMPLES. MENORIDADE RELATIVA, PREPONDERÂNCIA. REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. 160

CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 341

CITAÇÃO DO FIADOR, INOCORRÊNCIA. COBRANÇA DE ALUGUEL. NULIDADE DA SENTENÇA, DESCABIMENTO. 234

CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. AÇÃO ORDINÁRIA, INICIAL. DOCUMENTOS EM PODER DO RÉU. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, ADMISSIBILIDADE. 225

CLASSIFICAÇÃO POR REGIÃO ADMINISTRATIVA, LEGALIDADE. CONCURSO PÚBLICO, NOMEAÇÃO. EDITAL, OBSERVÂNCIA. 16

CLÁUSULA CONTRATUAL, REVISÃO. POUPEX, MÚTUO BANCÁRIO. PROVA PERICIAL. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS AO RÉU, IMPOSSIBILIDADE. 290

CLÁUSULA PENAL, VALIDADE. COMPRA E VENDA. REDUÇÃO EQÜITATIVA, POSSIBILIDADE. ART. 924 DO CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE. 68

CLÁUSULA- MANDATO, LEGALIDADE. CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS, LIMITES. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 63

CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DISCUSSÃO. BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA, INVIABILIDADE. DECRETO-LEI Nº 911/69. 229

CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO DA ESPOSA, INOCORRÊNCIA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MANUTENÇÃO DE MACONHA EM DEPÓSITO. FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. 184

CO-RÉU, ABSOLVIÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. USO PRÓPRIO, IRRELEVÂNCIA. 315

Título **Ementa**

COAÇÃO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. 340

COBRANÇA. DÉBITOS EM CONTA-CORRENTE. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, EXISTÊNCIA. 66

COBRANÇA. COOPERATIVA INSOLVENTE. DIVISÃO DE DÉBITO, LIMITES. 67

COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLÊNCIA DO ARRENDATÁRIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO, INOCORRÊNCIA. 59

COBRANÇA DE ALUGUEL. CITAÇÃO DO FIADOR, INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA SENTENÇA, DESCABIMENTO. 234

COBRANÇA DE TAXA, ILICITUDE. REGULAMENTO NÁUTICO. NATUREZA DE PENA PECUNIÁRIA. EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. 296

COBRANÇA EXCESSIVA. TAXAS CONDOMINIAIS. MÁ-FÉ, NÃO-CONFIGURAÇÃO. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. 122

COBRANÇA EXECUTIVA. EMBARGOS PELO CÔNJUGE DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE. EXCESSO DE COBRANÇA, RECONHECIMENTO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. 235

COBRANÇA, IMPOSSIBILIDADE. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. NADA CONSTA. MULTAS ANTERIORES À AQUISIÇÃO. 123

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DOMICÍLIO DO RÉU, FORO COMPETENTE. 246

COISA JULGADA, VIOLAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. EXCLUSÃO DE PARCELA REMUNERATÓRIA. DECISÃO DO TCDF. 43

COISA SUBTRAÍDA, INVERSÃO DA POSSE. ROUBO CONSUMADO. TEMPO DE POSSE DA RES FURTIVA, IRRELEVÂNCIA. 171

COLHEITA DE PROVA, NECESSIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO-CONHECIMENTO. DEPUTADO DISTRITAL. PEDIDO DE RENÚNCIA. 136

Título **Ementa**

COLISÃO COM BOMBA DE COMBUSTÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. ILEGITIMIDADE ATIVA, INOCORRÊNCIA. CULPA COMPROVADA. 114

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS. MANDADO DE SEGURANÇA, EXTINÇÃO. GOVERNADOR DO DF, ILEGITIMIDADE. PRERROGATIVA DE FORO, INEXISTÊNCIA 288

COMINAÇÃO DE MULTA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. RELAÇÃO JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, IMPRESTABILIDADE. 270

COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO, INVIABILIDADE. 230

COMPANHEIRO DO CÔNJUGE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. BENEFICIÁRIA PREFERENCIAL. 49

COMPARECIMENTO EM JUÍZO, CRITÉRIOS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. SITUAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO, ADEQUAÇÃO. 381

COMPENSAÇÃO DE PENSÕES, IMPOSSIBILIDADE. ACIDENTE DE VEÍCULOS. CONDUTOR NÃO PROPRIETÁRIO. SOLIDARIEDADE PASSIVA, ADMISSIBILIDADE. 51

COMPETÊNCIA. PREVI. EX-EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL. FORO DA SEDE DA RÉ, PREVALÊNCIA. 236

COMPETÊNCIA ABSOLUTA. AÇÃO MONITÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO, POSSIBILIDADE. 222

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. PROCURADORES DA REPÚBLICA. DIFAMAÇÃO, INOCORRÊNCIA. FATO PÚBLICO E NÃO SIGILOSO. 294

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SESC/SENAC. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DO INSS. 310

COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. HABEAS CORPUS, NÃO-CONHECIMENTO. DEPOSITÁRIO INFIEL, PRISÃO. PROCESSO TRABALHISTA. 135

Título **Ementa**

COMPRA E VENDA. CLÁUSULA PENAL, VALIDADE. REDUÇÃO EQÜITATIVA, POSSIBILIDADE. ART. 924 DO CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE. 68

COMPRA E VENDA. ENTREGA DE GARAGEM, INOCORRÊNCIA. PREÇO DO IMÓVEL, ABATIMENTO. 69

COMPRA E VENDA. MORTE DO ANIMAL. OBRIGAÇÃO DE DAR. PREJUÍZO SUPORTADO PELO DONO. 70

COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL, INADMISSIBILIDADE. CONTRATO BILATERAL. 71

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. CORREÇÃO PELO INCC, REGULARIDADE. JUROS MORATÓRIOS, LIMITES. 72

COMUNICAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, IMPRESCINDIBILIDADE. AÇÃO MONITÓRIA. TICKETS ALIMENTAÇÃO, ROUBO. REEMBOLSO DOS CUPONS, REQUISITO. 224

CONCESSÃO DA ORDEM. HABEAS CORPUS. PACIENTE REVEL. REQUISITOS DA PREVENTIVA, INOCORRÊNCIA. 327

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, CRITÉRIOS. PROFESSORA APOSENTADA VOLUNTARIAMENTE. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, INOCORRÊNCIA. TEMPO DE SERVIÇO, LIMITES. 36

CONCESSÃO DE LIMINAR. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPLEMENTAÇÃO DE CONDOMÍNIO. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ANOTAÇÃO. 216

CONCESSÃO DE LIMINAR, IMPOSSIBILIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, IMPRESCINDIBILIDADE. 1

CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, INOCORRÊNCIA. SEGURO. AUMENTO DE RISCO, INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA, DESCABIMENTO. 118

CONCORRÊNCIA DESLEAL, INEXISTÊNCIA. EMPRESAS DE TELEFONIA. IMITAÇÃO DE PEÇA PUBLICITÁRIA, INOCORRÊNCIA. 256

Título **Ementa**

CONCORRÊNCIA DESLEAL, NÃO CARACTERIZAÇÃO. MARCA E NOME COMERCIAL. USO DE MARCA, CRITÉRIOS. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE, APLICABILIDADE. 127

CONCURSO DE AGENTES. ROUBO QUALIFICADO. HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. EXTENSÃO A CO-RÉU, POSSIBILIDADE. 379

CONCURSO DE CRIMES. JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS, INOCORRÊNCIA. 370

CONCURSO FORMAL E RECEPTAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, INDEFERIMENTO. PREJUÍZO À DEFESA, INOCORRÊNCIA. 173

CONCURSO MATERIAL, INOCORRÊNCIA. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CRIME ÚNICO, RECONHECIMENTO. 153

CONCURSO PARA MAGISTÉRIO, APROVAÇÃO. CANDIDATA SEM LICENCIATURA PLENA. EXCLUSÃO DO CONCURSO. ATO ADMINISTRATIVO LEGAL. 9

CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO ADIADA. DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA, ATRASO. INDENIZAÇÃO E EFEITOS FUNCIONAIS RETROATIVOS, IMPOSSIBILIDADE. 237

CONCURSO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA. AMPARO LEGAL, INEXISTÊNCIA. 25

CONCURSO PÚBLICO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF. LICENCIATURA CURTA. ALTERAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. 10

CONCURSO PÚBLICO. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF. MAIOR DE 16 ANOS, POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. 11

CONCURSO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DE VIDA PREGRESSA. SENTENÇA CRIMINAL ABSOLUTÓRIA. EXCLUSÃO DO CANDIDATO, DESCABIMENTO. 12

CONCURSO PÚBLICO. DEFICIENTE FÍSICO, RESERVA DE VAGA. PARECER MÉDICO, DIVERGÊNCIA. DEC. 3.298/99, ART. 4º, I. 13

Título **Ementa**

CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DF. ALTURA MÍNIMA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. 14

CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO EM ÁREA DIVERSA. LIMINAR INDEFERIDA. CERTAME CONCLUÍDO, PERDA DO OBJETO. 15

CONCURSO PÚBLICO, NOMEAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO POR REGIÃO ADMINISTRATIVA, LEGALIDADE. EDITAL, OBSERVÂNCIA. 16

CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. EXECUÇÃO PENAL. REGRESSÃO DE REGIME, REQUISITOS. 155

CONDIÇÕES DA AÇÃO. ASCENSÃO FUNCIONAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 211

CONDOMÍNIO. ÁREA COMUM, MAU USO. MULTA COMINATÓRIA, CABIMENTO. DECISÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL, VALIDADE. 73

CONDOMÍNIO. ÁREA COMUM DE APARTAMENTOS. MODIFICAÇÃO DE ENTRADA, CRITÉRIOS. AÇÃO DE DEMOLIÇÃO, CABIMENTO. 74

CONDOMÍNIO. DANO MORAL. APONTAMENTO IRREGULAR DE DÉBITO. FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS. 84

CONDOMÍNIO IRREGULAR. PROPRIEDADE, EXPECTATIVA. POSSE, COMPROVAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. 75

CONDOMÍNIO IRREGULAR. CESSÃO DE DIREITOS. AÇÃO DE COBRANÇA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 238

CONDÔMINO INADIMPLENTE. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. POÇO ARTESIANO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INTERRUPÇÃO. 102

CONDUTA DE POLICIAIS MILITARES. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE PRISIONEIRO. QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXAÇÃO. .. 116

CONDUTA DOLOSA, INOCORRÊNCIA. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ICMS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. 150

CONDUTA GROSSEIRA. DANO MORAL, INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO PRESTADA À IMPRENSA. OFENSA À HONRA, INEXISTÊNCIA. 86

Título **Ementa**

CONDUTOR NÃO PROPRIETÁRIO. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SOLIDARIEDADE PASSIVA, ADMISSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO DE PENSÕES, IMPOSSIBILIDADE. 51

CONFISSÃO DO DELITO. ROUBO. DEFESA TÉCNICA, LIMITES. PEDIDO DE PENA MÍNIMA. 378

CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RECONHECIMENTO. ROUBO. CHAVE FALSA. PRESCRIÇÃO PUNITIVA. 168

CONFISSÃO, RETRATAÇÃO EM JUÍZO. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. 314

CONFLITO DE NORMAS. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR DO DF. BENEFÍCIO ETAPA ALIMENTAÇÃO. LEI FEDERAL, PREVALÊNCIA. 142

CONFLITO ENTRE ATENUANTE E AGRAVANTE. REGIME PRISIONAL, FIXAÇÃO. RÉU REINCIDENTE. 167

CONHECIMENTO TÉCNICO, SUFICIÊNCIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PERITO DESIGNADO. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, DESNECESSIDADE. 298

CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. ROUBO, CONDENAÇÃO. REDUÇÃO DA PENA, POSSIBILIDADE. 181

CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. LATROCÍNIO TENTADO. DOSIMETRIA DA PENA. 371

CONSELHO DA MAGISTRATURA. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL, ALEGAÇÃO. RECONHECIMENTO LIMINAR, DESCABIMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO, IMPRESCINDIBILIDADE. 239

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CONTINUIDADE DE DEPÓSITO, INVIABILIDADE. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, OBSERVÂNCIA. 241

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. JULGAMENTO DO FEITO, INOCORRÊNCIA. DETRAN. BAIXA DE RESTRIÇÃO EM VEÍCULO, IMPOSSIBILIDADE. 242

Título **Ementa**

CONSIGNATÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PRESTAÇÕES, REAJUSTE. 240

CONSÓRCIO, DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES, CABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, CRITÉRIOS. 77

CONSTITUIÇÃO DE 1988. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. BEM RESERVADO DA MULHER, NÃO-RECEPÇÃO. 76

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO, CONFIGURAÇÃO. 380

CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, INADIMPLEMENTO. DECRETO DE PRISÃO, ILEGALIDADE. 333

CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ABSORÇÃO. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. ANÁLISE DAS QUALIFICADORAS, CRITÉRIOS. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. 180

CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, APLICABILIDADE. 345

CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO, TOLERÂNCIA. CRIME COMPLEXO E GRAVE. 342

CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. 343

CONSTRUÇÃO EM TERRENO ALHEIO. ACESSÃO. BOA-FÉ, CONSTATAÇÃO. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 48

CONSUMIDOR, HIPOSSUFICIÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE MÚTUO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. 191

CONTA CONJUNTA. INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. EMISSÃO POR UM DOS CORRENTISTAS. NEGATIVAÇÃO DE AMBOS OS CORRENTISTAS, ILEGALIDADE. 78

Título **Ementa**

CONTINUIDADE DE DEPÓSITO, INVIABILIDADE. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, OBSERVÂNCIA. 241

CONTINUIDADE DELITIVA, CONFIGURAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. 148

CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE. MORTE DE SERVIDORA. PENSÃO TEMPORÁRIA. MAIORIDADE DO FILHO. 30

CONTRADITÓRIO, IMPRESCINDIBILIDADE. ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL DO ALIMENTANDO. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA, DESCABIMENTO. 55

CONTRAPROVA DO EXAME, POSSIBILIDADE. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. 282

CONTRATO BILATERAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL, INADMISSIBILIDADE. 71

CONTRATO COMPLEXO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. POSTO DE SERVIÇO E COMBUSTÍVEL. RESOLUÇÃO DO ALUGUEL, EFEITOS. 81

CONTRATO DE ANÚNCIO. LISTA TELEFÔNICA. CDC, APLICABILIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. 126

CONTRATO DE HONORÁRIOS. INCLUSÃO NO TÍTULO EXECUTIVO, IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS INTER ALIOS ACTA. ATINGIMENTO DE TERCEIROS, DESCABIMENTO. 243

CONTRATO DE LEASING. VARIAÇÃO CAMBIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. 79

CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA, PRORROGAÇÃO, CRITÉRIOS. 80

CONTRATO DE LOCAÇÃO. POSTO DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEL. NATUREZA MISTA DO CONTRATO. EFEITOS DA APELAÇÃO. 244

CONTRATO DE LOCAÇÃO. POSTO DE SERVIÇO E COMBUSTÍVEL. CONTRATO COMPLEXO. RESOLUÇÃO DO ALUGUEL, EFEITOS. 81

Título **Ementa**

CONTRATO DE MÚTUO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONSUMIDOR, HIPOSSUFICIÊNCIA. 191

CONTRATO DE SEGURO. PREVALÊNCIA DO PACTUADO. PAGAMENTO DO SEGURO, DEMORA. DANO MORAL, INOCORRÊNCIA. 82

CONTRATO MERCANTIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE NEGÓCIOS, INOCORRÊNCIA. VIA ELEITA INCORRETA. 293

CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO-RESCISÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL, USO INDEVIDO. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 112

CONTRATO PRIMITIVO, NOVAÇÕES. RESCISÃO CONTRATUAL. EXAME DO CONTRATO ORIGINAL, IMPOSSIBILIDADE. 115

CONTRATO VICIADO. SEGURO DE VIDA. DOENÇA PREEXISTENTE, OCULTAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, INOCORRÊNCIA. 119

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MAJORAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA, PROCEDIMENTO INIDÔNEO. MP Nº 560/94, ART. 1º, INCONSTITUCIONALIDADE. 132

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. SESC/SENAC. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DO INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 310

CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. EXAME JUDICIAL, INSUSCETIBILIDADE. 38

COOPERATIVA INSOLVENTE. COBRANÇA. DIVISÃO DE DÉBITO, LIMITES. 67

CORREÇÃO DE CRÉDITO, LIMITES. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO PAR CONDITIO CREDITORUM. 125

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, CRITÉRIOS. CONSÓRCIO, DESISTÊNCIA. RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES, CABIMENTO. 77

CORREÇÃO PELO INCC, REGULARIDADE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. JUROS MORATÓRIOS, LIMITES. 72

Título **Ementa**

CRIME COMPLEXO. ROUBO QUALIFICADO. SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INCOMPATIBILIDADE. 178

CRIME COMPLEXO E GRAVE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO, TOLERÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. 342

CRIME CONTINUADO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRISÃO EM FLAGRANTE. 147

CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. JUSTA CAUSA, INEXISTÊNCIA. 334

CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. ICMS. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. CONDUTA DOLOSA, INOCORRÊNCIA. 150

CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS. HABILITAÇÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA. 156

CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. ANÁLISE DAS QUALIFICADORAS, CRITÉRIOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ABSORÇÃO. 180

CRIME DE IMPRENSA. HONRA SUBJETIVA, OFENSA. DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO. 83

CRIME DE QUADRILHA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ORDEM PÚBLICA, GARANTIA. 352

CRIME HEDIONDO. PRISÃO EM FLAGRANTE, INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA, DECRETAÇÃO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. 316

CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO AUTORIZADA. LIVRAMENTO CONDICIONAL, CRITÉRIOS. CUMPRIMENTO MÍNIMO, OBSERVÂNCIA. 151

CRIME HEDIONDO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE ESPERADO. LIBERDADE PROVISÓRIA, INDEFERIMENTO. 383

CRIME HEDIONDO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. LEI Nº 8.072/90, APLICABILIDADE. 360

Título **Ementa**

CRIME TENTADO. RECEPTAÇÃO. SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO, ADULTERAÇÃO. 166

CRIME TENTADO, IMPOSSIBILIDADE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PERDA DA POSSE DOS BENS, IRRELEVÂNCIA. 170

CRIME ÚNICO, RECONHECIMENTO. ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONCURSO MATERIAL, INOCORRÊNCIA. 153

CRITÉRIO DA ESSENCIALIDADE, OBSERVÂNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENS IMPENHORÁVEIS, INOCORRÊNCIA. LEI Nº 8.009/90, APLICABILIDADE. ... 54

CULPA COMPROVADA. REPARAÇÃO DE DANOS. COLISÃO COM BOMBA DE COMBUSTÍVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA, INOCORRÊNCIA. 114

CULPA CONCORRENTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO, INDENIZAÇÃO. EXCESSO DE VELOCIDADE, NÃO-CONFIGURAÇÃO. NEGLIGÊNCIA DO MOTORISTA. 50

CULPA DO BANCO, COMPROVAÇÃO. CHEQUE. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DA CÁRTULA. DANO MORAL, INDENIZAÇÃO. 65

CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, INOCORRÊNCIA. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEVER DE CUIDADO, INOBSERVÂNCIA. 163

CUMPRIMENTO MÍNIMO, OBSERVÂNCIA. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO AUTORIZADA. LIVRAMENTO CONDICIONAL, CRITÉRIOS. 151

CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, IMPOSSIBILIDADE. AUXÍLIO-ACIDENTE, TERMO A QUO. FATO GERADOR IDÊNTICO. 187

CUMULAÇÃO DE PROVENTOS, POSSIBILIDADE. MILITAR REFORMADO. SERVIÇO PÚBLICO, REINGRESSO. EC Nº 20/98, EDIÇÃO POSTERIOR. 29

CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO. MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. CANDIDATO NÃO RECOMENDADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. 27

CURSO SUPLETIVO. CANDIDATO APROVADO EM VESTIBULAR. LIMITE DE IDADE, ATENUAÇÃO. 62

Título **Ementa**

CUSTÓDIA BANCÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, ACEITAÇÃO VOLUNTÁRIA. 202

D

DANO MATERIAL, EXCLUSÃO. DANO MORAL, REPARAÇÃO. AGRESSÃO POR POLICIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE, DEMONSTRAÇÃO. 87

DANO MORAL. EMBARGOS INFRINGENTES, PROVIMENTO. VALOR INDENIZATÓRIO, DIVERGÊNCIA. FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS. 247

DANO MORAL. CONDOMÍNIO. APONTAMENTO IRREGULAR DE DÉBITO. FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS. 84

DANO MORAL. OFENSA À HONRA. INDENIZAÇÃO, CRITÉRIOS. 85

DANO MORAL, INDENIZAÇÃO. CHEQUE. DEVOLUÇÃO INDEVIDA DA CÁRTULA. CULPA DO BANCO, COMPROVAÇÃO. 65

DANO MORAL, INOCORRÊNCIA. CONTRATO DE SEGURO. PREVALÊNCIA DO PACTUADO. PAGAMENTO DO SEGURO, DEMORA. 82

DANO MORAL, INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO PRESTADA À IMPRENSA. CONDUTA GROSSEIRA. OFENSA À HONRA, INEXISTÊNCIA. 86

DANO MORAL, REPARAÇÃO. AGRESSÃO POR POLICIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE, DEMONSTRAÇÃO. DANO MATERIAL, EXCLUSÃO. 87

DANOS MATERIAIS, DESCABIMENTO. ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DEFICIÊNCIA. RECÉM-NASCIDO, MORTE. 61

DANOS MORAIS. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME. QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXAÇÃO. 88

DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, CRITÉRIOS. 89

DANOS MORAIS. AÇÃO RESCISÓRIA. QUANTUM DEBEATUR, FIXAÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA, INOCORRÊNCIA. 227

Título **Ementa**

DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE, IMPEDIMENTO. ATIVIDADE AUTORIZADA POR LIMINAR, IRRELEVÂNCIA. 90

DANOS MORAIS OU MATERIAIS, INOCORRÊNCIA. VEÍCULO AUTOMOTOR. LICENCIAMENTO DE DOIS MODELOS NO MESMO ANO. PROPAGANDA ENGANOSA, INOCORRÊNCIA. 91

DANOS MORAIS, FIXAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE PRESIDIÁRIO. 39

DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO. CRIME DE IMPRENSA. HONRA SUBJETIVA, OFENSA. 83

DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DÍVIDA PAGA. INSCRIÇÃO DE NOME, AMEAÇA. 306

DÉBITOS EM CONTA-CORRENTE. COBRANÇA. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, EXISTÊNCIA. 66

DEC. 3.298/99, ART. 4º, I. CONCURSO PÚBLICO. DEFICIENTE FÍSICO, RESERVA DE VAGA. PARECER MÉDICO, DIVERGÊNCIA. 13

DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. JÚRI. LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA DE TERCEIROS. 366

DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NOVO JULGAMENTO. 368

DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, INOCORRÊNCIA. INTERVENÇÃO DO ADVOGADO, IRRELEVÂNCIA. JÚRI. HOMICÍDIO, ABSOLVIÇÃO. 367

DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS, INOCORRÊNCIA. JÚRI. CONCURSO DE CRIMES. 370

DECISÃO DO TCDF. APOSENTADORIA. PROVENTOS, REVISÃO. 4

DECISÃO DO TCDF. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. EXCLUSÃO DE PARCELA REMUNERATÓRIA. COISA JULGADA, VIOLAÇÃO. 43

Título **Ementa**

DECISÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL, VALIDADE. CONDOMÍNIO. ÁREA COMUM, MAU USO. MULTA COMINATÓRIA, CABIMENTO. 73

DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA, ATRASO. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO ADIADA. INDENIZAÇÃO E EFEITOS FUNCIONAIS RETROATIVOS, IMPOSSIBILIDADE. 237

DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS. TRIBUNAL DO JÚRI. JUIZ-PRESIDENTE. INCLUSÃO DE QUALIFICADORA, IMPOSSIBILIDADE. 382

DECLARAÇÃO DAS VÍTIMAS, RELEVÂNCIA. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, DESCABIMENTO. SEMI-IMPUTABILIDADE. 149

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, IMPRESTABILIDADE. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMINAÇÃO DE MULTA. RELAÇÃO JURÍDICA. 270

DECLARAÇÃO DE OFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CDC, APLICABILIDADE. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. 208

DECLARAÇÃO PRESTADA À IMPRENSA. DANO MORAL, INOCORRÊNCIA. CONDUTA GROSSEIRA. OFENSA À HONRA, INEXISTÊNCIA. 86

DECLINAÇÃO DE OFÍCIO, POSSIBILIDADE. AÇÃO MONITÓRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. 222

DECRETAÇÃO DE OFÍCIO, POSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. 358

DECRETO DE PRISÃO, ILEGALIDADE. HABEAS CORPUS. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, INADIMPLEMENTO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 333

DECRETO-LEI 911/66, CONSTITUCIONALIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL, LEGALIDADE. 344

DECRETO-LEI Nº 911/69. BUSCA E APREENSÃO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DISCUSSÃO. PURGA DA MORA, INVIABILIDADE. 229

DEFESA DE CONSUMIDORES. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. USUÁRIOS DE VEÍCULO. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA, CRITÉRIOS. 215

Título **Ementa**

DEFESA TÉCNICA, LIMITES. ROUBO. CONFISSÃO DO DELITO. PEDIDO DE PENA MÍNIMA. 378

DEFESA TÉCNICA, PREVALÊNCIA. DIREITO DE RECORRER, RENÚNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE. 317

DEFICIENTE FÍSICO, RESERVA DE VAGA. CONCURSO PÚBLICO. PARECER MÉDICO, DIVERGÊNCIA. DEC. 3.298/99, ART. 4º, I. 13

DEMOLIÇÃO DE BENFEITORIA, SUSPENSÃO. OCUPAÇÃO DE TERRA PÚBLICA, ALEGAÇÃO. TOLERÂNCIA DO PODER PÚBLICO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, LIMITES. 106

DEMOLIÇÃO DE CASAS, SUSPENSÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. BOA-FÉ DO OCUPANTE. 32

DEMORA NA PERÍCIA, IRRELEVÂNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL, NECESSIDADE. 201

DENÚNCIA CONTRA PARLAMENTAR. LICENÇA PRÉVIA DA CÂMARA LEGISLATIVA, DESNECESSIDADE. LEI ORGÂNICA DO DF, ART. 61, § 1º , REVOGAÇÃO. 133

DENUNCIAÇÃO DA LIDE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO E RESSEGURO. 204

DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, COMPROVAÇÃO. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLEMENTO DO BENEFÍCIO, TERMO A QUO. 107

DEPOSITÁRIO INFIEL. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. PRISÃO CIVIL, LEGALIDADE. DECRETO-LEI 911/66, CONSTITUCIONALIDADE. 344

DEPOSITÁRIO INFIEL. EXECUÇÃO. DEPÓSITO DE QUANTIA EQUIVALENTE. ORDEM DE PRISÃO, REVOGAÇÃO. 265

DEPOSITÁRIO INFIEL, PRISÃO. HABEAS CORPUS, NÃO-CONHECIMENTO. PROCESSO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 135

DEPÓSITO DE QUANTIA EQUIVALENTE. EXECUÇÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. ORDEM DE PRISÃO, REVOGAÇÃO. 265

Título **Ementa**

DEPUTADO DISTRITAL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR, REMUNERAÇÃO. CARGO ELETIVO. 143

DEPUTADO DISTRITAL. MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO-CONHECIMENTO. PEDIDO DE RENÚNCIA. COLHEITA DE PROVA, NECESSIDADE. 136

DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO, INOCORRÊNCIA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. INADIMPLÊNCIA DO ARRENDATÁRIO. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. 59

DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO, INOCORRÊNCIA. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL, LEGALIDADE. VALOR RESIDUAL GARANTIDO, ANTECIPAÇÃO. 60

DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE. ROUBO QUALIFICADO. ITER CRIMINIS PERCORRIDO. 175

DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, POSSIBILIDADE. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. POSSE TRANQÜILA DA RES FURTIVA, INOCORRÊNCIA. REQUISITOS DO CRIME COMPLEXO, IMPRESCINDIBILIDADE. 172

DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESTINAÇÃO DO TÓXICO, DÚVIDA. PORTE PARA USO PRÓPRIO. 185

DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, DESCABIMENTO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DECLARAÇÃO DAS VÍTIMAS, RELEVÂNCIA. SEMI-IMPUTABILIDADE. 149

DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DE RECORRER, RENÚNCIA. DEFESA TÉCNICA, PREVALÊNCIA. 317

DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE. FURTO QUALIFICADO. ESCALADA. FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. 159

DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA, IMPOSSIBILIDADE. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PORTE DE ARMA, SIMULAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, AFASTAMENTO. 169

DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENCERRAMENTO IRREGULAR DA ATIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE BENS. 200

Título **Ementa**

DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS. SALÁRIO INDIRETO. 190

DESPACHO ORDENATÓRIO DE CITAÇÃO. EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO, CABIMENTO. 259

DESPESAS HOSPITALARES. GARANTE. RESPONSABILIDADE CIVIL. 92

DESTINAÇÃO DO TÓXICO, DÚVIDA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO. PORTE PARA USO PRÓPRIO. 185

DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE. 18

DESVIO DE FUNÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS SALARIAIS, DESCABIMENTO. RETORNO À FUNÇÃO. 42

DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. GUARDA DE MENORES. PEDIDO FORMULADO PELA AVÓ, INDEFERIMENTO. INCLUSÃO DOS NETOS EM CONVÊNIO DE SAÚDE. 99

DETALHAMENTO DE VALORES. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. VIA ELEITA CORRETA. 271

DETRAN. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. JULGAMENTO DO FEITO, INOCORRÊNCIA. BAIXA DE RESTRIÇÃO EM VEÍCULO, IMPOSSIBILIDADE. 242

DEVER DE CUIDADO, INOBSERVÂNCIA. HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, INOCORRÊNCIA. 163

DEVER DO ESTADO. RADIOTERAPIA. TRATAMENTO GRATUITO, OBRIGATORIEDADE. 139

DEVOLUÇÃO DE PARTE DA COMISSÃO. AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSÃO. RETENÇÃO DO ICMS, IMPOSSIBILIDADE. 52

DEVOLUÇÃO INDEVIDA DA CÁRTULA. CHEQUE. CULPA DO BANCO, COMPROVAÇÃO. DANO MORAL, INDENIZAÇÃO. 65

Título **Ementa**

DIAS REMIDOS, PERDA. EXECUÇÃO PENAL. FUGA DURANTE TRABALHO EXTERNO. FALTA GRAVE. 321

DIFAMAÇÃO, INOCORRÊNCIA. PROCURADORES DA REPÚBLICA. FATO PÚBLICO E NÃO SIGILOSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. 294

DIFERENÇAS SALARIAIS. DESVIO DE FUNÇÃO. PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE. 18

DIFERENÇAS SALARIAIS, DESCABIMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. RETORNO À FUNÇÃO. 42

DIFICULDADE DE ACESSO, INOCORRÊNCIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE. PODER JUDICIÁRIO. 302

DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO. CANDIDATO NÃO RECOMENDADO. 27

DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INDEFERIMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES. 226

DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE DO ALIMENTANDO, RELATIVIDADE. RITO COMUM. 273

DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. 350

DIREITO ADQUIRIDO. MANDATO CLASSISTA, LICENÇA. EDIÇÃO DE NOVA LEI, IRRETROATIVIDADE. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. 28

DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, INDEFERIMENTO. HABEAS CORPUS. MAUS ANTECEDENTES. RECONHECIMENTO EM SENTENÇA. 328

DIREITO DE DEFESA, EXERCÍCIO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERESSE DE AGIR, CARACTERIZAÇÃO. 272

Título **Ementa**

DIREITO DE RECORRER, RENÚNCIA. DEFESA TÉCNICA, PREVALÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE. 317

DISPENSA NA SEPARAÇÃO JUDICIAL. ALIMENTOS. PEDIDO POSTERIOR, LICITUDE. NECESSIDADE E POSSIBILIDADE, INOCORRÊNCIA. 53

DÍVIDA DE JOGO, COBRANÇA. EXTORSÃO QUALIFICADA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA, IMPOSSIBILIDADE. 157

DÍVIDA PAGA. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, CRITÉRIOS. 249

DÍVIDA PAGA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INSCRIÇÃO DE NOME, AMEAÇA. DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO. 306

DIVISÃO DE DÉBITO, LIMITES. COBRANÇA. COOPERATIVA INSOLVENTE. 67

DIVISÃO DO PATRIMÔNIO, CRITÉRIOS. SEPARAÇÃO LITIGIOSA. BEM RESERVADO, EXTENSÃO AO CÔNJUGE VARÃO. 121

DIVÓRCIO DIRETO. PARTILHA DE BENS, LIMITES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXAÇÃO. 93

DOAÇÃO COM ENCARGO. FORMAL DE PARTILHA. ACEITAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE. 274

DOAÇÃO DE IMÓVEIS NO CURSO DA DEMANDA. FRAUDE À EXECUÇÃO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. EMBARGOS DE TERCEIRO, DESNECESSIDADE. 275

DOAÇÃO EM FAVOR DE FILHOS DO CASAL. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. OUTORGA UXÓRIA, DISPENSA. 57

DOCUMENTAÇÃO FISCAL ADEQUADA, INEXISTÊNCIA. APREENSÃO DE MERCADORIAS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO, INOCORRÊNCIA. ATO LEGAL. 6

DOCUMENTO ALHEIO, UTILIZAÇÃO. ESTELIONATO, CARACTERIZAÇÃO. ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS. 152

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, EXISTÊNCIA. COBRANÇA. DÉBITOS EM CONTA-CORRENTE. 66

Título **Ementa**

DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. ENSINO SUPERIOR, MATRÍCULA NEGADA. APRESENTAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. 95

DOCUMENTOS EM PODER DO RÉU. AÇÃO ORDINÁRIA, INICIAL. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, ADMISSIBILIDADE. CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. 225

DOENÇA PREEXISTENTE, OCULTAÇÃO. SEGURO DE VIDA. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, INOCORRÊNCIA. CONTRATO VICIADO. 119

DOLO, NÃO -CONFIGURAÇÃO. REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS, IMPOSSIBILIDADE. LETRAS DE CÂMBIO, EMISSÃO IRREGULAR. 304

DOMICÍLIO DO RÉU, FORO COMPETENTE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ARRENDAMENTO MERCANTIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. 246

DOSIMETRIA DA PENA. LATROCÍNIO TENTADO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. 371

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, OBSERVÂNCIA. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CONTINUIDADE DE DEPÓSITO, INVIABILIDADE. 241

E

EC Nº 20/98, EDIÇÃO POSTERIOR. MILITAR REFORMADO. SERVIÇO PÚBLICO, REINGRESSO. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS, POSSIBILIDADE. 29

EDIÇÃO DE NOVA LEI, IRRETROATIVIDADE. MANDATO CLASSISTA, LICENÇA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. 28

EDITAL, OBSERVÂNCIA. CONCURSO PÚBLICO, NOMEAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO POR REGIÃO ADMINISTRATIVA, LEGALIDADE. 16

Título **Ementa**

EFEITO SUSPENSIVO, CONCESSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. RETOMADA ILEGAL DE IMÓVEL LOCADO. 198

EFEITOS CONCRETOS, AFASTAMENTO. ALVARÁS, NÃO-RENOVAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, ADMISSIBILIDADE. LEI Nº 2.748/2001, VÍCIO FORMAL. 3

EFEITOS DA APELAÇÃO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. POSTO DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEL. NATUREZA MISTA DO CONTRATO. 244

EFEITOS DA REVELIA, RELATIVIDADE. REPARAÇÃO DE DANOS. FURTO DE PEÇAS DE VIATURA POLICIAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. 305

EFEITOS FINANCEIROS, TERMO A QUO. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. 20

EFEITOS INTER ALIOS ACTA. CONTRATO DE HONORÁRIOS. INCLUSÃO NO TÍTULO EXECUTIVO, IMPOSSIBILIDADE. ATINGIMENTO DE TERCEIROS, DESCABIMENTO. 243

EFICIÊNCIA DA ARMA DE FOGO, IRRELEVÂNCIA. PORTE ILEGAL DE ARMA. AUTORIZAÇÃO DO PORTE, INEXISTÊNCIA. 165

ELEMENTO SUBJETIVO, PRESCINDIBILIDADE. FRAUDE À EXECUÇÃO. REGISTRO DA PENHORA, DESNECESSIDADE. 276

EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE, POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. 253

EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENS IMPENHORÁVEIS, INOCORRÊNCIA. CRITÉRIO DA ESSENCIALIDADE, OBSERVÂNCIA. LEI Nº 8.009/90, APLICABILIDADE. 254

EMBARGOS À EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE. BEM DE FAMÍLIA, PENHORA. QUESTÕES PROCESSUAIS, ANÁLISE. 255

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDUÇÃO DE PENA. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CO-RÉU. 318

Título **Ementa**

EMBARGOS DE RETENÇÃO, AFASTAMENTO. CÉDULA HIPOTECÁRIA. RESTITUIÇÕES DE PRESTAÇÕES, IMPOSSIBILIDADE. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. 245

EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. TRANSMISSÕES SUCESSIVAS. TERCEIRO DE BOA-FÉ. 248

EMBARGOS DE TERCEIRO, DESNECESSIDADE. FRAUDE À EXECUÇÃO. DOAÇÃO DE IMÓVEIS NO CURSO DA DEMANDA. TERCEIRO DE BOA-FÉ. 275

EMBARGOS DO DEVEDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. DÍVIDA PAGA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, CRITÉRIOS. 249

EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO. FÉRIAS, CONVERSÃO EM PECÚNIA. EXCESSO NA COBRANÇA, DEVOLUÇÃO. 262

EMBARGOS DO DEVEDOR. PETIÇÃO INICIAL SEM ASSINATURA. EXTINÇÃO DO FEITO, INOCORRÊNCIA. REGULARIZAÇÃO DO FEITO, POSSIBILIDADE. 250

EMBARGOS DO DEVEDOR, INEXISTÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. SUSPENSÃO DE PRAÇA, IMPOSSIBILIDADE. ... 268

EMBARGOS DO DEVEDOR, REJEIÇÃO. EXECUÇÃO DEFINITIVA, CARACTERIZAÇÃO. LEVANTAMENTO DE DINHEIRO PENHORADO, CABIMENTO. 251

EMBARGOS INFRINGENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. PROVA NECESSÁRIA E SUFICIENTE, INEXISTÊNCIA. 252

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS, DESPROVIMENTO. ICMS, SUPRESSÃO. APREENSÃO DE MÁQUINA REGISTRADORA. INOCORRÊNCIA DE PERÍCIA, IRRELEVÂNCIA. 319

EMBARGOS INFRINGENTES, PROVIMENTO. DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO, DIVERGÊNCIA. FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS. 247

EMBARGOS PELO CÔNJUGE DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE. COBRANÇA EXECUTIVA. EXCESSO DE COBRANÇA, RECONHECIMENTO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. 235

Título **Ementa**

EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. 145

EMISSÃO POR UM DOS CORRENTISTAS. CONTA CONJUNTA. INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. NEGATIVAÇÃO DE AMBOS OS CORRENTISTAS, ILEGALIDADE. 78

EMPREITADA. NATUREZA SINALAGMÁTICA DO CONTRATO. INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL, DESCABIMENTO. 94

EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ICMS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. ALÍQUOTA DIFERENCIADA, DESCABIMENTO. 385

EMPRESAS DE TELEFONIA. CONCORRÊNCIA DESLEAL, INEXISTÊNCIA. IMITAÇÃO DE PEÇA PUBLICITÁRIA, INOCORRÊNCIA. 256

ENCAMINHAMENTO POR MÉDICOS DO HOSPITAL DE BASE. TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRO ESTADO. PASSAGENS AÉREAS, FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. 144

ENCERRAMENTO IRREGULAR DA ATIVIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE BENS. 200

ENSINO SUPERIOR, MATRÍCULA NEGADA. DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. APRESENTAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. TEORIA DO FATO CONSUMADO. 95

ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR. CAUTELAR INOMINADA. APROVAÇÃO EM DISCIPLINA. PROVA TESTEMUNHAL DE PROFESSOR. 233

ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREVISÃO ESTATUTÁRIA, OBSERVÂNCIA. 292

ENTREGA DA ARMA AO AUTOR DO CRIME. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA DO AGENTE. PORTE ILEGAL DE ARMA, ABSORÇÃO. 161

ENTREGA DE GARAGEM, INOCORRÊNCIA. COMPRA E VENDA. PREÇO DO IMÓVEL, ABATIMENTO. 69

Título **Ementa**

ENTREGA NO ENDEREÇO DO IMÓVEL, SUFICIÊNCIA. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AVISO DE COBRANÇA. ASSINATURA DO DEVEDOR, DESNECESSIDADE. 269

EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA, VEDAÇÃO. QUINTOS INCORPORADOS. REAJUSTE DE PARCELAS, CRITÉRIOS. 37

ERROR IN PROCEDENDO. AGRAVO REGIMENTAL, NEGATIVA DE TRÂMITE. MANDADO DE SEGURANÇA, INDEFERIMENTO. VIA ELEITA INCORRETA. 207

ESCALADA. FURTO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. 159

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRATURA. CESSÃO DE DIREITOS. IMÓVEL HIPOTECADO. RESCISÃO CONTRATUAL, IMPOSSIBILIDADE. 64

ESCUTA TELEFÔNICA, DIVULGAÇÃO. RECLAMAÇÃO. SEGREDO DE JUSTIÇA, VIOLAÇÃO. VIA ELEITA INCORRETA. 374

ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INTERDIÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, INEXISTÊNCIA. PODER DE POLÍCIA. 19

ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR. AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA. APROVAÇÃO EM DISCIPLINA. PROVA DOCUMENTAL, INEXISTÊNCIA. 228

ESTELIONATO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO EM FLAGRANTE, INOCORRÊNCIA. 351

ESTELIONATO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. REQUISITOS DA PREVENTIVA, OBSERVÂNCIA. LEI Nº 9.034/95. ART. 7º. 353

ESTELIONATO, CARACTERIZAÇÃO. ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS. DOCUMENTO ALHEIO, UTILIZAÇÃO. 152

ESTUPRO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. COAÇÃO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. 340

ESTUPRO. APELAÇÃO CRIMINAL. CONFISSÃO, RETRATAÇÃO EM JUÍZO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. 314

Título **Ementa**

ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONCURSO MATERIAL, INOCORRÊNCIA. CRIME ÚNICO, RECONHECIMENTO. 153

EX-CÔNJUGE. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE. NOVA FAMÍLIA, IRRELEVÂNCIA. 97

EX-EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL. COMPETÊNCIA. PREVI. FORO DA SEDE DA RÉ, PREVALÊNCIA. 236

EXAME CRIMINOLÓGICO, PRESCINDIBILIDADE. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. 320

EXAME DE DNA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. CONTRAPROVA DO EXAME, POSSIBILIDADE. 282

EXAME DE DNA, RECUSA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. FATOS ALEGADOS PELO INVESTIGADO, INVEROSSIMILHANÇA. PROVA INDIRETA. 283

EXAME DE INSANIDADE MENTAL. HABEAS CORPUS. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. REQUERIMENTO POR PERITOS, NECESSIDADE. 326

EXAME DE PROVA DA AUTORIA, IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES, FLAGRANTE. IRREGULARIDADE, INOCORRÊNCIA. 359

EXAME DO CONTRATO ORIGINAL, IMPOSSIBILIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO PRIMITIVO, NOVAÇÕES. 115

EXAME JUDICIAL, INSUSCETIBILIDADE. REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. 38

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO, FALECIMENTO. FORO COMPETENTE, FIXAÇÃO. 257

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NOTA PROMISSÓRIA. CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO, INEXISTÊNCIA. 258

Título **Ementa**

EXCESSO DE COBRANÇA, RECONHECIMENTO. COBRANÇA EXECUTIVA. EMBARGOS PELO CÔNJUGE DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. 235

EXCESSO DE PRAZO, CONFIGURAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 380

EXCESSO DE PRAZO, INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. 354

EXCESSO DE PRAZO, INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ANÁLISE DA PROVA, IMPOSSIBILIDADE. 338

EXCESSO DE PRAZO, TOLERÂNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. CRIME COMPLEXO E GRAVE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. 342

EXCESSO DE VELOCIDADE, NÃO-CONFIGURAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO, INDENIZAÇÃO. NEGLIGÊNCIA DO MOTORISTA. CULPA CONCORRENTE. 50

EXCESSO NA COBRANÇA, DEVOLUÇÃO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. FÉRIAS, CONVERSÃO EM PECÚNIA. 262

EXCLUDENTE DE ILICITUDE, INEXISTÊNCIA. HOMICÍDIO SIMPLES. CAUSA DE AUMENTO E CONCURSO MATERIAL. INDICAÇÃO NA PRONÚNCIA, LEGALIDADE. 364

EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA, IMPOSSIBILIDADE. ROUBO QUALIFICADO. APREENSÃO DA ARMA, IRRELEVÂNCIA. 179

EXCLUSÃO DE OFÍCIO, INVIABILIDADE. BUSCA E APREENSÃO. PURGA DA MORA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. 230

EXCLUSÃO DE PARCELA REMUNERATÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. DECISÃO DO TCDF. COISA JULGADA, VIOLAÇÃO. 43

EXCLUSÃO DO CANDIDATO, DESCABIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DE VIDA PREGRESSA. SENTENÇA CRIMINAL ABSOLUTÓRIA. 12

EXCLUSÃO DO CONCURSO. CONCURSO PARA MAGISTÉRIO, APROVAÇÃO. CANDIDATA SEM LICENCIATURA PLENA. ATO ADMINISTRATIVO LEGAL. 9

Título **Ementa**

EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORABILIDADE DE BENS. NOTAS DO TESOURO NACIONAL, POSSIBILIDADE. 192

EXECUÇÃO. DESPACHO ORDENATÓRIO DE CITAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO, CABIMENTO. 259

EXECUÇÃO. PAGAMENTO INFERIOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. 260

EXECUÇÃO. BENS DO DEVEDOR, NÃO-LOCALIZAÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. 261

EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. FÉRIAS, CONVERSÃO EM PECÚNIA. EXCESSO NA COBRANÇA, DEVOLUÇÃO. 262

EXECUÇÃO. PENHOR CEDULAR. MÁQUINA AGRÍCOLA, PENHORABILIDADE. 263

EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRAZO PARA CUMPRIMENTO, FIXAÇÃO. MULTA POR DIA DE ATRASO, LIMITES. 264

EXECUÇÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. DEPÓSITO DE QUANTIA EQUIVALENTE. ORDEM DE PRISÃO, REVOGAÇÃO. 265

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. QUANTUM, ATUALIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO PELO EXEQÜENTE, IMPOSSIBILIDADE. 266

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA SOBRE CONTA-CORRENTE, POSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL, IRRELEVÂNCIA. ONEROSIDADE EXCESSIVA, NÃO-CARACTERIZAÇÃO. 267

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR, INEXISTÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA. SUSPENSÃO DE PRAÇA, IMPOSSIBILIDADE. 268

EXECUÇÃO DEFINITIVA, CARACTERIZAÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR, REJEIÇÃO. LEVANTAMENTO DE DINHEIRO PENHORADO, CABIMENTO. 251

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. AVISO DE COBRANÇA. ASSINATURA DO DEVEDOR, DESNECESSIDADE. ENTREGA NO ENDEREÇO DO IMÓVEL, SUFICIÊNCIA. 269

Título **Ementa**

EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. EXAME CRIMINOLÓGICO, PRESCINDIBILIDADE. 320

EXECUÇÃO PENAL. FUGA DURANTE TRABALHO EXTERNO. FALTA GRAVE. DIAS REMIDOS, PERDA. 321

EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMI-ABERTO. TRABALHO EXTERNO, DEFERIMENTO. REQUISITO TEMPORAL MÍNIMO, DISPENSA. 154

EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. REGRESSÃO DE REGIME, REQUISITOS. 155

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE, IMPEDIMENTO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATIVIDADE AUTORIZADA POR LIMINAR, IRRELEVÂNCIA. 90

EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO. INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. EFEITOS FINANCEIROS, TERMO A QUO. 20

EXERCÍCIO DE MANDATO PARLAMENTAR. OFENSA À HONRA. INVIOLABILIDADE CONSTITUCIONAL. 134

EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, LIMITES. OCUPAÇÃO DE TERRA PÚBLICA, ALEGAÇÃO. TOLERÂNCIA DO PODER PÚBLICO. DEMOLIÇÃO DE BENFEITORIA, SUSPENSÃO. 106

EXERCÍCIO EFETIVO DO PODER, IMPRESCINDIBILIDADE. TAXA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA E INSTALAÇÃO. PODER DE POLÍCIA. 390

EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS. HABILITAÇÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA. 156

EXIBIÇÃO DE ARMA E MUNIÇÃO EM PLENÁRIO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO TEMPORAL, EFEITOS. 363

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMINAÇÃO DE MULTA. RELAÇÃO JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, IMPRESTABILIDADE. 270

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DETALHAMENTO DE VALORES. VIA ELEITA CORRETA. 271

Título **Ementa**

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DIREITO DE DEFESA, EXERCÍCIO. INTERESSE DE AGIR, CARACTERIZAÇÃO. 272

EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AMPARO LEGAL, INEXISTÊNCIA. 25

EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DF. ALTURA MÍNIMA. 14

EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA, DESCABIMENTO. ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL DO ALIMENTANDO. CONTRADITÓRIO, IMPRESCINDIBILIDADE. 55

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PENSIONAMENTO DE EX-ESPOSA, CRITÉRIOS. SITUAÇÃO PRETÉRITA, EXCEPCIONALIDADE. 96

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE DO ALIMENTANDO, RELATIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. RITO COMUM. 273

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE. EX-CÔNJUGE. NOVA FAMÍLIA, IRRELEVÂNCIA. 97

EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. ... 343

EXTENSÃO A CO-RÉU, POSSIBILIDADE. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. 379

EXTENSÃO A EXERCÍCIO FUTURO, IMPOSSIBILIDADE. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. 386

EXTENSÃO A OUTROS SERVIDORES, DESCABIMENTO. CÂMARA LEGISLATIVA DO DF. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE. 17

EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CO-RÉU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDUÇÃO DE PENA. 318

EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. REGULAMENTO NÁUTICO. COBRANÇA DE TAXA, ILICITUDE. NATUREZA DE PENA PECUNIÁRIA. 296

Título **Ementa**

EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO. INTERDITO PROIBITÓRIO. BEM PÚBLICO. SENTENÇA CASSADA. 280

EXTINÇÃO DO FEITO, INOCORRÊNCIA. EMBARGOS DO DEVEDOR. PETIÇÃO INICIAL SEM ASSINATURA. REGULARIZAÇÃO DO FEITO, POSSIBILIDADE. ... 250

EXTINÇÃO DO PROCESSO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA, ILEGITIMIDADE PASSIVA. 285

EXTINÇÃO DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO. PAGAMENTO INFERIOR. SENTENÇA CASSADA. 260

EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO. BENS DO DEVEDOR, NÃO-LOCALIZAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. ... 261

EXTORSÃO QUALIFICADA. DÍVIDA DE JOGO, COBRANÇA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA, IMPOSSIBILIDADE. 157

F

FACULDADE PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESCABIMENTO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. VÍNCULO ENTRE ADVOGADO E LITISCONSORTES, INEXISTÊNCIA. 278

FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CORREÇÃO DE CRÉDITO, LIMITES. PRINCÍPIO PAR CONDITIO CREDITORUM. 125

FALTA GRAVE. EXECUÇÃO PENAL. FUGA DURANTE TRABALHO EXTERNO. DIAS REMIDOS, PERDA. 321

FATO GERADOR IDÊNTICO. AUXÍLIO-ACIDENTE, TERMO A QUO. CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, IMPOSSIBILIDADE. 187

FATO NOVO, SUPERVENIÊNCIA. HABEAS CORPUS. PARCELAMENTO DO SOLO, IRREGULARIDADE. 324

FATO PÚBLICO E NÃO SIGILOSO. PROCURADORES DA REPÚBLICA. DIFAMAÇÃO, INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. 294

Título **Ementa**

FATOS ALEGADOS PELO INVESTIGADO, INVEROSSIMILHANÇA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA, RECUSA. PROVA INDIRETA. 283

FÉRIAS FORENSES, FLUIÇÃO DO PRAZO. CAUTELAR DE ARRESTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PRAZO. 232

FÉRIAS NÃO GOZADAS. SERVIDOR PÚBLICO DO DF. LICENÇA MÉDICA. 44

FÉRIAS, CONVERSÃO EM PECÚNIA. EXECUÇÃO. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXCESSO NA COBRANÇA, DEVOLUÇÃO. 262

FIANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA, PRORROGAÇÃO, CRITÉRIOS. 80

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. CONSIGNATÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PRESTAÇÕES, REAJUSTE. 240

FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO DF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.706/01. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. 130

FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA, CRITÉRIOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE CONSUMIDORES. USUÁRIOS DE VEÍCULO. 215

FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, CRITÉRIOS. DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. 89

FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. FURTO QUALIFICADO. ESCALADA. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE. 159

FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CONTINUIDADE DELITIVA, CONFIGURAÇÃO. 148

FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MANUTENÇÃO DE MACONHA EM DEPÓSITO. CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO DA ESPOSA, INOCORRÊNCIA. 184

FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS. DANO MORAL. EMBARGOS INFRINGENTES, PROVIMENTO. VALOR INDENIZATÓRIO, DIVERGÊNCIA. 247

Título **Ementa**

FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS. DANO MORAL. CONDOMÍNIO. APONTAMENTO IRREGULAR DE DÉBITO. 84

FIXAÇÃO PELO EXEQÜENTE, IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. QUANTUM, ATUALIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 266

FLAGRANTE ESPERADO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA, INDEFERIMENTO. 383

FLAGRANTE PRESUMIDO, CARACTERIZAÇÃO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. LOCAL DIVERSO DO DELITO, IRRELEVÂNCIA. 356

FORMAÇÃO DE QUADRILHA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ESTELIONATO. PRISÃO EM FLAGRANTE, INOCORRÊNCIA. 351

FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, DESNECESSIDADE. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PERITO DESIGNADO. CONHECIMENTO TÉCNICO, SUFICIÊNCIA. 298

FORMAL DE PARTILHA. DOAÇÃO COM ENCARGO. ACEITAÇÃO EXPRESSA, NECESSIDADE. 274

FORMULAÇÃO ESPECÍFICA EM RÉPLICA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO GENÉRICO DE INDENIZAÇÃO. 297

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. 128

FORO COMPETENTE, FIXAÇÃO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO, FALECIMENTO. 257

FORO DA SEDE DA RÉ, PREVALÊNCIA. COMPETÊNCIA. PREVI. EX-EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL. 236

FRAUDE À EXECUÇÃO. DOAÇÃO DE IMÓVEIS NO CURSO DA DEMANDA. TERCEIRO DE BOA-FÉ. EMBARGOS DE TERCEIRO, DESNECESSIDADE. 275

FRAUDE À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. TRANSMISSÕES SUCESSIVAS. TERCEIRO DE BOA-FÉ. 248

Título **Ementa**

FRAUDE À EXECUÇÃO. REGISTRO DA PENHORA, DESNECESSIDADE. ELEMENTO SUBJETIVO, PRESCINDIBILIDADE. 276

FUGA DURANTE TRABALHO EXTERNO. EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. DIAS REMIDOS, PERDA. 321

FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA. SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA. INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE. 45

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EXTENSÃO A EXERCÍCIO FUTURO, IMPOSSIBILIDADE. 386

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF. CONCURSO PÚBLICO. MAIOR DE 16 ANOS, POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. 11

FUNDADA SUSPEITA DE INFRAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APREENSÃO DE MERCADORIAS. LEGISLAÇÃO FISCAL. 196

FUNDAMENTOS INABALADOS. AGRAVO REGIMENTAL, IMPROVIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DENEGAÇÃO. 206

FURTO. REINCIDÊNCIA. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS, CRITÉRIOS. REDUÇÃO DA PENA. 158

FURTO DE PEÇAS DE VIATURA POLICIAL. REPARAÇÃO DE DANOS. EFEITOS DA REVELIA, RELATIVIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. 305

FURTO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 21

FURTO QUALIFICADO. ESCALADA. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. 159

FURTO SIMPLES. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ANÁLISE. MENORIDADE RELATIVA, PREPONDERÂNCIA. REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. 160

Título **Ementa**

G

GARANTE. DESPESAS HOSPITALARES. RESPONSABILIDADE CIVIL. 92

GARANTIA CONSTITUCIONAL. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. 128

GARANTIA CONSTITUCIONAL. RADIOTERAPIA. OMISSÃO ESTATAL. ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBRIGATORIEDADE. 140

GARANTIA CONSTITUCIONAL. TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRO ESTADO. ENCAMINHAMENTO POR MÉDICOS DO HOSPITAL DE BASE. PASSAGENS AÉREAS, FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO. 144

GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. 341

GARANTIA DE COMPETITIVIDADE, ENFRAQUECIMENTO. LICITAÇÃO. OBJETO DA CONCORRÊNCIA, FRACIONAMENTO. 24

GASTOS DO ALIMENTANDO, ALTERAÇÃO. REVISÃO DE ALIMENTOS. AUMENTO SALARIAL DO ALIMENTANTE. 117

GENITORA CAPACITADA. GUARDA DE MENOR. TRANSFERÊNCIA AOS AVÓS, IMPOSSIBILIDADE. 98

GESTÃO TEMERÁRIA E FRAUDULENTA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO. 322

GOVERNADOR DO DF, ILEGITIMIDADE. MANDADO DE SEGURANÇA, EXTINÇÃO. COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS. PRERROGATIVA DE FORO, INEXISTÊNCIA. 288

GOVERNADOR, ILEGITIMIDADE PASSIVA. POLÍCIA CIVIL DO DF. AUXÍLIO-TRANSPORTE, SUSPENSÃO. 34

GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS, APREENSÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. RESIDÊNCIA DO RÉU, COMPROVAÇÃO. PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. 182

Título **Ementa**

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE. CÂMARA LEGISLATIVA DO DF. EXTENSÃO A OUTROS SERVIDORES, DESCABIMENTO. 17

GRAVE AMEAÇA, CONFIGURAÇÃO. PORTE DE ARMA, SIMULAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. PENA, MÍNIMO LEGAL. 164

GUARDA DE MENOR. TRANSFERÊNCIA AOS AVÓS, IMPOSSIBILIDADE. GENITORA CAPACITADA. 98

GUARDA DE MENORES. PEDIDO FORMULADO PELA AVÓ, INDEFERIMENTO. INCLUSÃO DOS NETOS EM CONVÊNIO DE SAÚDE. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. 99

GUARDA PROVISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, IMPOSSIBILIDADE. MOTIVO RELEVANTE, IMPRESCINDIBILIDADE. 277

H

HABEAS CORPUS. AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA, INOCORRÊNCIA. REQUISITOS DA PREVENTIVA, INEXISTÊNCIA. 323

HABEAS CORPUS. PARCELAMENTO DO SOLO, IRREGULARIDADE. FATO NOVO, SUPERVENIÊNCIA. 324

HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA, PROLAÇÃO. TRANCAMENTO DA AÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. 325

HABEAS CORPUS. EXAME DE INSANIDADE MENTAL. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. REQUERIMENTO POR PERITOS, NECESSIDADE. 326

HABEAS CORPUS. PACIENTE REVEL. REQUISITOS DA PREVENTIVA, INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. 327

HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, INDEFERIMENTO. MAUS ANTECEDENTES. RECONHECIMENTO EM SENTENÇA. 328

HABEAS CORPUS. ATO PRATICADO POR MEMBRO DO MPDFT. TJDFT, FORO COMPETENTE. ART. 96, III, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. 329

Título **Ementa**

HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. REGIME SEMI-ABERTO. PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA. 330

HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA, DESCABIMENTO. REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA. 331

HABEAS CORPUS. SURSIS PROCESSUAL. PERICULOSIDADE DO AGENTE, DÚVIDA. 332

HABEAS CORPUS. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, INADIMPLEMENTO. DECRETO DE PRISÃO, ILEGALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 333

HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. JUSTA CAUSA, INEXISTÊNCIA. 334

HABEAS CORPUS PREJUDICADO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INCIDÊNCIA DE ATENUANTE. PLEITO ATENDIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO. 335

HABEAS CORPUS PREVENTIVO, DENEGAÇÃO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EXECUÇÃO. PRISÃO CIVIL. 336

HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE, ILEGALIDADE. INVIOLABILIDADE DO LAR. ART. 5º, INCISO XI DA CF/88, OFENSA. 373

HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. EXTENSÃO A CO-RÉU, POSSIBILIDADE. 379

HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. QUALIFICADORA, AFASTAMENTO. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, INEXISTÊNCIA. 337

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. CRIME HEDIONDO. PRISÃO EM FLAGRANTE, INOCORRÊNCIA. PRISÃO PREVENTIVA, DECRETAÇÃO. 316

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO, INOCORRÊNCIA. ANÁLISE DA PROVA, IMPOSSIBILIDADE. 338

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. PRISÃO CAUTELAR, LEGALIDADE. RÉU PRESO DURANTE INSTRUÇÃO DO PROCESSO. 339

Título **Ementa**

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ESTUPRO. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. COAÇÃO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. 340

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS DESFAVORÁVEIS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. 341

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO, TOLERÂNCIA. CRIME COMPLEXO E GRAVE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. 342

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. .. 343

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL, LEGALIDADE. DECRETO-LEI 911/66, CONSTITUCIONALIDADE. 344

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INEXISTÊNCIA. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, APLICABILIDADE. 345

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. INTELIGÊNCIA VOLTADA PARA CRIME. ORDEM PÚBLICA, ABALO. REQUISITOS DA PREVENTIVA, ATENDIMENTO. .. 346

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. VIA ELEITA INCORRETA. 347

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. ORDEM PÚBLICA, GARANTIA. 348

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ATO PROCESSUAL, NÃO-COMPARECIMENTO. LIBERDADE PROVISÓRIA, REVOGAÇÃO. 349

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. 350

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ESTELIONATO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO EM FLAGRANTE, INOCORRÊNCIA. 351

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. CRIME DE QUADRILHA. ORDEM PÚBLICA, GARANTIA. 352

Título **Ementa**

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ESTELIONATO. REQUISITOS DA PREVENTIVA, OBSERVÂNCIA. LEI Nº 9.034/95. ART. 7º. 353

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO, INOCORRÊNCIA. 354

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. TESTEMUNHO DE POLICIAIS, VALIDADE. 355

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. FLAGRANTE PRESUMIDO, CARACTERIZAÇÃO. LOCAL DIVERSO DO DELITO, IRRELEVÂNCIA. 356

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO, TENTATIVA. BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. PERICULOSIDADE DO RÉU. 357

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO, POSSIBILIDADE. 358

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES, FLAGRANTE. EXAME DE PROVA DA AUTORIA, IMPOSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE, INOCORRÊNCIA. 359

HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME HEDIONDO. LEI Nº 8.072/90, APLICABILIDADE. 360

HABEAS CORPUS, NÃO-CONHECIMENTO. DEPOSITÁRIO INFIEL, PRISÃO. PROCESSO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 135

HABEAS CORPUS, PREJUDICIALIDADE. SITUAÇÃO PRISIONAL, ADEQUAÇÃO. TRABALHO EXTERNO, DEFERIMENTO. 361

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. FALÊNCIA. CORREÇÃO DE CRÉDITO, LIMITES. PRINCÍPIO PAR CONDITIO CREDITORUM. 125

HABILITAÇÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS. 156

HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. 307

Título **Ementa**

HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, CRITÉRIOS. PREPOSTO DE EMPRESA AÉREA. TRATAMENTO DESRESPEITOSO. RELAÇÃO DE CONSUMO. 109

HIPOTECA, LIBERAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO EXÍGUO. INÉRCIA DO AGRAVANTE, INOCORRÊNCIA. 199

HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. 362

HOMICÍDIO. ENTREGA DA ARMA AO AUTOR DO CRIME. PRONÚNCIA DO AGENTE. PORTE ILEGAL DE ARMA, ABSORÇÃO. 161

HOMICÍDIO CULPOSO. MÉDICO PLANTONISTA. NEGLIGÊNCIA MÉDICA, NÃO COMPROVAÇÃO. 162

HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA, INOCORRÊNCIA. DEVER DE CUIDADO, INOBSERVÂNCIA. 163

HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. 145

HOMICÍDIO QUALIFICADO. JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NOVO JULGAMENTO. 368

HOMICÍDIO QUALIFICADO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. 343

HOMICÍDIO QUALIFICADO. HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. QUALIFICADORA, AFASTAMENTO. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, INEXISTÊNCIA. 337

HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXIBIÇÃO DE ARMA E MUNIÇÃO EM PLENÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. PRECLUSÃO TEMPORAL, EFEITOS. 363

HOMICÍDIO QUALIFICADO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. CRIME HEDIONDO. LEI Nº 8.072/90, APLICABILIDADE. 360

Título **Ementa**

HOMICÍDIO SIMPLES. EXCLUDENTE DE ILICITUDE, INEXISTÊNCIA. CAUSA DE AUMENTO E CONCURSO MATERIAL. INDICAÇÃO NA PRONÚNCIA, LEGALIDADE. 364

HOMICÍDIO SIMPLES. REMESSA DE OFÍCIO, IMPROVIMENTO. LEGÍTIMA DEFESA, CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. 377

HOMICÍDIO, ABSOLVIÇÃO. JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, INOCORRÊNCIA. INTERVENÇÃO DO ADVOGADO, IRRELEVÂNCIA. 367

HOMICÍDIO, TENTATIVA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ANIMUS NECANDI, INEXISTÊNCIA. 376

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. QUANTUM, ATUALIZAÇÃO. FIXAÇÃO PELO EXEQÜENTE, IMPOSSIBILIDADE. 266

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESCABIMENTO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. FACULDADE PROCESSUAL. VÍNCULO ENTRE ADVOGADO E LITISCONSORTES, INEXISTÊNCIA. 278

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVOLUÇÃO. SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NEGLIGÊNCIA. MÁ-FÉ, NÃO-CONFIGURAÇÃO. 100

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXAÇÃO. DIVÓRCIO DIRETO. PARTILHA DE BENS, LIMITES. 93

HONRA SUBJETIVA, OFENSA. CRIME DE IMPRENSA. DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO. 83

I

ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. ALÍQUOTA DIFERENCIADA, DESCABIMENTO. 385

ICMS. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. CONDUTA DOLOSA, INOCORRÊNCIA. 150

Título **Ementa**

ICMS, SUPRESSÃO. EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS, DESPROVIMENTO. APREENSÃO DE MÁQUINA REGISTRADORA. INOCORRÊNCIA DE PERÍCIA, IRRELEVÂNCIA. 319

ILEGITIMIDADE ATIVA, INOCORRÊNCIA. REPARAÇÃO DE DANOS. COLISÃO COM BOMBA DE COMBUSTÍVEL. CULPA COMPROVADA. 114

ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONDOMÍNIO IRREGULAR. CESSÃO DE DIREITOS. AÇÃO DE COBRANÇA. 238

IMAGEM RELATIVA À INFRAÇÃO, INEXISTÊNCIA. RADAR MÓVEL, MULTA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, VIOLAÇÃO. 295

IMISSÃO NA POSSE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. AÇÃO POSSESSÓRIA, DISPENSABILIDADE. 205

IMITAÇÃO DE PEÇA PUBLICITÁRIA, INOCORRÊNCIA. EMPRESAS DE TELEFONIA. CONCORRÊNCIA DESLEAL, INEXISTÊNCIA. 256

IMÓVEL FINANCIADO. BEM COMUM. OCUPAÇÃO POR UM DOS CONDÔMINOS. PAGAMENTO DE ALUGUEL. 101

IMÓVEL GRAVADO COM ÔNUS REAIS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL. PERDA DO SINAL. 110

IMÓVEL HIPOTECADO. CESSÃO DE DIREITOS. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRATURA. RESCISÃO CONTRATUAL, IMPOSSIBILIDADE. 64

IMÓVEL HIPOTECADO EM FAVOR DE TERCEIRO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INVIABILIDADE. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. REGISTRO TARDIO DO CONTRATO. 311

IMÓVEL, USO INDEVIDO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO-RESCISÃO. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 112

IMPLEMENTAÇÃO DE CONDOMÍNIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, ANOTAÇÃO. 216

IMPLEMENTO DO BENEFÍCIO, TERMO A QUO. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, COMPROVAÇÃO. 107

Título **Ementa**

IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. AUXÍLIO-ACIDENTE, TERMO A QUO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. 188

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ASCENSÃO FUNCIONAL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. 211

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. AÇÃO DE DESPEJO. RELAÇÃO EX LOCATO, INEXISTÊNCIA. 218

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ENTRE PARTICULARES. OPOSIÇÃO DA TERRACAP. PRETENSÃO FUNDADA EM DOMÍNIO. 299

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TERRENOS DA TERRACAP, AUTORIZAÇÃO DE USO. APLICAÇÕES DE SANÇÕES. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 22

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CONSIGNATÓRIA. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. PRESTAÇÕES, REAJUSTE. 240

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXTENSÃO A EXERCÍCIO FUTURO, IMPOSSIBILIDADE. 386

INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. EMPREITADA. NATUREZA SINALAGMÁTICA DO CONTRATO. RESCISÃO CONTRATUAL, DESCABIMENTO. 94

INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. CÉDULA HIPOTECÁRIA. EMBARGOS DE RETENÇÃO, AFASTAMENTO. RESTITUIÇÕES DE PRESTAÇÕES, IMPOSSIBILIDADE. 245

INADIMPLÊNCIA DO ARRENDATÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. COBRANÇA ANTECIPADA DO VRG. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO, INOCORRÊNCIA. 59

INADIMPLÊNCIA PARCIAL. TAXAS CONDOMINIAIS. COBRANÇA EXCESSIVA. MÁ-FÉ, NÃO-CONFIGURAÇÃO. 122

INCIDÊNCIA DE ATENUANTE. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PLEITO ATENDIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO. 335

Título **Ementa**

INCIDÊNCIA DE ATENUANTE. APELAÇÃO CRIMINAL. REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL, DESCABIMENTO. 146

INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, IMPOSSIBILIDADE. ISSQ. ROYALTIES DE FRANQUIA. 388

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, NÃO-CABIMENTO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO. 365

INCLUSÃO DE QUALIFICADORA, IMPOSSIBILIDADE. TRIBUNAL DO JÚRI. JUIZ-PRESIDENTE. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS. . 382

INCLUSÃO DOS NETOS EM CONVÊNIO DE SAÚDE. GUARDA DE MENORES. PEDIDO FORMULADO PELA AVÓ, INDEFERIMENTO. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. 99

INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME. DANOS MORAIS. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXAÇÃO. 88

INCLUSÃO NO TÍTULO EXECUTIVO, IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO DE HONORÁRIOS. EFEITOS INTER ALIOS ACTA. ATINGIMENTO DE TERCEIROS, DESCABIMENTO. 243

INCOMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA. RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO. UNIÃO ESTÁVEL, NÃO-CONFIGURAÇÃO. 301

INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. VIA ELEITA INCORRETA. 347

INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL, ALEGAÇÃO. CONSELHO DA MAGISTRATURA. RECONHECIMENTO LIMINAR, DESCABIMENTO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO, IMPRESCINDIBILIDADE. 239

INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE. SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA. 45

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO. EFEITOS FINANCEIROS, TERMO A QUO. 20

Título **Ementa**

INCORPORAÇÃO, DESCABIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. PRAZO PRESCRICIONAL, CRITÉRIOS. ATO DE APOSENTAÇÃO SEM EFEITO. 7

INDENIZAÇÃO . JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 279

INDENIZAÇÃO E EFEITOS FUNCIONAIS RETROATIVOS, IMPOSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO ADIADA. DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA, ATRASO. 237

INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO, CABIMENTO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO. BENFEITORIAS, NÃO COMPROVAÇÃO. USO DO IMÓVEL. .. 111

INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. ÁREA PÚBLICA. POSSE, IMPOSSIBILIDADE. BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL. 58

INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. ACESSÃO. CONSTRUÇÃO EM TERRENO ALHEIO. BOA-FÉ, CONSTATAÇÃO. 48

INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL, USO INDEVIDO. CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO-RESCISÃO. 112

INDENIZAÇÃO, CRITÉRIOS. DANO MORAL. OFENSA À HONRA. 85

INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. POÇO ARTESIANO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INTERRUPÇÃO. CONDÔMINO INADIMPLENTE. 102

INDICAÇÃO NA PRONÚNCIA, LEGALIDADE. HOMICÍDIO SIMPLES. EXCLUDENTE DE ILICITUDE, INEXISTÊNCIA. CAUSA DE AUMENTO E CONCURSO MATERIAL. 364

INDÍCIOS DE AUTORIA. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. 362

INÉRCIA DO AGRAVANTE, INOCORRÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOTECA, LIBERAÇÃO. PRAZO EXÍGUO. 199

INEXISTÊNCIA DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, IMPOSSIBILIDADE. ENCERRAMENTO IRREGULAR DA ATIVIDADE. 200

Título **Ementa**

INFLUÊNCIA NO JÚRI, INCERTEZA. JÚRI. JULGAMENTO TUMULTUADO. PRELIMINAR DE NULIDADE, REJEIÇÃO. 369

INOCORRÊNCIA DE PERÍCIA, IRRELEVÂNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS, DESPROVIMENTO. ICMS, SUPRESSÃO. APREENSÃO DE MÁQUINA REGISTRADORA. 319

INSCRIÇÃO DE NOME, AMEAÇA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DÍVIDA PAGA. DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO. 306

INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, ACEITAÇÃO VOLUNTÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTÓDIA BANCÁRIA. 202

INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. CONTA CONJUNTA. EMISSÃO POR UM DOS CORRENTISTAS. NEGATIVAÇÃO DE AMBOS OS CORRENTISTAS, ILEGALIDADE. 78

INTELIGÊNCIA VOLTADA PARA CRIME. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ORDEM PÚBLICA, ABALO. REQUISITOS DA PREVENTIVA, ATENDIMENTO. .. 346

INTERDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO DE ATO PROCESSUAL, ALEGAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO. 287

INTERDITO PROIBITÓRIO. BEM PÚBLICO. EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO. SENTENÇA CASSADA. 280

INTERDITO PROIBITÓRIO. AÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER PÚBLICO. PODER DE POLÍCIA, EXERCÍCIO REGULAR. 281

INTERESSE DE AGIR, CARACTERIZAÇÃO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DIREITO DE DEFESA, EXERCÍCIO. 272

INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. HABEAS CORPUS. EXAME DE INSANIDADE MENTAL. REQUERIMENTO POR PERITOS, NECESSIDADE. 326

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PRAZO. CAUTELAR DE ARRESTO. FÉRIAS FORENSES, FLUIÇÃO DO PRAZO. 232

INTERPRETAÇÃO BENÉFICA AO CONSUMIDOR. PLANO DE SAÚDE, ALTERAÇÃO. PRAZO DE CARÊNCIA. 108

Título **Ementa**

INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA, PRORROGAÇÃO, CRITÉRIOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. 80

INTIMAÇÃO DE CANDIDATO PELA IMPRENSA, INEFICÁCIA. ATO ADMINISTRATIVO, NULIDADE. NOMEAÇÃO TARDIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, VIOLAÇÃO. 8

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE MÚTUO. CONSUMIDOR, HIPOSSUFICIÊNCIA. 191

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. CONTRAPROVA DO EXAME, POSSIBILIDADE. 282

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA, RECUSA. FATOS ALEGADOS PELO INVESTIGADO, INVEROSSIMILHANÇA. PROVA INDIRETA. 283

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ABUSO DO DIREITO DE DEFESA. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. 284

INVESTIGAÇÃO DE VIDA PREGRESSA. CONCURSO PÚBLICO. SENTENÇA CRIMINAL ABSOLUTÓRIA. EXCLUSÃO DO CANDIDATO, DESCABIMENTO. 12

INVIOLABILIDADE CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO DE MANDATO PARLAMENTAR. OFENSA À HONRA. 134

INVIOLABILIDADE DO LAR. PRISÃO EM FLAGRANTE, ILEGALIDADE. ART. 5º, INCISO XI DA CF/88, OFENSA. HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. ... 373

IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. EXTENSÃO A EXERCÍCIO FUTURO, IMPOSSIBILIDADE. 386

IPVA. VEÍCULO IMPORTADO E VEÍCULO NACIONAL. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS, IMPOSSIBILIDADE. LEI 7.341/85, ART. 3º, V, INCONSTITUCIONALIDADE. 387

IRREGULARIDADE, INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES, FLAGRANTE. EXAME DE PROVA DA AUTORIA, IMPOSSIBILIDADE. 359

Título **Ementa**

ISSQ. ROYALTIES DE FRANQUIA. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, IMPOSSIBILIDADE. 388

ITER CRIMINIS PERCORRIDO. ROUBO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE. 175

ITER CRIMINIS PERCORRIDO. ROUBO QUALIFICADO. ARREPENDIMENTO EFICAZ, INOCORRÊNCIA. PROVA DA MENORIDADE, IMPRESCINDIBILIDADE. ... 174

J

JUIZ-PRESIDENTE. TRIBUNAL DO JÚRI. INCLUSÃO DE QUALIFICADORA, IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS. . 382

JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDENIZAÇÃO . CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 279

JULGAMENTO DO FEITO, INOCORRÊNCIA. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DETRAN. BAIXA DE RESTRIÇÃO EM VEÍCULO, IMPOSSIBILIDADE. 242

JULGAMENTO EXTRA PETITA, INOCORRÊNCIA. AÇÃO RESCISÓRIA. DANOS MORAIS. QUANTUM DEBEATUR, FIXAÇÃO. 227

JULGAMENTO TUMULTUADO. JÚRI. INFLUÊNCIA NO JÚRI, INCERTEZA. PRELIMINAR DE NULIDADE, REJEIÇÃO. 369

JULGAMENTO, NULIDADE. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. JURADO MENOR DE 21 ANOS. 313

JUNTA MÉDICA OFICIAL, PREVALÊNCIA. LICENÇA MÉDICA, INDEFERIMENTO. RETORNO AO TRABALHO. READAPTAÇÃO. 23

JURADO MENOR DE 21 ANOS. APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO, NULIDADE. 313

JÚRI. LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA DE TERCEIROS. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. 366

Título **Ementa**

JÚRI. HOMICÍDIO, ABSOLVIÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS, INOCORRÊNCIA. INTERVENÇÃO DO ADVOGADO, IRRELEVÂNCIA. 367

JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. NOVO JULGAMENTO. 368

JÚRI. JULGAMENTO TUMULTUADO. INFLUÊNCIA NO JÚRI, INCERTEZA. PRELIMINAR DE NULIDADE, REJEIÇÃO. 369

JÚRI. CONCURSO DE CRIMES. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS, INOCORRÊNCIA. 370

JUROS MORATÓRIOS, LIMITES. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. CORREÇÃO PELO INCC, REGULARIDADE. 72

JUROS, LIMITES. CARTÃO DE CRÉDITO. CLÁUSULA-MANDATO, LEGALIDADE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. 63

JUSTA CAUSA, INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. 334

L

LATROCÍNIO TENTADO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. DOSIMETRIA DA PENA. 371

LAUDO PERICIAL, COMPROVAÇÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, TERMO A QUO. 5

LEASING. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CABIMENTO. BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO. 193

LEASING. PARCELAS, CORREÇÃO. VARIAÇÃO CAMBIAL EXCESSIVA. 103

LEGISLAÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APREENSÃO DE MERCADORIAS. FUNDADA SUSPEITA DE INFRAÇÃO. 196

LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA DE TERCEIROS. JÚRI. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. 366

Título **Ementa**

LEGÍTIMA DEFESA, CONFIGURAÇÃO. REMESSA DE OFÍCIO, IMPROVIMENTO. HOMICÍDIO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. 377

LEGITIMIDADE ATIVA. CONTRATO DE LEASING. VARIAÇÃO CAMBIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. 79

LEGITIMIDADE DE SÓCIO. AVAL. AÇÃO ANULATÓRIA. 214

LEI 1.060/50, § 5º. PRAZO RECURSAL, CRITÉRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE FACULDADE DE DIREITO. PRAZO EM DOBRO, IMPOSSIBILIDADE. 291

LEI 7.341/85, ART. 3º, V, INCONSTITUCIONALIDADE. IPVA. VEÍCULO IMPORTADO E VEÍCULO NACIONAL. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS, IMPOSSIBILIDADE. 387

LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. CANDIDATURA A CARGO ELETIVO. REMUNERAÇÃO E CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, GARANTIA. 141

LEI DISTRITAL Nº 2.706/01. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO DF. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. 130

LEI DISTRITAL Nº 2.834/01. ATO ADMINISTRATIVO, ANULAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL, FIXAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. 212

LEI DISTRITAL Nº 2.872/02. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. 131

LEI DISTRITAL Nº 3.031/2002. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. SUSPENSÃO PARCIAL. 129

LEI DISTRITAL Nº 38/89, APLICABILIDADE. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. REAJUSTE DE 84,32%, POSSIBILIDADE. 46

LEI FEDERAL, PREVALÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR DO DF. BENEFÍCIO ETAPA ALIMENTAÇÃO. CONFLITO DE NORMAS. 142

Título **Ementa**

LEI Nº 2.748/2001, VÍCIO FORMAL. ALVARÁS, NÃO-RENOVAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, ADMISSIBILIDADE. EFEITOS CONCRETOS, AFASTAMENTO. 3

LEI Nº 8.009/90, APLICABILIDADE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENS IMPENHORÁVEIS, INOCORRÊNCIA. CRITÉRIO DA ESSENCIALIDADE, OBSERVÂNCIA. 254

LEI Nº 8.072/90, APLICABILIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME HEDIONDO. 360

LEI Nº 8.213/91, ART. 45. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ADICIONAL DE 25%, CRITÉRIOS. 186

LEI Nº 9.034/95. ART. 7º. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ESTELIONATO. REQUISITOS DA PREVENTIVA, OBSERVÂNCIA. 353

LEI ORGÂNICA DO DF, ART. 61, § 1º , REVOGAÇÃO. DENÚNCIA CONTRA PARLAMENTAR. LICENÇA PRÉVIA DA CÂMARA LEGISLATIVA, DESNECESSIDADE. 133

LEIS Nº 6.477/77 E Nº 7.479/86, INTERPRETAÇÃO CONJUNTA. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, TERMO INICIAL. 35

LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETOMADA ILEGAL DE IMÓVEL LOCADO. EFEITO SUSPENSIVO, CONCESSÃO. 198

LETRAS DE CÂMBIO, EMISSÃO IRREGULAR. REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS, IMPOSSIBILIDADE. DOLO, NÃO -CONFIGURAÇÃO. 304

LEVANTAMENTO DE DINHEIRO PENHORADO, CABIMENTO. EMBARGOS DO DEVEDOR, REJEIÇÃO. EXECUÇÃO DEFINITIVA, CARACTERIZAÇÃO. 251

LIBERDADE CONDICIONAL, REVOGAÇÃO. NOVA INFRAÇÃO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE, PRORROGAÇÃO. SOLUÇÃO DEFINITIVA DA NOVA PUNIÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. 372

Título **Ementa**

LIBERDADE PROVISÓRIA, INDEFERIMENTO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE ESPERADO. CRIME HEDIONDO. 383

LIBERDADE PROVISÓRIA, REVOGAÇÃO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ATO PROCESSUAL, NÃO-COMPARECIMENTO. 349

LICENÇA MÉDICA. SERVIDOR PÚBLICO DO DF. FÉRIAS NÃO GOZADAS. 44

LICENÇA MÉDICA, INDEFERIMENTO. JUNTA MÉDICA OFICIAL, PREVALÊNCIA. RETORNO AO TRABALHO. READAPTAÇÃO. 23

LICENÇA PRÉVIA DA CÂMARA LEGISLATIVA, DESNECESSIDADE. DENÚNCIA CONTRA PARLAMENTAR. LEI ORGÂNICA DO DF, ART. 61, § 1º , REVOGAÇÃO. .. 133

LICENCIAMENTO DE DOIS MODELOS NO MESMO ANO. DANOS MORAIS OU MATERIAIS, INOCORRÊNCIA. VEÍCULO AUTOMOTOR. PROPAGANDA ENGANOSA, INOCORRÊNCIA. 91

LICENCIATURA CURTA. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF. ALTERAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. 10

LICITAÇÃO. OBJETO DA CONCORRÊNCIA, FRACIONAMENTO. GARANTIA DE COMPETITIVIDADE, ENFRAQUECIMENTO. 24

LIMINAR INDEFERIDA. CONCURSO PÚBLICO. PRETENSÃO EM ÁREA DIVERSA. CERTAME CONCLUÍDO, PERDA DO OBJETO. 15

LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM 30%. MÚTUO BANCÁRIO DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS. 105

LIMITE DE IDADE, ATENUAÇÃO. CANDIDATO APROVADO EM VESTIBULAR. CURSO SUPLETIVO. 62

LISTA TELEFÔNICA. CONTRATO DE ANÚNCIO. CDC, APLICABILIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. 126

LITISCONSÓRCIO ATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESCABIMENTO. FACULDADE PROCESSUAL. VÍNCULO ENTRE ADVOGADO E LITISCONSORTES, INEXISTÊNCIA. 278

Título **Ementa**

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. COBRANÇA EXECUTIVA. EMBARGOS PELO CÔNJUGE DO DEVEDOR, POSSIBILIDADE. EXCESSO DE COBRANÇA, RECONHECIMENTO. 235

LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DO INSS. SESC/SENAC. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 310

LITISCONSÓRCIO PASSIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO PARA DEFESA, CRITÉRIOS. 197

LIVRAMENTO CONDICIONAL, CRITÉRIOS. CRIME HEDIONDO. PROGRESSÃO AUTORIZADA. CUMPRIMENTO MÍNIMO, OBSERVÂNCIA. 151

LOCAL DIVERSO DO DELITO, IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. FLAGRANTE PRESUMIDO, CARACTERIZAÇÃO. 356

M

MÁ-FÉ, NÃO-CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVOLUÇÃO. SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NEGLIGÊNCIA. 100

MÁ-FÉ, NÃO-CONFIGURAÇÃO. TAXAS CONDOMINIAIS. COBRANÇA EXCESSIVA. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. 122

MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DF. CONCURSO PÚBLICO. LICENCIATURA CURTA. ALTERAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. 10

MAIOR DE 16 ANOS, POSSIBILIDADE. CONCURSO PÚBLICO. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. 11

MAIORIDADE CIVIL DO ALIMENTANDO. ALIMENTOS. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA, DESCABIMENTO. CONTRADITÓRIO, IMPRESCINDIBILIDADE. 55

MAIORIDADE DO ALIMENTANDO. ALIMENTOS, EXONERAÇÃO. AÇÃO PRÓPRIA, DISPENSABILIDADE. 209

MAIORIDADE DO ALIMENTANDO, RELATIVIDADE. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. RITO COMUM. 273

Título **Ementa**

MAIORIDADE DO FILHO. MORTE DE SERVIDORA. PENSÃO TEMPORÁRIA. CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE. 30

MAJORAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA, PROCEDIMENTO INIDÔNEO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MP Nº 560/94, ART. 1º, INCONSTITUCIONALIDADE. 132

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA. AMPARO LEGAL, INEXISTÊNCIA. 25

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE ATO, PRAZO. 26

MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA, ILEGITIMIDADE PASSIVA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 285

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE AUTORIDADE, INOCORRÊNCIA. PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. ATO DE GESTÃO. 286

MANDADO DE SEGURANÇA. INTERDIÇÃO. OMISSÃO DE ATO PROCESSUAL, ALEGAÇÃO. PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO. 287

MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO, ADMISSIBILIDADE. ALVARÁS, NÃO-RENOVAÇÃO. LEI Nº 2.748/2001, VÍCIO FORMAL. EFEITOS CONCRETOS, AFASTAMENTO. 3

MANDADO DE SEGURANÇA, DENEGAÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO. CANDIDATO NÃO RECOMENDADO. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. 27

MANDADO DE SEGURANÇA, EXTINÇÃO. GOVERNADOR DO DF, ILEGITIMIDADE. COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS. PRERROGATIVA DE FORO, INEXISTÊNCIA. 288

MANDADO DE SEGURANÇA, INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL, NEGATIVA DE TRÂMITE. ERROR IN PROCEDENDO. VIA ELEITA INCORRETA. 207

MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO-CONHECIMENTO. DEPUTADO DISTRITAL. PEDIDO DE RENÚNCIA. COLHEITA DE PROVA, NECESSIDADE. .. 136

Título **Ementa**

MANDATO CLASSISTA, LICENÇA. EDIÇÃO DE NOVA LEI, IRRETROATIVIDADE. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. 28

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO, IMPRESCINDIBILIDADE. CONSELHO DA MAGISTRATURA. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL, ALEGAÇÃO. RECONHECIMENTO LIMINAR, DESCABIMENTO. 239

MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. HABILITAÇÃO LEGAL, INEXISTÊNCIA. .. 156

MANUTENÇÃO DE MACONHA EM DEPÓSITO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO DA ESPOSA, INOCORRÊNCIA. 184

MANUTENÇÃO DE POSSE. TERRA PÚBLICA. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, IMPROCEDÊNCIA. OCUPAÇÃO TOLERADA, INOCORRÊNCIA. 104

MÁQUINA AGRÍCOLA, PENHORABILIDADE. EXECUÇÃO. PENHOR CEDULAR. 263

MARCA E NOME COMERCIAL. USO DE MARCA, CRITÉRIOS. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE, APLICABILIDADE. CONCORRÊNCIA DESLEAL, NÃO CARACTERIZAÇÃO. 127

MATERIALIDADE COMPROVADA. HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA. 362

MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, NÃO-CABIMENTO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. 365

MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO. GESTÃO TEMERÁRIA E FRAUDULENTA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, INOCORRÊNCIA. 322

MAUS ANTECEDENTES. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, INDEFERIMENTO. RECONHECIMENTO EM SENTENÇA. 328

MÉDICO PLANTONISTA. HOMICÍDIO CULPOSO. NEGLIGÊNCIA MÉDICA, NÃO COMPROVAÇÃO. 162

MENORIDADE RELATIVA, PREPONDERÂNCIA. FURTO SIMPLES. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ANÁLISE. REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. 160

Título **Ementa**

MILITAR REFORMADO. SERVIÇO PÚBLICO, REINGRESSO. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS, POSSIBILIDADE. EC Nº 20/98, EDIÇÃO POSTERIOR. 29

MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTRATO DE LEASING. VARIAÇÃO CAMBIAL. LEGITIMIDADE ATIVA. 79

MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO DE CONSUMO. PODER JUDICIÁRIO. DIFICULDADE DE ACESSO, INOCORRÊNCIA. 302

MODIFICAÇÃO DE ENTRADA, CRITÉRIOS. CONDOMÍNIO. ÁREA COMUM DE APARTAMENTOS. AÇÃO DE DEMOLIÇÃO, CABIMENTO. 74

MORTE DE PRESIDIÁRIO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DANOS MORAIS, FIXAÇÃO. 39

MORTE DE PRISIONEIRO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONDUTA DE POLICIAIS MILITARES. QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXAÇÃO. 116

MORTE DE SERVIDORA. PENSÃO TEMPORÁRIA. MAIORIDADE DO FILHO. CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE. 30

MORTE DO ANIMAL. COMPRA E VENDA. OBRIGAÇÃO DE DAR. PREJUÍZO SUPORTADO PELO DONO. 70

MOTIVO RELEVANTE, IMPRESCINDIBILIDADE. GUARDA PROVISÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, IMPOSSIBILIDADE. 277

MP Nº 560/94, ART. 1º, INCONSTITUCIONALIDADE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MAJORAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA, PROCEDIMENTO INIDÔNEO. 132

MULTA COMINATÓRIA, CABIMENTO. CONDOMÍNIO. ÁREA COMUM, MAU USO. DECISÃO EM ASSEMBLÉIA GERAL, VALIDADE. 73

MULTA DE TRÂNSITO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. 31

MULTA POR DIA DE ATRASO, LIMITES. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRAZO PARA CUMPRIMENTO, FIXAÇÃO. 264

Título **Ementa**

MULTAS ANTERIORES À AQUISIÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. NADA COSTA. COBRANÇA, IMPOSSIBILIDADE. 123

MULTAS DE TRÂNSITO. AÇÃO ANULATÓRIA. SISTEMA ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. 137

MÚTUO BANCÁRIO DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS. LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM 30%. 105

MÚTUO IMOBILIÁRIO, REVISÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CDC, APLICABILIDADE. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS DO PERITO, IMPOSSIBILIDADE. 203

N

NADA COSTA. TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. MULTAS ANTERIORES À AQUISIÇÃO. COBRANÇA, IMPOSSIBILIDADE. 123

NATUREZA DE PENA PECUNIÁRIA. REGULAMENTO NÁUTICO. COBRANÇA DE TAXA, ILICITUDE. EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. 296

NATUREZA MISTA DO CONTRATO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. POSTO DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEL. EFEITOS DA APELAÇÃO. 244

NATUREZA SINALAGMÁTICA DO CONTRATO. EMPREITADA. INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL, DESCABIMENTO. 94

NECESSIDADE E POSSIBILIDADE, INOCORRÊNCIA. ALIMENTOS. DISPENSA NA SEPARAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO POSTERIOR, LICITUDE. 53

NEGATIVAÇÃO DE AMBOS OS CORRENTISTAS, ILEGALIDADE. CONTA CONJUNTA. INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. EMISSÃO POR UM DOS CORRENTISTAS. 78

NEGLIGÊNCIA DO MOTORISTA. ACIDENTE DE TRÂNSITO, INDENIZAÇÃO. EXCESSO DE VELOCIDADE, NÃO-CONFIGURAÇÃO. CULPA CONCORRENTE. 50

Título **Ementa**

NEGLIGÊNCIA MÉDICA, NÃO COMPROVAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO. MÉDICO PLANTONISTA. 162

NEXO DE CAUSALIDADE, DEMONSTRAÇÃO. DANO MORAL, REPARAÇÃO. AGRESSÃO POR POLICIAIS. DANO MATERIAL, EXCLUSÃO. 87

NOMEAÇÃO ADIADA. CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA, ATRASO. INDENIZAÇÃO E EFEITOS FUNCIONAIS RETROATIVOS, IMPOSSIBILIDADE. 237

NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL, IRRELEVÂNCIA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA SOBRE CONTA-CORRENTE, POSSIBILIDADE. ONEROSIDADE EXCESSIVA, NÃO-CARACTERIZAÇÃO. 267

NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO. PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA-CORRENTE, DESNECESSIDADE. 289

NOMEAÇÃO TARDIA. ATO ADMINISTRATIVO, NULIDADE. INTIMAÇÃO DE CANDIDATO PELA IMPRENSA, INEFICÁCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, VIOLAÇÃO. 8

NOTA PROMISSÓRIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CERTEZA E LIQUIDEZ DO TÍTULO, INEXISTÊNCIA. 258

NOTAS DO TESOURO NACIONAL, POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORABILIDADE DE BENS. 192

NOTAS DO TESOURO NACIONAL, POSSIBILIDADE. AÇÃO DE COBRANÇA. PENHORA. ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO. 217

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. MULTA DE TRÂNSITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. 31

NOVA FAMÍLIA, IRRELEVÂNCIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE. EX-CÔNJUGE. 97

NOVA INFRAÇÃO PENAL. LIBERDADE CONDICIONAL, REVOGAÇÃO. PRISÃO EM FLAGRANTE, PRORROGAÇÃO. SOLUÇÃO DEFINITIVA DA NOVA PUNIÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. 372

NOVO JULGAMENTO. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. 368

Título **Ementa**

NULIDADE ABSOLUTA. SANEAMENTO DO PROCESSO. TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INOCORRÊNCIA. AUDIÊNCIA PRELIMINAR, IMPRESCINDIBILIDADE. 308

NULIDADE DA SENTENÇA, DESCABIMENTO. COBRANÇA DE ALUGUEL. CITAÇÃO DO FIADOR, INOCORRÊNCIA. 234

NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CDC, APLICABILIDADE. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE. 208

O

OBJETO DA CONCORRÊNCIA, FRACIONAMENTO. LICITAÇÃO. GARANTIA DE COMPETITIVIDADE, ENFRAQUECIMENTO. 24

OBRIGAÇÃO DE DAR. COMPRA E VENDA. MORTE DO ANIMAL. PREJUÍZO SUPORTADO PELO DONO. 70

OBRIGAÇÃO DE FAZER. EXECUÇÃO. PRAZO PARA CUMPRIMENTO, FIXAÇÃO. MULTA POR DIA DE ATRASO, LIMITES. 264

OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. BOA-FÉ DO OCUPANTE. DEMOLIÇÃO DE CASAS, SUSPENSÃO. 32

OCUPAÇÃO DE TERRA PÚBLICA, ALEGAÇÃO. TOLERÂNCIA DO PODER PÚBLICO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, LIMITES. DEMOLIÇÃO DE BENFEITORIA, SUSPENSÃO. 106

OCUPAÇÃO POR UM DOS CONDÔMINOS. IMÓVEL FINANCIADO. BEM COMUM. PAGAMENTO DE ALUGUEL. 101

OCUPAÇÃO TOLERADA, INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DE POSSE. TERRA PÚBLICA. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, IMPROCEDÊNCIA. 104

OFENSA À HONRA. EXERCÍCIO DE MANDATO PARLAMENTAR. INVIOLABILIDADE CONSTITUCIONAL. 134

OFENSA À HONRA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO, CRITÉRIOS. 85

Título **Ementa**

OFENSA À HONRA, INEXISTÊNCIA. DANO MORAL, INOCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO PRESTADA À IMPRENSA. CONDUTA GROSSEIRA. 86

OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, INDEFERIMENTO. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO FORMAL E RECEPTAÇÃO. PREJUÍZO À DEFESA, INOCORRÊNCIA. 173

OMISSÃO DE ATO PROCESSUAL, ALEGAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERDIÇÃO. PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO. 287

OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. TERRA PÚBLICA, OCUPAÇÃO. BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO. 47

OMISSÃO ESTATAL. RADIOTERAPIA. ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBRIGATORIEDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. 140

OMISSÃO LEGISLATIVA. PODER PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. 138

ONEROSIDADE EXCESSIVA, NÃO-CARACTERIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA SOBRE CONTA-CORRENTE, POSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL, IRRELEVÂNCIA. 267

ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. LISTA TELEFÔNICA. CONTRATO DE ANÚNCIO. CDC, APLICABILIDADE. 126

ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. REVISÃO DE CLÁUSULA. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. 307

ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. PROVA PERICIAL REQUERIDA POR CONSUMIDOR. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PELO AGRAVADO, DESCABIMENTO. 303

OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA DIFERENCIADA, DESCABIMENTO. 385

OPOSIÇÃO DA TERRACAP. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ENTRE PARTICULARES. PRETENSÃO FUNDADA EM DOMÍNIO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 299

Título **Ementa**

ORDEM DE PRISÃO, REVOGAÇÃO. EXECUÇÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. DEPÓSITO DE QUANTIA EQUIVALENTE. 265

ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA-CORRENTE, DESNECESSIDADE. 289

ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. PENHORA. NOTAS DO TESOURO NACIONAL, POSSIBILIDADE. 217

ORDEM PÚBLICA, ABALO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. INTELIGÊNCIA VOLTADA PARA CRIME. REQUISITOS DA PREVENTIVA, ATENDIMENTO. 346

ORDEM PÚBLICA, GARANTIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. .. 348

ORDEM PÚBLICA, GARANTIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. CRIME DE QUADRILHA. 352

OUTORGA UXÓRIA, DISPENSA. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. DOAÇÃO EM FAVOR DE FILHOS DO CASAL. 57

P

PACIENTE REVEL. HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PREVENTIVA, INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DA ORDEM. 327

PAGAMENTO DE ALUGUEL. IMÓVEL FINANCIADO. BEM COMUM. OCUPAÇÃO POR UM DOS CONDÔMINOS. 101

PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, TERMO A QUO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL, COMPROVAÇÃO. 5

PAGAMENTO DO SEGURO, DEMORA. CONTRATO DE SEGURO. PREVALÊNCIA DO PACTUADO. DANO MORAL, INOCORRÊNCIA. 82

PAGAMENTO INFERIOR. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. 260

Título **Ementa**

PAGAMENTO, IMPOSSIBILIDADE. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. 18

PARCELAMENTO DO SOLO, IRREGULARIDADE. HABEAS CORPUS. FATO NOVO, SUPERVENIÊNCIA. 324

PARCELAS, CORREÇÃO. LEASING. VARIAÇÃO CAMBIAL EXCESSIVA. 103

PARECER MÉDICO, DIVERGÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. DEFICIENTE FÍSICO, RESERVA DE VAGA. DEC. 3.298/99, ART. 4º, I. 13

PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA, IMPOSSIBILIDADE. EXTORSÃO QUALIFICADA. DÍVIDA DE JOGO, COBRANÇA. 157

PARTILHA DE BENS, LIMITES. DIVÓRCIO DIRETO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXAÇÃO. 93

PASSAGENS AÉREAS, FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO. TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRO ESTADO. ENCAMINHAMENTO POR MÉDICOS DO HOSPITAL DE BASE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. 144

PEDIDO DE PENA MÍNIMA. ROUBO. CONFISSÃO DO DELITO. DEFESA TÉCNICA, LIMITES. 378

PEDIDO DE RENÚNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA, NÃO-CONHECIMENTO. DEPUTADO DISTRITAL. COLHEITA DE PROVA, NECESSIDADE. 136

PEDIDO FORMULADO PELA AVÓ, INDEFERIMENTO. GUARDA DE MENORES. INCLUSÃO DOS NETOS EM CONVÊNIO DE SAÚDE. DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO. 99

PEDIDO GENÉRICO DE INDENIZAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FORMULAÇÃO ESPECÍFICA EM RÉPLICA. 297

PEDIDO POSTERIOR, LICITUDE. ALIMENTOS. DISPENSA NA SEPARAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE E POSSIBILIDADE, INOCORRÊNCIA. 53

PEDIDO RECUSADO, DESCABIMENTO. CERTIDÃO NEGATIVA. TRIBUTO SOBRE A PROPRIEDADE. QUITAÇÃO CONSTANTE DO TÍTULO ADQUIRIDO. .. 384

Título **Ementa**

PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS, APREENSÃO. RESIDÊNCIA DO RÉU, COMPROVAÇÃO. 182

PENA, MÍNIMO LEGAL. PORTE DE ARMA, SIMULAÇÃO. GRAVE AMEAÇA, CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. 164

PENHOR CEDULAR. EXECUÇÃO. MÁQUINA AGRÍCOLA, PENHORABILIDADE. ... 263

PENHORA. AÇÃO DE COBRANÇA. NOTAS DO TESOURO NACIONAL, POSSIBILIDADE. ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO. 217

PENHORA DE DINHEIRO EM CONTA-CORRENTE, DESNECESSIDADE. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL DE NOMEAÇÃO. 289

PENHORA SOBRE CONTA-CORRENTE, POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL, IRRELEVÂNCIA. ONEROSIDADE EXCESSIVA, NÃO-CARACTERIZAÇÃO. 267

PENHORA, ADMISSIBILIDADE. VAGAS DE GARAGEM. UNIDADES AUTÔNOMAS. 124

PENHORABILIDADE DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NOTAS DO TESOURO NACIONAL, POSSIBILIDADE. 192

PENSÃO ALIMENTÍCIA, AJUSTES. ALIMENTOS. SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE, MUDANÇA. 56

PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR PÚBLICO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, COMPROVAÇÃO. IMPLEMENTO DO BENEFÍCIO, TERMO A QUO. 107

PENSÃO TEMPORÁRIA. MORTE DE SERVIDORA. MAIORIDADE DO FILHO. CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO, IMPOSSIBILIDADE. 30

PENSIONAMENTO DE EX-ESPOSA, CRITÉRIOS. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. SITUAÇÃO PRETÉRITA, EXCEPCIONALIDADE. 96

PERDA DA POSSE DOS BENS, IRRELEVÂNCIA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CRIME TENTADO, IMPOSSIBILIDADE. 170

Título **Ementa**

PERDA DO OBJETO. AÇÃO MONITÓRIA. SOLUÇÃO DA LIDE NO JUIZADO CÍVEL. SENTENÇA REFORMADA. 221

PERDA DO SINAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL. IMÓVEL GRAVADO COM ÔNUS REAIS. 110

PERICULOSIDADE DO AGENTE, DÚVIDA. HABEAS CORPUS. SURSIS PROCESSUAL. 332

PERICULOSIDADE DO RÉU. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO, TENTATIVA. BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. 357

PERITO DESIGNADO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, DESNECESSIDADE. CONHECIMENTO TÉCNICO, SUFICIÊNCIA. 298

PETIÇÃO INICIAL SEM ASSINATURA. EMBARGOS DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO FEITO, INOCORRÊNCIA. REGULARIZAÇÃO DO FEITO, POSSIBILIDADE. 250

PETIÇÃO INICIAL, INDEFERIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INTERDIÇÃO. OMISSÃO DE ATO PROCESSUAL, ALEGAÇÃO. 287

PLANO DE SAÚDE, ALTERAÇÃO. PRAZO DE CARÊNCIA. INTERPRETAÇÃO BENÉFICA AO CONSUMIDOR. 108

PLEITO ATENDIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INCIDÊNCIA DE ATENUANTE. 335

POÇO ARTESIANO. INDENIZAÇÃO, DESCABIMENTO. ABASTECIMENTO DE ÁGUA, INTERRUPÇÃO. CONDÔMINO INADIMPLENTE. 102

PODER DE POLÍCIA. ESTABELECIMENTO COMERCIAL, INTERDIÇÃO. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, INEXISTÊNCIA. 19

PODER DE POLÍCIA. TAXA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA E INSTALAÇÃO. EXERCÍCIO EFETIVO DO PODER, IMPRESCINDIBILIDADE. 390

PODER DE POLÍCIA, EXERCÍCIO REGULAR. INTERDITO PROIBITÓRIO. AÇÃO FISCALIZATÓRIA DO PODER PÚBLICO. 281

Título **Ementa**

PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. EXAME JUDICIAL, INSUSCETIBILIDADE. 38

PODER JUDICIÁRIO. RELAÇÃO DE CONSUMO. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE. DIFICULDADE DE ACESSO, INOCORRÊNCIA. 302

PODER PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. OMISSÃO LEGISLATIVA. 138

POLÍCIA CIVIL DO DF. AUXÍLIO-TRANSPORTE, SUSPENSÃO. GOVERNADOR, ILEGITIMIDADE PASSIVA. 34

POLÍCIA MILITAR DO DF. CONCURSO PÚBLICO. ALTURA MÍNIMA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. 14

POLICIAL MILITAR. ADICIONAL NOTURNO. PRESCRIÇÃO, CRITÉRIOS. 33

PORTE DE ARMA, SIMULAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA, IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, AFASTAMENTO. 169

PORTE DE ARMA, SIMULAÇÃO. GRAVE AMEAÇA, CONFIGURAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. PENA, MÍNIMO LEGAL. 164

PORTE ILEGAL DE ARMA. ROUBO QUALIFICADO. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. 177

PORTE ILEGAL DE ARMA. AUTORIZAÇÃO DO PORTE, INEXISTÊNCIA. EFICIÊNCIA DA ARMA DE FOGO, IRRELEVÂNCIA. 165

PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL, NÃO-CABIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA, COMPROVAÇÃO. 365

PORTE ILEGAL DE ARMA, ABSORÇÃO. HOMICÍDIO. ENTREGA DA ARMA AO AUTOR DO CRIME. PRONÚNCIA DO AGENTE. 161

PORTE PARA USO PRÓPRIO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESTINAÇÃO DO TÓXICO, DÚVIDA. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO. 185

Título **Ementa**

POSSE ANTERIOR, DEMONSTRAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDEFERIMENTO. CESSÃO DE DIREITOS PELO IDHAB. 113

POSSE TRANQÜILA DA RES FURTIVA, INOCORRÊNCIA. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO CRIME COMPLEXO, IMPRESCINDIBILIDADE. 172

POSSE, COMPROVAÇÃO. CONDOMÍNIO IRREGULAR. PROPRIEDADE, EXPECTATIVA. SENTENÇA CASSADA. 75

POSSE, IMPOSSIBILIDADE. ÁREA PÚBLICA. BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMÓVEL. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 58

POSTO DE SERVIÇO E COMBUSTÍVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. CONTRATO COMPLEXO. RESOLUÇÃO DO ALUGUEL, EFEITOS. 81

POSTO DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. NATUREZA MISTA DO CONTRATO. EFEITOS DA APELAÇÃO. 244

POUPEX, MÚTUO BANCÁRIO. CLÁUSULA CONTRATUAL, REVISÃO. PROVA PERICIAL. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS AO RÉU, IMPOSSIBILIDADE. 290

PRAZO CARENCIAL DE 05 ANOS, ABUSIVIDADE. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RELAÇÃO TRABALHISTA, RESCISÃO. RESGATE DAS COTAS PESSOAIS. 189

PRAZO DE CARÊNCIA. PLANO DE SAÚDE, ALTERAÇÃO. INTERPRETAÇÃO BENÉFICA AO CONSUMIDOR. 108

PRAZO DECADENCIAL, FIXAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO, ANULAÇÃO. EI DISTRITAL Nº 2.834/01. SENTENÇA CASSADA. 212

PRAZO EM DOBRO, IMPOSSIBILIDADE. PRAZO RECURSAL, CRITÉRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE FACULDADE DE DIREITO. LEI 1.060/50, § 5º. 291

PRAZO EXÍGUO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPOTECA, LIBERAÇÃO. INÉRCIA DO AGRAVANTE, INOCORRÊNCIA. 199

PRAZO PARA CUMPRIMENTO, FIXAÇÃO. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA POR DIA DE ATRASO, LIMITES. 264

Título **Ementa**

PRAZO PARA DEFESA, CRITÉRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. 197

PRAZO PRESCRICIONAL, CRITÉRIOS. ATO ADMINISTRATIVO COMPLEXO. ATO DE APOSENTAÇÃO SEM EFEITO. INCORPORAÇÃO, DESCABIMENTO. 7

PRAZO RECURSAL, CRITÉRIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE FACULDADE DE DIREITO. PRAZO EM DOBRO, IMPOSSIBILIDADE. LEI 1.060/50, § 5º. 291

PRECLUSÃO TEMPORAL, EFEITOS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. EXIBIÇÃO DE ARMA E MUNIÇÃO EM PLENÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 363

PREÇO DO IMÓVEL, ABATIMENTO. COMPRA E VENDA. ENTREGA DE GARAGEM, INOCORRÊNCIA. 69

PREJUÍZO À DEFESA, INOCORRÊNCIA. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO FORMAL E RECEPTAÇÃO. OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, INDEFERIMENTO. 173

PREJUÍZO SUPORTADO PELO DONO. COMPRA E VENDA. MORTE DO ANIMAL. OBRIGAÇÃO DE DAR. 70

PRELIMINAR DE NULIDADE, REJEIÇÃO. JÚRI. JULGAMENTO TUMULTUADO. INFLUÊNCIA NO JÚRI, INCERTEZA. 369

PREPOSTO DE EMPRESA AÉREA. TRATAMENTO DESRESPEITOSO. RELAÇÃO DE CONSUMO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, CRITÉRIOS. 109

PRERROGATIVA DE FORO, INEXISTÊNCIA. MANDADO DE SEGURANÇA, EXTINÇÃO. GOVERNADOR DO DF, ILEGITIMIDADE. COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS. 288

PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, TERMO INICIAL. LEIS Nº 6.477/77 E Nº 7.479/86, INTERPRETAÇÃO CONJUNTA. 35

PRESCRIÇÃO PUNITIVA. ROUBO. CHAVE FALSA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RECONHECIMENTO. 168

Título **Ementa**

PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, INOCORRÊNCIA. PROFESSORA APOSENTADA VOLUNTARIAMENTE. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, CRITÉRIOS. TEMPO DE SERVIÇO, LIMITES. 36

PRESCRIÇÃO, AFASTAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL NOTURNO. REGIME DE REVEZAMENTO. 40

PRESCRIÇÃO, CRITÉRIOS. POLICIAL MILITAR. ADICIONAL NOTURNO. 33

PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE AUTORIDADE, INOCORRÊNCIA. ATO DE GESTÃO. 286

PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. REGIME SEMI-ABERTO. 330

PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA, INADIMPLEMENTO. HABEAS CORPUS. DECRETO DE PRISÃO, ILEGALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 333

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PREVISÃO ESTATUTÁRIA, OBSERVÂNCIA. 292

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO MERCANTIL. ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE NEGÓCIOS, INOCORRÊNCIA. VIA ELEITA INCORRETA. 293

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. EMBARGOS DO DEVEDOR. DÍVIDA PAGA. RESTITUIÇÃO EM DOBRO, CRITÉRIOS. 249

PRESTAÇÕES, REAJUSTE. CONSIGNATÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. 240

PRETENSÃO EM ÁREA DIVERSA. CONCURSO PÚBLICO. LIMINAR INDEFERIDA. CERTAME CONCLUÍDO, PERDA DO OBJETO. 15

PRETENSÃO FUNDADA EM DOMÍNIO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE ENTRE PARTICULARES. OPOSIÇÃO DA TERRACAP. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 299

PREVALÊNCIA DO PACTUADO. CONTRATO DE SEGURO. PAGAMENTO DO SEGURO, DEMORA. DANO MORAL, INOCORRÊNCIA. 82

Título **Ementa**

PREVI. COMPETÊNCIA. EX-EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL. FORO DA SEDE DA RÉ, PREVALÊNCIA. 236

PREVIDÊNCIA PRIVADA. RELAÇÃO TRABALHISTA, RESCISÃO. RESGATE DAS COTAS PESSOAIS. PRAZO CARENCIAL DE 05 ANOS, ABUSIVIDADE. ... 189

PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO. RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS. SALÁRIO INDIRETO. 190

PREVISÃO ESTATUTÁRIA, OBSERVÂNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. 292

PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. 350

PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. ORDEM PÚBLICA, GARANTIA. 348

PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. PORTE ILEGAL DE ARMA. 177

PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. 145

PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE, POSSIBILIDADE. .. 253

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE, APLICABILIDADE. MARCA E NOME COMERCIAL. USO DE MARCA, CRITÉRIOS. CONCORRÊNCIA DESLEAL, NÃO CARACTERIZAÇÃO. 127

PRINCÍPIO DA IGUALDADE. CONSTITUIÇÃO DE 1988. BEM RESERVADO DA MULHER, NÃO-RECEPÇÃO. 76

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, AFASTAMENTO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PORTE DE ARMA, SIMULAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA, IMPOSSIBILIDADE. 169

Título **Ementa**

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INCOMPATIBILIDADE. ROUBO QUALIFICADO. SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO. CRIME COMPLEXO. 178

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TERRENOS DA TERRACAP, AUTORIZAÇÃO DE USO. APLICAÇÕES DE SANÇÕES. 22

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, VIOLAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO, NULIDADE. NOMEAÇÃO TARDIA. INTIMAÇÃO DE CANDIDATO PELA IMPRENSA, INEFICÁCIA. 8

PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. REPARAÇÃO DE DANOS. FURTO DE PEÇAS DE VIATURA POLICIAL. EFEITOS DA REVELIA, RELATIVIDADE. 305

PRINCÍPIO PAR CONDITIO CREDITORUM. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CORREÇÃO DE CRÉDITO, LIMITES. 125

PRISÃO CAUTELAR, LEGALIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. RÉU PRESO DURANTE INSTRUÇÃO DO PROCESSO. 339

PRISÃO CIVIL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO, DENEGAÇÃO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EXECUÇÃO. 336

PRISÃO CIVIL, LEGALIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. DEPOSITÁRIO INFIEL. DECRETO-LEI 911/66, CONSTITUCIONALIDADE. 344

PRISÃO EM FLAGRANTE. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. VIOLAÇÃO DO ART. 304 DO CPP, INOCORRÊNCIA. 375

PRISÃO EM FLAGRANTE. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CRIME CONTINUADO. 147

PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO. EXCESSO DE PRAZO, CONFIGURAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 380

PRISÃO EM FLAGRANTE, ILEGALIDADE. INVIOLABILIDADE DO LAR. ART. 5º, INCISO XI DA CF/88, OFENSA. HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. ... 373

PRISÃO EM FLAGRANTE, INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ESTELIONATO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. 351

Título **Ementa**

PRISÃO EM FLAGRANTE, INOCORRÊNCIA. CRIME HEDIONDO. PRISÃO PREVENTIVA, DECRETAÇÃO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. 316

PRISÃO EM FLAGRANTE, PRORROGAÇÃO. LIBERDADE CONDICIONAL, REVOGAÇÃO. NOVA INFRAÇÃO PENAL. SOLUÇÃO DEFINITIVA DA NOVA PUNIÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. 372

PRISÃO PREVENTIVA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ROUBO QUALIFICADO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO, POSSIBILIDADE. 358

PRISÃO PREVENTIVA, DECRETAÇÃO. CRIME HEDIONDO. PRISÃO EM FLAGRANTE, INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. 316

PRISÃO PREVENTIVA, DESCABIMENTO. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA. 331

PROCESSO TRABALHISTA. HABEAS CORPUS, NÃO-CONHECIMENTO. DEPOSITÁRIO INFIEL, PRISÃO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. 135

PROCURADORES DA REPÚBLICA. DIFAMAÇÃO, INOCORRÊNCIA. FATO PÚBLICO E NÃO SIGILOSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. 294

PROFESSORA APOSENTADA VOLUNTARIAMENTE. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, CRITÉRIOS. TEMPO DE SERVIÇO, LIMITES. 36

PROGRESSÃO AUTORIZADA. CRIME HEDIONDO. LIVRAMENTO CONDICIONAL, CRITÉRIOS. CUMPRIMENTO MÍNIMO, OBSERVÂNCIA. 151

PROGRESSÃO DE REGIME, CABIMENTO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. USO PRÓPRIO, INOCORRÊNCIA. ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL. 183

PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, COMPROVAÇÃO. VIOLÊNCIA REAL, INOCORRÊNCIA. 312

PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. EXECUÇÃO PENAL. EXAME CRIMINOLÓGICO, PRESCINDIBILIDADE. 320

Título **Ementa**

PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. CONTINUIDADE DE DEPÓSITO, INVIABILIDADE. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, OBSERVÂNCIA. 241

PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO CONTRATUAL. IMÓVEL GRAVADO COM ÔNUS REAIS. PERDA DO SINAL. 110

PROMESSA DE COMPRA E VENDA. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INVIABILIDADE. IMÓVEL HIPOTECADO EM FAVOR DE TERCEIRO. REGISTRO TARDIO DO CONTRATO. 311

PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO. BENFEITORIAS, NÃO COMPROVAÇÃO. USO DO IMÓVEL. INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO, CABIMENTO. 111

PRONÚNCIA. HOMICÍDIO. INDÍCIOS DE AUTORIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. 362

PRONÚNCIA DO AGENTE. HOMICÍDIO. ENTREGA DA ARMA AO AUTOR DO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA, ABSORÇÃO. 161

PROPAGANDA ENGANOSA, INOCORRÊNCIA. DANOS MORAIS OU MATERIAIS, INOCORRÊNCIA. VEÍCULO AUTOMOTOR. LICENCIAMENTO DE DOIS MODELOS NO MESMO ANO. 91

PROPRIEDADE DE VEÍCULO, PRETENSÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA, INVIABILIDADE. VIA ELEITA INADEQUADA. 220

PROPRIEDADE, EXPECTATIVA. CONDOMÍNIO IRREGULAR. POSSE, COMPROVAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. 75

PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO, ADMISSIBILIDADE. AÇÃO ORDINÁRIA, INICIAL. DOCUMENTOS EM PODER DO RÉU. CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS. 225

PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, DESCABIMENTO. ÁREA PÚBLICA. TOLERÂNCIA OU PERMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. 210

PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DE POSSE. TERRA PÚBLICA. OCUPAÇÃO TOLERADA, INOCORRÊNCIA. 104

Título **Ementa**

PROVA DA MENORIDADE, IMPRESCINDIBILIDADE. ROUBO QUALIFICADO. ARREPENDIMENTO EFICAZ, INOCORRÊNCIA. ITER CRIMINIS PERCORRIDO. 174

PROVA DA ORIGEM, IMPRESCINDIBILIDADE. AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE PRESCRITO. 223

PROVA DA RESPONSABILIDADE, IMPRESCINDIBILIDADE. AUTOS EXTRAVIADOS. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES, DESCABIMENTO. 213

PROVA DOCUMENTAL, INEXISTÊNCIA. AÇÃO SUMÁRIA DECLARATÓRIA. ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM DISCIPLINA. .. 228

PROVA INDIRETA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA, RECUSA. FATOS ALEGADOS PELO INVESTIGADO, INVEROSSIMILHANÇA. 283

PROVA NECESSÁRIA E SUFICIENTE, INEXISTÊNCIA. EMBARGOS INFRINGENTES. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 252

PROVA PERICIAL. POUPEX, MÚTUO BANCÁRIO. CLÁUSULA CONTRATUAL, REVISÃO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS AO RÉU, IMPOSSIBILIDADE. 290

PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. REVISÃO DE CLÁUSULA. ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. 307

PROVA PERICIAL REQUERIDA POR CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PELO AGRAVADO, DESCABIMENTO. 303

PROVA PERICIAL, NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMORA NA PERÍCIA, IRRELEVÂNCIA. 201

PROVA TESTEMUNHAL DE PROFESSOR. CAUTELAR INOMINADA. ENTIDADE DE ENSINO SUPERIOR. APROVAÇÃO EM DISCIPLINA. 233

PROVENTOS, REVISÃO. APOSENTADORIA. DECISÃO DO TCDF. 4

PURGA DA MORA. BUSCA E APREENSÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO, INVIABILIDADE. 230

Título **Ementa**

PURGA DA MORA, INVIABILIDADE. BUSCA E APREENSÃO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS, DISCUSSÃO. DECRETO-LEI Nº 911/69. 229

Q

QUALIFICADORA, AFASTAMENTO. HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, INEXISTÊNCIA. 337

QUANTUM DEBEATUR, FIXAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. DANOS MORAIS. JULGAMENTO EXTRA PETITA, INOCORRÊNCIA. 227

QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXAÇÃO. DANOS MORAIS. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME. 88

QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE PRISIONEIRO. CONDUTA DE POLICIAIS MILITARES. 116

QUANTUM, ATUALIZAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO PELO EXEQÜENTE, IMPOSSIBILIDADE. 266

QUESTÕES PROCESSUAIS, ANÁLISE. EMBARGOS À EXECUÇÃO, ADMISSIBILIDADE. BEM DE FAMÍLIA, PENHORA. 255

QUINTOS INCORPORADOS. REAJUSTE DE PARCELAS, CRITÉRIOS. EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA, VEDAÇÃO. 37

QUITAÇÃO CONSTANTE DO TÍTULO ADQUIRIDO. CERTIDÃO NEGATIVA. PEDIDO RECUSADO, DESCABIMENTO. TRIBUTO SOBRE A PROPRIEDADE. .. 384

R

RADAR MÓVEL, MULTA. IMAGEM RELATIVA À INFRAÇÃO, INEXISTÊNCIA. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO, VIOLAÇÃO. 295

RADIOTERAPIA. TRATAMENTO GRATUITO, OBRIGATORIEDADE. DEVER DO ESTADO. 139

Título **Ementa**

RADIOTERAPIA. OMISSÃO ESTATAL. ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OBRIGATORIEDADE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. 140

READAPTAÇÃO. LICENÇA MÉDICA, INDEFERIMENTO. JUNTA MÉDICA OFICIAL, PREVALÊNCIA. RETORNO AO TRABALHO. 23

REAJUSTE DE 84,32%, POSSIBILIDADE. SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. LEI DISTRITAL Nº 38/89, APLICABILIDADE. 46

REAJUSTE DE PARCELAS, CRITÉRIOS. QUINTOS INCORPORADOS. EQUIPARAÇÃO REMUNERATÓRIA, VEDAÇÃO. 37

REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, IMPRESCINDIBILIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONCESSÃO DE LIMINAR, IMPOSSIBILIDADE. 1

RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS. MÚTUO BANCÁRIO DESCONTO EM CONTA-CORRENTE. LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS EM 30%. 105

RECÉM-NASCIDO, MORTE. ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, DEFICIÊNCIA. DANOS MATERIAIS, DESCABIMENTO. 61

RECEPTAÇÃO. HABEAS CORPUS. REGIME SEMI-ABERTO. PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA. 330

RECEPTAÇÃO. SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO, ADULTERAÇÃO. CRIME TENTADO. 166

RECLAMAÇÃO. SEGREDO DE JUSTIÇA, VIOLAÇÃO. ESCUTA TELEFÔNICA, DIVULGAÇÃO. VIA ELEITA INCORRETA. 374

RECONHECIMENTO EM SENTENÇA. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, INDEFERIMENTO. MAUS ANTECEDENTES. 328

RECONHECIMENTO LIMINAR, DESCABIMENTO. CONSELHO DA MAGISTRATURA. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO LEGAL, ALEGAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO, IMPRESCINDIBILIDADE. 239

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. VIOLAÇÃO DO ART. 304 DO CPP, INOCORRÊNCIA. 375

Título **Ementa**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO, TENTATIVA. ANIMUS NECANDI, INEXISTÊNCIA. 376

REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR. PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. EXAME JUDICIAL, INSUSCETIBILIDADE. 38

REDUÇÃO DA PENA. FURTO. REINCIDÊNCIA. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS, CRITÉRIOS. 158

REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL, DESCABIMENTO. APELAÇÃO CRIMINAL. INCIDÊNCIA DE ATENUANTE. 146

REDUÇÃO DA PENA, POSSIBILIDADE. ROUBO, CONDENAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. 181

REDUÇÃO DE PENA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CO-RÉU. 318

REDUÇÃO EQÜITATIVA, POSSIBILIDADE. COMPRA E VENDA. CLÁUSULA PENAL, VALIDADE. ART. 924 DO CÓDIGO CIVIL, APLICABILIDADE. 68

REEMBOLSO DOS CUPONS, REQUISITO. AÇÃO MONITÓRIA. TICKETS ALIMENTAÇÃO, ROUBO. COMUNICAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, IMPRESCINDIBILIDADE. 224

REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.706/01. FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DO DF. 130

REFORMA DA DECISÃO. SEPARAÇÃO DE CORPOS. AFASTAMENTO DO CÔNJUGE VIRAGO. AGRESSÕES POR PARTE DO CÔNJUGE VARÃO. 309

REGIME DE REVEZAMENTO. SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL NOTURNO. PRESCRIÇÃO, AFASTAMENTO. 40

REGIME INICIAL SEMI-ABERTO. FURTO SIMPLES. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, ANÁLISE. MENORIDADE RELATIVA, PREPONDERÂNCIA. 160

REGIME PRISIONAL, FIXAÇÃO. CONFLITO ENTRE ATENUANTE E AGRAVANTE. RÉU REINCIDENTE. 167

Título **Ementa**

REGIME SEMI-ABERTO. EXECUÇÃO PENAL. TRABALHO EXTERNO, DEFERIMENTO. REQUISITO TEMPORAL MÍNIMO, DISPENSA. 154

REGIME SEMI-ABERTO. HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA. 330

REGISTRO DA PENHORA, DESNECESSIDADE. FRAUDE À EXECUÇÃO. ELEMENTO SUBJETIVO, PRESCINDIBILIDADE. 276

REGISTRO TARDIO DO CONTRATO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INVIABILIDADE. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL HIPOTECADO EM FAVOR DE TERCEIRO. 311

REGRESSÃO DE REGIME, REQUISITOS. EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE. 155

REGULAMENTO NÁUTICO. COBRANÇA DE TAXA, ILICITUDE. NATUREZA DE PENA PECUNIÁRIA. EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES. 296

REGULARIZAÇÃO DO FEITO, POSSIBILIDADE. EMBARGOS DO DEVEDOR. PETIÇÃO INICIAL SEM ASSINATURA. EXTINÇÃO DO FEITO, INOCORRÊNCIA. 250

REINCIDÊNCIA. FURTO. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS, CRITÉRIOS. REDUÇÃO DA PENA. 158

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO GENÉRICO DE INDENIZAÇÃO. FORMULAÇÃO ESPECÍFICA EM RÉPLICA. 297

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PERITO DESIGNADO. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA, DESNECESSIDADE. CONHECIMENTO TÉCNICO, SUFICIÊNCIA. 298

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL, USO INDEVIDO. CONTRATO ORIGINÁRIO, NÃO-RESCISÃO. INDENIZAÇÃO, CABIMENTO. 112

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ARRENDAMENTO MERCANTIL. DOMICÍLIO DO RÉU, FORO COMPETENTE. .. 246

REINTEGRAÇÃO DE POSSE ENTRE PARTICULARES. OPOSIÇÃO DA TERRACAP. PRETENSÃO FUNDADA EM DOMÍNIO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 299

Título **Ementa**

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDEFERIMENTO. CESSÃO DE DIREITOS PELO IDHAB. POSSE ANTERIOR, DEMONSTRAÇÃO. 113

REINTEGRAÇÃO DE POSSE, POSSIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. 194

REIVINDICATÓRIA. TERRACAP. BEM PÚBLICO, OCUPAÇÃO. ÁREA OCUPADA, INDENIZAÇÃO. 300

RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO MONITÓRIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO, POSSIBILIDADE. 222

RELAÇÃO DE CONSUMO. PREPOSTO DE EMPRESA AÉREA. TRATAMENTO DESRESPEITOSO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, CRITÉRIOS. 109

RELAÇÃO DE CONSUMO. MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA, IMPOSSIBILIDADE. PODER JUDICIÁRIO. DIFICULDADE DE ACESSO, INOCORRÊNCIA. 302

RELAÇÃO DE CONSUMO. ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. PROVA PERICIAL REQUERIDA POR CONSUMIDOR. ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PELO AGRAVADO, DESCABIMENTO. 303

RELAÇÃO EX LOCATO, INEXISTÊNCIA. AÇÃO DE DESPEJO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 218

RELAÇÃO JURÍDICA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. COMINAÇÃO DE MULTA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA, IMPRESTABILIDADE. 270

RELAÇÃO JURÍDICA EXTINTA. SERVIDOR PÚBLICO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NOVO CARGO. APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIOS ANTERIORES, IMPOSSIBILIDADE. 41

RELAÇÃO TRABALHISTA, RESCISÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE DAS COTAS PESSOAIS. PRAZO CARENCIAL DE 05 ANOS, ABUSIVIDADE. ... 189

RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO. UNIÃO ESTÁVEL, NÃO-CONFIGURAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA. 301

REMESSA DE OFÍCIO, IMPROVIMENTO. HOMICÍDIO SIMPLES. LEGÍTIMA DEFESA, CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. 377

Título **Ementa**

REMUNERAÇÃO E CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, GARANTIA. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. CANDIDATURA A CARGO ELETIVO. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. 141

REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS, IMPOSSIBILIDADE. LETRAS DE CÂMBIO, EMISSÃO IRREGULAR. DOLO, NÃO -CONFIGURAÇÃO. 304

REPARAÇÃO DE DANOS. COLISÃO COM BOMBA DE COMBUSTÍVEL. ILEGITIMIDADE ATIVA, INOCORRÊNCIA. CULPA COMPROVADA. 114

REPARAÇÃO DE DANOS. FURTO DE PEÇAS DE VIATURA POLICIAL. EFEITOS DA REVELIA, RELATIVIDADE. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ. 305

REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CARTÃO DE CRÉDITO. CLÁUSULA- MANDATO, LEGALIDADE. JUROS, LIMITES. 63

REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DÍVIDA PAGA. INSCRIÇÃO DE NOME, AMEAÇA. DANOS MORAIS, INDENIZAÇÃO. 306

REQUERIMENTO POR PERITOS, NECESSIDADE. HABEAS CORPUS. EXAME DE INSANIDADE MENTAL. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. 326

REQUISITO TEMPORAL MÍNIMO, DISPENSA. EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMI-ABERTO. TRABALHO EXTERNO, DEFERIMENTO. 154

REQUISITOS DA PREVENTIVA, ATENDIMENTO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. INTELIGÊNCIA VOLTADA PARA CRIME. ORDEM PÚBLICA, ABALO. 346

REQUISITOS DA PREVENTIVA, INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS. AMEAÇA À ORDEM PÚBLICA, INOCORRÊNCIA. 323

REQUISITOS DA PREVENTIVA, INOCORRÊNCIA. HABEAS CORPUS. PACIENTE REVEL. CONCESSÃO DA ORDEM. 327

REQUISITOS DA PREVENTIVA, OBSERVÂNCIA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ESTELIONATO. LEI Nº 9.034/95. ART. 7º. 353

REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA, DESCABIMENTO. 331

Título **Ementa**

REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, APLICABILIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, INEXISTÊNCIA. 345

REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP, INEXISTÊNCIA. HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. QUALIFICADORA, AFASTAMENTO. 337

REQUISITOS DO CRIME COMPLEXO, IMPRESCINDIBILIDADE. ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. POSSE TRANQÜILA DA RES FURTIVA, INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, POSSIBILIDADE. 172

REQUISITOS, OBSERVÂNCIA. AGENTE DE POLÍCIA. CARGO PÚBLICO, ACUMULAÇÃO. CARGO DE NATUREZA TÉCNICA. 2

RESCISÃO CONTRATUAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL GRAVADO COM ÔNUS REAIS. PERDA DO SINAL. 110

RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO PRIMITIVO, NOVAÇÕES. EXAME DO CONTRATO ORIGINAL, IMPOSSIBILIDADE. 115

RESCISÃO CONTRATUAL, DESCABIMENTO. EMPREITADA. NATUREZA SINALAGMÁTICA DO CONTRATO. INADIMPLEMENTO DO CONTRATANTE, NÃO-DEMONSTRAÇÃO. 94

RESCISÃO CONTRATUAL, IMPOSSIBILIDADE. CESSÃO DE DIREITOS. IMÓVEL HIPOTECADO. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, LAVRATURA. 64

RESCISÃO CONTRATUAL, INADMISSIBILIDADE. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CONTRATO BILATERAL. 71

RESGATE DAS COTAS PESSOAIS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RELAÇÃO TRABALHISTA, RESCISÃO. PRAZO CARENCIAL DE 05 ANOS, ABUSIVIDADE. 189

RESIDÊNCIA DO RÉU, COMPROVAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS, APREENSÃO. PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. 182

RESOLUÇÃO DO ALUGUEL, EFEITOS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. POSTO DE SERVIÇO E COMBUSTÍVEL. CONTRATO COMPLEXO. 81

RESPONSABILIDADE CIVIL. DESPESAS HOSPITALARES. GARANTE. 92

Título **Ementa**

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE PRESIDIÁRIO. DANOS MORAIS, FIXAÇÃO. 39

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MORTE DE PRISIONEIRO. CONDUTA DE POLICIAIS MILITARES. QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXAÇÃO. 116

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, INVIABILIDADE. FURTO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA. CERCEAMENTO DE DEFESA, INOCORRÊNCIA. 21

RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, INOCORRÊNCIA. SEGURO DE VIDA. DOENÇA PREEXISTENTE, OCULTAÇÃO. CONTRATO VICIADO. 119

RESPONSABILIDADE OBJETIVA. PODER PÚBLICO. OMISSÃO LEGISLATIVA. . 138

RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES, DESCABIMENTO. AUTOS EXTRAVIADOS. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. PROVA DA RESPONSABILIDADE, IMPRESCINDIBILIDADE. 213

RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. AUTOS EXTRAVIADOS. RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES, DESCABIMENTO. PROVA DA RESPONSABILIDADE, IMPRESCINDIBILIDADE. 213

RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO. SALÁRIO INDIRETO. 190

RESTITUIÇÃO DAS PRESTAÇÕES, CABIMENTO. CONSÓRCIO, DESISTÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, CRITÉRIOS. 77

RESTITUIÇÃO EM DOBRO, CRITÉRIOS. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. DÍVIDA PAGA. 249

RESTITUIÇÕES DE PRESTAÇÕES, IMPOSSIBILIDADE. CÉDULA HIPOTECÁRIA. EMBARGOS DE RETENÇÃO, AFASTAMENTO. INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. 245

RETENÇÃO DO ICMS, IMPOSSIBILIDADE. AGÊNCIAS DE TURISMO, COMISSÃO. DEVOLUÇÃO DE PARTE DA COMISSÃO. 52

RETOMADA ILEGAL DE IMÓVEL LOCADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO, CONCESSÃO. 198

Título **Ementa**

RETORNO À FUNÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS, DESCABIMENTO. 42

RETORNO AO TRABALHO. LICENÇA MÉDICA, INDEFERIMENTO. JUNTA MÉDICA OFICIAL, PREVALÊNCIA. READAPTAÇÃO. 23

RÉU PRESO DURANTE INSTRUÇÃO DO PROCESSO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. PRISÃO CAUTELAR, LEGALIDADE. 339

RÉU REINCIDENTE. REGIME PRISIONAL, FIXAÇÃO. CONFLITO ENTRE ATENUANTE E AGRAVANTE. 167

REVISÃO DE ALIMENTOS. AUMENTO SALARIAL DO ALIMENTANTE. GASTOS DO ALIMENTANDO, ALTERAÇÃO. 117

REVISÃO DE CLÁUSULA. PROVA PERICIAL REQUERIDA PELO CONSUMIDOR. ÔNUS PROBATÓRIO, INVERSÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. 307

RITO COMUM. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE DO ALIMENTANDO, RELATIVIDADE. DILAÇÃO PROBATÓRIA, NECESSIDADE. 273

ROUBO. CHAVE FALSA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA, RECONHECIMENTO. PRESCRIÇÃO PUNITIVA. 168

ROUBO. CONFISSÃO DO DELITO. DEFESA TÉCNICA, LIMITES. PEDIDO DE PENA MÍNIMA. 378

ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PORTE DE ARMA, SIMULAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA, IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, AFASTAMENTO. 169

ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PERDA DA POSSE DOS BENS, IRRELEVÂNCIA. CRIME TENTADO, IMPOSSIBILIDADE. 170

ROUBO CONSUMADO. COISA SUBTRAÍDA, INVERSÃO DA POSSE. TEMPO DE POSSE DA RES FURTIVA, IRRELEVÂNCIA. 171

ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO. POSSE TRANQÜILA DA RES FURTIVA, INOCORRÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, POSSIBILIDADE. REQUISITOS DO CRIME COMPLEXO, IMPRESCINDIBILIDADE. 172

Título **Ementa**

ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO FORMAL E RECEPTAÇÃO. OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA, INDEFERIMENTO. PREJUÍZO À DEFESA, INOCORRÊNCIA. 173

ROUBO QUALIFICADO. ARREPENDIMENTO EFICAZ, INOCORRÊNCIA. ITER CRIMINIS PERCORRIDO. PROVA DA MENORIDADE, IMPRESCINDIBILIDADE. 174

ROUBO QUALIFICADO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME, IMPOSSIBILIDADE. ITER CRIMINIS PERCORRIDO. 175

ROUBO QUALIFICADO. AUTORIA E MATERIALIDADE, COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. 176

ROUBO QUALIFICADO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. ORDEM PÚBLICA, GARANTIA. 348

ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE AGENTES. HABEAS CORPUS, CONCESSÃO. EXTENSÃO A CO-RÉU, POSSIBILIDADE. 379

ROUBO QUALIFICADO. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. PRISÃO PREVENTIVA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO, POSSIBILIDADE. 358

ROUBO QUALIFICADO. PORTE ILEGAL DE ARMA. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. 177

ROUBO QUALIFICADO. SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO. CRIME COMPLEXO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INCOMPATIBILIDADE. 178

ROUBO QUALIFICADO. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA, DESCABIMENTO. REQUISITOS DA PRISÃO CAUTELAR, INEXISTÊNCIA. 331

ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO, CONFIGURAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 380

ROUBO QUALIFICADO. APREENSÃO DA ARMA, IRRELEVÂNCIA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA, IMPOSSIBILIDADE. 179

ROUBO QUALIFICADO, TENTATIVA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. BONS ANTECEDENTES, IRRELEVÂNCIA. PERICULOSIDADE DO RÉU. 357

Título **Ementa**

ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. ANÁLISE DAS QUALIFICADORAS, CRITÉRIOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ABSORÇÃO. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. 180

ROUBO, CONDENAÇÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. REDUÇÃO DA PENA, POSSIBILIDADE. 181

ROYALTIES DE FRANQUIA. ISSQ. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO, IMPOSSIBILIDADE. 388

S

SALÁRIO INDIRETO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO. RESTITUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PAGAS. 190

SANEAMENTO DO PROCESSO. TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INOCORRÊNCIA. NULIDADE ABSOLUTA. AUDIÊNCIA PRELIMINAR, IMPRESCINDIBILIDADE. 308

SEGREDO DE JUSTIÇA, VIOLAÇÃO. RECLAMAÇÃO. ESCUTA TELEFÔNICA, DIVULGAÇÃO. VIA ELEITA INCORRETA. 374

SEGURO. AUMENTO DE RISCO, INOCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, INOCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA, DESCABIMENTO. 118

SEGURO DE VIDA. DOENÇA PREEXISTENTE, OCULTAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA, INOCORRÊNCIA. CONTRATO VICIADO. 119

SEGURO E RESSEGURO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. 204

SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COMPANHEIRO DO CÔNJUGE. BENEFICIÁRIA PREFERENCIAL. 49

SEMIMPUTABILIDADE. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO, DESCABIMENTO. DECLARAÇÃO DAS VÍTIMAS, RELEVÂNCIA. 149

Título **Ementa**

SENTENÇA CASSADA. INTERDITO PROIBITÓRIO. BEM PÚBLICO. EXTINÇÃO DO FEITO, DESCABIMENTO. 280

SENTENÇA CASSADA. CONDOMÍNIO IRREGULAR. PROPRIEDADE, EXPECTATIVA. POSSE, COMPROVAÇÃO. 75

SENTENÇA CASSADA. EXECUÇÃO. PAGAMENTO INFERIOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO, IMPOSSIBILIDADE. 260

SENTENÇA CASSADA. EXECUÇÃO. BENS DO DEVEDOR, NÃO-LOCALIZAÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, IMPOSSIBILIDADE. 261

SENTENÇA CASSADA. BUSCA E APREENSÃO E GUARDA DE MENOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. VISTA DA CONTESTAÇÃO, INOCORRÊNCIA. 231

SENTENÇA CASSADA. ATO ADMINISTRATIVO, ANULAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL, FIXAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 2.834/01. 212

SENTENÇA CONDENATÓRIA, PROLAÇÃO. HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. 325

SENTENÇA CRIMINAL ABSOLUTÓRIA. CONCURSO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DE VIDA PREGRESSA. EXCLUSÃO DO CANDIDATO, DESCABIMENTO. 12

SENTENÇA REFORMADA. AÇÃO MONITÓRIA. SOLUÇÃO DA LIDE NO JUIZADO CÍVEL. PERDA DO OBJETO. 221

SEPARAÇÃO DE CORPOS. ALCOOLISMO CRÔNICO. AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS. AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE CÔNJUGE. 120

SEPARAÇÃO DE CORPOS. AFASTAMENTO DO CÔNJUGE VIRAGO. AGRESSÕES POR PARTE DO CÔNJUGE VARÃO. REFORMA DA DECISÃO. 309

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. DIVISÃO DO PATRIMÔNIO, CRITÉRIOS. BEM RESERVADO, EXTENSÃO AO CÔNJUGE VARÃO. 121

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL. TAXA DE ESGOTO. CÁLCULO DA COBRANÇA, CRITÉRIOS. 389

Título **Ementa**

SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. INCLUSÃO INDEVIDA DE NOME. QUANTUM INDENIZATÓRIO, FIXAÇÃO. 88

SERVIÇO PÚBLICO, REINGRESSO. MILITAR REFORMADO. CUMULAÇÃO DE PROVENTOS, POSSIBILIDADE. EC Nº 20/98, EDIÇÃO POSTERIOR. 29

SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA, COMPROVAÇÃO. IMPLEMENTO DO BENEFÍCIO, TERMO A QUO. 107

SERVIDOR PÚBLICO. ADICIONAL NOTURNO. REGIME DE REVEZAMENTO. PRESCRIÇÃO, AFASTAMENTO. 40

SERVIDOR PÚBLICO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NOVO CARGO. APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIOS ANTERIORES, IMPOSSIBILIDADE. RELAÇÃO JURÍDICA EXTINTA. 41

SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS, DESCABIMENTO. RETORNO À FUNÇÃO. 42

SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. EXCLUSÃO DE PARCELA REMUNERATÓRIA. DECISÃO DO TCDF. COISA JULGADA, VIOLAÇÃO. 43

SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO, FALECIMENTO. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. FORO COMPETENTE, FIXAÇÃO. 257

SERVIDOR PÚBLICO DO DF. LICENÇA MÉDICA. FÉRIAS NÃO GOZADAS. 44

SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. CANDIDATURA A CARGO ELETIVO. REMUNERAÇÃO E CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, GARANTIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. 141

SERVIDOR PÚBLICO MILITAR DO DF. BENEFÍCIO ETAPA ALIMENTAÇÃO. CONFLITO DE NORMAS. LEI FEDERAL, PREVALÊNCIA. 142

SERVIDOR PÚBLICO MILITAR, REMUNERAÇÃO. CARGO ELETIVO. DEPUTADO DISTRITAL. 143

SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA. INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS, IMPOSSIBILIDADE. 45

Título **Ementa**

SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL. REAJUSTE DE 84,32%, POSSIBILIDADE. LEI DISTRITAL Nº 38/89, APLICABILIDADE. 46

SESC/SENAC. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO DO INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 310

SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO. ROUBO QUALIFICADO. CRIME COMPLEXO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, INCOMPATIBILIDADE. 178

SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO, ADULTERAÇÃO. RECEPTAÇÃO. CRIME TENTADO. 166

SISTEMA ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO. MULTAS DE TRÂNSITO. AÇÃO ANULATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. 137

SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. CONCURSO PÚBLICO. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DF. MAIOR DE 16 ANOS, POSSIBILIDADE. 11

SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE, MUDANÇA. ALIMENTOS. PENSÃO ALIMENTÍCIA, AJUSTES. 56

SITUAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO, ADEQUAÇÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. COMPARECIMENTO EM JUÍZO, CRITÉRIOS. 381

SITUAÇÃO PRETÉRITA, EXCEPCIONALIDADE. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PENSIONAMENTO DE EX-ESPOSA, CRITÉRIOS. 96

SITUAÇÃO PRISIONAL, ADEQUAÇÃO. HABEAS CORPUS, PREJUDICIALIDADE. TRABALHO EXTERNO, DEFERIMENTO. 361

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, NEGLIGÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEVOLUÇÃO. MÁ-FÉ, NÃO-CONFIGURAÇÃO. 100

SOLIDARIEDADE PASSIVA, ADMISSIBILIDADE. ACIDENTE DE VEÍCULOS. CONDUTOR NÃO PROPRIETÁRIO. COMPENSAÇÃO DE PENSÕES, IMPOSSIBILIDADE. 51

SOLUÇÃO DA LIDE NO JUIZADO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. PERDA DO OBJETO. SENTENÇA REFORMADA. 221

Título **Ementa**

SOLUÇÃO DEFINITIVA DA NOVA PUNIÇÃO, IMPRESCINDIBILIDADE. LIBERDADE CONDICIONAL, REVOGAÇÃO. NOVA INFRAÇÃO PENAL. PRISÃO EM FLAGRANTE, PRORROGAÇÃO. 372

SÚMULA 277 DO STJ, NÃO-INCIDÊNCIA. ALIMENTOS. ACORDO JUDICIAL, TERMO A QUO. 54

SURSIS PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. PERICULOSIDADE DO AGENTE, DÚVIDA. 332

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. COMPARECIMENTO EM JUÍZO, CRITÉRIOS. SITUAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO, ADEQUAÇÃO. 381

SUSPENSÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA, DESCABIMENTO. SEGURO. AUMENTO DE RISCO, INOCORRÊNCIA. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, INOCORRÊNCIA. 118

SUSPENSÃO DE PRAÇA, IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA-JUDICIAL. EMBARGOS DO DEVEDOR, INEXISTÊNCIA. AÇÃO DECLARATÓRIA. 268

SUSPENSÃO PARCIAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.031/2002. VÍCIO DE INICIATIVA. 129

T

TAXA DE ESGOTO. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO DISTRITO FEDERAL. CÁLCULO DA COBRANÇA, CRITÉRIOS. 389

TAXA DE FUNCIONAMENTO, LICENÇA E INSTALAÇÃO. PODER DE POLÍCIA. EXERCÍCIO EFETIVO DO PODER, IMPRESCINDIBILIDADE. 390

TAXAS CONDOMINIAIS. COBRANÇA EXCESSIVA. MÁ-FÉ, NÃO-CONFIGURAÇÃO. INADIMPLÊNCIA PARCIAL. 122

TEMPO DE POSSE DA RES FURTIVA, IRRELEVÂNCIA. ROUBO CONSUMADO. COISA SUBTRAÍDA, INVERSÃO DA POSSE. 171

Título **Ementa**

TEMPO DE SERVIÇO, LIMITES. PROFESSORA APOSENTADA VOLUNTARIAMENTE. PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL, INOCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, CRITÉRIOS. 36

TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INOCORRÊNCIA. SANEAMENTO DO PROCESSO. NULIDADE ABSOLUTA. AUDIÊNCIA PRELIMINAR, IMPRESCINDIBILIDADE. .. 308

TEORIA DO FATO CONSUMADO. ENSINO SUPERIOR, MATRÍCULA NEGADA. DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DO 2º GRAU. APRESENTAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 95

TERCEIRO DE BOA-FÉ. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. TRANSMISSÕES SUCESSIVAS. 248

TERCEIRO DE BOA-FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO. DOAÇÃO DE IMÓVEIS NO CURSO DA DEMANDA. EMBARGOS DE TERCEIRO, DESNECESSIDADE. 275

TERRA PÚBLICA. MANUTENÇÃO DE POSSE. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, IMPROCEDÊNCIA. OCUPAÇÃO TOLERADA, INOCORRÊNCIA. 104

TERRA PÚBLICA, OCUPAÇÃO. OMISSÃO DO PODER PÚBLICO. BENFEITORIAS, INDENIZAÇÃO. 47

TERRACAP. REIVINDICATÓRIA. BEM PÚBLICO, OCUPAÇÃO. ÁREA OCUPADA, INDENIZAÇÃO. 300

TERRENOS DA TERRACAP, AUTORIZAÇÃO DE USO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÕES DE SANÇÕES. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. 22

TESTEMUNHO DE POLICIAIS, VALIDADE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. 355

TICKETS ALIMENTAÇÃO, ROUBO. AÇÃO MONITÓRIA. COMUNICAÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, IMPRESCINDIBILIDADE. REEMBOLSO DOS CUPONS, REQUISITO. 224

TÍTULO EXECUTIVO, NULIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA. VIA ELEITA INCORRETA. 219

Título **Ementa**

TJDFT, FORO COMPETENTE. HABEAS CORPUS. ATO PRATICADO POR MEMBRO DO MPDFT. ART. 96, III, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. 329

TOLERÂNCIA DO PODER PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE TERRA PÚBLICA, ALEGAÇÃO. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, LIMITES. DEMOLIÇÃO DE BENFEITORIA, SUSPENSÃO. 106

TOLERÂNCIA OU PERMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO, IRRELEVÂNCIA. ÁREA PÚBLICA. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, DESCABIMENTO. 210

TRABALHO EXTERNO, DEFERIMENTO. HABEAS CORPUS, PREJUDICIALIDADE. SITUAÇÃO PRISIONAL, ADEQUAÇÃO. 361

TRABALHO EXTERNO, DEFERIMENTO. EXECUÇÃO PENAL. REGIME SEMI-ABERTO. REQUISITO TEMPORAL MÍNIMO, DISPENSA. 154

TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. USO PRÓPRIO, IRRELEVÂNCIA. CO-RÉU, ABSOLVIÇÃO. 315

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO, INOCORRÊNCIA. ANÁLISE DA PROVA, IMPOSSIBILIDADE. 338

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS, APREENSÃO. RESIDÊNCIA DO RÉU, COMPROVAÇÃO. PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. 182

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. USO PRÓPRIO, INOCORRÊNCIA. ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL. PROGRESSÃO DE REGIME, CABIMENTO. 183

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. VIA ELEITA INCORRETA. 347

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO, INOCORRÊNCIA. 354

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TESTEMUNHO DE POLICIAIS, VALIDADE. 355

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MANUTENÇÃO DE MACONHA EM DEPÓSITO. FIXAÇÃO DA PENA, CRITÉRIOS. CO-AUTORIA OU PARTICIPAÇÃO DA ESPOSA, INOCORRÊNCIA. 184

Título **Ementa**

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESTINAÇÃO DO TÓXICO, DÚVIDA. DESCLASSIFICAÇÃO DO TIPO. PORTE PARA USO PRÓPRIO. 185

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. INCIDÊNCIA DE ATENUANTE. PLEITO ATENDIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO. 335

TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE ESPERADO. CRIME HEDIONDO. LIBERDADE PROVISÓRIA, INDEFERIMENTO. 383

TRÁFICO DE ENTORPECENTES, FLAGRANTE. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. EXAME DE PROVA DA AUTORIA, IMPOSSIBILIDADE. IRREGULARIDADE, INOCORRÊNCIA. 359

TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA A ORDEM ECONÔMICA. JUSTA CAUSA, INEXISTÊNCIA. 334

TRANCAMENTO DA AÇÃO, IMPOSSIBILIDADE. HABEAS CORPUS. SENTENÇA CONDENATÓRIA, PROLAÇÃO. 325

TRANSFERÊNCIA AOS AVÓS, IMPOSSIBILIDADE. GUARDA DE MENOR. GENITORA CAPACITADA. 98

TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. NADA COSTA. MULTAS ANTERIORES À AQUISIÇÃO. COBRANÇA, IMPOSSIBILIDADE. 123

TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, TERMO INICIAL. PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA. LEIS Nº 6.477/77 E Nº 7.479/86, INTERPRETAÇÃO CONJUNTA. 35

TRANSMISSÕES SUCESSIVAS. EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. 248

TRATAMENTO DE SAÚDE EM OUTRO ESTADO. ENCAMINHAMENTO POR MÉDICOS DO HOSPITAL DE BASE. PASSAGENS AÉREAS, FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. 144

TRATAMENTO DESRESPEITOSO. PREPOSTO DE EMPRESA AÉREA. RELAÇÃO DE CONSUMO. HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR, CRITÉRIOS. 109

Título **Ementa**

TRATAMENTO GRATUITO, OBRIGATORIEDADE. RADIOTERAPIA. DEVER DO ESTADO. 139

TRIBUNAL DO JÚRI. APELAÇÃO CRIMINAL. JURADO MENOR DE 21 ANOS. JULGAMENTO, NULIDADE. 313

TRIBUNAL DO JÚRI. JUIZ-PRESIDENTE. INCLUSÃO DE QUALIFICADORA, IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS. 382

TRIBUTO SOBRE A PROPRIEDADE. CERTIDÃO NEGATIVA. PEDIDO RECUSADO, DESCABIMENTO. QUITAÇÃO CONSTANTE DO TÍTULO ADQUIRIDO. 384

U

UNIÃO ESTÁVEL, NÃO-CONFIGURAÇÃO. RELACIONAMENTO HOMOAFETIVO. INCOMPETÊNCIA DAS VARAS DE FAMÍLIA. 301

UNIDADES AUTÔNOMAS. VAGAS DE GARAGEM. PENHORA, ADMISSIBILIDADE. 124

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INVIABILIDADE. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL HIPOTECADO EM FAVOR DE TERCEIRO. REGISTRO TARDIO DO CONTRATO. 311

USO DE MARCA, CRITÉRIOS. MARCA E NOME COMERCIAL. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE, APLICABILIDADE. CONCORRÊNCIA DESLEAL, NÃO CARACTERIZAÇÃO. 127

USO DO IMÓVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA, RESCISÃO. BENFEITORIAS, NÃO COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO PELA OCUPAÇÃO, CABIMENTO. 111

USO PRÓPRIO, INOCORRÊNCIA. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO ESTÁVEL. PROGRESSÃO DE REGIME, CABIMENTO. 183

USO PRÓPRIO, IRRELEVÂNCIA. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CO-RÉU, ABSOLVIÇÃO. 315

Título **Ementa**

USUÁRIOS DE VEÍCULO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE CONSUMIDORES. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA, CRITÉRIOS. 215

V

VAGAS DE GARAGEM. PENHORA, ADMISSIBILIDADE. UNIDADES AUTÔNOMAS. 124

VALOR INDENIZATÓRIO, DIVERGÊNCIA. DANO MORAL. EMBARGOS INFRINGENTES, PROVIMENTO. FIXAÇÃO DO QUANTUM, CRITÉRIOS. 247

VALOR RESIDUAL GARANTIDO, ANTECIPAÇÃO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL, LEGALIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO, INOCORRÊNCIA. 60

VARIAÇÃO CAMBIAL. CONTRATO DE LEASING. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. 79

VARIAÇÃO CAMBIAL EXCESSIVA. LEASING. PARCELAS, CORREÇÃO. 103

VEÍCULO AUTOMOTOR. DANOS MORAIS OU MATERIAIS, INOCORRÊNCIA. LICENCIAMENTO DE DOIS MODELOS NO MESMO ANO. PROPAGANDA ENGANOSA, INOCORRÊNCIA. 91

VEÍCULO IMPORTADO E VEÍCULO NACIONAL. IPVA. ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS, IMPOSSIBILIDADE. LEI 7.341/85, ART. 3º, V, INCONSTITUCIONALIDADE. 387

VIA ELEITA CORRETA. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. DETALHAMENTO DE VALORES. 271

VIA ELEITA INADEQUADA. AÇÃO DECLARATÓRIA, INVIABILIDADE. PROPRIEDADE DE VEÍCULO, PRETENSÃO. 220

VIA ELEITA INCORRETA. AÇÃO DECLARATÓRIA. TÍTULO EXECUTIVO, NULIDADE. 219

Título **Ementa**

VIA ELEITA INCORRETA. AGRAVO REGIMENTAL, NEGATIVA DE TRÂMITE. MANDADO DE SEGURANÇA, INDEFERIMENTO. ERROR IN PROCEDENDO. ... 207

VIA ELEITA INCORRETA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. 347

VIA ELEITA INCORRETA. RECLAMAÇÃO. SEGREDO DE JUSTIÇA, VIOLAÇÃO. ESCUTA TELEFÔNICA, DIVULGAÇÃO. 374

VIA ELEITA INCORRETA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO MERCANTIL. ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE NEGÓCIOS, INOCORRÊNCIA. 293

VÍCIO DE INICIATIVA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.031/2002. SUSPENSÃO PARCIAL. 129

VÍCIO FORMAL E MATERIAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 2.872/02. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS. 131

VÍNCULO ENTRE ADVOGADO E LITISCONSORTES, INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DESCABIMENTO. LITISCONSÓRCIO ATIVO. FACULDADE PROCESSUAL. 278

VIOLAÇÃO DO ART. 304 DO CPP, INOCORRÊNCIA. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO EM FLAGRANTE. 375

VIOLÊNCIA PRESUMIDA. HABEAS CORPUS, DENEGAÇÃO. ESTUPRO. COAÇÃO ILEGAL, INOCORRÊNCIA. 340

VIOLÊNCIA REAL, INOCORRÊNCIA. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, COMPROVAÇÃO. PROGRESSÃO DE REGIME, POSSIBILIDADE. 312

VISTA DA CONTESTAÇÃO, INOCORRÊNCIA. BUSCA E APREENSÃO E GUARDA DE MENOR. CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA CASSADA. .. 231

02. Numérico dos Acórdãos

Acórdão	Ementa
166.533	338
180.834	88
181.388	59
182.245	206
182.260	173
182.402	372
182.557	172
182.676	156
182.809	58
182.812	237
182.823	50
182.827	191
182.944	169
183.063	181
183.066	373
183.069	174
183.105	122
183.134	366
183.323	220
183.361	228
183.400	97
183.402	53
183.405	221
183.407	121
183.415	65
183.440	255
183.471	312
183.477	226
183.487	83

Acórdão	Ementa
183.507	282
183.522	339
183.526	367
183.527	291
183.649	229
183.671	292
183.707	365
183.708	175
183.709	340
183.720	192
183.776	182
183.779	313
183.783	300
183.825	110
183.830	98
183.848	162
183.854	314
183.855	183
183.903	341
183.908	368
183.914	323
183.921	275
183.926	280
183.935	115
183.996	158
184.000	342
184.053	23
184.067	193
184.070	66

Acórdão	Ementa
184.076	295
184.078	385
184.086	68
184.087	266
184.099	315
184.121	100
184.122	194
184.179	324
184.193	34
184.249	233
184.257	281
184.268	176
184.272	180
184.282	245
184.296	48
184.301	75
184.310	111
184.311	249
184.318	222
184.325	46
184.329	322
184.370	157
184.376	168
184.381	248
184.406	223
184.407	311
184.410	274
184.439	138
184.440	208
184.461	109
184.462	213
184.519	80
184.530	171
184.543	78
184.573	25
184.589	236
184.591	219

Acórdão	Ementa
184.594	288
184.596	30
184.602	243
184.604	214
184.615	39
184.619	54
184.624	230
184.626	270
184.631	92
184.642	87
184.643	116
184.653	186
184.697	215
184.701	259
184.703	296
184.705	381
184.722	325
184.725	326
184.727	343
184.740	18
184.741	33
184.747	8
184.756	390
184.770	187
184.774	297
184.790	195
184.812	244
184.818	113
184.822	2
184.826	196
184.845	197
184.846	10
184.850	320
184.918	271
184.925	260
184.928	22
184.929	198

Acórdão	Ementa
184.939	321
184.946	49
184.956	136
184.958	16
184.959	9
184.963	207
184.966	37
184.974	364
184.980	167
184.995	189
185.001	277
185.029	79
185.058	272
185.063	11
185.068	199
185.079	118
185.083	117
185.092	225
185.094	308
185.104	45
185.105	17
185.106	129
185.110	47
185.124	302
185.125	19
185.141	26
185.142	36
185.146	12
185.150	139
185.151	362
185.154	247
185.160	318
185.170	163
185.174	344
185.183	345
185.185	375
185.195	164

Acórdão	Ementa
185.198	147
185.204	346
185.208	327
185.216	96
185.220	71
185.228	73
185.233	69
185.246	24
185.252	200
185.262	89
185.271	123
185.276	190
185.278	388
185.280	386
185.294	62
185.298	5
185.304	188
185.324	102
185.326	107
185.333	103
185.338	273
185.342	258
185.346	170
185.385	261
185.399	21
185.400	128
185.411	142
185.413	347
185.414	348
185.419	361
185.422	349
185.426	350
185.427	328
185.433	351
185.445	352
185.448	353
185.452	316

Acórdão	Ementa
185.453	354
185.460	355
185.470	336
185.471	356
185.472	379
185.482	262
185.483	235
185.485	67
185.488	285
185.495	135
185.496	337
185.502	357
185.515	263
185.519	240
185.526	387
185.549	234
185.552	13
185.556	239
185.572	52
185.580	61
185.582	74
185.600	294
185.607	201
185.617	152
185.618	374
185.624	329
185.634	369
185.665	35
185.670	252
185.696	159
185.702	153
185.710	151
185.737	358
185.739	359
185.743	84
185.744	211
185.751	40

Acórdão	Ementa
185.761	279
185.763	218
185.766	108
185.781	90
185.784	120
185.785	184
185.787	185
185.825	384
185.828	14
185.882	307
185.908	278
185.934	303
185.949	217
185.956	177
185.959	148
185.965	377
185.966	335
185.974	154
185.993	231
185.999	94
186.015	212
186.022	43
186.040	241
186.052	299
186.057	6
186.063	238
186.083	57
186.094	141
186.111	264
186.125	363
186.146	330
186.165	283
186.172	93
186.219	284
186.240	146
186.253	161
186.262	317

Acórdão	Ementa
186.263	178
186.274	382
186.277	331
186.286	81
186.291	286
186.300	64
186.346	63
186.355	70
186.364	137
186.371	293
186.372	91
186.375	82
186.380	242
186.382	55
186.385	1
186.401	130
186.405	133
186.409	383
186.413	101
186.426	224
186.427	126
186.433	32
186.434	44
186.440	210
186.500	380
186.509	149
186.529	155
186.532	150
186.557	250
186.605	105
186.646	232
186.653	227
186.654	310
186.657	287
186.662	4
186.680	72
186.701	253
186.727	306
186.732	27
186.737	276
186.761	202
186.788	179
186.800	370
186.801	371
186.812	332
186.831	20
186.833	140
186.843	254
186.857	41
186.872	301
186.897	203
186.903	114
186.905	51
186.912	132
186.927	216
186.933	257
186.934	124
186.935	204
186.937	268
186.944	145
186.955	160
186.985	28
187.008	298
187.016	333
187.028	360
187.036	134
187.045	304
187.051	256
187.079	112
187.080	119
187.081	56
187.083	60
187.084	29
187.107	265

Acórdão	Ementa
187.109	104
187.122	309
187.126	99
187.132	267
187.135	269
187.141	389
187.142	305
187.144	106
187.146	290
187.152	334
187.171	3
187.173	127
187.175	205
187.179	209
187.320	144
187.357	376
187.371	319
187.382	125
187.388	95
187.392	143
187.394	77
187.406	7
187.425	289
187.543	76
187.562	166
187.584	42
187.704	378
187.717	38
187.721	15
187.726	85
187.778	131
187.782	246
187.875	251
187.931	86
187.982	31
188.007	165

Esta obra foi diagramada,
impressa e encadernada pela
Subsecretaria de Serviços Gráficos/SESP do TJDFT,
Área Especial nº 8, Módulo “F”,
71.070-667, Guará II,
Brasília-DF, com uma
tiragem de 740 exemplares